



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38
Ministério da Cidadania	44
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	48
Ministério da Defesa	67
Ministério do Desenvolvimento Regional	69
Ministério da Economia	70
Ministério da Educação	95
Ministério da Infraestrutura	99
Ministério da Justiça e Segurança Pública	101
Ministério do Meio Ambiente	116
Ministério de Minas e Energia	116
Ministério das Relações Exteriores	118
Ministério da Saúde	119
Ministério do Turismo	134
Controladoria-Geral da União	134
Ministério Público da União	134
Poder Judiciário	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	135
..... Esta edição completa do DOU é composta de 138 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D			D						
2218				Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)													892.000.000
				ATIVIDADES													
06 182		2218 22BO		Ações de Proteção e Defesa Civil													892.000.000
06 182		2218 22BO 6500		Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)													892.000.000
						F	3		2	90	0				188		356.800.000
						F	4		2	90	0				188		535.200.000
TOTAL - FISCAL																	892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	892.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D			D						
0999				Reserva de Contingência													892.000.000
				OPERAÇÕES ESPECIAIS													
99 999		0999 0200		Reserva de Contingência - Financeira													892.000.000

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br o Suplemento ao DOU nº 13, contendo a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

LOA 2020



99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal								892.000.000
			F	9	0	99	0	188		892.000.000
TOTAL - FISCAL										892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										892.000.000

DECRETO Nº 10.213, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Centésimo Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (180PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 26 de julho de 2019, em Montevideu, o Centésimo Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Centésimo Octogésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, em 26 de julho de 2019, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI
(AAP.CE/18)

Centésimo Octogésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 72/18 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Regime de Origem MERCOSUL "Atualização dos Requisitos Específicos de Origem para a VI Emenda do Sistema Harmonizado"", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo substituirá o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, e revogará os Protocolos Adicionais Nonagésimo Sétimo, Nonagésimo Oitavo, Centésimo Quarto, Centésimo Décimo Sexto e Centésimo Quadragésimo Segundo.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: María Graciela Caballero Báez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 72/18

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

"ATUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM PARA A VI EMENDA DO SISTEMA HARMONIZADO"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 26/16 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 41/11, 01/12, 32/14, 33/15 e 55/17 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL" foi atualizado e adequado com base no Sistema Harmonizado 2012, mediante a Diretriz CCM Nº 41/11.

Que é necessário atualizar e adequar o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", devido aos ajustes da Nomenclatura Comum do MERCOSUL com base no Sistema Harmonizado 2012, para o Sistema Harmonizado 2017.

Que o artigo 55 da Decisão CMC Nº 01/09 faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar o Regime de Origem MERCOSUL por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Substituir o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL" pelo listado que consta como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Revogar as Diretrizes CCM Nº 41/11, 01/12, 32/14, 33/15 e 55/17.

Art. 3º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/VI/2019.

XXIX CCM Ext. - Montevideu, 15/XII/18.

ANEXO

LISTA DE ITENS NCM SH 2017 SUJEITOS A REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM		
Os itens tarifários que não estão listados no presente Apêndice estarão sujeitos às disposições previstas no Artigo 3º incisos a) a f)		
NCM 2017	Requisitos de origem	Notas
0401.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.20.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.20.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.40.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0401.50.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
0402.10.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.10.90	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.21.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.21.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	
0402.29.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020013100002



0402.29.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.		Capítulo 28	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.	
0405.10.00	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.		Capítulo 29	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.	
1507.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3006.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1507.90.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3006.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.	Se aplica exclusivamente a: - Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, contendo em peso, 5% ou mais de fios elastômeros ou de fios de borracha, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha; - Aos tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha; - A Outros tecidos de malha-urdidura (incluídos os obtidos em teares para galões) de fibras artificiais, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pelo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha, e os tecidos de malha de largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha.
1507.90.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.59.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	Se aplica exclusivamente aos inseticidas, fungicidas, herbicidas inibidores de germinação e reguladores de crescimento de plantas
1508.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.59.21	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1508.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.59.22	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1511.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.59.23	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.61.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.19.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.62.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.19.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.62.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	Se aplica exclusivamente aos produtos apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
1512.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.69.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1512.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1513.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1513.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1515.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1515.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1516.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1517.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1517.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.95	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
1702.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.96	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2008.70.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.91.97	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	Se aplica exclusivamente aos inseticidas apresentados à base de óleo mineral.
2008.70.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.92.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2008.70.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		3808.92.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
2101.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.22.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.22.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.22.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2204.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2207.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2207.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2207.20.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2207.20.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2208.30.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2208.30.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2208.60.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2208.70.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2523.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2523.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				
2523.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional				

Foi publicada em 30/1/2020 a edição extra nº 21-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



5211.43.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.49.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.51.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.52.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5211.59.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.12.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.13.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.14.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.15.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.23.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.24.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5212.25.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5301.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5301.21.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

[illegible]

5702.50.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.50.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.92.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5702.99.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.30.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5703.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5704.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
5704.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

7

6006.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.23.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.24.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.31.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.31.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.31.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.31.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.32.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.32.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.32.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.32.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.33.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.33.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.33.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.33.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.34.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.34.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.34.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.34.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.41.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.42.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.43.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.44.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
6006.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	

6105.20.00	60% de valor agregado regional	
6106.90.00	60% de valor agregado regional	
6107.19.00	60% de valor agregado regional	
6109.90.00	60% de valor agregado regional	
6112.12.00	60% de valor agregado regional	
6115.10.93	60% de valor agregado regional	
6115.96.00	60% de valor agregado regional	
6203.11.00	60% de valor agregado regional	
6203.43.00	60% de valor agregado regional	
6204.43.00	60% de valor agregado regional	
6205.20.00	60% de valor agregado regional	
6205.30.00	60% de valor agregado regional	
6205.90.10	60% de valor agregado regional	
6206.40.00	60% de valor agregado regional	
6211.11.00	60% de valor agregado regional	
6402.19.00	60% de valor agregado regional	
6402.20.00	60% de valor agregado regional	
6402.91.90	60% de valor agregado regional	
6402.99.90	60% de valor agregado regional	
6403.51.90	60% de valor agregado regional	
6403.59.90	60% de valor agregado regional	
6403.91.90	60% de valor agregado regional	
6403.99.90	60% de valor agregado regional	
6404.11.00	60% de valor agregado regional	
6404.19.00	60% de valor agregado regional	
7208.10.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes	
7208.25.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7208.26.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7208.26.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7208.27.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7208.27.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7208.36.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7217.30.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7217.30.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7217.90.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7219.33.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7219.34.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7219.35.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7219.90.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7220.12.20	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7222.20.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7222.30.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7223.00.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7225.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7225.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7225.91.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7225.92.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7225.99.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7226.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7226.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	

7304.59.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7304.90.11	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	
7304.90.19	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	

7304.90.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8402.20.00	60% de valor agregado regional	
7305.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8402.90.00	60% de valor agregado regional	
7305.12.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	Não se aplica a tubos para canos elaborados com soldagem contínua por resistência elétrica, de diâmetro superior a 590 mm e inferior a 630 mm.	8403.10.90	60% de valor agregado regional	
7305.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8403.90.00	60% de valor agregado regional	
7305.20.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.				
7305.31.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.10.10	60% de valor agregado regional	
7305.39.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.10.20	60% de valor agregado regional	
7305.90.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.20.00	60% de valor agregado regional	
7306.11.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.90.10	60% de valor agregado regional	
7306.19.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8404.90.90	60% de valor agregado regional	
7306.21.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8405.10.00	60% de valor agregado regional	
7306.29.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8405.90.00	60% de valor agregado regional	
7306.30.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.	Não se aplica a tubos de aço aluminizado	8406.10.00	60% de valor agregado regional	
7306.50.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.81.00	60% de valor agregado regional	
7306.61.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.82.00	60% de valor agregado regional	
7306.69.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.11	60% de valor agregado regional	
7306.90.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.19	60% de valor agregado regional	
7306.90.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.		8406.90.21	60% de valor agregado regional	
7308.10.00	60% de valor agregado regional		8406.90.29	60% de valor agregado regional	
7308.20.00	60% de valor agregado regional		8407.10.00	60% de valor agregado regional	
7309.00.10	60% de valor agregado regional		8407.21.10	60% de valor agregado regional	
7309.00.20	60% de valor agregado regional		8407.21.90	60% de valor agregado regional	
7309.00.90	60% de valor agregado regional		8407.29.10	60% de valor agregado regional	
7310.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8407.29.90	60% de valor agregado regional	
7310.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8407.90.00	60% de valor agregado regional	
7310.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.10.10	60% de valor agregado regional	
7310.21.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.10.90	60% de valor agregado regional	
7310.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.90.10	60% de valor agregado regional	
7310.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8408.90.90	60% de valor agregado regional	
7310.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8409.10.00	60% de valor agregado regional	
7311.00.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.11.00	60% de valor agregado regional	
7321.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.12.00	60% de valor agregado regional	
7321.81.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.13.00	60% de valor agregado regional	
7326.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8410.90.00	60% de valor agregado regional	
7326.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8411.11.00	60% de valor agregado regional	
8207.19.00	50% de valor agregado regional.	Se aplica exclusivamente aos trépanos PDC com corpo de aço e cabeça de tungstênio.	8411.12.00	60% de valor agregado regional	
8207.30.00	60% de valor agregado regional		8411.21.00	60% de valor agregado regional	
8301.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional		8411.22.00	60% de valor agregado regional	
8401.10.00	60% de valor agregado regional		8411.81.00	60% de valor agregado regional	
8401.20.00	60% de valor agregado regional		8411.82.00	60% de valor agregado regional	
8401.40.00	60% de valor agregado regional		8411.91.00	60% de valor agregado regional	
8402.11.00	60% de valor agregado regional		8411.99.00	60% de valor agregado regional	
8402.12.00	60% de valor agregado regional		8412.10.00	60% de valor agregado regional	
8402.19.00	60% de valor agregado regional		8412.21.10	60% de valor agregado regional	
			8412.29.00	60% de valor agregado regional	
			8412.31.10	60% de valor agregado regional	
			8412.31.90	60% de valor agregado regional	
			8412.39.00	60% de valor agregado regional	
			8412.80.00	60% de valor agregado regional	
			8412.90.10	60% de valor agregado regional	
			8412.90.20	60% de valor agregado regional	
			8412.90.80	60% de valor agregado regional	
			8412.90.90	60% de valor agregado regional	
			8413.11.00	60% de valor agregado regional	
			8413.19.00	60% de valor agregado regional	
			8413.40.00	60% de valor agregado regional	
			8413.50.10	60% de valor agregado regional	
			8413.50.90	60% de valor agregado regional	
			8413.60.11	60% de valor agregado regional	
			8413.60.19	60% de valor agregado regional	
			8413.60.90	60% de valor agregado regional	
			8413.70.10	60% de valor agregado regional	
			8413.70.80	60% de valor agregado regional	
			8413.70.90	60% de valor agregado regional	
			8413.81.00	60% de valor agregado regional	
			8413.82.00	60% de valor agregado regional	
			8413.91.10	60% de valor agregado regional	
			8413.91.90	60% de valor agregado regional	
			8413.92.00	60% de valor agregado regional	
			8414.10.00	60% de valor agregado regional	
			8414.30.19	60% de valor agregado regional	
			8414.30.99	60% de valor agregado regional	
			8414.40.10	60% de valor agregado regional	
			8414.40.20	60% de valor agregado regional	
			8414.40.90	60% de valor agregado regional	
			8414.51.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
			8414.59.10	60% de valor agregado regional	
			8414.59.90	60% de valor agregado regional	
			8414.80.11	60% de valor agregado regional	
			8414.80.12	60% de valor agregado regional	
			8414.80.13	60% de valor agregado regional	
			8414.80.19	60% de valor agregado regional	
			8414.80.21	60% de valor agregado regional	
			8414.80.22	60% de valor agregado regional	
			8414.80.29	60% de valor agregado regional	
			8414.80.31	60% de valor agregado regional	
			8414.80.32	60% de valor agregado regional	
			8414.80.33	60% de valor agregado regional	
			8414.80.38	60% de valor agregado regional	
			8414.80.39	60% de valor agregado regional	
			8414.80.90	60% de valor agregado regional	
			8414.90.10	60% de valor agregado regional	
			8414.90.31	60% de valor agregado regional	
			8414.90.32	60% de valor agregado regional	
			8414.90.33	60% de valor agregado regional	
			8414.90.34	60% de valor agregado regional	
			8414.90.39	60% de valor agregado regional	
			8415.10.90	60% de valor agregado regional	
			8415.20.90	60% de valor agregado regional	
			8415.81.90	60% de valor agregado regional	
			8415.82.90	60% de valor agregado regional	
			8415.83.00	60% de valor agregado regional	
			8415.90.10	60% de valor agregado regional	
			8415.90.20	60% de valor agregado regional	



8424.82.21	60% de valor agregado regional	
8424.82.29	60% de valor agregado regional	
8424.82.90	60% de valor agregado regional	Não se aplica a aparelhos manuais
8424.89.90	60% de valor agregado regional	
8424.90.90	60% de valor agregado regional	
8425.11.00	60% de valor agregado regional	
8425.19.90	60% de valor agregado regional	
8425.31.10	60% de valor agregado regional	
8425.31.90	60% de valor agregado regional	
8425.39.10	60% de valor agregado regional	
8425.39.90	60% de valor agregado regional	
8425.41.00	60% de valor agregado regional	
8425.49.90	60% de valor agregado regional	
8426.11.00	60% de valor agregado regional	
8426.12.00	60% de valor agregado regional	
8426.19.00	60% de valor agregado regional	
8426.20.00	60% de valor agregado regional	
8426.30.00	60% de valor agregado regional	
8426.41.10	60% de valor agregado regional	
8426.41.90	60% de valor agregado regional	
8426.49.10	60% de valor agregado regional	
8426.49.90	60% de valor agregado regional	
8426.91.00	60% de valor agregado regional	

[illegible]

8431.49.23	60% de valor agregado regional	
8431.49.29	60% de valor agregado regional	
8432.10.00	60% de valor agregado regional	
8432.21.00	60% de valor agregado regional	
8432.29.00	60% de valor agregado regional	
8432.31.10	60% de valor agregado regional	
8432.31.90	60% de valor agregado regional	
8432.39.10	60% de valor agregado regional	
8432.39.90	60% de valor agregado regional	
8432.41.00	60% de valor agregado regional	
8432.42.00	60% de valor agregado regional	
8432.80.00	60% de valor agregado regional	
8432.90.00	60% de valor agregado regional	
8433.20.10	60% de valor agregado regional	
8433.20.90	60% de valor agregado regional	
8433.30.00	60% de valor agregado regional	
8433.40.00	60% de valor agregado regional	
8433.51.00	60% de valor agregado regional	
8433.52.00	60% de valor agregado regional	
8433.53.00	60% de valor agregado regional	
8433.59.11	60% de valor agregado regional	
8433.59.19	60% de valor agregado regional	
8433.59.90	60% de valor agregado regional	
8433.60.10	60% de valor agregado regional	
8433.60.21	60% de valor agregado regional	
8433.60.29	60% de valor agregado regional	
8433.60.90	60% de valor agregado regional	
8433.90.90	60% de valor agregado regional	
8434.10.00	60% de valor agregado regional	
8434.20.10	60% de valor agregado regional	
8434.20.90	60% de valor agregado regional	
8434.90.00	60% de valor agregado regional	
8435.10.00	60% de valor agregado regional	
8435.90.00	60% de valor agregado regional	
8436.10.00	60% de valor agregado regional	
8436.21.00	60% de valor agregado regional	
8436.29.00	60% de valor agregado regional	
8436.80.00	60% de valor agregado regional	
8436.91.00	60% de valor agregado regional	
8436.99.00	60% de valor agregado regional	
8437.10.00	60% de valor agregado regional	
8437.80.10	60% de valor agregado regional	
8437.80.90	60% de valor agregado regional	

8437.90.00	60% de valor agregado regional	
8438.10.00	60% de valor agregado regional	
8438.20.11	60% de valor agregado regional	
8438.20.19	60% de valor agregado regional	
8438.20.90	60% de valor agregado regional	
8438.30.00	60% de valor agregado regional	
8438.40.00	60% de valor agregado regional	
8438.50.00	60% de valor agregado regional	
8438.60.00	60% de valor agregado regional	
8438.80.10	60% de valor agregado regional	
8438.80.20	60% de valor agregado regional	
8438.80.90	60% de valor agregado regional	
8438.90.00	60% de valor agregado regional	
8439.10.10	60% de valor agregado regional	
8439.10.20	60% de valor agregado regional	
8439.10.30	60% de valor agregado regional	
8439.10.90	60% de valor agregado regional	
8439.20.00	60% de valor agregado regional	
8439.30.10	60% de valor agregado regional	
8439.30.20	60% de valor agregado regional	
8439.30.30	60% de valor agregado regional	
8439.30.90	60% de valor agregado regional	
8439.91.00	60% de valor agregado regional	
8439.99.10	60% de valor agregado regional	
8439.99.90	60% de valor agregado regional	
8440.10.11	60% de valor agregado regional	
8440.10.20	60% de valor agregado regional	
8440.10.90	60% de valor agregado regional	
8440.90.00	60% de valor agregado regional	
8441.10.10	60% de valor agregado regional	
8441.10.90	60% de valor agregado regional	
8441.20.00	60% de valor agregado regional	
8441.30.10	60% de valor agregado regional	
8441.30.90	60% de valor agregado regional	
8441.40.00	60% de valor agregado regional	
8441.80.00	60% de valor agregado regional	
8441.90.00	60% de valor agregado regional	
8442.30.10	60% de valor agregado regional	
8442.30.20	60% de valor agregado regional	
8442.30.90	60% de valor agregado regional	
8442.40.10	60% de valor agregado regional	
8442.40.20	60% de valor agregado regional	
8442.40.90	60% de valor agregado regional	
8442.50.00	60% de valor agregado regional	
8443.11.10	60% de valor agregado regional	
8443.11.90	60% de valor agregado regional	

8443.12.00	60% de valor agregado regional	
8443.13.10	60% de valor agregado regional	
8443.13.21	60% de valor agregado regional	
8443.13.29	60% de valor agregado regional	
8443.13.90	60% de valor agregado regional	
8443.14.00	60% de valor agregado regional	
8443.15.00	60% de valor agregado regional	
8443.16.00	60% de valor agregado regional	
8443.17.10	60% de valor agregado regional	
8443.17.90	60% de valor agregado regional	
8443.19.10	60% de valor agregado regional	
8443.19.90	60% de valor agregado regional	
8443.31.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.12	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.13	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.14	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.15	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	

8443.31.16	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.31.91	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8443.32.91	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.32.99	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8443.39.10	60% de valor agregado regional	
8443.39.21	60% de valor agregado regional	
8443.39.28	60% de valor agregado regional	
8443.39.29	60% de valor agregado regional	
8443.39.30	60% de valor agregado regional	
8443.39.90	60% de valor agregado regional	
8443.91.10	60% de valor agregado regional	
8443.91.91	60% de valor agregado regional	
8443.91.92	60% de valor agregado regional	
8443.91.99	60% de valor agregado regional	
8443.99.60	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8444.00.10	60% de valor agregado regional	
8444.00.20	60% de valor agregado regional	
8444.00.90	60% de valor agregado regional	
8445.11.10	60% de valor agregado regional	
8445.11.20	60% de valor agregado regional	
8445.11.90	60% de valor agregado regional	
8445.12.00	60% de valor agregado regional	
8445.13.00	60% de valor agregado regional	
8445.19.10	60% de valor agregado regional	
8445.19.21	60% de valor agregado regional	
8445.19.22	60% de valor agregado regional	
8445.19.23	60% de valor agregado regional	
8445.19.24	60% de valor agregado regional	
8445.19.25	60% de valor agregado regional	
8445.19.26	60% de valor agregado regional	
8445.19.27	60% de valor agregado regional	
8445.19.29	60% de valor agregado regional	
8445.20.00	60% de valor agregado regional	
8445.30.10	60% de valor agregado regional	
8445.30.90	60% de valor agregado regional	
8445.40.11	60% de valor agregado regional	
8445.40.12	60% de valor agregado regional	
8445.40.18	60% de valor agregado regional	
8445.40.19	60% de valor agregado regional	
8445.40.21	60% de valor agregado regional	
8445.40.29	60% de valor agregado regional	
8445.40.31	60% de valor agregado regional	
8445.40.39	60% de valor agregado regional	
8445.40.40	60% de valor agregado regional	
8445.40.90	60% de valor agregado regional	
8445.90.10	60% de valor agregado regional	
8445.90.20	60% de valor agregado regional	
8445.90.30	60% de valor agregado regional	
8445.90.40	60% de valor agregado regional	
8445.90.90	60% de valor agregado regional	
8446.10.10	60% de valor agregado regional	
8446.10.90	60% de valor agregado regional	
8446.21.00	60% de valor agregado regional	
8446.29.00	60% de valor agregado regional	
8446.30.10	60% de valor agregado regional	
8446.30.20	60% de valor agregado regional	
8446.30.30	60% de valor agregado regional	
8446.30.40	60% de valor agregado regional	
8446.30.90	60% de valor agregado regional	
8447.11.00	60% de valor agregado regional	
8447.12.00	60% de valor agregado regional	
8447.20.21	60% de valor agregado regional	
8447.20.29	60% de valor agregado regional	
8447.20.30	60% de valor agregado regional	
8447.90.10	60% de valor agregado regional	
8447.90.20	60% de valor agregado regional	
8447.90.90	60% de valor agregado regional	
8448.11.10	60% de valor agregado regional	
8448.11.20	60% de valor agregado regional	
8448.11.90	60% de valor agregado regional	
8448.19.00	60% de valor agregado regional	
8448.20.10	60% de valor agregado regional	
8448.20.20	60% de valor agregado regional	
8448.20.30	60% de valor agregado regional	
8448.20.90	60% de valor agregado regional	
8448.31.00	60% de valor agregado regional	
8448.32.11	60% de valor agregado regional	
8448.32.19	60% de valor agregado regional	
8448.32.20	60% de valor agregado regional	
8448.32.30	60% de valor agregado regional	
8448.32.40	60% de valor agregado regional	
8448.32.50	60% de valor agregado regional	
8448.32.90	60% de valor agregado regional	
8448.33.10	60% de valor agregado regional	

8448.33.90	60% de valor agregado regional	
8448.39.11	60% de valor agregado regional	
8448.39.12	60% de valor agregado regional	
8448.39.17	60% de valor agregado regional	
8448.39.19	60% de valor agregado regional	
8448.39.21	60% de valor agregado regional	
8448.39.22	60% de valor agregado regional	
8448.39.23	60% de valor agregado regional	
8448.39.29	60% de valor agregado regional	

8448.39.91	60% de valor agregado regional	
8448.39.92	60% de valor agregado regional	
8448.39.99	60% de valor agregado regional	
8448.42.00	60% de valor agregado regional	
8448.49.10	60% de valor agregado regional	
8448.49.20	60% de valor agregado regional	
8448.49.90	60% de valor agregado regional	
8448.51.10	60% de valor agregado regional	
8448.51.90	60% de valor agregado regional	
8448.59.10	60% de valor agregado regional	
8448.59.22	60% de valor agregado regional	
8448.59.29	60% de valor agregado regional	
8448.59.30	60% de valor agregado regional	
8448.59.40	60% de valor agregado regional	
8448.59.90	60% de valor agregado regional	
8449.00.10	60% de valor agregado regional	
8449.00.20	60% de valor agregado regional	
8449.00.80	60% de valor agregado regional	
8449.00.91	60% de valor agregado regional	
8449.00.99	60% de valor agregado regional	
8450.20.10	60% de valor agregado regional	
8450.20.90	60% de valor agregado regional	
8450.90.10	60% de valor agregado regional	
8451.10.00	60% de valor agregado regional	
8451.29.10	60% de valor agregado regional	
8451.29.90	60% de valor agregado regional	
8451.30.10	60% de valor agregado regional	
8451.30.99	60% de valor agregado regional	
8451.40.10	60% de valor agregado regional	
8451.40.21	60% de valor agregado regional	
8451.40.29	60% de valor agregado regional	
8451.40.90	60% de valor agregado regional	
8451.50.10	60% de valor agregado regional	
8451.50.20	60% de valor agregado regional	
8451.50.90	60% de valor agregado regional	
8451.80.00	60% de valor agregado regional	
8451.90.90	60% de valor agregado regional	
8452.21.10	60% de valor agregado regional	
8452.21.20	60% de valor agregado regional	
8452.21.90	60% de valor agregado regional	
8452.29.10	60% de valor agregado regional	
8452.29.21	60% de valor agregado regional	
8452.29.22	60% de valor agregado regional	
8452.29.23	60% de valor agregado regional	
8452.29.24	60% de valor agregado regional	
8452.29.25	60% de valor agregado regional	
8452.29.29	60% de valor agregado regional	
8452.29.90	60% de valor agregado regional	
8452.30.00	60% de valor agregado regional	
8452.90.91	60% de valor agregado regional	
8452.90.92	60% de valor agregado regional	
8452.90.93	60% de valor agregado regional	
8452.90.94	60% de valor agregado regional	
8452.90.99	60% de valor agregado regional	
8453.10.10	60% de valor agregado regional	
8453.10.90	60% de valor agregado regional	
8453.20.00	60% de valor agregado regional	
8453.80.00	60% de valor agregado regional	
8453.90.00	60% de valor agregado regional	
8454.10.00	60% de valor agregado regional	
8454.20.10	60% de valor agregado regional	
8454.20.90	60% de valor agregado regional	
8454.30.10	60% de valor agregado regional	
8454.30.20	60% de valor agregado regional	
8454.30.90	60% de valor agregado regional	
8454.90.10	60% de valor agregado regional	
8454.90.90	60% de valor agregado regional	
8455.10.00	60% de valor agregado regional	
8455.21.10	60% de valor agregado regional	
8455.21.90	60% de valor agregado regional	
8455.22.10	60% de valor agregado regional	
8455.22.90	60% de valor agregado regional	
8455.30.10	60% de valor agregado regional	
8455.30.20	60% de valor agregado regional	
8455.30.90	60% de valor agregado regional	
8455.90.00	60% de valor agregado regional	
8456.11.11	60% de valor agregado regional	
8456.11.19	60% de valor agregado regional	
8456.11.90	60% de valor agregado regional	
8456.12.11	60% de valor agregado regional	
8456.12.19	60% de valor agregado regional	
8456.12.90	60% de valor agregado regional	
8456.20.10	60% de valor agregado regional	
8456.20.90	60% de valor agregado regional	
8456.30.11	60% de valor agregado regional	
8456.30.19	60% de valor agregado regional	
8456.30.90	60% de valor agregado regional	
8456.40.00	60% de valor agregado regional	
8456.50.00	60% de valor agregado regional	
8456.90.00	60% de valor agregado regional	
8457.10.00	60% de valor agregado regional	
8457.20.10	60% de valor agregado regional	
8457.20.90	60% de valor agregado regional	



8457.30.10	60% de valor agregado regional	
8457.30.90	60% de valor agregado regional	
8458.11.10	60% de valor agregado regional	
8458.11.91	60% de valor agregado regional	
8458.11.99	60% de valor agregado regional	
8458.19.10	60% de valor agregado regional	
8458.19.90	60% de valor agregado regional	
8458.91.00	60% de valor agregado regional	
8458.99.00	60% de valor agregado regional	
8459.10.00	60% de valor agregado regional	
8459.21.10	60% de valor agregado regional	
8459.21.91	60% de valor agregado regional	
8459.21.99	60% de valor agregado regional	
8459.29.00	60% de valor agregado regional	
8459.31.00	60% de valor agregado regional	
8459.39.00	60% de valor agregado regional	
8459.41.00	60% de valor agregado regional	
8459.49.00	60% de valor agregado regional	
8459.51.00	60% de valor agregado regional	
8459.59.00	60% de valor agregado regional	
8459.61.00	60% de valor agregado regional	
8459.69.00	60% de valor agregado regional	
8459.70.00	60% de valor agregado regional	
8460.12.00	60% de valor agregado regional	
8460.19.00	60% de valor agregado regional	
8460.22.00	60% de valor agregado regional	
8460.23.00	60% de valor agregado regional	
8460.24.00	60% de valor agregado regional	
8460.29.00	60% de valor agregado regional	
8460.31.00	60% de valor agregado regional	
8460.39.00	60% de valor agregado regional	

8460.40.11	60% de valor agregado regional	
8460.40.19	60% de valor agregado regional	
8460.40.91	60% de valor agregado regional	
8460.40.99	60% de valor agregado regional	
8460.90.11	60% de valor agregado regional	
8460.90.19	60% de valor agregado regional	
8460.90.90	60% de valor agregado regional	
8461.20.10	60% de valor agregado regional	
8461.20.90	60% de valor agregado regional	
8461.30.10	60% de valor agregado regional	
8461.30.90	60% de valor agregado regional	
8461.40.10	60% de valor agregado regional	
8461.40.91	60% de valor agregado regional	
8461.40.99	60% de valor agregado regional	
8461.50.10	60% de valor agregado regional	
8461.50.20	60% de valor agregado regional	
8461.50.90	60% de valor agregado regional	
8461.90.10	60% de valor agregado regional	
8461.90.90	60% de valor agregado regional	
8462.10.11	60% de valor agregado regional	
8462.10.19	60% de valor agregado regional	
8462.10.90	60% de valor agregado regional	
8462.21.00	60% de valor agregado regional	
8462.29.00	60% de valor agregado regional	
8462.31.00	60% de valor agregado regional	
8462.39.10	60% de valor agregado regional	
8462.39.90	60% de valor agregado regional	
8462.41.00	60% de valor agregado regional	
8462.49.00	60% de valor agregado regional	
8462.91.11	60% de valor agregado regional	
8462.91.19	60% de valor agregado regional	
8462.91.91	60% de valor agregado regional	
8462.91.99	60% de valor agregado regional	
8462.99.10	60% de valor agregado regional	
8462.99.20	60% de valor agregado regional	
8462.99.90	60% de valor agregado regional	
8463.10.10	60% de valor agregado regional	
8463.10.90	60% de valor agregado regional	
8463.20.10	60% de valor agregado regional	
8463.20.91	60% de valor agregado regional	
8463.20.99	60% de valor agregado regional	
8463.30.00	60% de valor agregado regional	
8463.90.10	60% de valor agregado regional	
8463.90.90	60% de valor agregado regional	
8464.10.00	60% de valor agregado regional	
8464.20.10	60% de valor agregado regional	
8464.20.21	60% de valor agregado regional	
8464.20.29	60% de valor agregado regional	
8464.20.90	60% de valor agregado regional	
8464.90.11	60% de valor agregado regional	
8464.90.19	60% de valor agregado regional	
8464.90.90	60% de valor agregado regional	
8465.10.00	60% de valor agregado regional	
8465.20.00	60% de valor agregado regional	
8465.91.10	60% de valor agregado regional	
8465.91.20	60% de valor agregado regional	
8465.91.90	60% de valor agregado regional	
8465.92.11	60% de valor agregado regional	
8465.92.19	60% de valor agregado regional	
8465.92.90	60% de valor agregado regional	
8465.93.10	60% de valor agregado regional	
8465.93.90	60% de valor agregado regional	
8465.94.00	60% de valor agregado regional	
8465.95.11	60% de valor agregado regional	
8465.95.12	60% de valor agregado regional	

8465.95.91	60% de valor agregado regional	
8465.95.92	60% de valor agregado regional	
8465.96.00	60% de valor agregado regional	
8465.99.00	60% de valor agregado regional	
8466.10.00	60% de valor agregado regional	
8466.20.10	60% de valor agregado regional	
8466.20.90	60% de valor agregado regional	
8466.30.00	60% de valor agregado regional	
8466.91.00	60% de valor agregado regional	
8466.92.00	60% de valor agregado regional	
8466.93.11	60% de valor agregado regional	
8466.93.19	60% de valor agregado regional	
8466.93.20	60% de valor agregado regional	
8466.93.30	60% de valor agregado regional	
8466.93.40	60% de valor agregado regional	
8466.93.50	60% de valor agregado regional	
8466.93.60	60% de valor agregado regional	
8466.94.10	60% de valor agregado regional	
8466.94.20	60% de valor agregado regional	
8466.94.30	60% de valor agregado regional	
8466.94.90	60% de valor agregado regional	
8467.11.10	60% de valor agregado regional	
8467.11.90	60% de valor agregado regional	
8467.19.00	60% de valor agregado regional	
8467.29.93	60% de valor agregado regional	
8467.81.00	60% de valor agregado regional	
8467.89.00	60% de valor agregado regional	
8467.91.00	60% de valor agregado regional	
8467.92.00	60% de valor agregado regional	
8467.99.00	60% de valor agregado regional	
8468.20.00	60% de valor agregado regional	
8468.80.10	60% de valor agregado regional	
8468.80.90	60% de valor agregado regional	
8468.90.20	60% de valor agregado regional	

8468.90.90	60% de valor agregado regional	
8470.50.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8470.50.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8470.50.90	60% de valor agregado regional	
8470.90.10	60% de valor agregado regional	
8470.90.90	60% de valor agregado regional	
8471.30.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8471.30.12	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8471.30.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8472.30.90	60% de valor agregado regional	
8472.90.10	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8472.90.21	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8472.90.29	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8472.90.30	60% de valor agregado regional	
8472.90.51	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8472.90.59	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8472.90.91	60% de valor agregado regional	
8472.90.99	60% de valor agregado regional	
8473.29.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.30.41	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.30.42	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	

8473.30.43	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.30.49	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.40.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.40.90	60% de valor agregado regional	Aplicável apenas para as partes e acessórios das máquinas para tratamento de textos
8473.50.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8473.50.50	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8474.10.00	60% de valor agregado regional	

8474.20.10	60% de valor agregado regional	
8474.20.90	60% de valor agregado regional	
8474.31.00	60% de valor agregado regional	
8474.32.00	60% de valor agregado regional	
8474.39.00	60% de valor agregado regional	
8474.80.10	60% de valor agregado regional	
8474.80.90	60% de valor agregado regional	
8474.90.00	60% de valor agregado regional	
8475.10.00	60% de valor agregado regional	
8475.21.00	60% de valor agregado regional	
8475.29.10	60% de valor agregado regional	
8475.29.90	60% de valor agregado regional	
8475.90.00	60% de valor agregado regional	
8476.21.00	60% de valor agregado regional	
8476.29.00	60% de valor agregado regional	
8476.81.00	60% de valor agregado regional	
8476.89.10	60% de valor agregado regional	
8476.89.90	60% de valor agregado regional	
8476.90.00	60% de valor agregado regional	
8477.10.11	60% de valor agregado regional	
8477.10.19	60% de valor agregado regional	
8477.10.21	60% de valor agregado regional	
8477.10.29	60% de valor agregado regional	
8477.10.91	60% de valor agregado regional	
8477.10.99	60% de valor agregado regional	
8477.20.10	60% de valor agregado regional	
8477.20.90	60% de valor agregado regional	
8477.30.10	60% de valor agregado regional	
8477.30.90	60% de valor agregado regional	
8477.40.10	60% de valor agregado regional	
8477.40.90	60% de valor agregado regional	
8477.51.00	60% de valor agregado regional	
8477.59.11	60% de valor agregado regional	
8477.59.19	60% de valor agregado regional	
8477.59.90	60% de valor agregado regional	
8477.80.10	60% de valor agregado regional	
8477.80.90	60% de valor agregado regional	
8477.90.00	60% de valor agregado regional	
8478.10.10	60% de valor agregado regional	
8478.10.90	60% de valor agregado regional	
8478.90.00	60% de valor agregado regional	
8479.10.10	60% de valor agregado regional	
8479.10.90	60% de valor agregado regional	
8479.20.00	60% de valor agregado regional	
8479.30.00	60% de valor agregado regional	
8479.40.00	60% de valor agregado regional	
8479.50.00	60% de valor agregado regional	
8479.60.00	60% de valor agregado regional	
8479.71.00	60% de valor agregado regional	
8479.79.00	60% de valor agregado regional	
8479.81.10	60% de valor agregado regional	
8479.81.90	60% de valor agregado regional	
8479.82.10	60% de valor agregado regional	
8479.82.90	60% de valor agregado regional	
8479.89.11	60% de valor agregado regional	
8479.89.12	60% de valor agregado regional	
8479.89.21	60% de valor agregado regional	
8479.89.22	60% de valor agregado regional	
8479.89.40	60% de valor agregado regional	
8479.89.91	60% de valor agregado regional	
8479.89.92	60% de valor agregado regional	
8479.89.99	60% de valor agregado regional	
8479.90.90	60% de valor agregado regional	
8480.10.00	60% de valor agregado regional	
8480.20.00	60% de valor agregado regional	
8480.30.00	60% de valor agregado regional	
8480.41.00	60% de valor agregado regional	
8480.49.10	60% de valor agregado regional	
8480.49.90	60% de valor agregado regional	
8480.50.00	60% de valor agregado regional	
8480.60.00	60% de valor agregado regional	
8480.71.00	60% de valor agregado regional	
8480.79.00	60% de valor agregado regional	
8481.10.00	60% de valor agregado regional	
8481.20.90	60% de valor agregado regional	
8481.30.00	60% de valor agregado regional	
8481.40.00	60% de valor agregado regional	
8481.80.21	60% de valor agregado regional	
8481.80.29	60% de valor agregado regional	
8481.80.39	60% de valor agregado regional	
8481.80.92	60% de valor agregado regional	
8481.80.93	60% de valor agregado regional	
8481.80.94	60% de valor agregado regional	
8481.80.95	60% de valor agregado regional	
8481.80.96	60% de valor agregado regional	
8481.80.97	60% de valor agregado regional	
8481.80.99	60% de valor agregado regional	
8481.90.90	60% de valor agregado regional	
8483.10.50	60% de valor agregado regional	
8483.40.10	60% de valor agregado regional	
8483.40.90	60% de valor agregado regional	
8483.60.11	60% de valor agregado regional	
8483.60.19	60% de valor agregado regional	



8483.60.90	60% de valor agregado regional	
8483.90.00	60% de valor agregado regional	
8484.20.00	60% de valor agregado regional	
8486.20.00	60% de valor agregado regional	
8487.10.00	60% de valor agregado regional	
8487.90.00	60% de valor agregado regional	
8501.33.10	60% de valor agregado regional	
8501.33.20	60% de valor agregado regional	
8501.34.11	60% de valor agregado regional	
8501.34.19	60% de valor agregado regional	
8501.34.20	60% de valor agregado regional	
8501.40.21	60% de valor agregado regional	
8501.40.29	60% de valor agregado regional	
8501.51.10	60% de valor agregado regional	
8501.51.20	60% de valor agregado regional	
8501.51.90	60% de valor agregado regional	
8501.52.10	60% de valor agregado regional	
8501.52.20	60% de valor agregado regional	
8501.52.90	60% de valor agregado regional	
8501.53.10	60% de valor agregado regional	
8501.53.20	60% de valor agregado regional	
8501.53.30	60% de valor agregado regional	
8501.53.90	60% de valor agregado regional	
8501.61.00	60% de valor agregado regional	
8501.62.00	60% de valor agregado regional	
8501.63.00	60% de valor agregado regional	
8501.64.00	60% de valor agregado regional	
8502.11.10	60% de valor agregado regional	
8502.11.90	60% de valor agregado regional	
8502.12.10	60% de valor agregado regional	
8502.12.90	60% de valor agregado regional	
8502.13.11	60% de valor agregado regional	
8502.13.19	60% de valor agregado regional	
8502.13.90	60% de valor agregado regional	
8502.20.11	60% de valor agregado regional	
8502.20.19	60% de valor agregado regional	
8502.20.90	60% de valor agregado regional	
8502.31.00	60% de valor agregado regional	
8502.39.00	60% de valor agregado regional	
8502.40.10	60% de valor agregado regional	
8502.40.90	60% de valor agregado regional	
8503.00.90	60% de valor agregado regional	
8504.21.00	60% de valor agregado regional	
8504.22.00	60% de valor agregado regional	
8504.23.00	60% de valor agregado regional	
8504.33.00	60% de valor agregado regional	
8504.34.00	60% de valor agregado regional	
8504.40.30.	60% de valor agregado regional	
8504.40.50	60% de valor agregado regional	
8504.40.90	60% de valor agregado regional	
8504.90.30	60% de valor agregado regional	
8504.90.40	60% de valor agregado regional	
8505.20.10	60% de valor agregado regional	
8505.20.90	60% de valor agregado regional	
8505.90.80	60% de valor agregado regional	
8505.90.90	60% de valor agregado regional	
8508.60.00	60% de valor agregado regional	
8510.20.00	60% de valor agregado regional	
8510.90.20	60% de valor agregado regional	
8510.90.90	60% de valor agregado regional	
8511.80.30	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8514.10.10	60% de valor agregado regional	
8514.10.90	60% de valor agregado regional	
8514.20.11	60% de valor agregado regional	
8514.20.19	60% de valor agregado regional	
8514.20.20	60% de valor agregado regional	
8514.30.11	60% de valor agregado regional	
8514.30.19	60% de valor agregado regional	
8514.30.21	60% de valor agregado regional	
8514.30.29	60% de valor agregado regional	
8514.30.90	60% de valor agregado regional	
8514.40.00	60% de valor agregado regional	
8514.90.00	60% de valor agregado regional	
8515.11.00	60% de valor agregado regional	
8515.19.00	60% de valor agregado regional	
8515.21.00	60% de valor agregado regional	
8515.29.00	60% de valor agregado regional	
8515.31.10	60% de valor agregado regional	
8515.31.90	60% de valor agregado regional	

8515.39.00	60% de valor agregado regional	
8515.80.10	60% de valor agregado regional	
8515.80.90	60% de valor agregado regional	
8515.90.00	60% de valor agregado regional	
8517.12.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.12	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.13	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.21	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.22	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.23	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.29	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
8517.12.31	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8543.70.14	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.		8708.70.10	60% de valor agregado regional	
			8708.94.11	60% de valor agregado regional	
			8708.94.12	60% de valor agregado regional	
			8708.94.13	60% de valor agregado regional	
			8709.11.00	60% de valor agregado regional	
			8709.19.00	60% de valor agregado regional	
			8709.90.00	60% de valor agregado regional	
			8714.99.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
			8714.99.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional	
			8716.20.00	60% de valor agregado regional	
			8802.11.00	60% de valor agregado regional	
			8802.12.10	60% de valor agregado regional	
			8802.12.90	60% de valor agregado regional	
			8802.20.10	60% de valor agregado regional	
			8802.20.21	60% de valor agregado regional	
			8802.20.22	60% de valor agregado regional	
			8802.20.90	60% de valor agregado regional	
			8802.30.10	60% de valor agregado regional	
			8802.30.21	60% de valor agregado regional	
			8802.30.29	60% de valor agregado regional	
			8802.30.31	60% de valor agregado regional	
			8802.30.39	60% de valor agregado regional	
			8802.30.90	60% de valor agregado regional	
			8802.40.10	60% de valor agregado regional	
			8802.40.90	60% de valor agregado regional	
			8802.60.00	60% de valor agregado regional	
			8803.10.00	60% de valor agregado regional	
			8803.20.00	60% de valor agregado regional	
			8803.30.00	60% de valor agregado regional	
			8803.90.00	60% de valor agregado regional	
			8805.10.00	60% de valor agregado regional	
			8805.21.00	60% de valor agregado regional	
			8805.29.00	60% de valor agregado regional	
			8901.10.00	60% de valor agregado regional	
			8901.20.00	60% de valor agregado regional	
			8901.30.00	60% de valor agregado regional	
			8901.90.00	60% de valor agregado regional	
			8902.00.10	60% de valor agregado regional	
			8902.00.90	60% de valor agregado regional	
			8904.00.00	60% de valor agregado regional	
			8905.10.00	60% de valor agregado regional	
			8905.20.00	60% de valor agregado regional	
			8905.90.00	60% de valor agregado regional	
			8906.10.00	60% de valor agregado regional	
			8906.90.00	60% de valor agregado regional	
			8907.10.00	60% de valor agregado regional	
			8907.90.00	60% de valor agregado regional	
			9002.11.20	60% de valor agregado regional	
			9005.80.00	60% de valor agregado regional	
			9005.90.90	60% de valor agregado regional	
			9006.30.00	60% de valor agregado regional	
			9006.59.30	60% de valor agregado regional	
			9007.10.00	60% de valor agregado regional	
			9007.20.20	60% de valor agregado regional	
			9007.20.90	60% de valor agregado regional	
			9007.91.00	60% de valor agregado regional	
			9007.92.00	60% de valor agregado regional	
			9010.10.10	60% de valor agregado regional	
			9010.10.20	60% de valor agregado regional	
			9010.10.90	60% de valor agregado regional	
			9010.50.10	60% de valor agregado regional	
			9010.90.10	60% de valor agregado regional	
			9011.10.00	60% de valor agregado regional	
			9011.20.10	60% de valor agregado regional	
			9011.20.20	60% de valor agregado regional	
			9011.20.30	60% de valor agregado regional	
			9011.80.10	60% de valor agregado regional	
			9011.80.90	60% de valor agregado regional	
			9011.90.10	60% de valor agregado regional	
			9011.90.90	60% de valor agregado regional	
			9012.10.10	60% de valor agregado regional	
			9012.10.90	60% de valor agregado regional	
			9012.90.10	60% de valor agregado regional	
			9012.90.90	60% de valor agregado regional	
			9013.10.90	60% de valor agregado regional	
			9013.20.00	60% de valor agregado regional	
			9013.90.00	60% de valor agregado regional	
			9014.10.00	60% de valor agregado regional	
			9014.20.10	60% de valor agregado regional	
			9014.20.20	60% de valor agregado regional	
			9014.20.30	60% de valor agregado regional	
			9014.20.90	60% de valor agregado regional	
			9014.80.10	60% de valor agregado regional	
			9014.80.90	60% de valor agregado regional	
			9014.90.00	60% de valor agregado regional	
			9015.10.00	60% de valor agregado regional	
			9015.20.10	60% de valor agregado regional	
			9015.20.90	60% de valor agregado regional	
			9015.30.00	60% de valor agregado regional	
			9015.40.00	60% de valor agregado regional	
			9015.80.10	60% de valor agregado regional	
			9015.80.90	60% de valor agregado regional	
			9015.90.10	60% de valor agregado regional	
			9015.90.90	60% de valor agregado regional	
			9016.00.10	60% de valor agregado regional	
8543.70.15	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.				
8543.70.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.				
8543.70.39	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.				
8543.70.91	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.				
8601.10.00	60% de valor agregado regional				
8601.20.00	60% de valor agregado regional				
8602.10.00	60% de valor agregado regional				
8602.90.00	60% de valor agregado regional				
8603.10.00	60% de valor agregado regional				
8603.90.00	60% de valor agregado regional				
8604.00.10	60% de valor agregado regional				
8604.00.90	60% de valor agregado regional				
8605.00.10	60% de valor agregado regional				
8605.00.90	60% de valor agregado regional				
8606.10.00	60% de valor agregado regional				
8606.30.00	60% de valor agregado regional				
8606.91.00	60% de valor agregado regional				
8606.92.00	60% de valor agregado regional				
8606.99.00	60% de valor agregado regional				
8607.11.10	60% de valor agregado regional				
8607.11.20	60% de valor agregado regional				
8607.12.00	60% de valor agregado regional				
8607.19.11	60% de valor agregado regional				
8607.19.19	60% de valor agregado regional				
8607.19.90	60% de valor agregado regional				
8607.21.00	60% de valor agregado regional				
8607.29.00	60% de valor agregado regional				
8607.30.00	60% de valor agregado regional				
8607.91.00	60% de valor agregado regional				
8607.99.00	60% de valor agregado regional				
8608.00.11	60% de valor agregado regional				
8608.00.12	60% de valor agregado regional				
8608.00.90	60% de valor agregado regional				
8609.00.00	60% de valor agregado regional				
8701.10.00	60% de valor agregado regional				
8701.30.00	60% de valor agregado regional				
8701.94.10	60% de valor agregado regional				
8701.95.10	60% de valor agregado regional				
8704.10.10	60% de valor agregado regional				
8704.10.90	60% de valor agregado regional				
8706.00.20	60% de valor agregado regional				
8707.90.10	60% de valor agregado regional				
8708.29.11	60% de valor agregado regional				
8708.29.12	60% de valor agregado regional				
8708.29.13	60% de valor agregado regional				
8708.29.14	60% de valor agregado regional				
8708.29.19	60% de valor agregado regional				
8708.30.11	60% de valor agregado regional				
8708.40.11	60% de valor agregado regional				
8708.40.19	60% de valor agregado regional				
8708.50.11	60% de valor agregado regional				
8708.50.12	60% de valor agregado regional				
8708.50.19	60% de valor agregado regional				
8708.50.91	60% de valor agregado regional				

9016.00.90	60% de valor agregado regional	
9017.10.10	60% de valor agregado regional	
9017.90.10	60% de valor agregado regional	
9018.11.00	60% de valor agregado regional	
9018.12.10	60% de valor agregado regional	
9018.12.90	60% de valor agregado regional	
9018.13.00	60% de valor agregado regional	
9018.14.10	60% de valor agregado regional	
9018.14.20	60% de valor agregado regional	
9018.14.90	60% de valor agregado regional	
9018.19.10	60% de valor agregado regional	
9018.19.20	60% de valor agregado regional	
9018.19.80	60% de valor agregado regional	
9018.19.90	60% de valor agregado regional	
9018.20.10	60% de valor agregado regional	
9018.20.20	60% de valor agregado regional	
9018.20.90	60% de valor agregado regional	
9018.41.00	60% de valor agregado regional	
9018.49.40	60% de valor agregado regional	
9018.49.91	60% de valor agregado regional	
9018.50.10	60% de valor agregado regional	
9018.50.90	60% de valor agregado regional	
9018.90.10	60% de valor agregado regional	
9018.90.31	60% de valor agregado regional	
9018.90.39	60% de valor agregado regional	
9018.90.40	60% de valor agregado regional	
9018.90.50	60% de valor agregado regional	
9018.90.91	60% de valor agregado regional	
9018.90.93	60% de valor agregado regional	
9018.90.94	60% de valor agregado regional	
9019.10.00	60% de valor agregado regional	
9019.20.10	60% de valor agregado regional	
9019.20.20	60% de valor agregado regional	
9019.20.30	60% de valor agregado regional	
9019.20.40	60% de valor agregado regional	
9019.20.90	60% de valor agregado regional	
9022.12.00	60% de valor agregado regional	
9022.13.11	60% de valor agregado regional	
9022.13.19	60% de valor agregado regional	
9022.13.90	60% de valor agregado regional	
9022.14.11	60% de valor agregado regional	
9022.14.12	60% de valor agregado regional	
9022.14.13	60% de valor agregado regional	
9022.14.19	60% de valor agregado regional	

9022.14.90	60% de valor agregado regional	
9022.19.10	60% de valor agregado regional	
9022.19.91	60% de valor agregado regional	
9022.19.99	60% de valor agregado regional	
9022.21.10	60% de valor agregado regional	
9022.21.20	60% de valor agregado regional	
9022.21.90	60% de valor agregado regional	
9022.29.10	60% de valor agregado regional	
9022.29.90	60% de valor agregado regional	
9022.30.00	60% de valor agregado regional	
9022.90.11	60% de valor agregado regional	
9022.90.12	60% de valor agregado regional	
9022.90.19	60% de valor agregado regional	
9022.90.80	60% de valor agregado regional	
9022.90.90	60% de valor agregado regional	
9024.10.10	60% de valor agregado regional	
9024.10.20	60% de valor agregado regional	
9024.10.90	60% de valor agregado regional	
9024.80.11	60% de valor agregado regional	
9024.80.19	60% de valor agregado regional	
9024.80.21	60% de valor agregado regional	
9024.80.29	60% de valor agregado regional	
9024.80.90	60% de valor agregado regional	
9024.90.00	60% de valor agregado regional	
9027.10.00	60% de valor agregado regional	
9027.20.11	60% de valor agregado regional	
9027.20.12	60% de valor agregado regional	
9027.20.19	60% de valor agregado regional	
9027.20.21	60% de valor agregado regional	
9027.20.29	60% de valor agregado regional	
9027.30.11	60% de valor agregado regional	
9027.30.19	60% de valor agregado regional	
9027.30.20	60% de valor agregado regional	
9027.50.10	60% de valor agregado regional	
9027.50.20	60% de valor agregado regional	

9027.50.30	60% de valor agregado regional	
9027.50.40	60% de valor agregado regional	
9027.50.50	60% de valor agregado regional	
9027.50.90	60% de valor agregado regional	
9027.80.11	60% de valor agregado regional	
9027.80.12	60% de valor agregado regional	
9027.80.13	60% de valor agregado regional	
9027.80.14	60% de valor agregado regional	
9027.80.20	60% de valor agregado regional	
9027.80.30	60% de valor agregado regional	
9027.80.91	60% de valor agregado regional	
9027.80.99	60% de valor agregado regional	
9027.90.10	60% de valor agregado regional	
9027.90.91	60% de valor agregado regional	
9027.90.93	60% de valor agregado regional	
9027.90.99	60% de valor agregado regional	
9028.10.11	60% de valor agregado regional	
9028.10.19	60% de valor agregado regional	
9029.10.10	60% de valor agregado regional	
9030.10.10	60% de valor agregado regional	
9030.10.90	60% de valor agregado regional	
9030.20.30	60% de valor agregado regional	
9030.31.00	60% de valor agregado regional	
9030.32.00	60% de valor agregado regional	
9030.33.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9030.33.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9030.33.29	60% de valor agregado regional	
9030.33.90	60% de valor agregado regional	
9030.39.10	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9030.39.90	60% de valor agregado regional	
9030.40.10	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9030.40.20	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	

9030.40.30	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
------------	--	--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9032.89.83	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9032.89.84	60% de valor agregado regional	
9032.89.89	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal); II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e subconjuntos na formatação do produto final, e; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9032.90.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	
9402.90.10	60% de valor agregado regional	
9402.90.20	60% de valor agregado regional	
9406.10.10	60% de valor agregado regional	
9406.90.10	60% de valor agregado regional	
9406.90.20	60% de valor agregado regional	
9620.00.00	60% de valor agregado regional	

DECRETO Nº 10.214, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Promulga o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 166, de 28 de novembro de 2018, a Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em 7 de fevereiro de 2019, o instrumento de ratificação ao texto da Convenção, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 9 de março de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

CONVENÇÃO DE VIENA

SOBRE SUCESSÃO DE ESTADOS EM MATÉRIA DE TRATADOS

Concluída e assinada em Viena, Áustria, em 23 de agosto de 1978

Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados

Conclusão e assinatura: Viena, Áustria, 23 de agosto de 1978

Os Estados partes na presente Convenção,

Considerando a profunda transformação da comunidade internacional gerada pelo processo de descolonização;

Considerando também que outros fatores podem conduzir a casos de sucessão de Estados no futuro;

Convencidos, nessas circunstâncias, da necessidade de codificação e do desenvolvimento progressivo das normas relativas à sucessão de Estados em matéria de tratados como meio de garantir maior segurança jurídica nas relações internacionais;

Percebendo que os princípios do livre consentimento, da boa fé e pacta sunt servanda estão universalmente reconhecidos;

Enfatizando que a constante observância dos tratados multilaterais gerais que versam sobre a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional, e aqueles cujos objeto e propósito são de interesse para a comunidade internacional no seu conjunto, é de especial importância para o fortalecimento da paz e da cooperação internacional;

Tendo em mente os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como os princípios da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, da igualdade soberana e da independência de todos os Estados, da não-interferência nos assuntos internos dos Estados, da proibição da ameaça ou do uso da força, e do respeito universal - e observância - dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos;

Recordando que o respeito pela integridade territorial e independência política de qualquer Estado é imposto pela Carta das Nações Unidas;

Tendo presentes as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

Tendo também presente o artigo 73 da dita Convenção;

Afirmando que as questões do direito dos tratados, distintas daquelas a que pode dar lugar uma sucessão de Estados, regem-se pelas normas pertinentes do direito internacional, incluindo aquelas normas de direito internacional costumeiro que figuram na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

Afirmando que as normas do direito internacional costumeiro continuarão regendo as questões não reguladas pelas disposições da presente Convenção;

Acordaram o seguinte:

PARTE 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1
Alcance da presente Convenção

A presente Convenção aplica-se aos efeitos das sucessões de Estados em matéria de tratados entre Estados.

Artigo 2
Termos utilizados

1. Para os efeitos da presente Convenção:

a) tratado - significa um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação particular;

b) sucessão de Estados - significa a substituição de um Estado por outro na responsabilidade das relações internacionais de um território;

c) Estado predecessor - significa o Estado que foi substituído por outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;

d) Estado sucessor - significa o Estado que substituiu outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;

e) data da sucessão de Estados - significa a data em que o Estado sucessor substituiu o Estado predecessor na responsabilidade pelas relações internacionais do território a que se refere essa sucessão de Estados;

f) Estado de independência recente - significa um Estado sucessor cujo território, imediatamente antes da data da sucessão de Estados, era um território dependente por cujas relações internacionais o Estado predecessor era responsável;

g) notificação de sucessão - significa em relação a um tratado multilateral a notificação, de qualquer enunciado ou denominação, feita por um Estado sucessor na qual manifesta o seu consentimento em considerar-se obrigado pelo tratado;

h) plenos poderes - significa, em relação a uma notificação de sucessão ou a qualquer outra notificação com base na presente Convenção, um documento que emana da autoridade competente de um Estado designando uma ou mais pessoas para representar esse Estado para efeitos de comunicar a notificação de sucessão ou, conforme o caso, a notificação;

i) ratificação, aceitação e aprovação - significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado faz constar no âmbito internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

j) reserva - significa uma declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado, ou ao fazer uma notificação de sucessão a um tratado, com a intenção de excluir ou modificar os efeitos jurídicos de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado;

k) Estado contratante - significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado, tenha o tratado entrado em vigor ou não;

l) parte - significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado e para o qual o tratado está vigente;

m) outro Estado parte - significa, em relação a um Estado sucessor, qualquer Estado, distinto do Estado predecessor, que é parte num tratado vigente na data de uma sucessão de Estados relativo ao território a que se refere essa sucessão de Estados;

n) organização internacional - significa uma organização intergovernamental.

2. As disposições do parágrafo 1 sobre os termos empregados na presente Convenção entender-se-ão sem prejuízo do emprego desses termos ou do sentido que se lhes possa dar no direito interno de qualquer Estado.

Artigo 3
Casos não compreendidos no âmbito da presente Convenção

O fato de a presente Convenção não se aplicar aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais celebrados entre Estados e outros sujeitos de direito internacional, nem no que respeita a acordos não celebrados por escrito não afetará:

a) A aplicação a estes casos de qualquer das normas enunciadas na presente Convenção a que estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção;

b) A aplicação entre Estados da presente Convenção aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais em que outros sujeitos de direito internacional também sejam partes.

Artigo 4
Tratados constitutivos de organizações internacionais e tratados adotados no âmbito de uma organização internacional

A presente Convenção aplicar-se-á aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de:

a) Todo tratado que seja instrumento constitutivo de uma organização internacional, sem prejuízo das normas relativas à aquisição da qualidade de membro e sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização;

b) Todo tratado adotado no âmbito de uma organização internacional, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização.



Artigo 5

Obrigações impostas pelo direito internacional independentemente de um tratado

O fato de um tratado não ser considerado vigente relativamente a um Estado em virtude da aplicação da presente Convenção não limitará em forma alguma o dever desse Estado de cumprir toda obrigação enunciada no tratado ao qual esteja submetido em virtude do direito internacional, independentemente do tratado.

Artigo 6

Casos de sucessão de Estados abrangidos pela presente Convenção

A presente Convenção aplicar-se-á unicamente aos efeitos de uma sucessão de Estados que ocorra em conformidade com o direito internacional e, em particular, com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Artigo 7

Aplicação da presente Convenção no tempo

1. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas enunciadas na presente Convenção a que os efeitos de uma sucessão de Estados estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção, a Convenção só se aplicará em relação a uma sucessão de Estados que tenha ocorrido depois da entrada em vigor da Convenção, salvo se tiver se convencionado de outra forma.

2. Um Estado sucessor poderá, no momento de expressar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção ou em qualquer momento posterior, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da presente Convenção relativamente à sua própria sucessão de Estados, que tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro Estado contratante ou Estado Parte na Convenção que venha a fazer uma declaração de que aceita a declaração do Estado sucessor. Ao entrar em vigor a Convenção entre os Estados que façam as declarações, ou ao fazer-se a declaração de aceitação, se esta for posterior, as disposições da Convenção aplicar-se-ão aos efeitos da sucessão de Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

3. Um Estado sucessor poderá, no momento de assinar ou de manifestar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da Convenção provisoriamente a respeito de sua própria sucessão de Estados, ocorrida antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro signatário ou Estado contratante que tenha feito uma declaração aceitando a declaração do Estado sucessor; ao fazer-se a declaração de aceitação, essas disposições aplicar-se-ão provisoriamente aos efeitos da sucessão de Estados entre esses dois Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

4. Toda declaração feita de acordo com os parágrafos 2 ou 3 consignar-se-á numa notificação escrita comunicada ao depositário, que informará as Partes e os Estados que estejam se habilitando a tornar-se Partes na presente Convenção a respeito da comunicação que lhe foi feita da dita notificação e do seu conteúdo.

Artigo 8

Acordos para a transmissão de obrigações ou direitos derivados de tratados de um Estado predecessor a um Estado sucessor

1. As obrigações ou os direitos de um Estado predecessor derivados de tratados em vigor, a respeito de um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor para com outros Estados partes nesse tratado apenas pelo fato de que o Estado predecessor e o Estado sucessor tenham celebrado um acordo pelo qual disponham que tais obrigações ou direitos se transmitirão ao Estado sucessor.

2. Não obstante a celebração de tal acordo, os efeitos de uma sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estivessem em vigor relativamente ao território em questão reger-se-ão pela presente Convenção.

Artigo 9

Declaração unilateral do Estado sucessor relativa aos tratados do Estado predecessor

1. As obrigações ou os direitos derivados de tratados em vigor relativos a um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor nem de outros Estados partes nesses tratados apenas pelo fato de o Estado sucessor ter formulado uma declaração unilateral prevendo a manutenção em vigor dos tratados relativos ao seu território.

2. Em tal caso, os efeitos da sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estavam em vigor, relativos ao território em questão, reger-se-ão pela presente Convenção.

Artigo 10

Tratados prevendo a participação de um Estado sucessor

1. Quando um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor possa optar por considerar-se parte nele, esse Estado poderá notificar a sua sucessão a respeito do tratado, em conformidade com as disposições do tratado ou, na falta de tais disposições, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

2. Se um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor seja considerado parte nesse tratado, essa disposição produzirá efeitos nesse sentido apenas se o Estado sucessor aceitar expressamente, por escrito, ser assim considerado.

3. Nos casos compreendidos nos parágrafos 1 ou 2, um Estado sucessor que faça constar o seu consentimento em ser parte no tratado será considerado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se o tratado dispuser de outra forma ou se for acordado diferentemente.

Artigo 11
Regimes de fronteira

Uma sucessão de Estados não afetará como tal:

a) Uma fronteira demarcada por um tratado; nem

b) As obrigações e os direitos estabelecidos por um tratado e que se refiram a um regime de fronteira.

Artigo 12
Outros regimes territoriais

1. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:

a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de qualquer território de um Estado estrangeiro e consideradas como vinculadas aos territórios em questão;

b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de qualquer território e relativos ao uso, ou às restrições ao uso, de qualquer território de um Estado estrangeiro e considerados como vinculados aos territórios em questão.

2. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:

a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e que se considerem vinculadas a esse território;

b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e relativos ao uso de qualquer território. ou às restrições ao seu uso, e que se considerem vinculadas a esse território.

3. As disposições do presente artigo não se aplicam às obrigações derivadas de tratados do Estado predecessor que prevejam o estabelecimento de bases militares estrangeiras no território ao qual se refere essa sucessão de Estados.

Artigo 13

A presente Convenção e a soberania permanente sobre as riquezas e os recursos naturais

Nada do disposto na presente Convenção afetará os princípios de direito internacional que afirmam a soberania permanente de cada povo e de cada Estado sobre as suas riquezas e recursos naturais.

Artigo 14

Questões relativas à validade dos tratados

Nada do disposto na presente Convenção será considerado de prejuízo algum a qualquer questão relativa à validade de um tratado.

PARTE II

SUCESSÃO RELATIVA A PARTE DE UM TERRITÓRIO

Artigo 15

Sucessão relativa a parte de um território

Quando parte do território de um Estado, ou quando qualquer território de cujas relações internacionais um Estado seja responsável e que não seja parte do território desse Estado, passa a ser parte do território de outro Estado:

a) os tratados do Estado predecessor deixam de estar em vigor relativamente ao território a que se refere a sucessão de Estados desde a data dessa sucessão de Estados; e

b) os tratados do Estado sucessor entram em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados desde a data da sucessão de Estados, salvo se depreender-se do tratado ou de outro modo for estabelecido que a aplicação do tratado a esse território venha a ser incompatível com o objeto e os propósitos do tratado ou que viesse a alterar radicalmente as condições da sua operação.

PARTE III

ESTADOS DE INDEPENDÊNCIA RECENTE

SEÇÃO 1.

Regra geral

Artigo 16

Posição a respeito dos tratados do Estado predecessor

Um Estado de independência recente não estará obrigado a manter em vigor um tratado nem a tornar-se parte dele unicamente por razão de, na data da sucessão de Estados, o tratado estar em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

SEÇÃO 2.

Tratados multilaterais

Artigo 17

Participação em tratados vigentes na data da sucessão de Estados

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como parte em qualquer tratado multilateral que, na data da sucessão de Estados, estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se depreender-se do tratado ou constar de outro modo que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado nesse tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as demais partes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte somente com tal consentimento.

Artigo 18

Participação em tratados não vigentes na data de uma sucessão de Estados

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como Estado contratante num tratado multilateral não vigente se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor fosse um Estado contratante relativamente ao território a que se refere tal sucessão de Estados.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante notificação de sucessão, constituir-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.



5. Quando um tratado dispuser que para a sua entrada em vigor seja requerido um número determinado de Estados contratantes, um Estado de independência recente que se faça qualificar como Estado contratante no tratado, em virtude do parágrafo 1, contar-se-á como Estado contratante para os efeitos de tal disposição, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma.

Artigo 19
Participação em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor assinou um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e, ao fazê-lo, pretendeu que o tratado se estendesse ao território a que se refere essa sucessão de Estados, o Estado de independência recente poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e assim tornar-se parte ou Estado contratante nesse tratado.

2. Para os efeitos do parágrafo 1, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma, entender-se-á que a assinatura de um tratado pelo Estado predecessor expressa a intenção de que o tratado se estenda à totalidade do território de cujas relações internacionais o Estado predecessor vinha sendo responsável.

3. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Quando, em função dos termos de um tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.

Artigo 20
Reservas

1. Quando um Estado de independência recente se faça constituir como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, mediante uma notificação de sucessão, com base nos artigos 17 ou 18, considerar-se-á que mantém as mesmas reservas a esse tratado que fossem aplicáveis, na data da sucessão, relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, a menos que, ao fazer a notificação de sucessão, expresse intenção contrária ou formule uma reserva a respeito da mesma matéria à qual aquela reserva se referia.

2. Ao fazer uma notificação de sucessão qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, com base nos artigos 17 ou 18, um Estado de independência recente poderá formular uma reserva, a menos que esta seja uma daquelas cuja formulação ficaria excluída pelas provisões das alíneas (a), (b) ou (c) do artigo 19 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

3. Quando um Estado de independência recente formula uma reserva em conformidade com o parágrafo 2, aplicam-se as normas enunciadas nos artigos 20 a 23 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados relativamente a essa reserva.

Artigo 21
Consentimento em obrigar-se por parte de um tratado e opção entre disposições divergentes

1. Ao fazer uma notificação de sucessão com base nos artigos 17 ou 18 qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, um Estado de independência recente poderá, se o tratado permitir, manifestar o seu consentimento em obrigar-se por parte do tratado ou optar entre disposições divergentes, nas condições estabelecidas no tratado para manifestar tal consentimento ou exercer tal opção.

2. Um Estado de independência recente também poderá exercer, nas mesmas condições das demais partes ou dos demais Estados contratantes, qualquer direito previsto no tratado de retirar ou modificar qualquer consentimento ou opção feita ele mesmo ou feita pelo Estado predecessor relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

3. Se o Estado de independência recente não manifestar o seu consentimento nem exercer nenhuma opção em conformidade com o parágrafo 1, ou se não retirar ou modificar o consentimento à opção do Estado predecessor em conformidade com o parágrafo 2, considerar-se-á que mantém:

a) o consentimento, em conformidade com o tratado, em obrigar-se por uma parte desse tratado, expresso pelo Estado predecessor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados; ou

b) a opção entre disposições divergentes, em conformidade com o tratado, em relação à aplicação desse tratado, exercida pelo Estado predecessor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

Artigo 22
Notificação de sucessão

1. Uma notificação de sucessão relativamente a um tratado multilateral com base nos artigos 17 ou 18 deverá fazer-se por escrito.

2. Se a notificação de sucessão não está assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro dos Negócios Estrangeiros, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar plenos poderes.

3. Salvo se o tratado dispuser de outro modo, a notificação de sucessão:

a) Será transmitida pelo Estado de independência recente ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;

b) Considerar-se-á feita pelo Estado de independência recente na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes.

4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, em conformidade com o tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes a respeito da notificação de sucessão ou de toda comunicação relacionada feita pelo Estado de independência recente.

5. Condicionado às disposições do tratado, a notificação de sucessão ou a comunicação relacionada será considerada como recebida pelo Estado a que está destinada apenas quando este último tenha sido informado pelo depositário.

Artigo 23
Efeitos de uma notificação de sucessão

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no artigo 17 ou no parágrafo 2 do artigo 18, será considerado parte no tratado desde a data da sucessão de Estados, ou desde a data de entrada em vigor do tratado, se esta última for posterior.

2. Não obstante, a aplicação do tratado considerar-se-á suspensa entre o Estado de independência recente e as demais partes no tratado até à data em que se faça a notificação de sucessão, exceto na medida em que esse tratado possa ser aplicado provisoriamente em conformidade com o artigo 27 ou se tenha convencionado de outra forma.

3. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no parágrafo 1 do artigo 18, será considerado Estado contratante no tratado desde a data em que a notificação de sucessão tenha sido feita.

SEÇÃO III
Tratados bilaterais

Artigo 24
Condições para que um tratado seja considerado vigente para o caso de uma sucessão de Estados

1. Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados será considerado vigente entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte quando:

a) ambos tenham convencionado isso expressamente;

b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

2. Um tratado que seja considerado vigente com base no parágrafo 1 será aplicável entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se uma intenção diferente resultar do seu acordo ou seja estabelecido de outra forma.

Artigo 25
Posição entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente

Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte não deverá, só por esse fato, considerar-se também vigente nas relações entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente.

Artigo 26
Rescisão, suspensão da aplicação ou emenda do tratado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte

1. Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte:

a) Não deixará de estar em vigor entre eles apenas pelo fato de, ulteriormente, ter sido rescindido entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;

b) Não terá sua aplicação suspensa entre eles apenas pelo fato de ter sido suspenso ulteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;

c) Não ficará emendado nas relações entre eles apenas pelo fato de ter sido emendado ulteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte.

2. O fato de um tratado ter sido rescindido ou de, conforme o caso, ter sido suspensa a sua aplicação nas relações entre o Estado predecessor e outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado seja considerado em vigor ou, conforme o caso, em aplicação entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte se constar, em conformidade com o artigo 24, que estes tinham convencionado assim.

3. O fato de um tratado ter sido emendado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado não emendado seja considerado em vigor, com base no artigo 24, entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte, a menos que seja estabelecido que eles entendem aplicar entre si o tratado como emendado.

SEÇÃO IV
Aplicação provisória

Artigo 27
Tratados multilaterais

1. Se, na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral estava em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado se aplique provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado aplicar-se-á provisoriamente entre o Estado de independência recente e qualquer parte no tratado que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.

2. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todas as partes em tal aplicação provisória será requerido.

3. Se, na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral que não estava ainda em vigor vinha sendo aplicado provisoriamente em relação ao território a que essa sucessão de Estados se refere, e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado continue a aplicar-se provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado será aplicado em caráter provisório entre o Estado de independência recente e qualquer Estado contratante que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.

4. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todos os Estados contratantes na continuidade de tal aplicação provisória será requerido.

5. Os parágrafos 1 a 4 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.



Artigo 28
Tratados bilaterais

Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor ou se aplicasse provisoriamente relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados considerar-se-á que se aplica provisoriamente entre o Estado de independência recente e o outro Estado quando:

- a) ambos convencionem expressamente assim;
- b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

Artigo 29
Encerramento da aplicação provisória

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 poderá ser encerrada:

a) Mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou pela parte ou pelo Estado contratante que apliquem provisoriamente o tratado, ao expirar o aviso prévio; ou

b) No caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes, ao expirar o aviso prévio.

2. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado bilateral com base no artigo 28 poderá encerrar-se mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente ou pelo outro Estado implicado, ao expirar o aviso prévio.

3. Exceto se o tratado dispuser um prazo mais curto para a sua rescisão ou se tenha convencionado de outra forma, aviso de rescisão feito com antecipação razoável indicará um prazo de doze meses desde a data em que o aviso for recebido pelo outro Estado ou pelos outros Estados que estejam aplicando provisoriamente o tratado.

4. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 terminará se o Estado de independência recente informar sua intenção de não vir a ser parte no tratado.

SEÇÃO V
Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios

Artigo 30
Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios

1. Os artigos 16 a 29 aplicar-se-ão no caso de um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios.

2. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios seja considerado ou passe a ser parte de um tratado com base nos artigos 17, 18 ou 24 e na data da sucessão de Estados o tratado estivesse em vigor, ou tenha sido dado consentimento em obrigar-se por esse tratado relativamente a um ou mais desses territórios, mas não todos eles, o tratado aplicar-se-á relativamente à totalidade do território desse Estado, a menos que:

a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;

b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 3 do artigo 18, a notificação de sucessão se restrinja ao território relativamente ao qual o tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados ou a respeito do qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido dado anteriormente a essa data;

c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 3 do artigo 17 ou no parágrafo 4 do artigo 18, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes tenham convencionado de outra forma; ou

d) no caso de um tratado bilateral, o Estado de independência recente e o outro Estado interessado tenham convencionado de outra forma.

3. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios passe a ser parte num tratado multilateral com base no artigo 19 e, pela assinatura ou assinaturas do Estado predecessor ou dos Estados predecessores, tenha sido entendido que o tratado se estenda a um ou mais desses territórios, mas não todos, o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território do Estado de independência recente, a menos que:

a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha s ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;

b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, a ratificação, aceitação ou aprovação do tratado se restrinja ao território ou territórios a que se tinha a intenção de que o tratado se estendesse; ou

c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes convencionem de outra forma.

PARTE IV
UNIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ESTADOS

Artigo 31
Efeitos de uma unificação de Estados relativamente aos tratados vigentes na data da sucessão de Estados

1. Quando dois ou mais Estados se unam e formem assim um Estado sucessor, todo tratado em vigor na data da sucessão de Estados relativamente a qualquer deles continuará em vigor relativamente ao Estado sucessor, a menos que:

a) o Estado sucessor e o outro Estado parte ou os outros Estados partes convencionem de outra forma; ou

b) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

2. Todo tratado que continue em vigor em conformidade com o parágrafo 1 será aplicado somente relativamente à parte do território do Estado sucessor em relação à qual esse tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça uma notificação no sentido de que o tratado se aplique relativamente à totalidade do seu território;

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e os outros Estados partes convencionem de outra forma; ou

c) no caso de um tratado bilateral, o Estado sucessor e o outro Estado parte convencionem de outra forma.

3. A alínea (a) do parágrafo 2 não se aplicará se resultar do tratado, ou se tenha estabelecido de outra forma, que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 32
Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados não vigentes na data da sucessão de Estados

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor depois da data da sucessão de Estados se, nessa data, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se houver estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

5. Todo tratado em que o Estado sucessor venha tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 será aplicado apenas à parte do território do Estado sucessor relativamente à qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido concedido antes da data da sucessão de Estados, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor indique na notificação feita em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 que o tratado se aplicará em relação à totalidade do seu território; ou

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes tenham convencionado de outra forma.

6. A alínea (a) do parágrafo 5 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 33
Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados assinados por um Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados um dos Estados predecessores tiver assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá passar a ser parte ou Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

4. Todo tratado em relação ao qual o Estado sucessor venha a tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com o parágrafo 1 aplicar-se-á apenas relativamente à parte do território do Estado sucessor a respeito da qual o tratado foi assinado por um dos Estados predecessores, a menos que:

a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça saber, ao ratificar, aceitar ou aprovar o tratado, que o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território; ou

b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes convencionarem de outra forma.

5. A alínea (a) do parágrafo 4 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado a respeito da totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 34
Sucessão de Estados em caso de separação de partes de um Estado

1. Quando uma parte ou partes do território de um Estado se separam para formar um ou vários Estados, continue ou não a existir Estado predecessor:

a) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão de Estados relativamente à totalidade do Estado predecessor continuará em vigor relativamente a cada Estado sucessor assim formado;

b) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão do Estado relativamente apenas àquela parte do território do Estado predecessor que tenha passado a ser o Estado sucessor continuará em vigor relativamente a esse Estado sucessor somente.

2. O parágrafo 1 não se aplicará:

a) Se os Estados interessados convencionarem de outra forma;

b) Se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.



Artigo 35
Posição se um Estado persiste depois da separação de parte do seu território

Quando, depois da separação de qualquer parte do território de um Estado, o Estado predecessor continuar a existir, todo tratado que na data da sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao Estado predecessor continuará em vigor relativamente ao restante do seu território, a menos que:

a) os Estados interessados convencionem outra coisa;

b) haja constância de que o tratado se referia apenas ao território que se separou do Estado predecessor;

c) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado predecessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

Artigo 36
Participação em tratados não vigentes na data da sucessão de Estados no caso de separação de partes de um Estado

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, nessa data, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá qualificar-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

Artigo 37
Participação em casos de separação de partes de um Estado em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor havia assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e o tratado, se estivesse vigente nessa data, ter-se-ia aplicado relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, um Estado sucessor a que se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

Artigo 38
Notificação

1. Qualquer notificação com base nos artigos 31, 32 ou 36 deverá fazer-se por escrito.

2. Se a notificação não estiver assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar os seus plenos poderes.

3. Salvo se o tratado dispuser de outra forma, a notificação:

a) deverá ser transmitida pelo Estado sucessor ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;

b) será considerada feita pelo Estado sucessor na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes.

4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, com base no tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes sobre a notificação ou sobre qualquer comunicação relacionada feita pelo Estado sucessor.

5. Condicionado às disposições do tratado, tal notificação ou comunicação será considerada recebida pelo Estado a que está destinada somente quando este tenha sido informado pelo depositário.

PARTE V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39
Casos de responsabilidade de um Estado ou de deflagração de hostilidades

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que, em relação aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de um tratado, possa surgir sobre a responsabilidade internacional de um Estado ou a partir da deflagração de hostilidades entre Estados.

Artigo 40
Casos de ocupação militar

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que relativamente a um tratado possa surgir como consequência da ocupação militar de um território.

PARTE VI
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 41
Consultas e negociações

Se uma controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas devam, a pedido de qualquer delas, procurar resolvê-la mediante um processo de consulta e negociação.

Artigo 42
Conciliação

Se a controvérsia não se resolver no prazo de seis meses contados da data em que a petição referida no artigo 41 tenha sido feito, qualquer das partes na controvérsia poderá submetê-la ao processo de conciliação especificado no Anexo da presente Convenção, apresentando uma petição para esse efeito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, informando a outra parte ou as outras partes na controvérsia a respeito dessa petição.

Artigo 43
Resolução judicial e arbitragem

Todo Estado, no momento da assinatura ou ratificação da presente Convenção, ou na adesão a esta, ou em qualquer momento posterior, poderá declarar, mediante notificação dirigida ao depositário, que, quando uma controvérsia não se tenha resolvido mediante a aplicação dos procedimentos a que se referem os artigos 41 e 42, essa controvérsia poderá ser submetida à decisão do Tribunal Internacional de Justiça mediante pedido escrito de qualquer das partes na controvérsia, ou alternativamente à arbitragem, contanto que a outra parte na controvérsia tenha feito declaração análoga.

Artigo 44
Resolução por comum acordo

Não obstante os artigos 41, 42 e 43, se uma controvérsia em relação à interpretação ou à aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas poderão, de comum acordo, convencionar em submetê-la ao Tribunal Internacional de Justiça, à arbitragem ou a qualquer outro procedimento apropriado para a resolução de controvérsias.

Artigo 45
Outras disposições em vigor para resolução de controvérsias

Nada do disposto nos artigos 41 a 44 afetará os direitos ou as obrigações das partes na presente Convenção que derivem de quaisquer disposições em vigor entre elas relativamente à resolução de controvérsias.

PARTE VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46
Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados até 28 de fevereiro de 1979, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da República da Áustria, e, depois, até 31 de agosto de 1979, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Artigo 47
Ratificação

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48
Adesão

A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49
Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que venha ratificar ou aderir à Convenção depois de ter sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que o referido Estado tenha depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50
Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do qual, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, subscreveram a presente Convenção.

Feito em Viena, em dia 23 de agosto de 1978.

ANEXO

1. Uma lista de conciliadores integrada por juristas qualificados deverá ser elaborada e mantida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Para esse eleito, todo Estado que seja membro das Nações Unidas ou parte na presente Convenção será convidado a indicar dois conciliadores, e os nomes das pessoas indicadas constituirão a lista. A indicação dos conciliadores, incluindo daqueles indicados para cobrir uma vaga ocasional, vigorá por um período de cinco anos, passível de renovação. Um conciliador cujo período de indicação tenha expirado continuará a desempenhar qualquer função para a qual tenha sido escolhido com base no parágrafo seguinte.

2. Quando tenha sido apresentado um pedido ao Secretário-Geral, nos termos do artigo 42, este submeterá a controvérsia a uma comissão de conciliação composta da seguinte forma.

O Estado ou os Estados partes na controvérsia nomearão:

a) Um conciliador, da nacionalidade desse Estado ou de um desses Estados, escolhido ou não da lista mencionada no parágrafo 1; e

b) Um conciliador que não tenha a nacionalidade desse Estado nem de nenhum desses Estados, escolhido dessa lista.



O Estado ou os Estados que constituam a outra parte na controvérsia indicarão dois conciliadores do mesmo modo. Os quatro conciliadores escolhidos pela parte deverão ser indicados dentro dos sessenta dias seguintes à data em que o Secretário-Geral tenha recebido o pedido.

Os quatro conciliadores, dentro dos sessenta dias seguintes à data da indicação do último deles, indicarão um quinto conciliador, escolhido da lista, que será o presidente.

Se a indicação do presidente ou de qualquer dos demais conciliadores não se realizar no prazo prescrito, deverá ser feita pelo Secretário-Geral dentro dos sessenta dias seguintes à expiração desse prazo. A indicação do presidente poderá ser feita pelo Secretário-Geral quer da lista quer dentre os membros da Comissão de Direito Internacional. Qualquer dos prazos em que se deva efetuar as indicações poderá ser prorrogado por acordo das partes em controvérsia.

Toda vaga deverá ser preenchida da forma prescrita para a nomeação inicial.

3. A Comissão de Conciliação decidirá sobre seu próprio procedimento. A Comissão, com o consentimento das partes na controvérsia, poderá convidar qualquer das partes na presente Convenção a submeter-lhe as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões e as recomendações da Comissão serão adotadas por maioria dos cinco membros.

4. A Comissão poderá chamar a atenção das partes na controvérsia para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável.

5. A Comissão ouvirá as partes, examinará as pretensões e objeções e fará propostas às partes com vistas a alcançar uma solução amigável para a controvérsia.

6. A Comissão apresentará seu relatório dentro de doze meses seguintes à data da sua constituição. O relatório será depositado em poder do Secretário-Geral e será transmitido às partes em controvérsia. O relatório da Comissão, incluindo quaisquer conclusões que nela se indiquem relativamente aos fatos e às questões de direito, não obrigará as partes nem terá outro sentido além de recomendações apresentadas para consideração das partes a fim de facilitar uma solução amistosa da controvérsia.

7. O Secretário-Geral proporcionará à Comissão a assistência e as facilidades de que necessite. As despesas da Comissão serão custeadas pela Organização das Nações Unidas.

DECRETO Nº 10.215, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Promulga o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, de 19 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo, por meio do Decreto Legislativo nº 589, de 27 de agosto de 2009; e

Considerando que a República Federativa do Brasil depositou, junto à República do Paraguai, o instrumento de ratificação do Protocolo, em 4 de março de 2010, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o texto do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, firmado no Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Protocolo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO PROTOCOLO DE OLIVOS
PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

TENDO EM VISTA

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e a Decisão CMC nº 37/03 "Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL".

CONSIDERANDO

Que são necessárias modificações ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, de modo a torná-lo adequado a futuras alterações no número de Estados Partes do MERCOSUL.

Que, de modo a atingir o objetivo mencionado, deverão ser modificados os artigos 18, 20 e 43 do Protocolo de Olivos e ajustar o Regulamento do Protocolo de Olivos (Decisão CMC nº 37/03).

Que, com o início do funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão - ST, é necessário efetuar a transferência à ST das tarefas referentes a solução de controvérsias no âmbito do MERCOSUL, atribuídas à Secretaria Administrativa do MERCOSUL pelo Protocolo de Olivos.

ACORDAM o seguinte:

Artigo 1º

A partir da entrada em vigor deste Protocolo, o artigo 18 do Protocolo de Olivos "Composição do Tribunal Permanente de Revisão" passará a vigor com a seguinte redação:

"1. O Tribunal Permanente de Revisão será integrado por um (1) árbitro titular designado por cada Estado Parte do MERCOSUL.

2. Cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e seu suplente por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.

3. Na eventualidade de que o Tribunal Permanente de Revisão passe a estar integrado por um número par de árbitros titulares, de acordo com o disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão designados (1) um árbitro titular adicional e seu suplente, que terão a nacionalidade de algum dos Estados Partes do MERCOSUL, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º deste artigo.

O árbitro adicional titular e seu suplente serão escolhidos por unanimidade dos Estados Partes, de uma lista a ser conformada por dois (2) nomes indicados por cada Estado Parte, no prazo de trinta (30) dias a partir da entrada em vigor do Protocolo de Olivos para o novo membro ou a partir do desligamento de um Estado Parte, de acordo com o disposto no artigo 49 do Protocolo de Olivos.

Não havendo unanimidade, a designação se fará por sorteio que realizará o Secretário da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, dentre os integrantes dessa lista, dentro dos dois (2) dias seguintes ao vencimento do prazo mencionado no parágrafo anterior.

O árbitro titular adicional e seu suplente serão designados por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo 2 (dois) períodos consecutivos, à exceção do primeiro período, cuja duração será igual à duração restante do período dos demais árbitros que integram o Tribunal.

Quando o Tribunal Permanente de Revisão contar com a participação de um árbitro adicional e houver a adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL ou a denúncia de um Estado Parte, o árbitro adicional e seu suplente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 6º deste artigo, exercerão seus mandatos até que seja designado o árbitro do novo Estado Parte ou até que seja formalizada a denúncia do Estado Parte que se retira, de acordo com o disposto no Capítulo V do Tratado de Assunção.

4. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para a designação do árbitro adicional e de seu suplente.

5. Pelo menos três (3) meses antes do término do mandato dos árbitros, os Estados Partes deverão manifestar-se a respeito de sua renovação ou propor novos candidatos.

6. Caso expire o período de atuação de um árbitro que esteja atuando em uma controvérsia, este deverá permanecer em função até sua conclusão.

7. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos descritos neste artigo o disposto no artigo 11.2."

Artigo 2º

A partir da entrada em vigor deste Protocolo, o artigo 20 do Protocolo de Olivos "Funcionamento do Tribunal" passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Quando a controvérsia envolver dois (2) Estados Partes, o Tribunal estará integrado por três (3) árbitros. Dois (2) árbitros serão nacionais de cada Estado parte na controvérsia e o terceiro, que exercerá a Presidência, será designado mediante sorteio a ser realizado pelo Secretário da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, entre os árbitros restantes que não sejam nacionais dos Estados Partes na controvérsia, excluído o árbitro adicional eventualmente em exercício. A designação do Presidente dar-se-á no dia seguinte à interposição do recurso de revisão, data a partir da qual estará constituído o Tribunal para todos os efeitos.

2. Quando a controvérsia envolver mais de dois (2) Estados Partes, o Tribunal Permanente de Revisão estará constituído por todos os seus árbitros, nos termos do artigo 18.

3. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para o funcionamento do Tribunal estabelecido neste artigo."

Artigo 3º

A partir da entrada em vigor deste Protocolo, o artigo 43 do Protocolo de Olivos "Grupo de especialistas" passará a vigor com a seguinte redação:

"1. O grupo de especialistas a que faz referência o artigo 42.2 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão escolhidos por votação que os Estados Partes realizarão dentre os integrantes da lista de especialistas a que se refere o numeral 2º deste artigo. A Secretaria Administrativa do MERCOSUL comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um (1) dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do artigo 40.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de reclamação. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

3. Os gastos derivados da atuação do grupo de especialistas serão custeados na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas na reclamação."

Artigo 4º

A partir da entrada em vigor deste Protocolo, incorporar-se-á ao Protocolo de Olivos o seguinte texto como artigo 48 bis "Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão":

"3. O TPR contará com uma secretaria, denominada Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), que estará a cargo de um Secretário, que deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL.

As funções da ST serão regulamentadas pelo Conselho do Mercado Comum."

Artigo 5º

As funções atribuídas à Secretaria Administrativa do MERCOSUL pelo Protocolo de Olivos nos Capítulos VI a IX e XII, com exceção da comunicação ao Grupo Mercado Comum a que se refere o artigo 45, passarão a ser cumpridas pela Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Artigo 6º

O Conselho do Mercado Comum aprovará a adequação do Regulamento do Protocolo de Olivos, no prazo de sessenta (60) dias da entrada em vigência do presente Protocolo Modificativo.

Artigo 7º

O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data de depósito desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Estados Partes.



A partir da entrada em vigor deste Protocolo Modificativo, seu conteúdo passará a ser parte integrante do Protocolo de Olivos. Os Estados que doravante aderirem ao Tratado de Assunção aderirão ipso jure ao Protocolo de Olivos modificado por este instrumento.

Artigo 8º
Disposição Transitória

As controvérsias iniciadas antes da entrada em vigor do presente Protocolo Modificativo continuarão a ser regidas até sua conclusão pelo disposto na versão original do Protocolo de Olivos, firmada em 18 de fevereiro de 2002.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, aos dezoenove dias do mês de janeiro de dois mil e sete, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA
NÉSTOR KIRCHNER
JORGE TAIANA
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
CELSO AMORIM
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
NICANOR DUARTE FRUTOS
RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
TABARÉ VÁZQUEZ
REINALDO GARGANO

DECRETO Nº 10.216, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - GTI-Plansab.

Art. 2º Ao GTI-Plansab compete:

I - acompanhar o monitoramento da implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab; e

II - contribuir com a avaliação anual e com a revisão quadrienal do Plansab.

Art. 3º O GTI-Plansab é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Agência Nacional de Águas;

V - Fundação Nacional de Saúde;

VI - Conselho Nacional de Saúde;

VII - Conselho Nacional do Meio Ambiente;

VIII - Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

IX - Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Cada membro do GTI-Plansab terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GTI-Plansab e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O GTI-Plansab se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do GTI-Plansab é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GTI-Plansab terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O GTI-Plansab poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de colaborar para o exercício de suas competências.

Art. 6º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do GTI-Plansab;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 7º Os membros do GTI-Plansab que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do GTI-Plansab será exercida pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 9º A participação no GTI-Plansab e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O regimento interno do GTI-Plansab será elaborado por seus membros e aprovado em reunião ordinária.

Art. 11. O GTI-Plansab encaminhará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional o relatório anual das atividades realizadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta
Ricardo de Aquino Salles
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

DECRETO Nº 10.217, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Comissão de Valores Mobiliários para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) cinco DAS 101.3;
- b) três DAS 101.2;
- c) onze DAS 101.1;
- d) uma FCPE 101.2; e
- e) três FCPE 101.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Comissão de Valores Mobiliários:

- a) cinco DAS 102.3;
- b) três DAS 102.2;
- c) onze DAS 102.1;
- d) uma FCPE 102.2; e
- e) três FCPE 102.1.

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
IV -
a)
.....
5. Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos;
.....
12. Superintendência de Planejamento e Inovação; e
....." (NR)

"Art. 6º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002." (NR)

"Art. 12.
.....

III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos seus órgãos internos;

IV - auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e adotar as providências atinentes à matéria correicional, nos termos do disposto na legislação aplicável; e

V - analisar as reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da CVM, observado o disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018." (NR)

"Art. 13.

I - representar judicial e extrajudicialmente a CVM, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da CVM, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da CVM, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza inerentes às atividades da CVM, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e



VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros, conforme o caso." (NR)

"Art. 20. À Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos compete fiscalizar os serviços, as atividades e os participantes do mercado de valores mobiliários que estejam relacionados aos temas considerados estratégicos pelo Colegiado ou por comitês internos de gestão de riscos." (NR)

"Art. 27. À Superintendência de Planejamento e Inovação compete:
....." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.382, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Comissão de Valores Mobiliários por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II do Decreto nº 6.382, de 2008, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, à permuta entre DAS

e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do **caput** do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 6.382, de 2008;

II - no Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017:

a) o art. 3º; e

b) o Anexo III; e

III - no Decreto nº 9.436, de 3 de julho de 2018:

a) o art. 2º, e

b) o Anexo II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 13 de fevereiro de 2020.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CVM PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	5	10,50
DAS 101.2	1,27	3	3,81
DAS 101.1	1,00	11	11,00
SUBTOTAL 1		19	25,31
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		4	2,56
TOTAL		23	27,87

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CVM	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.3	2,10	5	10,50
DAS 102.2	1,27	3	3,81
DAS 102.1	1,00	11	11,00
SUBTOTAL 1		19	25,31
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	3	1,80
SUBTOTAL 2		4	2,56
TOTAL		23	27,87

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
COLEGIADO	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Diretor	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE Gerência	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente III	FG-3
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA E GESTÃO DE RISCOS Centro	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente II	FG-2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA Subprocuradoria	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
	4	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.3
	2	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA Gerência Gerência Divisão Divisão	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Gerente	DAS 101.3
	4	Gerente	FCPE 101.3
	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente I	FG-1

	3	Assistente II	FG-2
	8	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	DAS 101.5
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	5	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente I	FG-1
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Centro	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
	3	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	DAS 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente II	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	DAS 101.4
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	1	Superintendente	FCPE 101.4
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 101.4	3,84	4	15,36	4	15,36
DAS 101.3	2,10	7	14,70	2	4,20
DAS 101.2	1,27	5	6,35	2	2,54
DAS 101.1	1,00	11	11,00	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	5	10,50
DAS 102.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 102.1	1,00	-	-	11	11,00
SUBTOTAL 1		33	78,88	33	78,88
FCPE 101.4	2,30	15	34,50	15	34,50
FCPE 101.3	1,26	43	54,18	43	54,18
FCPE 101.2	0,76	7	5,32	6	4,56
FCPE 101.1	0,60	5	3,00	2	1,20
FCPE 102.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	-	-	3	1,80
SUBTOTAL 2		70	97,00	70	97,00
FG-1	0,20	20	4,00	20	4,00
FG-2	0,15	22	3,30	22	3,30
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 3		68	10,42	68	10,42
TOTAL		171	186,30	171	186,30

" (NR)



DECRETO Nº 10.218, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Transfere a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica transferida da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Economia a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, incluídos:

- I - o Gabinete;
- II - a Assessoria Especial de Apoio ao Investidor e Novos Negócios;
- III - a Secretaria de Energia, Petróleo, Gás e Mineração;
- IV - a Secretaria de Transportes;
- V - a Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos; e
- VI - a Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação.

Art. 2º Ficam transferidas as seguintes competências da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Economia:

- I - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e o apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- II - implementação de políticas e ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e
- III - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos.

Art. 3º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, o apoio e o assessoramento jurídicos à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos serão prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os expedientes referentes a matérias da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estejam sob análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República serão redistribuídos somente mediante solicitação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º Até a data de entrada em vigor das alterações na Estrutura Regimental do Ministério da Economia ou até que ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Economia disponha de forma diversa, o que ocorrer antes:

- I - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos integrará a Estrutura da Casa Civil da Presidência da República, mantidas as suas competências; e
- II - a Casa Civil e a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a subordinação administrativa da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos ao Ministro de Estado da Economia ocorrerá a partir da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e da Economia poderá dispor sobre a transferência de processos e contratos administrativos em curso na data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Enquanto a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos permanecer integrada à estrutura administrativa da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no inciso I do caput, exceto se houver decisão em contrário do Ministério da Economia, permanecem inalteradas:

- I - as requisições de pessoal realizadas nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995;
- II - as cessões de pessoal;
- III - as composições de mão de obra nos termos do disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV - as colocações de militares à disposição; e
- V - as concessões de Gratificação de Representação da Presidência da República.

§ 4º Efetivada a transferência da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da estrutura administrativa da Casa Civil da Presidência da República para a estrutura administrativa do Ministério da Economia:

- I - as requisições em curso na data de entrada em vigor deste Decreto serão:
 - a) convertidas automaticamente em cessão quando não houver limitação legal para a realização de cessão e o órgão ou a entidade cedente não manifestar objeção à sua manutenção; ou
 - b) tornadas sem efeito;
- II - as cessões em curso na data de entrada em vigor deste Decreto oriundas de outros Poderes, de órgãos constitucionalmente autônomos ou de outros entes federativos serão mantidas, desde que o órgão ou a entidade cedente não manifeste objeção à sua manutenção; e
- III - as concessões de Gratificação de Representação da Presidência da República serão canceladas.

§ 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional não poderão manifestar objeção à manutenção das cessões de que trata a alínea "a" do inciso I do § 4º para a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 6º O Ministério da Economia comunicará aos órgãos ou às entidades cessionários para os fins do disposto na alínea "a" do inciso I do § 4º e no inciso II do § 4º nas hipóteses não abrangidas pelo § 5º.

§ 7º Para fins de aplicação do disposto no art. 15 combinado com o § 4º do art. 19 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, considera-se que as cessões ou requisições não foram descontinuadas com a transferência da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos para o Ministério da Economia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Antônio José Barreto de Araújo Junior

DECRETO Nº 10.219, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, incisos I e IX, § 1º, inciso I, e § 8º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nas seguintes condições:

I - o Capítulo II, como norma subsidiária na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica para definição de risco das atividades econômicas para a aprovação de ato público de liberação; e

II - o Capítulo III, nas seguintes hipóteses:

a) o ato público de liberação da atividade econômica ter sido derivado ou delegado por legislação ordinária federal; ou

b) o ente federativo ou o órgão responsável pelo ato decidir vincular-se ao disposto no inciso IX do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, por meio de instrumento válido e próprio.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer ente federativo.

§ 3º A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal; ou

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros; ou

c) atuação de ente público ou privado." (NR)

"Art. 3º

§ 2º O órgão ou a entidade poderão enquadrar a atividade econômica em níveis distintos de risco:

I - em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver possibilidade de aumento do risco envolvido; ou

II - quando a atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação, hipótese em que o enquadramento do risco da atividade será realizado por ato público de liberação." (NR)

"Art. 10.

§ 3º

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental, na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; ou

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput conterá anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo." (NR)

Protocolo e contagem do prazo

Art. 12.

§ 3º A redução ou a ampliação do prazo de que trata o art. 10 em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade não modificará o prazo científico ao particular para análise do seu requerimento nos termos do disposto no § 1º." (NR)

"Art. 18-A. A previsão de prazos para análise e deliberação sobre atos públicos de liberação em normativos internos do órgão ou da entidade não dispensa a publicação do ato de que trata o art. 10." (NR)

"Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 6 de abril de 2020." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.178, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.205, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

(Publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2020, Seção 1)

No art. 10, **onde se lê:**

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 15 de fevereiro de 2020."

Leia-se:

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 17 de fevereiro de 2020."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Antônio José Barreto de Araújo Junior

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 22, de 30 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação em Matéria de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Nº 23, de 30 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na cidade de Guatemala, em 25 de junho de 2019.

Nº 24, de 30 de janeiro de 2020. Solicita ao Congresso Nacional, em aditamento à Mensagem nº 636, de 2019, a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018.

Nº 25, de 30 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Nº 26, de 30 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 920, de 30 de janeiro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARAÍBA DO SUL. Processo nº 00100.000057/2020-32.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.198, de 14 julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.018365/2019-89, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a água de coco, bem como os respectivos parâmetros analíticos, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 22 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequação às alterações estabelecidas.

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO I

PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA ÁGUA DE COCO

1. DEFINIÇÃO

1.1. conforme definido no art. 20, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, água de coco é a bebida não diluída, não fermentada, obtida da parte líquida do fruto do coqueiro (Cocos nucifera L.), por meio de processo tecnológico adequado.

2. CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO

2.1. a água de coco será classificada e denominada como:

2.1.1. água de coco integral: é o produto definido no item 1.1 na sua concentração natural, sem a adição de água ou de açúcares, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta Instrução Normativa.

2.1.2. água de coco padronizada: é o produto obtido da padronização da água de coco integral, podendo ser adicionado de água de coco concentrada, água de coco desidratada e açúcares, sendo os açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5 g/100 ml (meio grama por cem mililitros) do produto elaborado final, sem adição de água.

2.1.3. água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco integral, ou ambos, podendo ser adicionada de açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5 g/100 ml (meio grama por cem mililitros) do produto elaborado final.

2.1.4. água de coco desidratada: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação da água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a 5,0% (cinco por cento).

2.1.5. água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo adequado de concentração da água de coco integral, sem adição posterior de água potável, cujo teor de sólidos solúveis mínimos seja igual a 30% (trinta por cento).

2.2. as águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 respectivamente podem ser adicionadas de gás carbônico e nesta situação deverão ter acrescida a terminologia "gaseificada" ao final da denominação.

2.3 as águas de coco descritas no item 2.1. devem atender aos parâmetros previstos nas respectivas tabelas constantes do Anexo II.

3. MATÉRIAS-PRIMAS E INGREDIENTES

3.1. é matéria-prima característica da água de coco o endosperma líquido do fruto do coqueiro (Cocos nucifera L.) em qualquer uma das classes.

3.2. são ingredientes opcionais:

3.2.1. água potável, somente na água de coco reconstituída, que atenda os critérios de potabilidade previstos em legislação específica do Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para atingir as características previstas na tabela 1 do Anexo II.

3.2.2. açúcares, em quantidade igual ou inferior a 0,5 g/100 ml (meio grama por cem mililitros) de produto elaborado, exclusivamente para a água de coco padronizada e água de coco reconstituída para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final.

3.2.3. vitaminas, fibras, minerais e outros nutrientes, excetuando-se compostos fontes de sódio e potássio, conforme legislação específica da ANVISA.

3.2.4. partes comestíveis do coco.

3.2.5. gás carbônico, industrialmente puro.

3.2.6. maltodextrina, maltodextrina modificada, ou ambas, na concentração máxima de 0,5% (meio por cento) na água de coco desidratada.

4. PROIBIÇÕES

4.1. é proibida, na água de coco, a presença de:

4.1.1. contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela legislação específica da ANVISA.

4.1.2. resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a matéria-prima utilizada na produção da água de coco.

4.1.3. qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela legislação específica da ANVISA.

4.1.4. qualquer contaminante em quantidade nociva à saúde humana, conforme estabelecido em legislação específica.

4.1.5. aditivos edulcorantes.

5. PARÂMETROS ANALÍTICOS

5.1. os parâmetros físico-químicos, constam do Anexo II desta Instrução Normativa.

6. PROCESSOS PRODUTIVOS

6.1. as águas de coco previstas nos itens 2.1.1., 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 devem ser submetidas a processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

6.2. as águas de coco previstas nos itens 2.1.1., 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.5, quando resfriadas ou congeladas, devem ser envasilhadas, mantidas, transportadas e comercializadas sob as seguintes temperaturas:

6.2.1. quando resfriadas, à temperatura máxima de 5 °C (cinco graus Celsius positivos).

6.2.2. quando congeladas, à temperatura máxima de -10 °C (dez graus Celsius negativos).

7. ADITIVOS

7.1. é permitido o uso de aditivos alimentares de acordo com legislação específica da ANVISA.

8. IMPORTAÇÃO

8.1. todo lote ou partida de água de coco importado deve ser submetido aos controles oficiais brasileiros e atender aos padrões previstos nesta Instrução Normativa.

8.1.1. os países exportadores, quando solicitados, devem disponibilizar os dados necessários referentes aos laudos analíticos enviados ao Brasil, bem como promover, no prazo de sessenta dias após a notificação oficial, os meios necessários para que missões de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando requeridas, sejam conduzidas nos estabelecimentos produtores, laboratórios, zonas produtoras e órgãos de controle da autoridade do país exportador.

8.1.2. o produto que apresentar resultado analítico não conforme aos parâmetros previstos nesta Instrução Normativa não poderá ser comercializado no mercado brasileiro e terá sua importação indeferida.

8.1.3. os países interessados em exportar água de coco para o Brasil devem ter requisitos equivalentes de Boas Práticas de Fabricação àqueles exigidos para os produtores nacionais, reconhecidos por meio de auditoria realizada por missão brasileira solicitada pelo país exportador.

9. ROTULAGEM

9.1. a rotulagem da água de coco deve atender ao Decreto nº 6.871, de 2009 e demais normas relacionadas, e ainda:

9.1.1. a denominação das águas de coco previstas no item 2.1 deve constar no painel principal da rotulagem e não pode apresentar variação de padronização entre as palavras que compõem a denominação.

9.1.2. no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseira, familiar, natural, premium, 100% natural, 100% água de coco, dentre outras.

9.1.3. a água de coco que não for acrescida de aditivos alimentares pode utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem.

9.1.4. para a água de coco reconstituída deve constar da lista de ingredientes a água potável e a água de coco concentrada ou água de coco desidratada, ou ambas, que lhe deu origem.

9.1.5. para a água de coco reconstituída e água de coco padronizada quando adicionada de açúcares deve constar essa informação na lista de ingredientes.

9.1.6. as águas de coco constantes nos itens 2.1.1., 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 produzidas exclusivamente de coco plantado e colhido no Brasil, podem constar em sua rotulagem a expressão "água de coco brasileira" ou "água de coco nacional".

9.1.7. as águas de coco constantes nos itens 2.1.2 e 2.1.3 produzidas sem uso de água de coco concentrada ou desidratada podem utilizar a expressão "sem uso de água de coco concentrada".

9.2. o uso de designação relacionada ao processo de conservação da água de coco pode constar da rotulagem, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.

ANEXO II

PARÂMETROS ANALÍTICOS PARA ÁGUA DE COCO

Tabela 1 - Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, padronizada e reconstituída

Parâmetros	mínimo	máximo
Gradação alcoólica, em %, em v/v a 20ºC	-	0,5
pH	4,0	6,5
Sólidos solúveis em Brix	4,0	29
Potássio, em mg/100mL	140	230
Sódio, em mg/100 mL	2	30



Tabela 2 - Parâmetros físico-químicos para água de coco concentrada		
Parâmetros	mínimo	máximo
Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20°C	-	0,5
Sólidos solúveis em °Brix	30	-
Potássio, em mg/100mL	210	-
Sódio, em mg/100 mL	3	-

Tabela 3 - Parâmetros físico-químicos para água de coco desidratada, quando diluída para reconstituição.

Parâmetros	mínimo	máximo
Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20°C	-	0,5
pH	4,0	6,5
Sólidos solúveis em °Brix	4,0	29
Potássio, em mg/100ml	140	230
Sódio, em mg/100 ml	2	30

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande de Norte, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, totalizando assim 333 solicitações, conforme relação nominal a seguir:

ITEM	NOME	CPF	UF	PROCESSO SEI	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	Alessandra Alves Santos	08615387494	AL	21006.002660/2019-63	Inciso I Art 17
02	Ana Marcia dos Santos Araujo	05066750410	AL	21006.002455/2019-06	Inciso I Art 17
01	Elenilda Roberta Miranda	69233772268	AP	21010.002971/2019-63	Inciso I Art 17
02	Geuza de Oliveira Pinto	00459809261	AP	21010.002880/2019-28	Inciso I Art 17
03	Maria do Socorro de Araújo	81673280234	AP	21010.002877/2019-12	Inciso I Art 17
04	Maria Miracy Santos da Costa	00101601247	AP	21010.002908/2019-27	Inciso I Art 17
05	Pedro Alexandre Souza Maciel	24130575287	AP	21010.003009/2019-41	Inciso IV Art 17
06	Rilma dos Santos Oliveira	87176327220	AP	21010.002879/2019-01	Inciso I Art 17
01	Atanael Souza	33568278553	BA	21012.015440/2019-11	Inciso I Art 17
02	Monica Seara Santos Silva	02497224536	BA	21012.016603/2019-82	Inciso I Art 17
01	Ariene Alves	11161853774	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
02	Domingos Rufino	47829117772	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
03	Eliane da Cruz Gradissee Gomes	10404447767	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
04	Ingrid Duarte da Conceição	14119902773	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
05	Ivano Alves Jacob	47826436753	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
06	Jaci Brasil Santos	10231568738	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
07	Luzinete de Carvalho Silva	07788135763	ES	21018.005068/2019-84	Inciso I Art 17
08	Manoel Rodrigues Novaes	41817133772	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
09	Maria de Fatima Nicoli	68993242704	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
10	Nilcelia dos Santos Alpini	07946514700	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
11	Ziodete de Barros Pinheiro	01693622726	ES	21018.003344/2019-70	Inciso I Art 17
01	Faustina Lucia Lima	39213145187	GO	21020.001728/2019-17	Inciso I Art 17
02	Francisco de Assis Ferreira	34197729120	GO	21020.001722/2019-31	Inciso I Art 17
03	Jeso Kennedy da Silva	43320074172	GO	21020.001721/2019-97	Inciso I Art 17
04	João Ednaldo Gonçalves	45568987149	GO	21020.001726/2019-10	Inciso I Art 17
05	Maria Rosa de Souza	02741184160	GO	21020.001725/2019-75	Inciso I Art 17
06	Marta de Freitas Souza	28226569168	GO	21020.001711/2019-51	Inciso I Art 17
07	Nilza Cardoso Mendonça Santos	78252180191	GO	21020.001713/2019-41	Inciso I Art 17
08	Vera Lucia Silva	00270225102	GO	21020.001720/2019-42	Inciso I Art 17
01	Cleudiane Costa	02841857360	MA	21022.006294/2019-13	Inciso I Art 17
01	Ana Maria da Silva	35267585149	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
02	Antonia Prina Arquaz	34528148153	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
03	Edesio Carlos Benachio	38341352168	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
04	Edson Fernandes de Souza Neto	02659709114	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
05	Hugo Romeiro Jara	38340887149	MT	21024.008017/2019-25	Inciso IV Art 17
06	Jacira de Almeida	94310890172	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
07	Janaina Jancarla de Almeida Peixoto	055578651-01	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
08	Jorge Luiz Volgarim Euzebio	00575349182	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
09	Juciane Deluqui	57034958149	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
10	Julio Cesar de Campos Nascimento	53176162120	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
11	Maira Cristiane Kury Sebalhos	62176846168	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
12	Maria Aparecida Volgarim	62759809153	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
13	Maria Edna da Silva Hurtado	44237464172	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
14	Maria Luiza Motta	39578933134	MT	21024.008017/2019-25	Inciso IV Art 17
15	Maria Marilene Xavier de Lima	45969035149	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
16	Miguel Rodrigues da Silva	11167629191	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
17	Rubens Marques Pantaliao	47899204291	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
18	Sandra Dionisia Cesari	00987487183	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
19	Vagno Pereira Pires	44199791191	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
20	Vandenize Patricia da Silva	03166741178	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
21	Waldemir da Silva Duarte	11145218172	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17
22	Zuleine Cruz da Paixão	98441221120	MT	21024.008017/2019-25	Inciso I Art 17

01	Alcides Ximenes Gomes	36573485149	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
02	Anacleto Gonzalez - óbito	56241070134	MS	21026.003873/2019-74	Inciso IV Art 17
03	Antonio Marques Ferreira	46559019187	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
04	Antonio Rodrigues Moraes	86132318100	MS	21026.002645/2019-87	Inciso I Art 17
05	Claudimara Aparecida Batista Avanco de Almeida	03487594102	MS	21026.003689/2019-24	Inciso I Art 17
06	Delvir Jose Endres	76928985100	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
07	Eliane Pereira de Araújo	01787621138	MS	21026.004182/2019-98	Inciso I Art 17
08	Guido Alva Rodrigues	25640275120	MS	21026.003541/2019-90	Inciso I Art 17
09	Ivone Oliveira do Carmo	52900770149	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
10	Jose Gaspar de Araujo	59247614104	MS	21026.003689/2019-24	Inciso IV Art 17
11	Luiz Carlos Claudes	57281270100	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
12	Marcos Carvalho Ribas	50673459187	MS	21026.004182/2019-98	Inciso I Art 17
13	Marcos da Silva Porto	82089949104	MS	21026.003356/2019-03	Inciso IV Art 17
14	Maria Aparecida Silva de Amorim	20117663115	MS	21026.003541/2019-90	Inciso I Art 17
15	Milton Neldo Ehrhardt	63844230149	MS	21026.003689/2019-24	Inciso I Art 17
16	Neuza de Jesus Ribeiro	49707965134	MS	21026.003541/2019-90	Inciso I Art 17
17	Rosalina Garcia da Silva	16352831168	MS	21026.003541/2019-90	Inciso I Art 17
18	Siley de Almeida Porto	92962904149	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
19	Valdinho Gomes da Silva	00241348137	MS	21026.003356/2019-03	Inciso I Art 17
20	Vera Lucia Vieira Silva	04519308194	MS	21026.004182/2019-98	Inciso I Art 17
21	Walter Alves da Costa	25653156191	MS	21026.003541/2019-90	Inciso I Art 17
01	Altamir dos Reis Barbosa	76860574615	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
02	Aluizio Ponciano da Cruz	92463525649	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
03	Ana Cleusa Teixeira de Souza	07029568648	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
04	Carla Dourado Gouveia	10539100617	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
05	Claudinei Francisco da Silva	09050912648	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
06	Claudionor dos Santos Guimarães	96711051653	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
07	Dilson Monteiro da Silva	06268729609	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art. 17
08	Eunice dos Santos Guimarães	00719204127	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
09	Euripedes Vicente Batista	00183045670	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
10	Gercila Lopes Martins Pinheiro	03760932690	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
11	Japhet Cunha Coelho	51206617691	MG	21028.010248/2019-69	Inciso I Art 17
12	Joaquim de Azara Silva	83224017600	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
13	Jose Francisco dos Santos	39014932634	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
14	Kelly Faria Rocha	09899331643	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
15	Lazaro Bernardo	54292328668	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
16	Leoncio Ferreira Filho	99236257615	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
17	Lucienia Faria Pereira do Amaral	07507584658	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
18	Manoel dos Santos Pereira da Cruz	03098232692	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
19	Marcos Jose da Rocha	04605130608	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
20	Maria Aparecida da Silva	01586120603	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
21	Maria Aparecida Pereira D'Abadia	80706738187	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
22	Patrocinio Luciano da Silva	77857518620	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
23	Rosalina Meira dos Reis	00183037650	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
24	Rosemeire Ribeiro da Silva	11920989609	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
25	Rosimeire Carvalho da Silva	04712201673	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
26	Rosimeire Ramos de Amaral	05140868660	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
27	Rubens Augusto Barbosa	65330099668	MG	21028.004964/2019-15	Inciso IV Art 17
28	Sueli da Silva dias Damacena	05151588605	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
29	Valdimiro Gomes da Silva	05141220648	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
30	Valdinei Antonio da Fonseca	03379551660	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
31	Vanderli Cardoso da Costa	04724381663	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
32	Vivia Barbosa Brito	06214807628	MG	21028.007981/2019-04	Inciso I Art 17
01	Leidiane Monteiro dos Santos	00773267255	PA	21030.009478/2019-36	Inciso I Art 17
02	Zulmira Freire da Rocha	37272128291	PA	21030.011466/2019-71	Inciso I Art 17
01	Adauto Ramos de Figueiredo	27900487468	PB	21032.020478/2019-77	Inciso I Art 17
02	Aline Rafaela de Sousa Lacerda	08959076406	PB	21032.020045/2019-11	Inciso I Art 17
03	Amanda Araujo do Nascimento	08767820476	PB	21032.014624/2019-25	Inciso I Art 17
04	Ana Carla Ribeiro do Nascimento	07737887431	PB	21032.020447/2019-16	Inciso I Art 17
05	Antonia Cristina da Silva	07477544467	PB	21032.000113/2020-60	Inciso I Art 17
06	Aureliano Otaviano de Oliveira	03740377445	PB	21032.020451/2019-84	inciso I Art. 17
07	Cicera Amaro Cardoso da Silva	05768213490	PB	21032.020481/2019-91	inciso I Art. 17
08	Damiana Honorato da Silva	07686267490	PB	21032.014623/2019-81	Inciso I Art 17
09	Daniele Nobre Lúcio	12081571404	PB	21032.014636/2019-50	Inciso I Art 17
10	Diomar do Nascimento Ferreira	09106846424	PB	21032.018071/2019-80	Inciso I Art 17
11	Eliane Cristina Ferreira Jacinto	08796591498	PB	21032.021762/2019-61	inciso I Art. 17
12	Elidiane Luciano Felix	70051281414	PB	21032.020469/2019-86	Inciso I Art 17
13	Enedilson Barbosa de Assis	07768816471	PB	21032.019576/2019-61	Inciso I Art 17
14	Espedito Mariano da Cruz Neto	10947440429	PB	21032.020463/2019-17	inciso I Art. 17
15	Fabio Junior Soares de Figueiredo	12570536474	PB	21032.020455/2019-62	inciso I Art. 17
16	Fabio Ribeiro da Silva	08613112480	PB	21032.019574/2019-72	Inciso I Art 17
17	Felipe Araújo Macêdo	10220422460	PB	21032.014797/2019-43	Inciso I Art 17
18	Francilene Pereira dos Santos	01689324406	PB	21032.020060/2019-60	Inciso I Art 17
18	Francinaldo Vanderley de lima	02964407444	PB	21032.020050/2019-24	Inciso I Art 17
20	Francisca Lacerda Bezerra Nunes	09367673400	PB	21032.020057/2019-46	Inciso I Art 17
21	Francisco Berto Lucena	07328573414	PB	21032.018065/2019-22	Inciso I Art 17
22	Gildene de Sousa Ferraz Ferreira	08366453405	PB	21032.020058/2019-91	Inciso I Art 17
23	Gilderlan de Oliveira Silva	02113016478	PB	21032.008185/2019-11	inciso I Art. 17
24	Gustavo Mendes de Brito	04086878437	PB	21032.021998/2019-05	Inciso I Art 17
25	Helena Marielly Paulo de Andrade	08699494467	PB	21032.020053/2019-68	Inciso I Art 17
26	Irenilza Ferreira de Lima	09066920408	PB	21032.020038/2019-10	Inciso I Art 17
27	Ivoneide da Silva Escolastico	10626007461	PB	21032.014625/2019-70	Inciso I Art 17
28	Izete Andrea de Jesus Silva	08046687448	PB	21032.016045/2019-17	Inciso I Art 17
29	Jacinta Augusta de Assis Lima	00007496486	PB	21032.019587/2019-41	Inciso I Art 17
30	Jailson Batista de Araújo	06292588483	PB	21032.018062/2019-99	Inciso I Art 17
31	José Filho da Silva	04988915425	PB	21032.018072/2019-24	Inciso I Art 17
32	José Jaldecy Ramalho	02384972405	PB	21032.020035/2019-86	Inciso I Art 17
33	José Miguel da Silva	29345937897	PB	21032.019575/2019-17	Inciso I Art 17
34	José Vidal Bezerra	85310557415	PB	21032.020048/2019-55	Inciso I Art 17
35	Kaliane Ferreira Franco	09640417408	PB	21032.020041/2019-33	Inciso I Art 17
36	Lilian Siebra de Lima	42655268881	PB	21032.020480/2019-46	inciso I Art. 17
37	Lucineide Pereira Brasil	05858590438	PB	21032.018071/2019-80	Inciso I Art 17
38	Lucivania Galdino de Sousa	04604686424	PB	21032.020472/2019-08	Inciso I Art 17
39	Luzinete Gomes da Silva Feitosa	07030026438	PB	21032.020479/2019-11	inciso I Art. 17
40	Marcelio Pereira da Silva	10920355404	PB	21032.020482/2019-35	inciso I Art. 17
41	Marcos Carvalho de Andrade	292607248-13	PB	21032.018063/2019-33	Inciso I Art 17
42	Maria de Fátima Medeiros dos Santos	07320009471	PB	21032.014641/2019-62	Inciso I Art 17
43	Maria do Socorro Macedo Rodrigues	06814493497	PB	21032.014832/2019-24	Inciso I Art 17
44	Maria Ferreira do Nascimento	73892734453	PB	21032.014637/2019-02	Inciso I Art 17
45	Tanileny Ferreira Leite	04984877413	PB	21032.020059/2019-35	Inciso I Art 17
46	Wagner Cavalcanti Lins	08667656461	PB	21032.018064/2019-88	Inciso I Art 17
01	Adão Pereira	01841429970	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17



02	Ailson Batista de Alvarenga	97194760959	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
03	Alexandre Batista de Melo Filho	48308650910	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
04	Alisson Calegari Zanatta	06799861974	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
05	Altimino Vicente de Oliveira	50580930904	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
06	Ana Claudia Marceloti	07410305940	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
07	Ana Paula de Oliveira	04937956930	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
08	Angelica de Oliveira Lima	08329436900	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
09	Carmelita da Silva Tavares	79274307934	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
10	Claudir Nericke da Rosa	81865058904	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
11	Clevis Rocha de Oliveira	86606042968	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
12	Daniele Alves do Nascimento	74004590906	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
13	Edio Agustini	20586973915	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
14	Eliane Aparecida de Oliveira Almeida	70603162991	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
15	Eronice Vitorina de Oliveira Munhoz	02345171901	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
16	Francieli Maria Dias	00426825926	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
17	Geraldo Santana Filho	49450050953	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
18	Gilmar José Santana	02271646952	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
19	Heliana Paranhos Oliveira	98611658515	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
20	João Batista da Silva	75182378904	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
21	João de Oliveira	36289701991	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
22	Mauro Gimenes Gonçalves	73587036934	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
23	Pedro Francisco dos Reis Neto	46158910910	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
24	Reinaldo Marcelino	93421125953	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
25	Rejane Aparecida Russo	03896721810	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
26	Rosana de Oliveira da Silva Ataliba	93420870949	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
27	Rosana Rufino da Cruz Marcelino	06340779964	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
28	Sebastiana Aparecida de Oliveira	50581104900	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
29	Silvana Aparecida Destro	08920976805	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
30	Valdire Domingos	75930609934	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
31	Valdomiro Queirois dos Santos	15100705833	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
32	Valmir Queiroz dos Santos	74586270934	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
33	Vanderlei Luiz Basi	00087242966	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17
34	Wanderley Aves Nunes	59094460963	PR	21034.010700/2019-11	Inciso I Art 17

01	Deujacy Raimunto da Silva	69727490344	PI	21038.000695/2019-91	Inciso I Art 17
02	Francisca (o) Eduardo de Sousa Santos	25181110851	PI	21038.000693/2019-00	Inciso I Art 17
03	Francisca Marcia de Sousa	01079276327	PI	21038.000694/2019-46	Inciso I Art 17
04	Francisca (o) de Assis dos Santos Moreira	04998803310	PI	21038.000862/2019-01	Inciso I Art 17
05	Francisco Moraes da Silva Araujo	02125550300	PI	21038.000859/2019-80	Inciso I Art 17
06	Glácia Jardielle Ponte Leal	02044827395	PI	21038.000692/2019-57	Inciso I Art 17
07	Josivan Meneses dos Santos	04590118394	PI	21038.000691/2019-11	Inciso I Art 17
08	Manoel dos Santos Oliveira	88065260306	PI	21038.000690/2019-68	Inciso I Art 17
09	Maria de Fátima Lima Santos	03766948318	PI	21038.000688/2019-99	Inciso I Art 17
10	Maria Farias Sampaio da Silva	00537051309	PI	21038.000687/2019-44	Inciso I Art 17
11	Miguel dos Santos Silva	05113331376	PI	21038.000686/2019-08	Inciso I Art 17
12	Natália da Costa Oliveira	05786838307	PI	21038.000676/2019-64	Inciso I Art 17
13	Samara da Silva Felix	05969801321	PI	21038.000861/2019-59	Inciso I Art 17
01	Ana Delma Aprigio Lopes	04366029464	RN	21040.002342/2019-86	Inciso I Art 17
02	Antonia Rocha de Oliveira	05094004425	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
03	Arrilton Fagundes Jeronimo	76342611491	RN	21040.002344/2019-75	Inciso I Art 17
04	Edilma de Souza Fernandes de Carvalho	01088347436	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
05	Francisca Carnauba Soares	05488675426	RN	21040.002351/2019-77	Inciso I Art 17
06	Francisca Maria Fernandes Filha	05679406403	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
07	Francisco das Chagas Costa	02058737407	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
08	Francisco Kelison Moreira de Lima	08628460489	RN	21040.002331/2019-04	Inciso I Art 17
09	Germano Eneas de Freitas Neto	94162662487	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
10	Givaneide Antonia da Silva	06334434411	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
11	Jeany Cristina Cavalcante da Costa	05262514413	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
12	Jose Izidio da Silva	02933164493	RN	21040.002348/2019-53	Inciso I Art 17
13	Joselucia Cavalcante da Costa	04923239417	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
14	Kaliane Bezerra de Oliveira	01701796481	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
15	Lavuzier Pereira de Araújo	82843902487	RN	21040.002343/2019-21	Inciso I Art 17
16	Luiz Fabio da Costa Dantas	05758606421	RN	21040.001955/2019-04	Inciso I Art 17
17	Maria de Fatima Silva dos Santos	42174554291	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
18	Maria do Socorro Fernandes de Medeiros	03478383404	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
19	Ocelio de Oliveira Moreira	89761170420	RN	21040.001952/2019-62	Inciso I Art 17
20	Sonia Maria Santos da Silva de Medeiros	05922209400	RN	21040.002059/2019-54	Inciso I Art 17
01	Degmar de Souza	06168127798	RJ	21044.005063/2019-34	Inciso I Art 17
02	Gedilsa Viana Carvalho	12880951712	RJ	21044.005062/2019-90	Inciso I Art 17
03	Jessica Viana Carvalho	14153379778	RJ	21044.005061/2019-45	Inciso I Art 17
04	Jociara Barreto Silvano	13736500793	RJ	21044.005059/2019-76	Inciso I Art 17
05	Jocinea Viana Carvalho	12880958725	RJ	21044.005056/2019-32	Inciso I Art 17
01	Marilucia Bezerra de Souza	69816050234	RO	21046.002563/2019-02	Inciso I Art 17
01	Antonio de Jesus Lopes Pereira	62581694220	RR	21000.002244/2020-59	Inciso I Art 17
02	Benedita Lopes Pereira	27896943387	RR	21000.002244/2020-59	Inciso I Art 17
03	Francisco Braga do Nascimento	47229837200	RR	21000.002244/2020-59	Inciso I Art 17
01	Acacia Aguiar dos Santos	51734060549	SE	21054.002467/2019-57	Inciso I Art 17
02	Adenia Nascimento Costa	03601524570	SE	21054.002754/2019-67	Inciso I Art 17
03	Adriana Santos	79893945534	SE	21054.002703/2019-35	Inciso I Art 17
04	Adriana Simoes da Silva	71245464515	SE	21054.002393/2019-59	Inciso I Art 17
05	Alexandra Bezerra de Souza Pereira	86850458515	SE	21054.002743/2019-87	Inciso I Art 17
06	Aline Alves dos Santos	04445335592	SE	21054.002449/2019-75	Inciso I Art 17
07	Aline dos Santos Souza	04574092580	SE	21054.002704/2019-80	Inciso I Art 17
08	Ana Maria Lisboa dos Santos	04562541539	SE	21054.002721/2019-17	Inciso I Art 17
09	Andre Sá Santos	02068074575	SE	21054.002731/2019-52	Inciso I Art 17
10	Andrea dos Santos	37846178830	SE	21054.002371/2019-99	Inciso I Art 17
11	Antonio Jose Santos	26756364871	SE	21054.002732/2019-05	Inciso I Art 17
12	Arlete Gomes dos Santos	03579599577	SE	21054.002583/2019-76	Inciso I Art 17
13	Carla Daniele de Aquino Andrade	02637287578	SE	21054.002701/2019-46	Inciso I Art 17
14	Claudinete dos Santos	99136198587	SE	21054.002416/2019-25	Inciso I Art 17
15	Cleonilde Pereira Gois	00770432514	SE	21054.002736/2019-85	Inciso I Art 17



16	Cleopas Fernandes Santos	06009988519	SE	21054.002737/2019-20	Inciso I Art 17
17	Clever Mateus de Lima Santos	86113922561	SE	21054.002740/2019-43	Inciso I Art 17
18	Cristina Santos Bispo	06107128530	SE	21054.002706/2019-79	Inciso I Art 17
19	Denise Ramos dos Santos	03229797574	SE	21054.002833/2019-78	Inciso I Art 17
20	Denize Alves Melo	01736487540	SE	21054.002230/2019-76	Inciso I Art 17
21	Ebia Matos Azevedo	72407166515	SE	21054.002714/2019-15	Inciso I Art 17
22	Edineusa de Jesus Rumão	00155270508	SE	21054.002335/2019-25	Inciso I Art 17
23	Edivania da Silva Dantas	91011906520	SE	21054.002315/2019-54	Inciso I Art 17
24	Edna de Andrade	01206897589	SE	21054.002738/2019-74	Inciso I Art 17
25	Edna Maria Santos Alves	01371929599	SE	21054.002716/2019-12	Inciso I Art 17
26	Egnaldo Teotonio da Silva	06228392506	SE	21054.002337/2019-14	Inciso I Art 17
27	Eliene Henrique Barbosa dos Santos	01966988559	SE	21054.002831/2019-89	Inciso I Art 17
28	Elioneide Lira da Silva	03920234588	SE	21054.002157/2019-32	Inciso I Art 17
29	Elvis de Jesus	99939150504	SE	21054.002733/2019-41	Inciso I Art 17
30	Enedite Custodio Divino Neta	03379246514	SE	21054.002832/2019-23	Inciso I Art 17
31	Erica Santos Bispo Silva	03196163555	SE	21054.002705/2019-24	Inciso I Art 17
32	Erivalda da Conceição Santos	02034005503	SE	21054.002265/2019-13	Inciso I Art 17
33	Fatima Maria dos Santos	40961729520	SE	21054.002902/2019-43	Inciso I Art 17
34	Gilmara Leandro dos Santos	02314423518	SE	21054.002481/2019-51	Inciso I Art 17
35	Heliana de Farias Oliveira	01082503509	SE	21054.002497/2019-63	Inciso I Art 17
36	Iris dos Santos Almeida	01583090576	SE	21054.002450/2019-08	Inciso I Art 17
37	Ivanilde Francisca Barboza Conceição	01412709504	SE	21054.002719/2019-48	Inciso I Art 17
38	Jackeline Ramos dos Santos Carvalho	04295296511	SE	21054.002834/2019-12	Inciso I Art 17
39	João Batista Santos Cardoso Filho	05980746510	SE	21054.002717/2019-59	Inciso I Art 17
40	Joelma Brito Santos	57577048534	SE	21054.002722/2019-61	Inciso I Art 17
41	Jose Avelino Barros	02964532508	SE	21054.002747/2019-65	Inciso I Art 17
42	José Carlos Barbosa	17100259568	SE	21054.002715/2019-60	Inciso I Art 17
43	Katiele Alves Santos Pereira	05137902500	SE	21054.002422/2019-82	Inciso I Art 17
44	Kelly Melo dos Santos	02970371537	SE	21054.002403/2019-56	Inciso I Art 17
45	Laudineide da Conceição Santos	02902802579	SE	21054.002264/2019-61	Inciso I Art 17
46	Lidiane Dias da Silva	04277328598	SE	21054.002830/2019-34	Inciso I Art 17
47	Liliane dos Santos	02904815546	SE	21054.002141/2019-20	Inciso I Art 17
48	Manoel Messias Rodrigues dos Santos	65352831515	SE	21054.002423/2019-27	Inciso I Art 17
49	Marcia Bezerra de Souza Santos	02793263516	SE	21054.002744/2019-21	Inciso I Art 17
50	Marcia Maria Gomes dos Santos	02664134558	SE	21054.002582/2019-21	Inciso I Art 17
51	Maria Aline dos Santos	02483011527	SE	21054.002138/2019-14	Inciso I Art 17
52	Maria Aparecida Alves	00397511558	SE	21054.002268/2019-49	Inciso I Art. 17
53	Maria da Mota Nunes	92977928553	SE	21054.002741/2019-98	Inciso I Art 17
54	Maria Eliene Porfirio Silva	05214621507	SE	21054.002724/2019-51	Inciso I Art 17
55	Maria Jose dos Santos de Lima	26969123863	SE	21054.002713/2019-71	Inciso I Art 17
56	Maria Jose dos Santos Rodrigues	01092074597	SE	21054.002727/2019-94	Inciso I Art 17
57	Maria José dos Santos Viana	97295701591	SE	21054.002160/2019-56	Inciso I Art 17
58	Maria José Ramos Santos	02293798500	SE	21054.002468/2019-00	Inciso I Art 17
59	Maria José Silva	03563282528	SE	21054.002263/2019-16	Inciso I Art 17
60	Mônica dos Santos	04062423561	SE	21054.002137/2019-61	Inciso I Art 17
61	Naiane Ferreira dos Santos	06040746548	SE	21054.002332/2019-91	Inciso I Art 17
62	Napoleão da Silva Reis	10257616500	SE	21054.002574/2019-85	Inciso IV Art 17
63	Niraldo Brito dos Santos	04931783503	SE	21054.002448/2019-21	Inciso IV Art 17
64	Ricardo da Rocha Dantas	06183399574	SE	21054.002730/2019-16	Inciso I Art 17
65	Rosa Maria Pereira dos Santos	58530029534	SE	21054.002742/2019-32	Inciso I Art 17
66	Rose Mary dos Santos	92981828568	SE	21054.002581/2019-87	Inciso I Art 17
67	Roseane Lino dos Santos	01356271502	SE	21054.002712/2019-26	Inciso I Art 17
68	Rosecleide dos Santos	02723444511	SE	21054.000945/2019-9	Inciso I Art 17
69	Sandra Santos Melo	01122715536	SE	21054.002300/2019-96	Inciso I Art 17
70	Sebastião Gomes dos Santos	53385543568	SE	21054.002729/2019-83	Inciso I Art 17
71	Sergio Melo Feitosa	03390976558	SE	21054.002734/2019-96	Inciso I Art 17
72	Silvania Serafim Barbosa	01253477582	SE	21054.002429/2019-02	Inciso I Art 17
73	Teresinha Barbosa da Conceição	04863045581	SE	21054.002728/2019-39	Inciso I Art 17
74	Vagna da Silva Sá Mota	05760243500	SE	21054.002720/2019-72	Inciso I Art 17
75	Valdice Joaquina de Jesus	71997962500	SE	21054.002718/2019-01	Inciso I Art 17
76	Vanicleia Cruz Santos	03755030560	SE	21054.002473/2019-12	Inciso I Art 17
77	Wagner Augusto Correia Melo	00325730571	SE	21054.002735/2019-31	Inciso I Art 17
78	Wilma da Silva Rocha	58861114504	SE	21054.002166/2019-23	Inciso I Art 17
01	Aldina Batista Santos	01994650370	TO	21056.000719/2019-93	Inciso I Art 17
02	Ana Alves da Silva	03102364101	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
03	Angelita Pereira de Souza	01299985165	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
04	Antônio Cordeiro da Silva	24616796220	TO	21056.000719/2019-93	Inciso IV Art 17
05	Benedito Batista de Oliveira	71468560387	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
06	Clarice Assunção de Souza	59247320291	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
07	Daiane Batista Santos	03352893128	TO	21056.000719/2019-93	Inciso I Art 17
08	Dayana Nunes Lima	00473363151	TO	21056.001471/2019-88	Inciso I Art 17
09	Eneas Rufino de Oliveira Neto	79051227191	TO	21056.001366/2019-49	Inciso I Art 17
10	Euramar dos Santos Assunção	02502529379	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
11	Irani Gomes da Silva	09084703200	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
12	João Campos da Silva	58671064115	TO	21056.000936/2019-83	Inciso I Art 17
13	Josilene Noronha da Silva	90064658104	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
14	Luis Felix Pereira	03099351130	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
15	Maria Alice Oliveira da Silva	96999861153	TO	21056.001366/2019-49	Inciso I Art 17
16	Maria Aparecida Julismar da Silva	95594752153	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
17	Maria da Conceição Lima da Silva	31949690300	TO	21056.001366/2019-49	Inciso I Art 17
18	Maria José Dias de Oliveira	03124016122	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
19	Maria Raimunda Borges	18058078115	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
20	Neuci da Silva Conceição	83400478253	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
21	Raimundo Bezerra da Silva	01577702140	TO	21056.000589/2019-99	Inciso I Art 17
22	Raimundo Campos da Silva	84575980153	TO	21056.000934/2019-94	Inciso I Art 17
23	Raimundo Nonato Rãrãc Krahô	03374294138	TO	21056.000935/2019-39	Inciso I Art 17
24	Raimundo Pereira da Silva	87158361187	TO	21056.000719/2019-93	Inciso I Art 17
25	Sabina Bandeira da Silva	01175081108	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17
26	Tânia Abreu Montel	74182617215	TO	21056.000705/2019-70	Inciso I Art 17

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada, na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 2.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE SANTARÉM (SR30), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA; resolve:

Art.1º. Reconhecer 30 (trinta) famílias pertencentes ao Território Quilombola Peruana, código SM0277000, localizado no município de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º. O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUGENIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY

PORTARIA Nº 2.783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE SANTARÉM (SR30), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA; resolve:

Art.1º. Reconhecer 130 (cento e trinta) famílias pertencentes ao Território Quilombola Vila Nova Cachoeira Porteira, código SM0278000, localizado no município de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2º. O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUGENIO GUSTAVO GUERREIRO HAMOY

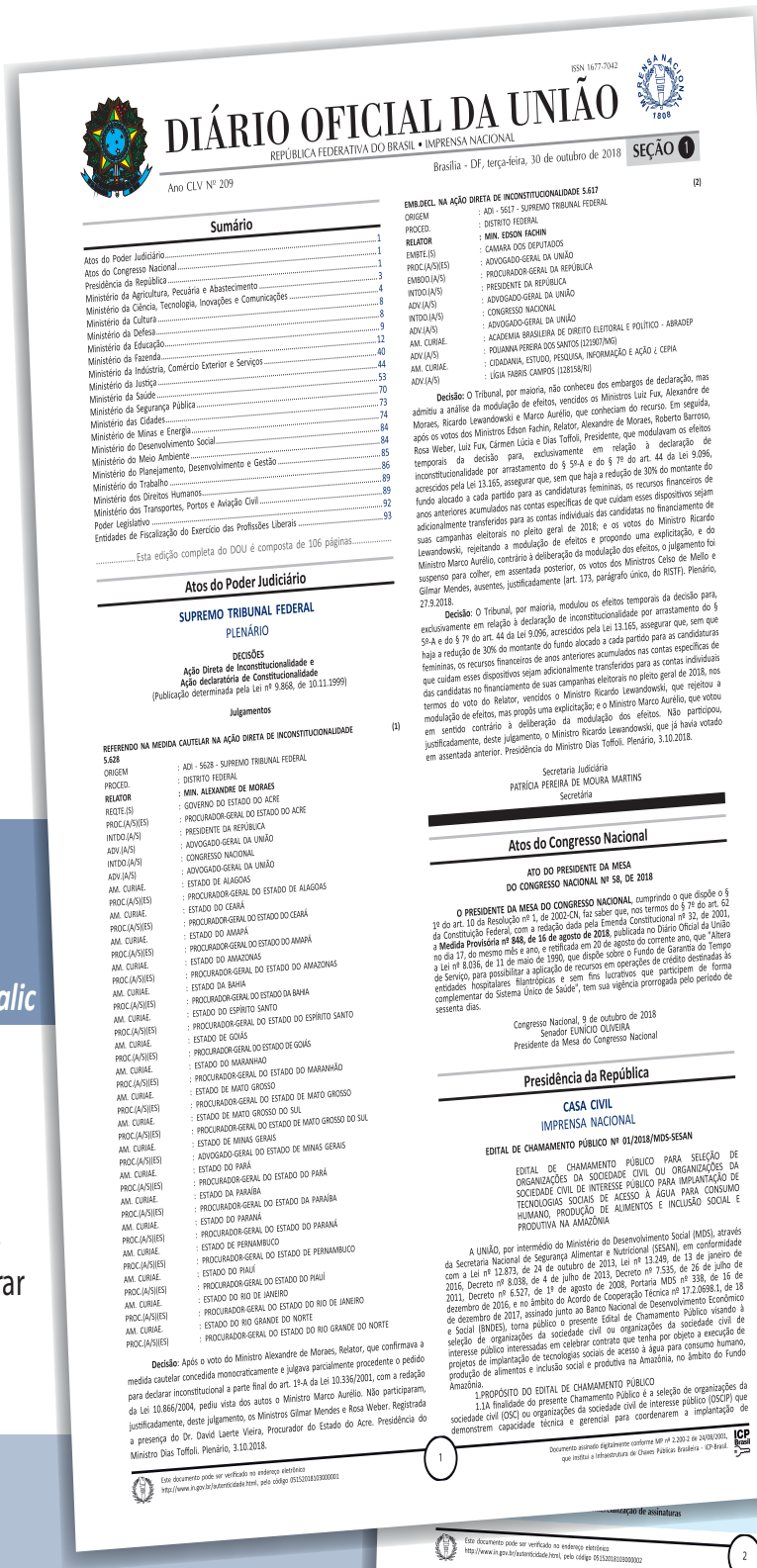
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185268 - Chiharu Shiota / Linhas de vida / Lifelines
COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 670.185,60
Valor total atual: R\$ 2.808.691,19

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158568 - O Auto do Reino do Sol
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020

161564 - IX FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

175862 - Gota D'Água [a seco] - Circulação
AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020

191270 - III Viva o Folclore
FERNANDO ROHNELT DURANTE
CNPJ/CPF: 340.589.239-20
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193283 - Â"Darwin: Origens e EvoluçãoÂ" itinerância SP
M'Baraka Projetos e PProducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 02/11/2020

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183213 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - UNIDADE MAUÉS, publicado na portaria nº 0596/18 de 11/09/2018, publicada no D.O.U. de 12/09/2018.

Onde se lê: O projeto consiste na implantação de um espaço dedicado ao ensino de música instrumental intitulada Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro, no município de Maués - AM. Trata-se de um local apropriado para o ensino de técnicas de violão, cavaquinho, teclado, flautadoce, percussão e musicalização infantil. Os cursos serão oferecidos gratuitamente à população e terão como público-alvo crianças e adolescentes matriculados nas redes estadual e municipal de ensino.

Leia-se: O projeto consiste na implantação de um espaço dedicado ao ensino da música instrumental e outras artes intitulada Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro, na cidade de Maués/AM. Trata-se de um local apropriado para o ensino de Música Popular - canto coral infantil/coral juvenil/canto coral, teclado, iniciação da percussão, iniciação ao violão/violão intermediário, musicalização em flauta doce, Dança - danças urbanas, danças brasileiras, Teatro - iniciação teatral, preparação para o ator. Os cursos serão oferecidos gratuitamente à população e terão como público alvo crianças e adolescentes matriculados nas redes estadual e municipal de ensino.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 392/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.037286/2018-64, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.037286/2018-64.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 69, de 29/01/2019, publicada no DOU de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ: 87.685.616/0001-21, Boa Vista do Buricá/RS, com validade de 03 (três) anos, de 03/09/2018 a 02/09/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 69, de 29/01/2019, DOU de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 342/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.046222/2018-54, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.046222/2018-54.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 75, de 29/01/2019, publicada no DOU de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CNPJ: 20.740.114/0001-85 - Guaranésia/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 06/11/2018 a 05/11/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 75, de 29/01/2019, DOU de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 411/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.020742/2018-37, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.020742/2018-37.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 19, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade FUNDAÇÃO PRADA, CNPJ: 60.647.591/0001-15, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 26/10/2018 a 25/10/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 19, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 491/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.027782/2018-18, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.027782/2018-18.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 69/2019, art. 2º, item 4, de 20/03/2019, publicada no D.O.U. de 26/03/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO, CNPJ 16.986.952/0001-66, Araçuaí/MG, com validade de 03 (três) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.



Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 69/2019, art. 2º, item 4, de 20/03/2019, D.O.U. de 26/03/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 2/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.042506/2018-71, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.042506/2018-71.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 69/2019, art. 2º, item 7, de 20/03/2019, publicada no D.O.U. de 26/03/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO, CNPJ 17.411.893/0001-60, São Lourenço-MG, com validade de 03 (três) anos, de 15/08/2019 a 14/08/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.
Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 69/2019, art. 2º, item 7, de 20/03/2019, D.O.U. de 26/03/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 7/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.058872/2018-42, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.058872/2018-42.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 94/2019, art. 2º, item 15, de 08/05/2019, publicada no D.O.U. de 13/05/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar São Vicente, CNPJ 20.771.762/0001-07, Guaxupe-MG, com validade de 03 (três) anos, de 21/12/2018 a 20/12/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.
Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 94/2019, art. 2º, item 15, de 08/05/2019, D.O.U. de 13/05/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 461/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.003272/2019-28, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.003272/2019-28.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 141/2019, art. 2º, item 26, de 27/06/2019, publicada no D.O.U. de 28/06/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PENÁPOLIS, CNPJ 55-756-563/0001-04, PENÁPOLIS-SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 20/12/2019 a 19/12/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.
Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141/2019, art. 2º, item 26, de 27/06/2019, D.O.U. de 28/06/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 474/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.000339/2019-72, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000339/2019-72.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 147/2019, art. 2º, item 9, de 30/07/2019, publicada no D.O.U. de 01/08/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA PAZ E AMOR, CNPJ 29.031.424/0001-03, Cambuci/RJ, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/06/2019 a 29/06/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 147/2019, art. 2º, item 9, de 30/07/2019, D.O.U. de 01/08/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 11/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.025305/2018-18, resolve:
Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.025305/2018-18.
Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 42, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.
Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, CNPJ 86.440.864/0001-40, Tubarão/SC com validade de 05 (cinco) anos, de 29/06/2018 a 28/06/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.
Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 42, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na NOTA TÉCNICA Nº 105/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.041211/2017-05, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 4 de 27/02/2018, publicada no DOU dia 28/02/2018, em razão de publicação indevida.
Art. 2º Deferir o pedido de RENOVAÇÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ao GRUPO VIDA-BRASIL, CNPJ 02.983.163/0001-67, BARUERI/SP, com validade de 5 (cinco) anos, de 01/12/2017 a 30/11/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.
Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.
Art. 4º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 4 de 27/02/2018, DOU dia 28/02/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constante na Nota Técnica nº 110/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.015920/2018-16, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria nº 84/2018 de 20/04/2018, Art. 2º, item 58, publicada no D.O.U dia 26/04/2018, referente à entidade LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ, CNPJ: 51.507.408/0001-95, de TUPÃ/SP, em razão de publicação indevida.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na NOTA TÉCNICA nº 109/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.069272/2019-91, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 148/2019, art. 2º, item 6, de 30/07/2019, publicada no D.O.U. de 01/08/2019, para que seja cumprida a determinação presente no art. 6º, VII, da Portaria nº 2.689/2018.
Art. 2º Indeferir o pedido de RENOVAÇÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à referente à entidade CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS, CNPJ: 10.305.260/0001-29, de CONTAGEM/MG, nº 001945.0000657/2019, por não apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos incisos II, III, IV, VIII do art. 3º e art. 39, II do Decreto 8.242/2014, conforme .
Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 130/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.061766/2017-65, resolve:
Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 84/2018 art. 1º, item 10, publicada no D.O.U. dia 26/04/2018, em razão de publicação indevida.
Art. 2º Indeferir o pedido de CONCESSÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO RAIMUNDO BENEVIDES FILHO DE FREI INOCÊNCIO, CNPJ 07.926.489/0001-76, FREI INOCÊNCIO/MG, por não demonstrar atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.
Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS



PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 134/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.033387/2018-66, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 62 de 27/02/2019, publicada no D.O.U de 28/02/2019, referente à entidade ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.316.222/0001-59, de BRAGANÇA PAULISTA/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constante na Nota Técnica nº 15/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.017234/2018-71, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 141, art. 2º, item 10 de 27/06/2019, publicada no D.O.U de 28/06/2019, referente à entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ: 92.403.500/0001-92, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 729/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante do Processo de Supervisão Ordinária nº 71000.003228/2019-18, resolve,

Art. 1º Abrir prazo de trinta dias improrrogáveis para a entidade Associação Arco Íris de Tietê, CNPJ: 05.377.656/0001-41, com sede em Tietê/SP, apresentar resposta ao Ofício de Diligência OFÍCIO Nº 181/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, constante nos autos do processo de Supervisão Ordinária supracitado, instaurado com base na Nota Técnica nº 5/2019 do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 14/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.005787/2019-62, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.005787/2019-62.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 194/2019, art. 2º, item 6, de 27/09/2019, publicada no D.O.U. de 30/09/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSTITUTO DR. ROCHA LIMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA, CNPJ 07.264.138/0001-47, Fortaleza/CE, com validade de 05 (cinco) anos, de 02/02/2019 a 01/02/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 194/2019, art. 2º, item 6, de 27/09/2019, D.O.U. de 30/09/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO, 92.418.052/0001-09, ERVAL SECO/RS, 71000.06465/2009-78, 036859/2020.

2. INSTITUTO SANTA LÚCIA, 33.694.548/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.023599/2019-16, 56204/2020.

3. INSTITUTO JOÃO DE FREITAS, 18.299.296/0001-59, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 71000.056596/2018-88, 55493/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / NATAL, 08.453.920/0001-77, NATAL/RN, 235874.0002092/2019.

2. SOS CRIANÇA, 00.393.834/0001-04, BARRA DO BUGRES/MT, 235874.0002423/2019.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESTINGA SÊCA, 92.457.654/0001-67, RESTINGA SECA/RS, 235874.0001419/2019.

4. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ, 05.469.914/0001-10, ABREU E LIMA/PE, 235874.0003529/2019.

5. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO- RS, 01.593.844/0001-56, SÃO LEOPOLDO/RS, 235874.0003618/2019.

6. FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REVERENDO ADÃO BOMTEMPO, 22.228.902/0001-12, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0004244/2019.

7. LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS, 68.327.220/0001-68, SERTÃOZINHO/SP, 235874.0005650/2019.

8. ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO, 03.708.120/0001-36, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0005664/2019.

9. SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, 89.428.825/0001-15, ERECHIM/RS, 235874.0005852/2019.

10. ARCA-ASSOCIAÇÃO DE REINSERÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 03.025.488/0001-08, ARAÇATUBA/SP, 235874.0006584/2019.

11. ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO LAR NOSSA SENHORA DA SALETTE, 96.484.373/0001-54, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0007156/2019.

12. FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOLIDARIO DA REGIAO SISALEIRA - FUNDACAO APAEB, 63.103.634/0001-90, VALENTE/BA, 235874.0008247/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOSSORÓ, 08.287.336/0001-99, MOSSORO/RN, 71000.065795/2009-96, 37209, de 28/11/2009 a 27/11/2014.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECÓ, 82.804.733/0001-43, CHAPECO/SC, 71000.046596/2012-84, 39243, de 15/08/2014 a 14/08/2019.

3. BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS, 83.652.198/0001-15, CRICIUMA/SC, 71000.071026/2015-75, 49258, de 30/10/2015 a 29/10/2018.

4. ASSOPOC - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES, 01.286.108/0001-55, CRUCILÂNDIA/MG, 71000.000486/2018-61, 53153, de 28/02/2018 a 27/02/2021.

5. ASSOCIAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO, 00.961.304/0001-15, BARBACENA/MG, 71000.012949/2018-38, 53436, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

6. MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS, 63.887.558/0001-50, BELEM/PA, 71000.059821/2018-38, 55671, de 30/12/2018 a 29/12/2021.

7. CASA DE SÃO VICENTE - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 46.966.131/0001-29, PIRASSUNUNGA/SP, 71000.023386/2019-94, 56203, de 01/01/2020 a 31/12/2024.

8. LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANA, 10.386.914/0001-96, PAULISTA/PE, 71000.023965/2019-37, 56156, de 05/12/2019 a 04/12/2022.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. CENTRO MEDIANEIRA, 96.742.192/0001-80, SÃO LEOPOLDO/RS, 235874.0002133/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

2. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS FREI ANTONIO SINIBALDI, 16.784.408/0001-31, SÃO LUÍS/MA, 235874.0002325/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

3. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARA, 75.441.717/0001-78, CAMBARÁ/PR, 235874.0001143/2019 de 19/04/2020 a 18/04/2025.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 07.670.367/0001-61, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 235874.0002710/2019 de 28/11/2019 a 27/11/2022.

5. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRAÇU, 32.403.552/0001-37, IBIRAÇU/ES, 235874.0002776/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

6. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOM LUIZ GUANELLA, 90.934.811/0001-52, CANELA/RS, 235874.0002842/2019 de 22/02/2020 a 21/02/2025.

7. COMUNIDADE KOLPING PE. JUSTINO DO ÉDEN, 50.814.664/0001-62, SOROCABA/SP, 235874.0002849/2019 de 31/10/2019 a 30/10/2024.

8. INSTITUTO PROFISSIONAL DOM ORIONE, 21.590.393/0001-00, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0002209/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

9. ONGF. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURONG - AÇÃO SÓCIO-CULTURAL, 05.439.543/0001-23, SÃO PAULO/SP, 235874.0002860/2019 de 02/08/2019 a 01/08/2024.

10. SBA SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA, 28.676.005/0001-58, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0003118/2019 de 29/07/2019 a 28/07/2022.

11. SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DAMAS DE CARIDADE, 88.860.663/0001-27, CANGUÇU/RS, 235874.0003151/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 77.290.401/0001-58, LARANJEIRAS DO SUL/PR, 235874.0003245/2019 de 14/10/2019 a 13/10/2022.

13. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA SOLA, 01.124.111/0001-72, PALMA SOLA/SC, 235874.0003313/2019 de 25/07/2019 a 24/07/2024.

14. LAR SÃO JUDAS TADEU, 47.564.851/0001-20, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0003397/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

15. APAE DE OSVALDO CRUZ, 53.311.965/0001-61, OSVALDO CRUZ/SP, 235874.0003401/2019 de 06/12/2019 a 05/12/2024.

16. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABARÁ, 18.320.473/0001-31, SABARÁ/MG, 235874.0003410/2019 de 15/05/2020 a 14/05/2025.

17. INSTITUTO ESTRELA DO AMANHÃ, 13.086.051/0001-20, SÃO PAULO/SP, 235874.0003433/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2022.

18. ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA DE APOIO A PESSOAS COM CANCER, 06.300.185/0001-36, FORTALEZA/CE, 235874.0003565/2019 de 06/06/2019 a 05/06/2024.

19. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.402.703/0001-09, AREADO/MG, 235874.0003613/2019 de 22/09/2019 a 21/09/2024.

20. LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENES SSVF, 03.213.333/0001-97, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0003614/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2022.

21. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE CURITIBA, 76.579.630/0001-24, CURITIBA/PR, 235874.0003631/2019 de 24/06/2019 a 23/06/2022.

22. ORATORIO DA DIVINA PROVIDENCIA, 11.015.492/0001-05, RECIFE/PE, 235874.0003659/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

23. APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, 03.258.716/0001-81, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 235874.0003077/2019 de 08/11/2019 a 07/11/2022.

24. UNIÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, 59.851.584/0001-51, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0003685/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

25. ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL PADRE JOAO EMILIO, 21.583.075/0001-12, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0003686/2019 de 10/04/2020 a 09/04/2023.

26. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREÍÓPOLIS, 02.609.654/0001-42, AREÍÓPOLIS/SP, 235874.0003813/2019 de 22/11/2019 a 21/11/2024.

27. INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES, 46.050.217/0001-07, CAMPINAS/SP, 235874.0003859/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

28. CENTRO DE APOIO ESPERANCA, 05.030.509/0001-09, LONDRINA/PR, 235874.0003865/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

29. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE IPORA DO OESTE, 08.490.891/0001-13, IPORÃ DO OESTE/SC, 235874.0003903/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

30. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA, 73.265.456/0001-57, FIGUEIRA/PR, 235874.0004055/2019 de 08/12/2019 a 07/12/2022.

31. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 79.144.895/0001-98, MARINGÁ/PR, 235874.0004056/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

32. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - ADEVIPAR, 75.014.324/0001-88, CURITIBA/PR, 235874.0004064/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

33. CASA BETÂNIA, 43.971.217/0001-51, ARARAQUARA/SP, 235874.0004073/2019 de 08/01/2020 a 07/01/2025.

34. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 21.426.044/0001-58, ALFENAS/MG, 235874.0004235/2019 de 07/07/2019 a 06/07/2022.

35. LAR DOS IDOSOS PADRE PATRÍCIO PEDRO DE SOUZA, 19.806.587/0001-59, FELIXLÂNDIA/MG, 235874.0004417/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2024.

36. ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER, 08.762.248/0001-00, SOROCABA/SP, 235874.0004469/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

37. INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA SERVAS DA CARIDADE, 11.008.653/0001-33, RECIFE/PE, 235874.0004635/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.



38. MISSAO ESPERANÇA, 23.098.494/0001-94, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0002682/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.

39. CASA TRANSITORIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA, 50.455.815/0001-33, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0004725/2019 de 15/07/2019 a 14/07/2022.

40. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE T. SAMPAIO, 57.318.826/0001-10, TEODORO SAMPAIO/SP, 235874.0004750/2019 de 19/06/2020 a 18/06/2025.

41. INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, 29.098.563/0001-46, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0004901/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2024.

42. ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - AICAS, 97.260.749/0001-00, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0005085/2019 de 18/12/2019 a 17/12/2022.

43. OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, 00.338.954/0001-09, BRASÍLIA/DF, 235874.0004495/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

44. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, 01.388.389/0001-57, LIDIANÓPOLIS/PR, 235874.0005172/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

45. ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SARÇA, 02.966.632/0001-30, VITÓRIA/ES, 235874.0005225/2019 de 15/05/2020 a 14/05/2025.

46. ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA, 01.569.095/0001-21, LONDRINA/PR, 235874.0005263/2019 de 05/02/2020 a 04/02/2023.

47. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATEUS LEME, 00.063.695/0001-50, MATEUS LEME/MG, 235874.0005485/2019 de 22/09/2019 a 21/09/2024.

48. CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ, 93.538.965/0001-13, ERECHIM/RS, 235874.0005434/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

49. INSTITUTO RESTAURAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 17.571.534/0001-70, FORTALEZA/CE, 235874.0005578/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

50. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA, 78.686.128/0001-48, CLEVELÂNDIA/PR, 235874.0005623/2019 de 20/06/2020 a 19/06/2025.

51. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAOBEIRAS, 02.386.061/0001-64, TAOBEIRAS/MG, 235874.0005740/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2024.

52. ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA, 02.114.022/0001-08, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 235874.0005775/2019 de 01/09/2019 a 31/08/2022.

53. LAR DOS VELHINHOS DE PEDREGULHO, 60.251.196/0001-19, PEDREGULHO/SP, 235874.0005804/2019 de 23/11/2019 a 22/11/2024.

54. NUCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL ANGELA MARTIN BASSETTO, 57.269.052/0001-85, PRATÂNIA/SP, 235874.0005894/2019 de 10/05/2020 a 09/05/2025.

55. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTEIRINHA, 01.499.217/0001-50, PORTEIRINHA/MG, 235874.0005980/2019 de 26/07/2020 a 25/07/2023.

56. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAROBÉ - APAE, 02.653.207/0001-90, PAROBÉ/RS, 235874.0006039/2019 de 23/11/2019 a 22/11/2024.

57. ASSOCAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA, 07.112.164/0001-50, ARARAQUARA/SP, 235874.0006106/2019 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

58. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.614.756/0001-20, CAPELA DE SANTANA/RS, 235874.0005991/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

59. LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, 49.025.299/0001-28, SANTA FÉ DO SUL/SP, 235874.0006194/2019 de 19/11/2019 a 18/11/2024.

60. VILA VICENTINA DE PALMITAL, 53.594.560/0001-88, PALMITAL/SP, 235874.0006697/2019 de 20/07/2020 a 19/07/2025.

61. INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA, 08.905.619/0001-57, LONDRINA/PR, 235874.0006854/2019 de 05/12/2019 a 04/12/2024.

62. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.904.913/0001-35, ITANHANDU/MG, 235874.0006926/2019 de 02/04/2020 a 01/04/2025.

63. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 78.596.186/0001-80, RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 235874.0007005/2019 de 28/06/2020 a 27/06/2023.

64. EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, 56.395.452/0001-74, RIO CLARO/SP, 235874.0007129/2019 de 28/06/2020 a 27/06/2025.

65. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 77.296.150/0001-19, FRANCISCO BELTRÃO/PR, 235874.0007174/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2023.

66. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI, 57.263.923/0001-53, MANDURI/SP, 235874.0007193/2019 de 15/08/2020 a 14/08/2025.

67. ASSOCIACAO CANOENSE DE DEFICIENTES FISICOS, 87.671.384/0001-52, CANOAS/RS, 235874.0007311/2019 de 14/10/2019 a 13/10/2022.

68. SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA, 46.174.058/0001-52, PIRATININGA/SP, 235874.0007357/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

69. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BORJA, 90.791.922/0001-57, SÃO BORJA/RS, 235874.0007603/2019 de 28/12/2019 a 27/12/2024.

70. INSTITUTO SABER DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 09.243.594/0001-36, SUMARÉ/SP, 235874.0008123/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2025.

71. ASILO SANTO ANTÔNIO, 22.151.070/0001-83, LEOPOLDINA/MG, 235874.0008377/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2022.

72. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA, 47.952.825/0001-70, ATIBAIA/SP, 235874.0008428/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.

73. CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ- COAL, 57.529.125/0001-20, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0008455/2019 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

74. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, 78.597.135/0001-73, CARLÓPOLIS/PR, 235874.0008255/2019 de 22/03/2020 a 21/03/2023.

75. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, 46.104.071/0001-35, CAMPINAS/SP, 235874.0008519/2019 de 22/04/2020 a 21/04/2025.

76. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, 75.781.252/0001-02, CIANORTE/PR, 235874.0008623/2019 de 11/03/2020 a 10/03/2023.

77. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI, 02.229.080/0001-87, SÃO JORGE DO IVAI/PR, 235874.0008670/2019 de 08/02/2020 a 07/02/2025.

78. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPIRANGA, 89.790.430/0001-68, SAPIRANGA/RS, 235874.0008680/2019 de 25/09/2020 a 24/09/2023.

79. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 73.577.546/0001-83, SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, 235874.0008695/2019 de 03/04/2020 a 02/04/2023.

80. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.600.426/0001-73, SÃO JOÃO DO IVAI/PR, 235874.0008878/2019 de 21/03/2020 a 20/03/2025.

81. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA, 53.304.515/0001-41, RANCHARIA/SP, 235874.0009062/2019 de 07/11/2020 a 06/11/2023.

82. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA DE MINAS, 04.346.743/0001-79, CACHOEIRA DE MINAS/MG, 235874.0009097/2019 de 30/08/2020 a 29/08/2025.

83. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL JUSTINA SCHUH, 20.721.694/0001-63, FRANCISCO MORATO/SP, 235874.0009091/2019 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

84. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGATUBA, 54.331.103/0001-63, ANGATUBA/SP, 235874.0009200/2019 de 29/04/2020 a 28/04/2025.

85. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS- APAE, 49.114.192/0001-56, DOIS CÓRREGOS/SP, 235874.0008298/2019 de 06/09/2020 a 05/09/2023.

86. FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, 00.938.214/0001-03, ATIBAIA/SP, 235874.0004850/2019 de 16/12/2019 a 15/12/2024.

87. CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, 89.435.895/0001-09, ERECHIM/RS, 235874.0007295/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP, CNPJ 49.607.336/0001-06, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.124838/2013-69, parecer técnico nº 41011/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social.
2. OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.166.695/0001-01, SINOP/MT, processo nº 71000.047896/2018-76, parecer técnico nº 55265/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
3. JARDIM DAS BORBOLETAS, CNPJ 28.413.544/0001-02, CACULE/BA, processo nº 71000.057292/2018-38, parecer técnico nº 55551/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
4. FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, CNPJ 07.060.718/0001-12, SÃO LUIS/MA, processo nº 71000.057773/2018-43, parecer técnico nº 55558/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
5. CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, CNPJ 05.639.373/0001-20, CATANDUVA/SP, processo nº 71000.058740/2018-11, parecer técnico nº 55598/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
6. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC, CNPJ 05.116.931/0001-73, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.060219/2018-43, parecer técnico nº 55739/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
7. FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE JATAÍ, CNPJ 24.858.839/0001-23, JATAÍ/GO, processo nº 71000.062000/2018-89, parecer técnico nº 55752/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação.
8. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.521.323/0001-94, URUPES/SP, processo nº 71000.020385/2019-98, parecer técnico nº 56083/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
9. FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 03.656.600/0001-09, BRASILIA/DF, processo nº 71000.019820/2019-31, parecer técnico nº 56073/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, CNPJ 78.350.188/0001-95, CURITIBA/PR, processo nº 71010.001100/2007-67, parecer técnico nº 50976/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.
2. ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA, CNPJ 55.110.985/0001-08, RIBEIRAO PRETO/SP, processo nº 71000.134873/2014-77, parecer técnico nº 46916/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas.
3. OBRA SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 47.090.162/0001-21, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.052515/2015-28, parecer técnico nº 47705/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.
4. OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA - PR, CNPJ 78.627.528/0001-82, LONDRINA/PR, processo nº 71000.001853/2015-00, parecer técnico nº 48097/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
5. ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DA COMUNIDADE QUINTANENSE, CNPJ 49.116.320/0001-09, QUINTANA/SP, processo nº 71000.082433/2017-70, parecer técnico nº 53072/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.
6. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, CNPJ 56.322.696/0001-27, CARAPICUIBA/SP, processo nº 71000.037143/2018-52, parecer técnico nº 54681/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.
7. ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 02.374.576/0001-44, PILAR DO SUL/SP, processo nº 71000.009511/2019-53, parecer técnico nº 55964/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
8. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.059.126/0001-03, TAQUARITINGA/SP, processo nº 71000.019035/2019-89, parecer técnico nº 56063/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.
9. CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA ADOLESCENTE ALICE BERNARDES DA SILVA, CNPJ 00.697.481/0001-36, OSVALDO CRUZ/SP, processo nº 71000.022344/2019-36, parecer técnico nº 56132/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
10. PRO VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, CNPJ 51.917.995/0001-90, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.023906/2019-69, parecer técnico nº 56158/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:



1. INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA, CNPJ 62.596.853/0001-95, SÃO PAULO/SP, processo nº 001945.0000444/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATIVIDADE TOCANTINS, CNPJ 08.275.637/0001-00, NATIVIDADE/TO, processo nº 235874.0001612/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3. ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE, CNPJ 31.072.925/0001-71, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0001632/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, CNPJ 83.398.388/0001-58, LAGES/SC, processo nº 235874.0001809/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

5. ORGANIZAÇÃO NACIONAL PRÓ-COMUNIDADE, CNPJ 07.434.212/0001-26, ARAUCÁRIA/PR, processo nº 235874.0002466/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6. INSTITUTO PRÓ FAMÍLIA, CNPJ 12.752.097/0001-78, BARRETOS/SP, processo nº 235874.0001768/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

7. ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL BOLHA DE SABÃO, CNPJ 09.190.756/0001-15, INDAIATUBA/SP, processo nº 235874.0002525/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8. ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, CNPJ 10.846.821/0001-05, VÁRZEA GRANDE/MT, processo nº 235874.0003062/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9. INSTITUTO AGRÍCOLA DO MENOR, CNPJ 15.468.986/0001-04, DOURADOS/MS, processo nº 235874.0003414/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10. FUNDAÇÃO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 07.551.690/0001-16, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0003778/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

11. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CANCER DE MINEIROS - GOIAS, CNPJ 13.204.103/0001-15, MINEIROS/GO, processo nº 001945.0000274/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

12. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 15.015.142/0001-08, GUANAMBI/BA, processo nº 235874.0004537/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

13. COMISSÃO ORGANIZADORA DO ENCONTRO DE FISIOTERAPIA, CNPJ 10.947.988/0001-54, TERESINA/PI, processo nº 001945.0000562/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação.

14. INSTITUTO BOLA E CIDADANIA, CNPJ 12.924.030/0001-73, PALMITAL/SP, processo nº 235874.0002404/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, CNPJ 47.583.752/0001-96, PEDERNEIRAS/SP, processo nº 235874.0001436/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

2. CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CURUMIM, CNPJ 60.113.875/0001-21, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, processo nº 235874.0001590/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISH, CNPJ 77.904.324/0001-89, GUARAPUAVA/PR, processo nº 235874.0002326/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social.

4. LAR FRANCISCO FRANCO - CASA DAS MENINAS, CNPJ 55.687.404/0001-97, RANCHARIA/SP, processo nº 235874.0002886/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5. NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, CNPJ 75.603.134/0001-04, PONTA GROSSA/PR, processo nº 235874.0003480/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

6. LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, CNPJ 84.568.294/0001-42, VILHENA/RO, processo nº 235874.0001454/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

7. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.459.472/0001-18, TIETÊ/SP, processo nº 235874.0002416/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

8. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 88.874.144/0001-18, NOVO HAMBURGO/RS, processo nº 235874.0004194/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9. NUCLEO DE TRANSFORMACAO SOCIAL, CNPJ 07.502.525/0001-74, BOTUCATU/SP, processo nº 235874.0005769/2019. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5013757-23.2019.4.03.6100, em trâmite na 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 141, art. 2º, item 1, de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2019.

Art. 2º Deferir a renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, referente ao processo administrativo nº 71000.096273/2015-84, da entidade DOUTORES DA ALEGRIA - ARTE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, NA FORMAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 00.491.904/0001-67, com sede em SÃO PAULO/SP, pelo período de 5 anos, a contar de 03/09/2015 até 02/09/2020, conforme decisão judicial com força executória atestada pela Procuradoria-Regional da União da 3ª Região e Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, no processo SEI nº 71000.055942/2019-91.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece as modalidades de Carta disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e com fundamento no disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Normatizar as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

I - Carta Social; e

II - Carta.

Art. 2º A Carta Social tem por finalidade contribuir para a inclusão social dos serviços postais.

Art. 3º São características da Carta Social:

I - o limite máximo de peso igual a dez gramas;

II - o endereçamento do remetente e do destinatário efetuado de forma manuscrita;

III - a indicação manuscrita "CARTA SOCIAL" grafada no anverso; e

IV - estar envelopada, sendo vedado:

a) envelope/envoltório com janela;

b) envelope/envoltório translúcido ou transparente;

c) correspondência tipo autoenvelopável; ou

d) envelope/envoltório com indicativo de pessoa jurídica ou de sociedade com timbre, ou inscrições promocionais.

Parágrafo único. Somente poderão ser postadas, pelo mesmo remetente, cinco Cartas Sociais por dia.

Art. 4º Podem ser remetentes da Carta Social:

I - pessoa física ou seu dependente participante do Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal; ou

II - pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional.

§ 1º No caso do inciso I, o nome do remetente ou de seu dependente constante da Carta Social deverá ser idêntico ao do titular do respectivo cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família.

§ 2º Os dependentes dos beneficiários do Programa Bolsa Família deverão efetuar postagens da Carta Social mediante apresentação, no ato da postagem, do seu documento de identificação, do cartão do respectivo Programa em nome do titular do benefício e de documento de identificação deste.

§ 3º Serão considerados documentos de identificação a Carteira com fotografia expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, tenha validade como identidade; carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação.

§ 4º A Carta Social oriunda de penitenciária deverá conter, no verso e sem comprometer a identificação do remetente, a aposição de carimbo identificador do estabelecimento prisional, como comprovante de ser correspondência emitida por pessoa presa.

Art. 5º O franqueamento da Carta Social somente se dará por meio de selo ou estampa de máquina de franquear e a postagem será efetuada, exclusivamente, nos guichês das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou terceirizadas.

Art. 6º A Carta Social terá assegurado tratamento idêntico ao de Carta na fase de distribuição.

Parágrafo único. Não será admitido o uso de qualquer serviço adicional ou acessório associado à Carta Social.

Art. 7º Carta é objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

Art. 8º A modalidade Carta é classificada quanto à postagem em:

I - simples - quando postada em condição ordinária; ou

II - qualificada - quando sujeita à condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

Art. 9º Fica a ECT autorizada a emitir instruções complementares necessárias para garantir a finalidade e a operacionalização das modalidades de carta de que trata a presente Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 469, de 16 de novembro de 2012, do Ministério das Comunicações.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 370, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o reajuste e a revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, na forma que especifica

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

- Art. 1º Aprovar o reajuste e a revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 4,3062%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicados, respectivamente, na forma do disposto nos art. 2º e 3º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.
- Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 349, de 30 de janeiro de 2019, à exceção do art. 3º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria nº 432 do Ministério da Fazenda, de 17 de outubro de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Carta e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,0363	2,05
Acima de 20 até 50	2,8364	2,85
Acima de 50 até 100	3,9273	3,95
Acima de 100 até 150	4,8000	4,80
Acima de 150 até 200	5,6730	5,65
Acima de 200 até 250	6,5457	6,55
Acima de 250 até 300	7,4911	7,50
Acima de 300 até 350	8,3639	8,35
Acima de 350 até 400	9,2368	9,25
Acima de 400 até 450	10,1096	10,10
Acima de 450 até 500	10,9822	11,00

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	1,8036	1,80
Acima de 20 até 50	2,4727	2,47
Acima de 50 até 100	3,5345	3,53
Acima de 100 até 150	4,2765	4,28
Acima de 150 até 200	4,9893	4,99
Acima de 200 até 250	5,8329	5,83
Acima de 250 até 300	6,5311	6,53
Acima de 300 até 350	7,3749	7,37
Acima de 350 até 400	8,1022	8,10
Acima de 400 até 450	8,9312	8,93
Acima de 450 até 500	9,6731	9,67

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	12,3642	12,36
Telefone	Fonado	10,2986	10,30
Internet	Via Internet	8,5386	8,54

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,6727	1,7454	2,0363	2,2545	2,4727
Acima de 20 a 50	2,8364	3,1272	3,6363	4,2183	5,0910
Acima de 50 a 100	4,8727	5,3091	6,1819	7,0547	8,5094
Acima de 100 a 250	11,2732	12,2915	13,2369	15,3463	17,9646
Acima de 250 a 500	21,0921	22,5466	24,5104	28,9471	34,3293
Acima de 500 a 1.000	40,2204	42,1843	45,1663	53,9668	63,7856
Acima de 1.000 a 1.500	59,3490	61,8218	66,7677	79,4957	93,2421
Acima de 1.500 a 2.000	78,5503	81,4594	88,2963	105,0246	122,6984

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,65	1,75	2,05	2,25	2,45
Acima de 20 a 50	2,85	3,15	3,65	4,20	5,10
Acima de 50 a 100	4,85	5,30	6,20	7,05	8,50
Acima de 100 a 250	11,25	12,30	13,25	15,35	17,95
Acima de 250 a 500	21,10	22,55	24,50	28,95	34,35
Acima de 500 a 1.000	40,20	42,20	45,15	53,95	63,80
Acima de 1.000 a 1.500	59,35	61,80	66,75	79,50	93,25
Acima de 1.500 a 2.000	78,55	81,45	88,30	105,00	122,70

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,4183	3,5637	3,9273	4,7272	5,0183
Acima de 20 a 50	6,1092	6,2547	6,8366	8,1458	9,3094
Acima de 50 a 100	9,0185	9,4549	10,6187	12,3642	17,1645
Acima de 100 a 250	18,1826	18,8373	23,5649	25,5287	36,2929
Acima de 250 a 500	34,3293	35,3475	41,2387	46,1118	57,8944
Acima de 500 a 1.000	56,9488	58,9126	70,6952	78,5503	102,0426
Acima de 1.000 a 1.500	79,4957	82,4052	100,0789	110,9159	146,2637
Acima de 1.500 a 2.000	102,0426	105,9701	129,5353	143,2816	190,4119

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,40	3,55	3,95	4,75	5,00
Acima de 20 a 50	6,10	6,25	6,85	8,15	9,30
Acima de 50 a 100	9,00	9,45	10,60	12,35	17,15
Acima de 100 a 250	18,20	18,85	23,55	25,55	36,30
Acima de 250 a 500	34,35	35,35	41,25	46,10	57,90
Acima de 500 a 1.000	56,95	58,90	70,70	78,55	102,05
Acima de 1.000 a 1.500	79,50	82,40	100,10	110,90	146,25
Acima de 1.500 a 2.000	102,05	105,95	129,55	143,30	190,40

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária																												
GRUPOS DE PAÍSES			Valores por palavra (em R\$ -4 casas decimais)																		Valores por palavra (em R\$ - 2 casas decimais)							
GRUPO I			1,5707																		1,57							
GRUPO II			1,6727																		1,67							
GRUPO III			1,7600																		1,76							
GRUPO IV			2,5455																		2,55							
GRUPO V			3,1417																		3,14							
Correspondência Agrupada - Malote																												
Origem: Acre Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	68,22	29,11	56,05	63,88	64,47	51,34	62,61	48,94	55,37	56,09	31,71	34,31	49,42	74,87	69,77	56,62	53,04	59,60	71,80	19,80	36,90	56,81	56,49	65,73	56,92	56,20
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	125,70	47,52	101,36	117,04	118,20	91,96	114,47	87,17	100,03	101,46	52,70	57,88	88,09	139,01	128,80	102,52	95,34	108,47	132,87	28,85	63,07	102,91	102,23	120,72	103,11	101,70
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	183,17	65,91	146,66	170,20	171,93	132,57	166,33	125,39	144,66	146,82	73,69	81,46	126,76	203,14	187,83	148,41	137,62	157,32	193,93	37,90	89,23	149,00	147,96	175,70	149,29	147,17
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	240,65	84,30	191,97	223,35	225,65	173,18	218,19	163,60	189,30	192,18	94,67	105,03	165,43	267,26	246,85	194,30	179,90	206,18	255,00	46,95	115,40	195,09	193,69	230,67	195,48	192,65
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	298,12	102,70	237,27	276,51	279,37	213,79	270,05	201,82	233,93	237,55	115,65	128,61	204,10	331,39	305,87	240,19	222,18	255,03	316,06	56,00	141,56	241,18	239,43	285,65	241,67	238,13
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	355,59	121,09	282,57	329,66	333,10	254,41	321,91	240,04	278,57	282,91	136,63	152,18	242,77	395,52	364,90	286,09	264,46	303,89	377,12	65,05	167,73	287,26	285,16	340,63	287,85	283,61
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	413,06	139,48	327,88	382,82	386,82	295,02	373,77	278,25	323,20	328,27	157,62	175,75	281,43	459,64	423,92	331,98	306,74	352,75	438,19	74,10	193,89	333,35	330,90	395,61	334,04	329,09
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	470,54	157,87	373,18	435,97	440,54	335,63	425,63	316,47	367,84	373,63	178,60	199,33	320,10	523,77	482,94	377,87	349,02	401,60	499,25	83,15	220,06	379,44	376,63	450,59	380,23	374,57
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	528,01	176,26	418,48	489,13	494,27	376,24	477,49	354,69	412,48	418,99	199,58	222,90	358,77	587,90	541,97	423,76	391,30	450,46	560,32	92,19	246,22	425,53	422,37	505,57	426,41	420,05
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	585,48	194,66	463,78	542,28	547,99	416,85	529,34	392,91	457,11	464,35	220,57	246,48	397,44	652,02	600,99	469,65	433,58	499,31	621,38	101,24	272,39	471,62	468,10	560,55	472,60	465,53
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	642,95	213,05	509,09	595,43	601,72	457,46	581,20	431,12	501,75	509,72	241,55	270,05	436,11	716,15	660,01	515,55	475,86	548,17	682,45	110,29	298,55	517,70	513,84	615,53	518,78	511,01
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	700,43	231,44	554,39	648,59	655,44	498,08	633,06	469,34	546,38	555,08	262,53	293,62	474,78	780,28	719,03	561,44	518,14	597,02	743,51	119,34	324,72	563,79	559,57	670,51	564,97	556,49
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	757,90	249,83	599,69	701,74	709,16	538,69	684,92	507,56	591,02	600,44	283,52	317,20	513,44	844,40	778,06	607,33	560,42	645,88	804,58	128,39	350,88	609,88	605,31	725,49	611,16	601,97
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	815,37	268,22	645,00	754,90	762,89	579,30	736,78	545,77	635,65	645,80	304,50	340,77	552,11	908,53	837,08	653,22	602,70	694,73	865,64	137,44	377,05	655,97	651,04	780,47	657,34	647,45
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	872,85	286,62	690,30	808,05	816,61	619,91	788,64	583,99	680,29	691,16	325,48	364,35	590,78	972,66	896,11	699,11	644,98	743,59	926,71	146,49	403,21	702,06	696,78	835,45	703,53	692,93
kg excedente ou fração	2,69	3,36	86,21	27,60	67,95	79,73	80,59	60,93	77,79	57,33	66,95	68,05	31,48	35,37	58,00	96,20	88,54	68,84	63,42	73,29	91,61	13,58	39,26	69,13	68,60	82,48	69,29	68,23
Origem: Acre																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	hF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	70,47	31,37	58,30	66,13	66,72	53,59	64,85	51,19	57,63	58,34	33,96	36,55	51,66	77,12	72,02	58,87	55,29	61,85	74,04	22,04	39,14	59,06	58,73	67,97	59,16	58,45
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	130,18	52,00	105,84	121,52	122,68	96,43	118,95	91,65	104,50	105,94	57,18	62,36	92,57	143,48	133,28	106,99	99,81	112,94	137,34	33,33	67,54	107,39	106,70	125,19	107,58	106,17
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	189,89	72,63	153,38	176,91	178,64	139,28	173,05	132,10	151,38	153,53	80,40	88,17	133,47	209,85	194,54	155,12	144,33	164,04	200,64	44,62	95,94	155,71	154,67	182,41	156,01	153,89
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	249,60	93,25	200,92	232,30	234,60	182,13	227,14	172,55	198,25	201,13	103,62	113,98	174,38	276,21	255,80	203,25	188,85	215,13	263,95	55,90	124,35	204,04	202,65	239,63	204,43	201,60
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	309,31	113,88	248,46	287,70	290,56	224,98	281,24	213,01	245,12	248,73	126,84	139,79	215,29	342,58	317,06	251,38	233,36	266,22	327,25	67,19	152,75	252,36	250,62	296,84	252,86	249,32
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	369,02	134,51	296,00	343,09	346,52	267,83	335,33	253,46	291,99	296,33	150,06	165,61	256,19	408,94	378,32	299,51	277,88	317,32	390,55	78,47	181,15	300,69	298,59	354,06	301,28	297,04
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	428,73	155,14	343,54	398,48	402,48	310,68	389,43	293,92	338,87	343,93	173,28	191,42	297,10	475,31	439,58	347,64	322,40	368,41	453,85	89,76	209,55	349,02	346,56	411,28	349,70	344,76
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	488,44	175,77	391,08	453,87	458,45	353,53	443,53	334,37	385,74	391,53	196,50	217,23	338,00	541,67	500,84	395,77	366,92	419,50	517,15	101,05	237,96	397,34	394,53	468,50	398,13	392,47
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	548,15	196,40	438,62	509,26	514,41	396,38	497,62	374,83	432,61	439,13	219,72	243,04	378,91	608,04	562,10	443,90	411,43	470,60	580,46	112,33	266,36	445,67	442,51	525,71	446,55	440,19
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	607,86	217,03	486,16	564,66	570,37	439,23	551,72	415,28	479,49	486,73	242,94	268,85	419,82	674,40	623,37	492,03	455,95	521,69	643,76	123,62	294,76	493,99	490,48	582,93	494,97	487,91
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	667,57	237,66	533,70	620,05	626,33	482,08	605,82	455,74	526,36	534,33	266,16	294,66	460,72	740,76	684,63	540,16	500,47	572,78	707,06	134,91	323,17	542,32	538,45	640,15	543,40	535,63
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	727,28	258,29	581,24	675,44	682,29	524,93	659,91	496,19	573,23	581,93	289,38	320,48	501,63	807,13	745,89	588,29	544,99	623,88	707,36	146,19	351,57	590,64	586,42	697,37	591,82	583,34
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	786,99	278,92	628,78	730,83	738,25	567,78	714,01	536,65	620,11	629,53	312,60	346,29	542,53	873,49	807,15	636,42	589,51	674,97	833,67	157,48	379,97	638,97	634,40	754,58	640,25	631,06
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	846,70	299,55	676,32	786,22	794,21	610,63	768,11	577,10	666,98	677,13	335,83	372,10	583,44	939,86	868,41	684,55	634,02	726,06	896,97	168,77	408,37	687,30	682,37	811,80	688,67	678,78
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	906,41	320,18	723,86	841,62	850,17	653,48	822,20	617,56																		

Origem: Amazonas Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
		Divisa																										
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	29,11	60,21	39,93	53,00	49,44	42,55	57,23	41,11	39,15	53,04	43,38	35,42	31,36	57,31	57,36	41,96	55,48	56,73	55,64	22,72	21,31	62,59	59,91	54,87	55,46	48,02
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	47,52	109,68	69,13	95,26	88,15	74,35	103,74	71,49	67,58	95,34	76,00	60,12	52,00	103,87	104,01	73,19	100,24	102,72	100,54	34,70	31,90	114,43	109,08	99,03	100,20	85,33
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	65,91	159,15	98,32	137,52	126,86	106,15	150,24	101,85	96,00	137,62	108,62	84,81	72,63	150,43	150,65	104,42	145,00	148,71	145,43	46,68	42,48	166,27	158,23	143,17	144,94	122,62
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	84,30	208,61	127,51	179,78	165,57	137,95	196,74	132,22	124,43	179,90	141,25	109,51	93,25	196,99	197,29	135,65	189,75	194,70	190,32	58,65	53,06	218,11	207,38	187,32	189,67	159,91
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	102,70	258,08	156,69	222,04	204,27	169,75	243,24	162,58	152,85	222,18	173,87	134,20	113,88	243,55	243,92	166,88	234,50	240,69	235,21	70,62	63,64	269,95	256,53	231,46	234,40	197,21
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	121,09	307,54	185,88	264,30	242,98	201,55	289,74	192,95	181,27	264,46	206,49	158,89	134,51	290,11	290,56	198,11	279,26	286,68	280,10	82,60	74,22	321,79	305,68	275,60	279,14	234,50
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	139,48	357,00	215,07	306,56	281,69	233,34	336,24	223,31	209,69	306,74	239,12	183,59	155,14	336,67	337,20	229,34	324,01	332,67	324,99	94,57	84,80	373,63	354,83	319,75	323,87	271,80
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	157,87	406,47	244,26	348,82	320,40	265,14	382,74	253,68	238,11	349,02	271,74	208,28	175,77	383,23	383,84	260,57	368,76	378,66	369,88	106,54	95,37	425,47	403,98	363,89	368,61	309,09
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	176,26	455,93	273,45	391,08	359,10	296,94	429,24	284,05	266,54	391,30	304,36	232,97	196,40	429,79	430,47	291,80	413,52	424,64	414,77	118,52	105,95	477,31	453,13	408,04	413,34	346,39
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	194,66	505,40	302,63	433,34	397,81	328,74	475,74	314,41	294,96	433,58	336,98	257,66	217,03	476,35	477,11	323,03	458,27	470,63	459,66	130,49	116,53	529,15	502,28	452,18	458,07	383,68
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	213,05	554,86	331,82	475,60	436,52	360,54	522,24	344,78	323,38	475,86	369,61	282,36	237,66	522,91	523,75	354,26	503,02	516,63	504,55	142,46	127,11	580,99	551,43	496,33	502,81	420,97
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	231,44	604,33	361,01	517,86	475,23	392,34	568,74	375,14	351,80	518,14	402,23	307,05	258,29	569,47	570,39	385,49	547,78	562,61	549,44	154,44	137,69	632,83	600,58	540,47	545,54	428,27
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	249,83	653,79	390,20	560,12	513,94	424,13	615,24	405,51	380,23	560,42	434,85	331,74	278,92	616,02	617,03	416,72	592,53	608,60	594,33	166,41	148,27	684,67	649,73	584,62	592,27	495,56
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	268,22	703,25	419,38	602,38	552,64	455,93	661,74	435,87	408,65	602,70	467,47	356,44	299,55	662,58	663,66	447,94	637,28	654,59	639,23	178,38	158,85	736,50	698,88	628,76	637,01	532,86
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	286,62	752,72	448,57	644,64	591,35	487,73	708,24	466,24	437,07	644,98	500,10	381,13	320,18	709,14	710,30	479,17	682,04	700,58	684,12	190,36	169,43	788,34	748,03	672,91	681,74	570,15
kg excedente ou fração	2,69	3,36	27,59	74,20	43,78	63,39	58,06	47,70	69,75	45,55	42,63	63,42	48,93	37,04	30,94	69,84	69,96	46,84	67,13	68,98	67,34	17,96	15,87	77,76	73,72	66,22	67,10	55,94
Origem: Amazonas																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
		Divisa																										
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	31,37	62,46	42,18	55,23	51,68	44,79	59,47	43,36	41,40	55,29	45,62	37,67	33,60	59,55	59,61	44,20	57,73	58,96	57,88	24,97	23,55	64,83	62,16	57,12	57,71	50,27
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	52,00	114,16	73,61	99,73	92,63	78,83	108,21	75,96	72,06	99,81	80,48	64,60	56,47	108,35	108,49	77,67	104,72	107,19	105,01	39,18	36,37	118,91	113,55	103,50	104,68	89,80
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	72,63	165,86	105,03	144,23	133,57	112,86	156,95	108,57	102,72	144,33	115,34	91,53	79,34	157,15	157,36	111,14	151,71	155,42	152,14	53,39	49,19	172,99	164,94	149,88	151,65	129,33
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	93,25	217,56	136,46	188,73	174,52	146,90	205,69	141,17	133,38	188,85	150,20	118,46	102,21	205,94	206,24	144,60	198,70	203,65	199,27	67,60	62,01	227,06	216,33	196,27	198,62	168,86
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	113,88	269,27	167,88	233,23	215,46	180,94	254,43	173,77	164,04	233,36	185,06	145,39	125,07	254,74	255,11	178,07	245,69	251,87	246,40	81,81	74,82	281,14	267,71	242,65	245,59	208,40
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	134,51	320,97	199,31	277,72	256,41	214,97	303,16	206,37	194,70	277,88	219,92	172,32	147,94	303,54	303,99	211,54	292,68	300,10	293,53	96,02	87,64	335,22	319,10	289,03	292,56	247,93
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	155,14	372,67	230,73	322,22	297,35	249,01	351,90	238,98	225,36	322,40	254,78	199,25	170,81	352,33	352,86	245,00	339,67	348,33	340,65	110,23	100,46	389,29	370,49	335,41	339,54	287,46
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	175,77	424,37	262,16	366,72	338,30	283,04	400,64	271,58	256,02	366,92	289,64	226,18	193,68	401,13	401,74	278,47	386,66	396,56	387,78	124,44	113,28	443,37	421,88	381,80	386,51	326,99
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	196,40	476,07	293,58	411,22	379,24	317,08	449,38	304,18	286,68	411,43	324,50	253,11	216,54	449,93	450,61	311,94	433,65	444,78	434,91	138,66	126,09	497,45	473,27	428,18	433,48	366,52
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	217,03	527,77	325,01	455,72	420,19	351,12	498,12	336,79	317,34	455,95	359,36	280,04	239,41	498,72	499,49	345,40	480,65	493,01	482,04	152,87	138,91	551,52	524,65	474,56	480,45	406,06
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	237,66	579,48	356,44	500,22	461,13	385,15	546,85	369,39	348,00	500,47	394,22	306,97	262,81	547,52	548,36	378,87	527,64	541,24	529,17	167,08	151,73	605,60	576,04	520,94	527,42	445,59
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	258,29	631,18	387,86	544,71	502,08	419,19	595,59	401,99	378,66	544,99	429,08	333,90	285,14	596,32	597,24	412,34	574,63	589,47	576,30	181,29	164,55	659,68	627,43	567,33	574,39	485,12
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	278,92	682,88	419,29	589,21	543,03	453,22	644,33	434,60	409,32	589,51	463,94	360,83	308,01	645,11	646,11	445,81	621,62	637,69	623,42	195,50	177,36	713,76	678,82	613,71	621,36	524,65
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	299,55	734,58	450,71	633,71	583,97	482,26	693,07	467,20	439,98	634,02	498,80	387,76	330,88	693,91	694,99	479,27	668,61	685,92	670,55	209,71	190,18	767,83	730,20	660,09	668,33	564,18
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	320,18	786,28	482,14	678,21	624,92	521,30	741,80	499,80	470,63	678,54	533,66	414,69	353,75	742,71	743,87	512,74	715,60	734,15	717,68	223,92	203,00	821,91	781,59	706,47	715,31	603,72
kg excedente ou fração	2,69	3,36	30,94	77,55	47,14	66,75	61,42	51,05	73,11	48,90	45,99	66,78	52,29	40,40	34,30	73,19	73,31	50,20	70,49	72,34	70,69	21,32	19,23	81,11	77,08	69,57	70,46	59,30

Origem: Amapá Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,05	44,12	39,93	45,67	35,85	43,49	54,65	41,85	32,08	52,25	51,21	46,72	19,95	44,34	45,14	30,62	61,83	58,06	42,72	48,33	40,59	69,88	65,45	44,95	58,62	49,14
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	101,36	77,49	69,13	80,59	60,99	76,24	98,59	73,00	53,43	93,80	91,68	82,68	29,19	77,93	79,53	50,48	112,92	105,39	74,73	85,95	70,43	129,00	120,19	79,14	106,52	87,56
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	146,66	110,86	98,32	115,51	86,11	108,98	142,52	104,13	74,76	135,34	132,16	118,63	38,41	111,51	113,92	70,35	164,02	152,71	106,72	123,56	100,26	188,12	174,91	113,33	154,42	125,98
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	191,97	144,23	127,51	150,43	111,23	141,72	186,45	135,26	96,10	176,87	172,63	154,59	47,64	145,09	148,31	90,21	215,11	200,03	138,71	161,17	130,10	247,24	229,63	147,53	202,31	164,39
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	237,27	177,60	156,69	185,35	136,36	174,46	230,38	166,39	117,44	213,11	190,55	56,86	178,68	182,70	110,08	266,20	247,36	170,71	198,78	159,93	306,36	284,36	181,72	250,21	202,80	
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	282,57	210,97	185,88	220,27	161,48	207,20	274,31	197,52	138,77	259,94	253,58	226,51	66,09	212,26	217,09	129,94	317,30	294,68	202,70	236,39	189,77	365,48	339,08	215,91	298,10	241,22
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	327,88	244,34	215,07	255,19	186,61	239,94	318,24	228,65	160,11	301,48	294,06	262,47	75,31	245,85	251,48	149,81	368,39	342,01	234,70	274,00	219,60	424,61	393,81	250,11	345,99	279,63
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	373,18	277,71	244,26	290,11	211,73	272,68	362,17	259,78	181,45	343,01	334,53	298,43	84,54	279,43	285,87	169,67	419,48	389,33	266,69	311,60	249,44	483,73	448,53	284,30	393,89	318,04
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	418,48	311,07	273,45	325,03	236,86	305,42	406,10	290,92	202,78	384,54	375,00	334,39	93,77	313,02	320,26	189,53	470,58	436,66	298,69	349,21	279,28	542,85	503,26	318,49	441,78	356,46
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	463,78	344,44	302,63	359,95	261,98	338,16	450,02	322,05	224,12	426,08	415,48	370,35	102,99	346,60	354,65	209,40	521,67	483,98	330,68	386,82	309,11	601,97	557,98	352,69	489,67	394,87
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	509,09	377,81	331,82	394,87	287,11	370,90	493,95	353,18	245,46	467,61	455,95	406,31	112,22	380,19	389,04	229,26	572,76	531,31	362,68	424,43	338,95	661,09	612,71	386,88	537,57	433,28
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	554,39	411,18	361,01	429,79	312,23	403,64	537,88	384,31	266,79	509,15	496,43	442,27	121,44	413,77	423,43	249,13	623,86	578,63	394,67	462,04	368,78	720,21	667,43	421,07	585,46	471,70
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	599,69	444,55	390,20	464,71	337,36	436,38	581,81	415,44	288,13	550,68	536,90	478,23	130,67	447,36	457,82	268,99	674,95	625,96	426,67	499,65	398,62	779,33	722,16	455,27	633,36	510,11
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	645,00	477,92	419,38	499,63	362,48	469,12	625,74	446,57	309,46	592,21	577,38	514,19	139,89	480,94	492,21	288,85	726,04	673,28	458,66	537,25	428,45	838,46	776,88	489,46	681,25	548,52
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	690,30	511,29	448,57	534,55	387,61	501,86	669,67	477,70	330,80	633,75	617,85	550,15	149,12	514,52	526,60	308,72	777,14	720,61	490,66	574,86	458,29	897,58	831,61	523,65	729,14	586,93
kg excedente ou fração	2,69	3,36	67,95	50,05	43,78	52,38	37,69	49,11	65,89	46,70	32,00	62,30	60,71	53,94	13,84	50,38	51,58	29,80	76,64	70,99	47,99	56,41	44,75	88,68	82,09	51,29	71,84	57,62
Origem: Amapá																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	58,30	46,37	42,18	47,91	38,12	45,73	56,92	44,10	34,33	54,52	53,45	48,96	22,22	46,58	47,39	32,87	64,10	60,30	44,99	50,60	42,83	72,12	67,72	47,19	60,89	51,40
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	105,84	81,98	73,61	85,08	65,49	80,72	103,09	77,47	57,90	98,29	96,18	87,17	33,69	82,42	84,03	54,98	117,44	109,88	79,23	90,44	74,91	133,49	124,68	83,64	111,03	92,06
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	153,38	117,60	105,03	122,24	92,86	115,70	149,26	110,83	81,48	142,07	138,90	125,38	45,17	118,25	120,67	77,10	170,79	159,45	113,47	130,29	107,00	194,87	181,65	120,08	161,17	132,71
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	200,93	153,21	136,46	159,40	120,23	150,68	195,43	144,20	105,06	185,84	181,63	163,59	56,64	154,08	157,31	99,21	224,13	209,02	147,71	170,13	139,08	256,24	238,62	156,53	211,31	173,36
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	248,47	188,82	167,89	196,57	147,61	185,66	241,60	177,57	128,63	229,61	221,35	201,80	68,11	192,93	193,95	121,32	277,48	258,59	181,95	209,18	171,16	317,61	295,58	192,97	261,45	214,01
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	296,02	224,44	199,32	233,73	174,98	220,64	287,77	210,94	152,21	273,38	267,08	240,01	79,58	225,75	230,59	143,44	330,83	308,17	216,20	249,83	203,24	378,98	352,55	229,41	311,59	254,67
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	343,56	260,05	230,74	270,89	202,35	255,63	333,94	244,31	175,78	317,15	309,80	278,22	91,05	261,58	267,23	165,55	384,17	357,74	250,44	289,67	235,32	440,35	409,51	265,86	361,73	295,32
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	391,11	295,67	262,17	308,06	229,72	290,61	380,11	277,68	199,36	360,92	352,53	316,43	102,53	297,41	303,87	187,67	437,52	407,31	284,68	329,52	267,40	501,72	466,48	302,30	411,87	335,97
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	438,65	331,28	293,63	345,22	257,09	325,59	426,29	311,04	222,93	404,69	395,35	316,64	114,00	333,25	340,51	209,78	490,86	456,88	318,92	369,36	299,49	563,10	523,45	338,74	462,01	376,63
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	486,20	366,90	325,02	382,38	284,46	360,57	472,46	344,41	246,51	448,47	437,98	392,85	125,47	369,08	377,15	231,90	544,21	506,46	353,16	409,21	331,57	624,47	580,41	375,19	512,15	417,28
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	533,74	402,51	356,45	419,55	311,83	395,56	518,63	377,78	270,09	492,24	480,70	431,06	136,94	404,91	413,79	254,01	597,55	556,03	387,40	449,09	363,65	685,84	637,38	411,63	562,29	457,93
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	581,28	438,13	387,88	456,71	339,20	430,54	564,80	411,15	293,66	536,01	523,42	469,27	148,41	440,74	450,43	276,13	650,90	605,60	421,64	488,90	395,73	747,21	694,34	448,07	612,43	498,58
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	628,83	473,74	419,31	493,87	366,57	465,52	610,97	444,52	317,24	579,78	566,15	507,48	159,88	476,58	487,07	298,24	704,25	655,17	455,88	528,75	427,81	808,58	751,31	484,52	662,57	539,24
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	676,37	509,36	450,73	531,04	393,94	500,50	657,14	477,89	340,81	623,55	608,87	545,69	171,36	512,41	523,71	320,36	757,59	704,75	490,12	568,59	459,89	869,95	808,28	520,96	712,71	579,89
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	723,92	544,97	482,16	568,20	421,31	535,48	703,31	511,25	364,39	667,32	651,60	583,90	182,83	548,24	560,35	342,47	810,94	754,32	524,36	608,44	491,97	931,32	865,24	557,40	762,85	620,54
kg excedente ou fração	2,69	3,36	71,32	53,42	47,14	55,74	41,06	52,47	69,25	50,05	35,36	65,66	64,09	57,31	17,21	53,75	54,96	33,17	80,02	74,36	51,36	59,77	48,12	92,06	85,45	54,66	75,21	60,98

Origem:		Bahia																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
			Kg	BA	AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	66,13	22,00	55,23	47,91	30,09	30,54	26,85	30,36	34,96	28,54	39,49	44,75	40,49	25,87	23,89	30,11	42,22	32,78	27,28	59,28	62,50	50,84	44,56	21,39	36,94	37,61		
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	121,52	33,27	99,73	85,07	49,44	50,33	42,95	49,95	59,18	46,34	68,23	78,77	70,25	41,00	37,04	49,48	73,69	54,82	43,83	107,82	114,26	90,92	78,38	32,05	63,14	64,46		
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	176,91	44,54	144,23	122,23	68,80	70,11	59,04	69,54	83,40	64,15	96,96	112,79	100,01	56,14	50,19	68,86	105,15	76,87	60,38	156,36	166,02	131,00	112,20	42,71	89,35	91,31		
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	232,30	55,80	188,73	159,38	88,15	89,90	75,14	89,13	107,62	81,95	125,70	146,80	129,76	71,27	63,34	88,23	136,61	98,91	76,92	204,90	217,78	171,08	146,02	53,37	115,55	118,16		
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	287,70	67,07	233,23	196,54	107,51	109,68	91,23	108,72	131,84	99,75	154,44	180,82	159,52	86,40	76,49	107,60	168,08	120,95	93,47	253,44	269,54	211,16	179,84	64,03	141,76	145,02		
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	343,09	78,34	277,72	233,70	126,86	129,47	107,33	128,31	156,07	117,56	183,17	214,83	189,28	101,54	89,64	126,98	199,54	142,99	110,02	301,99	321,30	251,25	213,66	74,69	167,96	171,87		
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	398,48	89,60	322,22	270,85	146,21	149,26	123,42	147,90	180,29	135,36	211,91	248,85	219,04	116,67	102,79	146,35	231,01	165,04	126,56	350,53	373,06	291,33	247,48	85,34	194,17	198,72		
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	453,87	100,87	366,72	308,01	165,57	169,04	139,52	167,49	204,51	153,16	240,65	282,87	248,79	131,81	115,95	165,72	262,47	187,08	143,11	399,07	424,82	331,41	281,30	96,00	220,37	225,57		
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	509,26	112,14	411,22	345,17	184,92	188,83	155,62	187,08	228,73	170,96	269,38	316,88	278,55	146,94	129,10	185,10	293,94	209,12	159,66	447,61	476,58	371,49	315,12	106,66	246,57	252,42		
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	564,66	123,40	455,72	382,33	204,27	208,61	171,71	206,67	252,95	188,77	298,12	350,90	308,31	162,07	142,25	204,47	325,40	231,17	176,21	496,15	528,34	411,57	348,94	117,32	272,78	279,28		
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	620,05	134,67	500,22	419,48	223,63	228,40	187,81	226,26	277,18	206,57	326,86	384,92	338,06	177,21	155,40	223,84	356,87	253,21	192,75	544,69	580,10	451,65	382,76	127,98	298,98	306,13		
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	675,44	145,94	544,71	456,64	242,98	248,18	203,90	245,85	301,40	224,37	355,59	418,93	367,82	192,34	168,55	243,22	388,33	275,25	209,30	593,24	631,86	491,74	416,58	138,64	325,19	332,98		
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	730,83	157,20	589,21	493,80	262,34	267,97	220,00	265,44	325,62	242,18	384,33	452,95	397,58	207,47	181,70	262,59	419,80	297,29	225,85	641,78	683,63	531,82	450,40	149,29	351,39	359,83		
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	786,22	168,47	633,71	530,95	281,69	287,76	236,09	285,03	349,84	259,98	413,06	486,97	427,33	222,61	194,85	281,96	451,26	319,34	242,39	690,32	735,39	571,90	484,22	159,95	377,60	386,68		
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	841,62	179,74	678,21	568,11	301,04	307,54	252,19	304,62	374,06	277,78	441,80	520,98	457,09	237,74	208,00	301,34	482,73	341,38	258,94	738,86	787,15	611,98	518,04	170,61	403,80	413,54		
kg excedente ou fração	2,69	3,36	83,09	16,90	66,75	55,74	29,03	29,68	24,14	29,38	36,33	26,70	43,10	51,02	44,64	22,70	19,73	29,06	47,20	33,06	24,82	72,81	77,64	60,12	50,73	15,99	39,31	40,28		

Origem: Ceará Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	64,47	22,14	49,44	35,85	27,85	38,71	41,37	37,53	20,74	41,83	46,78	48,85	28,96	19,91	20,54	19,08	55,37	47,33	19,00	57,23	52,76	63,88	58,16	23,29	50,16	44,90
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	118,20	33,54	88,15	60,99	44,97	66,68	72,02	64,36	30,74	72,92	82,85	86,97	47,19	29,09	30,35	27,42	100,03	83,91	27,24	103,74	94,79	117,04	105,62	35,86	89,60	79,08
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	171,93	44,95	126,86	86,11	62,08	94,63	102,66	91,17	40,73	103,99	118,91	125,09	65,40	38,26	40,14	35,74	144,66	120,48	35,49	150,24	136,81	170,20	153,06	48,42	129,04	113,26
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	225,65	56,35	165,57	111,23	79,20	122,58	133,30	117,99	50,72	135,06	154,97	163,21	83,62	47,42	49,93	44,07	189,30	157,05	43,73	196,74	178,84	223,35	200,51	60,99	168,47	147,43
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	279,37	67,76	204,27	136,36	96,32	150,53	163,94	144,80	60,71	166,14	191,03	201,33	101,83	56,59	59,73	52,39	233,93	193,62	51,98	243,24	220,86	276,51	247,95	73,55	207,91	181,60
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	333,10	79,16	242,98	161,48	113,43	178,48	194,58	171,61	70,70	197,21	227,08	239,45	120,05	65,76	69,52	60,71	278,57	230,18	60,22	289,74	262,89	329,66	295,39	86,11	247,34	215,78
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	386,82	90,57	281,69	186,61	130,55	206,43	225,22	198,43	80,69	228,28	263,14	277,57	138,26	74,92	79,32	69,03	323,20	266,75	68,46	336,24	304,91	382,82	342,83	98,67	286,77	249,95
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	440,54	101,97	320,40	211,73	147,67	234,39	255,86	225,24	90,68	259,35	299,20	315,69	156,48	84,09	89,11	77,36	367,84	303,32	76,71	382,74	346,94	435,97	390,28	111,23	326,21	284,12
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	494,27	113,37	359,10	236,86	164,78	262,34	286,50	252,05	100,67	290,42	335,26	353,81	174,69	93,25	98,91	85,68	412,48	339,89	84,95	429,24	388,96	489,13	437,72	123,80	365,64	318,30
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	547,99	124,78	397,81	261,98	181,90	290,29	317,14	278,86	110,67	321,50	371,31	391,92	192,91	102,42	108,70	94,00	457,11	376,46	93,20	475,74	430,99	542,28	485,16	136,36	405,08	352,47
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	601,72	136,18	436,52	287,11	199,01	318,24	347,78	305,68	120,66	352,57	407,37	430,04	211,12	111,59	118,50	102,32	501,75	413,02	101,44	522,24	473,01	595,43	532,60	148,92	444,51	386,64
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	655,44	147,59	475,23	312,23	216,13	346,19	378,42	332,49	130,65	383,64	443,43	468,16	229,34	120,75	128,29	110,65	546,38	449,59	109,68	568,74	515,03	648,59	580,04	161,48	483,94	420,82
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	709,16	158,99	513,94	337,36	233,25	374,14	409,06	359,30	140,64	414,71	479,49	506,28	247,56	129,92	138,09	118,97	591,02	486,16	117,93	615,24	557,06	701,74	627,49	174,05	523,38	454,99
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	762,89	170,40	552,64	362,48	250,36	402,09	439,70	386,11	150,63	445,79	515,55	544,40	265,77	139,09	147,88	127,29	635,65	522,73	126,17	661,74	599,08	754,90	674,93	186,61	562,81	489,16
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	816,61	181,80	591,35	387,61	267,48	430,04	470,34	412,93	160,62	476,86	551,60	582,52	283,99	148,25	157,68	135,61	680,29	559,30	134,42	708,24	641,11	808,05	722,37	199,17	602,24	523,34
kg excedente ou fração	2,69	3,36	80,58	17,11	58,06	37,69	25,67	41,93	45,96	40,22	14,99	46,61	54,09	57,18	27,32	13,75	14,69	12,48	66,95	54,85	12,37	69,75	63,04	79,73	71,16	18,84	59,15	51,26

Origem:		Ceará																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
			Kg	CE	AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP
Até 1	11,93	13,70	66,72	24,38	51,68	38,10	30,09	40,96	43,61	39,79	22,98	44,09	49,03	51,09	31,21	22,16	22,79	21,34	57,63	49,58	21,24	59,47	55,00	66,13	60,42	25,54	52,41	47,15	
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	122,68	38,02	92,63	65,46	49,44	71,15	76,49	68,84	35,21	77,40	87,33	91,45	51,66	33,56	34,82	31,90	104,50	88,39	31,72	108,21	99,26	121,52	110,10	40,34	94,08	83,56	
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	178,64	51,66	133,57	92,82	68,80	101,34	109,37	97,89	47,44	110,70	125,62	131,81	72,11	44,97	46,85	42,46	151,38	127,19	42,20	156,95	143,52	176,91	159,78	55,14	135,75	119,97	
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	234,60	65,30	174,52	120,19	88,15	131,53	142,25	126,94	59,67	144,01	163,92	172,16	92,57	56,37	58,89	53,02	198,25	166,00	52,68	205,69	187,79	232,30	209,46	69,94	177,42	156,38	
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	290,56	78,95	215,46	147,55	107,51	161,72	175,13	155,99	71,90	177,32	202,21	212,52	113,02	67,78	70,92	63,58	245,12	204,80	63,16	254,43	232,05	287,70	259,14	84,74	219,09	192,79	
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	346,52	92,59	256,41	174,91	126,86	191,91	208,00	185,04	84,13	210,63	240,51	252,88	133,47	79,18	82,95	74,14	291,99	243,61	73,65	303,16	276,31	343,09	308,82	99,54	260,77	229,20	
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	402,48	106,23	297,35	202,27	146,21	222,10	240,88	214,09	96,36	243,94	278,80	293,23	153,93	90,59	94,98	84,70	338,87	282,42	84,13	351,90	320,57	398,48	358,50	114,34	302,44	265,61	
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	458,45	119,87	338,30	229,63	165,52	252,29	273,76	243,14	108,58	277,25	317,80	333,59	174,38	101,99	107,01	95,26	385,74	321,22	94,61	400,64	364,84	453,87	408,18	129,14	344,11	302,03	
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	514,41	133,51	379,24	257,00	184,92	282,48	306,64	272,19	120,81	310,56	355,40	373,94	194,83	113,39	119,05	105,82	432,61	360,03	105,09	449,38	409,10	509,26	457,86	143,94	385,78	338,44	
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	570,37	147,16	420,19	284,36	204,27	312,66	339,52	301,24	133,04	343,87	393,69	414,30	215,29	124,80	131,08	116,38	479,49	398,83	115,57	498,12	453,36	564,66	507,54	158,74	427,45	374,85	
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	626,33	160,80	461,13	311,72	223,63	342,85	372,39	330,29	145,27	377,18	431,99	454,66	235,74	136,20	143,11	126,94	526,36	437,64	126,05	546,85	499,62	620,05	557,22	173,54	469,12	411,26	
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	682,29	174,44	502,08	339,08	242,98	373,04	405,27	359,34	157,50	410,49	470,28	495,01	256,19	147,61	155,14	137,50	573,23	476,44	136,54	595,59	541,89	675,44	606,90	188,34	447,67		
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	738,25	188,08	543,03	366,45	262,34	403,23	438,15	388,39	169,73	443,80	508,58	535,37	276,65	159,01	167,18	148,06	620,11	515,25	147,02	644,33	586,15	730,83	656,58	203,14	552,47	484,08	
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	794,21	201,72	583,97	393,81	281,69	433,42	471,03	417,44	181,96	477,11	546,87	575,73	297,10	170,42	179,21	158,62	666,98	554,06	157,50	693,07	630,41	786,22	706,26	217,94	594,14	520,49	
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	850,17	215,36	624,92	421,17	301,04	463,61	503,91	446,49	194,19	510,42	585,17	616,08	317,55	181,82	191,24	169,18	713,85	592,86	167,98	741,80	674,67	841,62	755,94	232,74	635,81	556,90	
kg excedente ou fração	2,69	3,36	83,94	20,46	61,42	41,04	29,03	45,28	49,32	43,57	18,34	49,96	57,44	60,53	30,68	17,11	18,05	15,84	70,31	58,21	15,72	73,11	66,39	83,09	74,52	22,20	62,51	54,62	

Acima de 13 até 14	35,15	42,79	610,63	385,29	487,26	500,45	287,76	433,42	275,64	138,26	385,58	172,34	231,13	253,93	401,52	439,44	425,96	342,42	286,66	248,44	448,77	478,45	610,63	404,55	339,97	331,43	233,87	235,25
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	653,48	412,04	521,30	535,43	307,54	463,61	294,57	147,37	412,36	183,88	246,87	271,31	429,43	470,07	455,62	366,11	306,36	265,42	480,06	511,86	653,48	432,67	363,48	354,34	249,81	251,29
kg excedente ou fração	2,69	3,36	64,27	40,13	51,05	52,47	29,68	45,28	28,38	13,66	40,16	17,31	23,61	26,06	41,87	45,93	44,49	35,54	29,56	25,47	46,93	50,11	64,27	42,19	35,27	34,36	23,91	24,05

Origem: Espírito Santo Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	62,61	31,71	57,23	54,65	24,60	41,37	27,41	29,07	44,80	19,45	28,96	50,10	48,26	37,16	35,31	38,54	27,96	19,02	39,13	57,27	66,78	35,72	29,31	28,64	22,55	36,46
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	114,47	52,70	103,74	98,59	38,47	72,02	44,11	47,40	78,89	28,19	47,19	89,49	85,78	63,60	59,89	66,36	45,20	27,30	67,52	103,82	122,85	60,71	47,91	46,52	34,37	62,20
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	166,33	73,69	150,24	142,52	52,33	102,66	60,79	65,72	112,96	36,90	65,40	128,86	123,29	90,02	84,46	94,18	62,44	35,59	95,91	150,35	178,91	85,70	66,50	64,40	46,19	87,94
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	218,19	94,67	196,74	186,45	66,19	133,30	77,47	84,03	147,04	45,62	83,62	168,24	160,80	116,44	109,04	121,99	79,67	43,87	124,29	196,89	234,97	110,69	85,09	82,28	58,00	113,67
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	270,05	115,65	243,24	230,38	80,04	163,94	94,16	102,34	181,11	54,33	101,83	207,61	198,31	142,86	133,61	149,81	96,91	52,15	152,67	243,43	291,03	135,67	103,68	100,16	69,82	139,40
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	321,91	136,63	289,74	274,31	93,90	194,58	110,84	120,66	215,19	63,05	120,05	246,99	235,82	169,28	158,19	177,62	114,14	60,44	181,05	289,97	347,09	160,66	122,27	118,05	81,63	165,14
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	373,77	157,62	336,24	318,24	107,76	225,22	127,53	138,97	249,26	71,76	138,26	286,36	273,33	195,70	182,76	205,43	131,37	68,72	209,44	336,51	403,15	185,65	140,85	135,93	93,45	190,87
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	425,63	178,60	382,74	362,17	121,62	255,86	144,21	157,28	283,34	80,48	156,48	325,74	310,84	222,12	207,34	233,25	148,61	77,00	237,82	383,05	459,21	210,63	159,44	153,81	105,27	216,60
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	477,49	199,58	429,24	406,10	135,48	286,50	160,90	175,60	317,41	89,19	174,69	365,11	348,35	248,54	231,91	261,06	165,84	85,29	266,20	429,59	515,27	235,62	178,03	171,69	117,08	242,33
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	529,34	220,57	475,74	450,02	149,33	317,14	177,58	193,91	351,49	97,91	192,91	404,49	385,86	274,96	256,49	288,87	183,08	93,57	294,59	476,13	571,33	260,61	196,62	189,57	128,90	268,07
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	581,20	241,55	522,24	493,95	163,19	347,78	194,26	212,22	385,56	106,62	211,12	443,86	423,37	301,38	281,06	316,69	200,31	101,85	322,97	522,67	627,39	285,60	215,21	207,45	140,72	293,80
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	633,06	262,53	568,74	537,88	177,05	378,42	210,95	230,54	419,64	115,34	229,34	483,24	460,88	327,80	305,64	344,50	217,54	110,14	351,35	569,21	683,45	310,58	233,80	225,34	152,53	319,53
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	684,92	283,52	615,24	581,81	190,91	409,06	227,63	248,85	453,72	124,05	247,56	522,61	498,39	354,22	330,21	372,32	234,78	118,42	379,73	615,75	739,51	335,57	252,38	243,22	164,35	345,27
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	736,78	304,50	661,74	625,74	204,77	439,70	244,32	267,16	487,79	132,77	265,77	561,99	535,90	380,64	354,79	400,13	252,01	126,70	408,12	662,29	795,57	360,56	270,97	261,10	176,17	371,00
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	788,64	325,48	708,24	669,67	218,62	470,34	261,00	285,48	521,87	141,48	283,99	601,36	573,41	407,06	379,36	427,94	269,25	134,99	436,50	708,83	851,63	385,54	289,56	278,98	187,98	396,73
kg excedente ou fração	2,69	3,36	77,79	31,47	69,75	65,89	20,79	45,96	25,03	27,47	51,11	13,07	27,32	59,06	56,26	39,63	36,86	41,72	25,85	12,42	42,57	69,81	84,09	37,48	27,88	26,82	17,72	38,60

Origem:		Espírito Santo																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1		11,93	13,70	64,85	33,96	59,47	56,90	26,85	43,61	29,66	31,33	47,05	21,71	31,21	52,35	50,50	39,41	37,55	40,79	30,21	21,26	41,38	59,51	69,03	37,96	31,56	30,88	24,79	38,71		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	118,95	57,18	108,21	103,07	42,95	76,49	48,58	51,88	83,36	32,66	51,66	93,96	90,25	68,07	64,36	70,84	49,68	31,78	72,00	108,29	127,33	65,19	52,39	50,99	38,84	66,68		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	173,05	80,40	156,95	149,24	59,04	109,37	67,50	72,43	119,68	43,61	72,11	135,57	130,00	96,73	91,17	100,89	69,15	42,30	102,62	157,07	185,63	92,41	73,21	71,11	52,90	94,65		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	227,14	103,62	205,69	195,40	75,14	142,25	86,42	92,98	155,99	54,57	92,57	177,19	169,75	125,39	117,99	130,94	88,62	52,82	133,24	205,84	243,92	119,64	94,04	91,23	66,95	122,62		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	281,24	126,84	254,43	241,57	91,23	175,13	105,35	113,53	192,30	65,52	113,02	218,80	209,50	154,05	144,80	160,99	108,09	63,34	163,86	254,62	302,22	146,86	114,87	111,35	81,01	150,59		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	335,33	150,06	303,16	287,74	107,33	208,00	124,27	134,08	228,61	76,47	133,47	260,41	249,24	182,70	171,61	191,04	127,57	73,86	194,48	303,40	360,52	174,09	135,69	131,47	95,06	178,56		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	389,43	173,28	351,90	333,90	123,42	240,88	143,19	154,63	264,93	87,43	153,93	302,03	288,99	211,36	198,43	221,10	147,04	84,38	225,10	352,18	418,82	201,31	156,52	151,59	109,11	206,53		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	443,53	196,50	400,64	380,07	139,52	273,76	162,11	175,19	301,24	98,38	174,38	343,64	328,74	240,02	225,24	251,15	166,51	94,90	255,72	400,95	477,11	228,54	177,34	171,71	123,17	234,50		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	497,62	219,72	449,38	426,23	155,62	306,64	181,03	195,74	337,55	109,33	194,83	385,25	368,49	268,68	252,05	281,20	185,98	105,42	286,34	449,73	535,41	255,76	198,17	191,83	137,22	262,47		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	551,72	242,94	498,12	472,40	171,71	339,52	199,96	216,29	373,87	120,28	215,29	426,86	408,24	297,33	278,86	311,25	205,45	115,95	316,96	498,51	593,71	282,99	219,00	211,95	151,28	290,44		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	605,82	266,16	546,85	518,57	187,81	372,39	218,88	236,84	410,18	131,24	235,74	468,48	447,98	325,99	305,68	341,30	224,92	126,47	347,58	547,28	652,00	310,21	239,82	232,07	165,33	318,41		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	659,91	289,38	595,59	564,73	203,90	405,27	237,80	257,39	446,49	142,19	256,19	510,09	487,73	354,65	332,49	371,35	244,40	136,99	378,20	596,06	710,30	337,44	260,65	252,19	179,39	346,39		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	714,01	312,60	644,33	610,90	220,00	438,15	256,72	277,94	482,80	153,14	276,65	551,70	527,48	383,31	359,30	401,40	263,87	147,51	408,82	644,84	768,60	364,66	281,47	272,31	193,44	374,36		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	768,11	335,83	693,07	657,07	236,09	471,03	275,64	298,49	519,12	164,09	297,10	593,31	567,23	411,96	386,11	431,46	283,34	158,03	439,44	693,62	826,89	391,88	302,30	292,43	207,49	402,33		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	822,20	359,05	741,80	703,23	252,19	503,91	294,57	319,04	555,43	175,05	317,55	634,93	606,98	440,62	412,93	461,51	302,81	168,55	470,07	742,39	885,19	419,11	323,13	312,55	221,55	430,30		
kg excedente ou fração		2,69	3,36	81,14	34,83	73,11	69,25	24,14	49,32	28,38	30,83	54,47	16,43	30,68	62,42	59,62	42,99	40,22	45,08	29,21	15,78	45,93	73,17	87,44	40,84	31,24	30,18	21,08	41,96		

Acima de 14 até 15	36,94	45,03	617,56	404,43	499,80	511,27	304,62	446,49	147,37	319,04	405,86	199,76	298,43	277,49	419,99	458,27	435,91	363,17	306,93	272,23	461,80	491,54	646,15	433,54	358,75	355,51	256,60	253,37
kg excedente ou fração	2,69	3,36	60,68	39,36	48,90	50,05	29,38	43,57	13,66	30,83	39,51	18,90	28,77	26,67	40,92	44,75	42,52	35,24	29,62	26,14	45,11	48,08	63,54	42,28	34,80	34,48	24,58	24,26

Origem: Maranhão Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	55,37	30,01	39,15	32,08	32,71	20,74	35,29	44,80	34,83	42,48	50,71	42,42	19,76	29,70	30,01	19,34	53,28	47,67	27,61	47,74	41,68	62,24	56,94	31,08	49,01	42,90
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	100,03	49,29	67,58	53,43	54,70	30,74	59,83	78,89	58,94	74,25	90,70	74,12	28,79	48,70	49,29	27,97	95,85	84,62	44,48	84,74	72,64	113,77	103,17	51,45	87,27	75,08
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	144,66	68,56	96,00	74,76	76,69	40,73	84,36	112,96	83,05	106,01	130,69	105,80	37,82	67,68	68,56	36,59	138,40	121,56	61,34	121,72	103,60	165,27	149,37	71,80	125,52	107,25
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	189,30	87,84	124,43	96,10	98,67	50,72	108,90	147,04	107,15	137,77	170,67	137,48	46,85	86,66	87,84	45,20	180,96	158,50	78,20	158,70	134,55	216,78	195,58	92,16	163,78	139,42
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	233,93	107,11	152,85	117,44	120,66	60,71	133,43	181,11	131,26	169,53	210,65	169,16	55,88	105,64	107,11	53,82	223,51	195,44	95,06	195,68	165,51	268,28	241,79	112,51	202,04	171,59
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	278,57	126,39	181,27	138,77	142,64	70,70	157,97	215,19	155,36	201,29	250,64	200,84	64,91	124,62	126,39	62,44	266,07	232,38	111,92	232,66	196,46	319,79	287,99	132,87	240,29	203,76
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	323,20	145,66	209,69	160,11	164,62	80,69	182,51	249,26	179,46	233,05	290,62	232,52	73,94	143,60	145,66	71,06	308,62	269,32	128,78	269,64	227,42	371,29	334,20	153,22	278,55	235,94
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	367,84	164,94	238,11	181,45	186,61	90,68	207,04	283,34	203,57	264,81	330,60	264,20	82,97	162,58	164,94	79,67	351,18	306,26	145,64	306,62	258,37	422,80	380,40	173,58	316,81	268,11
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	412,48	184,21	266,54	202,78	208,59	100,67	231,58	317,41	227,67	296,57	370,59	295,88	92,00	181,56	184,21	88,29	393,73	343,21	162,50	343,60	289,33	474,31	426,61	193,93	355,06	300,28
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	457,11	203,49	294,96	224,12	230,58	110,67	256,11	351,49	251,78	328,33	410,57	327,56	101,03	200,54	203,49	96,91	436,28	380,15	179,37	380,58	320,28	525,81	472,81	214,29	393,32	332,45
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	501,75	222,76	323,38	245,46	252,56	120,66	280,65	385,56	275,88	360,09	450,56	359,24	110,06	219,53	222,76	105,52	478,84	417,09	196,23	417,56	351,23	577,32	519,02	234,64	431,57	364,62
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	546,38	242,04	351,80	266,79	274,55	130,65	305,19	419,64	299,98	391,85	490,54	390,92	119,09	238,51	242,04	114,14	521,39	454,03	213,09	454,54	382,19	628,82	565,23	255,00	469,83	396,79
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	591,02	261,32	380,23	288,13	296,53	140,64	329,72	453,72	324,09	423,60	530,52	422,60	128,12	257,49	261,32	122,76	563,95	490,97	229,95	491,52	413,14	680,33	611,43	275,35	508,09	428,96
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	635,65	280,59	408,65	309,46	318,51	150,63	354,26	487,79	348,19	455,36	570,51	454,28	137,14	276,47	280,59	131,37	606,50	527,91	246,81	528,50	444,10	731,83	657,64	295,70	546,34	461,13
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	680,29	299,87	437,07	330,80	340,50	160,62	378,79	521,87	372,30	487,12	610,49	485,96	146,17	295,45	299,87	139,99	649,06	564,85	263,67	565,48	475,05	783,34	703,84	316,06	584,60	493,31
kg excedente ou fração	2,69	3,36	66,95	28,91	42,63	32,00	32,98	14,99	36,80	51,11	36,16	47,64	59,97	47,52	13,54	28,47	28,91	12,92	63,83	55,41	25,29	55,47	46,43	77,26	69,31	30,53	57,38	48,26

Origem: Maranhão		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
PESO	Local	Estadual Divisa																										
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	57,63	32,25	41,40	34,33	34,96	22,98	37,53	47,05	37,08	44,73	52,96	44,67	22,00	31,95	32,25	21,59	55,53	49,92	29,85	49,99	43,93	64,50	59,20	33,33	51,25	45,15
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	104,50	53,76	72,06	57,90	59,18	35,21	64,30	83,36	63,42	78,73	95,18	78,59	33,27	53,17	53,76	32,45	100,32	89,09	48,95	89,21	77,12	118,24	107,64	55,92	91,74	79,55
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	151,38	75,28	102,72	81,48	83,40	47,44	91,08	119,68	89,76	112,73	137,40	112,51	44,54	74,39	75,28	43,30	145,11	128,27	68,05	128,43	110,31	171,99	156,09	78,51	132,24	113,96
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	198,25	96,79	133,38	105,05	107,62	59,67	117,85	155,99	116,10	146,72	179,62	146,43	55,80	95,61	96,79	54,15	189,91	167,45	87,15	167,65	143,50	225,73	204,53	101,11	172,73	148,37
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	245,12	118,30	164,04	128,63	131,84	71,90	144,62	192,30	142,44	180,72	221,84	180,35	67,07	116,83	118,30	65,01	234,70	206,63	106,25	206,87	176,70	279,47	252,97	123,70	213,23	182,78
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	291,99	139,81	194,70	152,20	156,07	84,13	171,40	228,61	168,79	214,72	264,06	214,27	78,34	138,05	139,81	75,86	279,49	245,81	125,35	246,08	209,89	333,22	301,42	146,29	253,72	217,19
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	338,87	161,33	225,36	175,77	180,29	96,36	198,17	264,93	195,13	248,71	306,28	248,18	89,60	159,27	161,33	86,72	324,28	284,99	144,45	285,30	243,08	386,96	349,86	168,88	294,21	251,60
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	385,74	182,84	256,02	199,35	204,51	108,58	224,94	301,24	221,47	282,71	348,51	282,10	100,87	180,48	182,84	97,57	369,08	324,17	163,55	324,52	276,27	440,70	398,30	191,48	334,71	286,01
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	432,61	204,35	286,68	222,92	228,73	120,81	251,72	337,55	247,81	316,71	390,73	316,02	112,14	201,70	204,35	108,43	413,87	363,34	182,64	363,74	309,46	494,44	446,75	214,07	375,20	320,42
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	479,49	225,87	317,34	246,50	252,95	133,04	278,49	373,87	274,15	350,70	432,95	349,94	123,40	222,92	225,87	119,28	458,66	402,52	201,74	402,96	342,66	548,19	495,19	236,66	415,69	354,83
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	526,36	247,38	348,00	270,07	277,18	145,27	305,26	410,18	300,49	384,70	475,17	383,86	134,67	244,14	247,38	130,14	503,45	441,70	220,84	442,17	375,85	601,93	543,63	259,25	456,19	389,23
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	573,23	268,89	378,66	293,64	301,40	157,50	332,04	446,49	326,84	418,70	517,39	417,78	145,94	265,36	268,89	140,99	548,25	480,88	239,94	481,39	409,04	655,67	592,08	281,85	496,68	423,64
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	620,11	290,40	409,32	317,22	325,62	169,73	358,81	482,80	353,18	452,69	559,61	451,69	157,20	286,58	290,40	151,85	593,04	520,06	259,04	520,61	442,23	709,42	640,52	304,44	537,18	458,05
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	666,98	311,92	439,98	340,79	349,84	181,96	385,58	519,12	379,52	486,69	601,83	485,61	168,47	307,80	311,92	162,70	637,83	559,24	278,14	559,83	475,42	763,16	688,96	327,03	577,67	492,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	713,85	333,43	470,63	364,37	374,06	194,19	412,36	555,43	405,86	520,69	644,05	519,53	179,74	329,01	333,43	173,56	682,62	598,42	297,24	599,05	508,62	816,90	737,41	349,62	618,16	526,87
kg excedente ou fração	2,69	3,36	70,31	32,27	45,99	35,36	36,33	18,34	40,16	54,47	39,51	50,99	63,33	50,88	16,90	31,83	32,27	16,28	67,19	58,77	28,65	58,83	49,79	80,61	72,66	33,89	60,74	51,61

Origem: Minas Gerais Emissão: Vigência: 31/01/2020		
--	--	--

Origem: Mato Grosso do Sul Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	31,71	42,24	43,38	51,21	37,25	46,78	24,23	28,96	27,70	50,71	24,95	38,36	44,42	45,67	44,36	47,04	24,86	25,87	47,91	26,67	48,09	25,73	25,69	39,37	25,01	32,17
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	52,70	73,74	76,00	91,68	63,75	82,85	37,75	47,19	44,65	90,70	39,18	66,01	78,12	80,59	77,98	83,36	39,00	41,00	85,11	42,59	85,44	40,73	40,65	68,01	39,30	53,59
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	73,69	105,23	108,62	132,16	90,25	118,91	51,25	65,40	61,59	130,69	53,39	93,65	111,80	115,51	111,61	119,68	53,13	56,14	122,29	58,51	122,80	55,71	55,61	96,65	53,57	75,00
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	94,67	136,71	141,25	172,63	116,75	154,97	64,75	83,62	78,53	170,67	67,60	121,28	145,49	150,43	145,23	155,99	67,27	71,27	159,46	74,43	160,15	70,68	70,56	125,29	67,84	96,42
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	115,65	168,20	173,87	213,11	143,25	191,03	78,26	101,83	95,47	210,65	81,81	148,92	179,17	185,35	178,86	192,30	81,40	86,40	196,64	90,35	197,50	85,66	85,52	153,93	82,11	117,83
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	136,63	199,68	206,49	253,58	169,75	227,08	91,76	120,05	112,41	250,64	96,02	176,56	212,85	220,27	212,48	228,61	95,53	101,54	233,82	106,27	234,86	100,64	100,48	182,57	96,38	139,25
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	157,62	231,17	239,12	294,06	196,25	263,14	105,27	138,26	129,35	290,62	110,23	204,20	246,54	255,19	246,10	264,93	109,66	116,67	270,99	122,19	272,21	115,61	115,44	211,20	110,65	160,66
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	178,60	262,65	271,74	334,53	222,75	299,20	118,77	156,48	146,29	330,60	124,44	231,83	280,22	290,11	279,73	301,24	123,80	131,81	308,17	138,11	309,56	130,59	130,39	239,84	124,92	182,07
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	199,58	294,13	304,36	375,00	249,24	335,26	132,28	174,69	163,23	370,59	138,66	259,47	313,90	325,03	313,35	337,55	137,93	146,94	345,35	154,03	346,92	145,57	145,35	268,48	139,19	203,49
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	220,57	325,62	336,98	415,48	275,74	371,31	145,78	192,91	180,17	410,57	152,87	287,11	347,58	359,95	346,97	373,87	152,06	162,07	382,52	169,94	384,27	160,54	160,31	297,12	153,46	224,90
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	241,55	357,10	369,61	455,95	302,24	407,37	159,29	211,12	197,11	450,56	167,08	314,74	381,27	394,87	380,60	410,18	166,19	177,21	419,70	185,86	421,62	175,52	175,26	325,76	167,73	246,32
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	262,53	388,59	402,23	496,43	328,74	443,43	172,79	229,34	214,05	490,54	181,29	342,38	414,95	429,79	414,22	446,49	180,33	192,34	456,88	201,78	458,98	190,50	190,22	354,39	182,00	267,73
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	283,52	420,07	434,85	536,90	355,24	479,49	186,29	247,56	230,99	530,52	195,50	370,02	448,63	464,71	447,85	482,80	194,46	207,47	494,05	217,70	496,33	205,47	205,18	383,03	196,27	289,15
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	304,50	451,56	467,47	577,38	381,74	515,55	199,80	265,77	247,93	570,51	209,71	397,66	482,31	499,63	481,47	519,12	208,59	222,61	531,23	233,62	533,68	220,45	220,13	411,67	210,54	310,56
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	325,48	483,04	500,10	617,85	408,24	551,60	213,30	283,99	264,87	610,49	223,92	425,29	516,00	534,55	515,09	555,43	222,73	237,74	568,41	249,54	571,04	235,43	235,09	440,31	224,81	331,98
kg excedente ou fração	2,69	3,36	31,47	47,23	48,93	60,71	39,75	54,09	20,26	27,32	25,41	59,97	21,32	41,46	50,52	52,38	50,44	54,47	21,20	22,70	55,76	23,88	56,03	22,46	22,43	42,96	21,40	32,12

Origem:	Mato Grosso do Sul																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	33,96	44,50	45,62	53,45	39,49	49,03	26,48	31,21	29,95	52,96	27,20	40,61	46,68	47,91	46,60	49,29	27,11	28,11	50,17	28,91	50,33	27,99	27,93	41,61	27,26	34,41
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	57,18	78,22	80,48	96,16	68,23	87,33	42,22	51,66	49,13	95,18	43,65	70,49	82,60	85,07	82,46	87,84	43,48	45,48	89,58	47,07	89,92	45,20	45,13	72,49	43,77	58,06
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	80,40	111,94	115,34	138,87	96,96	125,62	57,96	72,11	68,31	137,40	60,10	100,36	118,52	122,23	118,32	126,39	59,85	62,85	129,00	65,23	129,51	62,42	62,32	103,36	60,28	81,71
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	103,62	145,66	150,20	181,58	125,70	163,92	73,70	92,57	87,48	179,62	76,55	130,24	154,44	159,38	154,18	164,94	76,22	80,22	168,41	83,38	169,10	79,63	79,51	134,24	76,79	105,37
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	126,84	179,39	185,06	224,30	154,44	202,21	89,45	113,02	106,66	221,84	93,00	160,11	190,36	196,54	190,04	203,49	92,59	97,59	207,83	101,54	208,69	96,85	96,71	165,12	93,29	129,02
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	150,06	213,11	219,92	267,01	183,17	240,51	105,19	133,47	125,84	264,06	109,45	189,98	226,28	233,70	225,91	242,04	108,96	114,96	247,24	119,69	248,28	114,06	113,90	195,99	109,80	152,67
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	173,28	246,83	254,78	309,72	211,91	278,80	120,93	153,93	145,02	306,28	125,90	219,86	262,20	270,85	261,77	280,59	125,33	132,34	286,66	137,85	287,87	131,28	131,10	226,87	126,31	176,32
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	196,50	280,55	289,64	352,43	240,65	317,10	136,67	174,38	164,19	348,51	142,35	249,73	298,12	308,01	297,63	319,14	141,70	149,71	326,07	156,01	327,46	148,49	148,29	257,74	142,82	199,98
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	219,72	314,27	324,50	395,14	269,38	355,40	152,42	194,83	183,37	390,73	158,79	279,61	334,04	345,17	333,49	357,69	158,07	167,08	365,48	174,16	367,05	165,70	165,49	288,62	159,32	223,63
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	242,94	348,00	359,36	437,86	298,12	393,69	168,16	215,29	202,55	432,95	175,24	309,48	369,96	382,33	369,35	396,24	174,44	184,45	404,90	192,32	406,65	182,92	182,68	319,49	175,83	247,28
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	266,16	381,72	394,22	480,57	326,86	431,99	183,90	235,74	221,72	475,17	191,69	339,36	405,88	419,48	405,21	434,79	190,81	201,82	444,31	210,48	446,24	200,13	199,88	350,37	192,34	270,93
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	289,38	415,44	429,08	523,28	355,59	470,28	199,64	256,19	240,90	517,39	208,14	369,23	441,80	456,64	441,07	473,34	207,18	219,19	483,73	228,63	485,83	217,35	217,07	381,25	208,85	294,59
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	312,60	449,16	463,94	565,99	384,33	508,58	215,38	276,65	260,08	559,61	224,59	399,11	477,72	493,80	476,94	511,89	223,55	236,56	523,14	246,79	525,42	234,56	234,27	412,12	225,36	318,24
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	335,83	482,88	498,80	608,70	413,06	546,87	231,13	297,10	279,26	601,83	241,04	428,98	513,64	530,95	512,80	550,44	239,92	253,93	562,56	264,95	565,01	251,78	251,46	443,00	241,86	341,89
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	359,05	516,61	533,66	651,41	441,80	585,17	246,87	317,55	298,43	644,05	257,49	458,86	549,56	568,11	548,66	589,00	256,29	271,31	601,97	283,10	604,60	268,99	268,66	473,87	258,37	365,54
kg excedente ou fração	2,69	3,36	34,83	50,58	52,29	64,07	43,10	57,44	23,61	30,68	28,77	63,33	24,67	44,81	53,88	55,74	53,79	57,83	24,55	26,06	59,12	27,23	59,39	25,82	25,79	46,31	24,76	35,48

Origem: Mato Grosso Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MT	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	11,93	13,70	34,31	48,18	35,42	46,72	42,51	48,85	25,87	50,10	26,28	42,42	33,59	38,36	39,82	51,38	51,27	41,02	31,51	36,99	48,07	29,92	44,45	38,43	35,70	45,30	33,26	33,32
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	57,88	85,62	60,12	82,68	74,29	86,97	41,00	89,49	41,83	74,12	56,45	66,01	68,92	92,02	91,80	71,31	52,31	63,26	85,38	49,13	78,18	66,13	60,65	79,87	55,80	55,90
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	81,46	123,05	84,81	118,63	106,07	125,09	56,14	128,86	57,37	105,80	79,30	93,65	98,00	132,65	132,32	101,60	73,10	89,53	122,70	68,33	111,90	93,82	85,60	114,43	78,34	78,47
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	105,03	160,48	109,51	154,59	137,85	163,21	71,27	168,24	72,92	137,48	102,15	121,28	127,09	173,28	172,83	131,88	93,88	115,79	160,01	87,52	145,62	121,52	110,55	149,00	100,87	101,05
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	128,61	197,91	134,20	190,55	169,63	201,33	86,40	207,61	88,47	169,16	124,99	148,92	156,18	213,91	213,34	162,17	114,67	142,05	197,33	106,72	179,35	149,22	135,50	183,57	123,40	123,62
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	152,18	235,35	158,89	226,51	201,41	239,45	101,54	246,99	104,01	200,84	147,84	176,56	185,27	254,54	253,86	192,46	135,46	168,31	234,64	125,92	213,07	176,91	160,44	218,13	145,94	146,19
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	175,75	272,78	183,59	262,47	233,19	277,57	116,67	286,36	119,56	232,52	170,69	204,20	214,36	295,17	294,37	222,75	156,24	194,58	271,95	145,11	246,79	204,61	185,39	252,70	168,47	168,77
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	199,33	310,21	208,28	298,43	264,97	315,69	131,81	325,74	135,10	264,20	193,54	231,83	243,45	335,81	334,88	253,03	177,03	220,84	309,27	164,31	280,51	232,30	210,34	287,26	191,01	191,34
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	228,90	347,64	232,97	334,39	296,74	353,81	146,94	365,11	150,65	295,88	216,39	259,47	272,54	376,44	375,40	283,32	197,82	247,10	346,58	183,51	314,23	260,00	235,29	321,83	213,54	213,91
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	246,48	385,07	257,66	370,35	328,52	391,92	162,07	404,49	166,19	327,56	239,23	287,11	301,63	417,07	415,91	313,61	218,60	273,37	383,90	202,70	347,96	287,70	260,24	356,40	236,07	236,49
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	270,05	422,51	282,36	406,31	360,30	430,04	177,21	443,86	181,74	359,24	262,08	314,74	330,72	457,70	456,42	343,89	239,39	299,63	421,21	221,90	381,68	315,39	285,18	390,96	258,61	259,06
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	293,62	459,94	307,05	442,27	392,08	468,16	192,34	483,21	197,29	390,92	284,93	342,38	359,81	498,33	496,94	374,18	260,18	325,89	458,52	241,10	415,40	343,09	310,13	425,53	281,14	281,63
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	317,70	497,37	331,74	478,23	423,86	506,28	207,47	522,61	212,83	422,60	307,78	370,02	388,90	538,96	537,45	404,47	280,96	352,16	495,84	260,29	449,12	370,78	335,08	460,09	303,67	304,20
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	340,27	534,80	356,44	514,19	455,64	544,40	222,61	561,99	228,38	454,28	330,62	397,66	417,99	579,59	577,96	434,75	301,75	378,42	533,15	279,49	482,84	398,48	360,03	494,66	326,21	326,78
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	364,35	572,23	381,13	550,15	487,42	582,52	237,74	601,36	243,92	485,96	353,47	425,29	447,08	620,22	618,48	465,04	322,54	404,68	570,47	298,69	516,57	426,18	384,98	529,23	348,74	349,35
kg excedente ou fração	2,69	3,36	35,36	56,15	37,04	53,94	47,67	57,18	22,70	59,06	23,32	47,52	34,27	41,46	43,63	60,95	60,77	45,43	31,18	39,39	55,97	28,79	50,58	41,54	37,42	51,85	33,80	33,86

Acima de 14 até 15	36,94	45,03	590,78	406,47	320,18	149,12	423,53	283,99	395,87	573,41	386,43	146,17	533,09	516,00	447,08	409,10	420,58	197,11	658,48	608,72	394,42	468,30	355,53	813,35	731,79	412,93	622,85	518,92	
kg excedente ou fração	2,69	3,36	58,00	39,57	30,94	13,84	41,28	27,32	38,51	56,26	37,57	13,54	52,23	50,52	43,63	39,84	40,98	18,64	64,77	59,80	38,36	45,75	34,48	80,26	72,11	40,22	61,21	50,82	
Origem:		Pará																											
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg		PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1		11,93	13,70	51,66	39,37	33,60	22,20	40,49	31,21	38,67	50,50	38,02	22,00	47,83	46,68	42,06	39,53	40,30	25,40	56,16	52,84	38,59	43,50	35,98	66,48	61,04	39,79	53,78	46,85
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	92,57	67,99	56,47	33,66	70,25	51,66	66,58	90,25	65,30	33,27	84,89	82,60	73,39	68,33	69,86	40,06	101,58	94,94	66,40	76,24	61,20	122,23	111,35	68,84	96,83	82,97
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	133,47	96,61	79,34	45,13	100,01	72,11	94,49	130,00	92,59	44,54	121,95	118,52	104,72	97,12	99,42	54,72	147,00	137,05	94,22	108,98	86,42	177,97	161,66	97,89	139,87	119,09
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	174,38	125,23	102,21	56,59	129,76	92,57	122,40	169,75	119,87	55,80	159,01	154,44	136,05	125,92	128,98	69,39	192,42	179,15	122,03	141,72	111,65	233,72	211,97	126,94	182,92	155,20
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	215,29	153,85	125,07	68,05	159,52	113,02	150,32	209,50	147,16	67,07	196,07	190,36	167,37	154,71	158,54	84,05	237,84	221,25	149,84	174,46	136,87	289,46	262,28	155,99	225,96	191,32
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	256,19	182,47	147,94	79,51	189,28	133,47	178,23	249,24	174,44	78,34	233,13	226,28	198,70	183,51	188,10	98,71	283,26	263,36	177,66	207,20	162,09	345,21	312,59	185,04	269,01	227,44
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	297,10	211,09	170,81	90,98	219,04	153,93	206,14	288,99	201,72	89,60	270,19	262,20	230,03	212,30	217,66	113,37	328,68	305,46	205,47	239,94	187,32	400,95	362,89	214,09	312,05	263,55
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	338,00	239,70	193,68	102,44	248,79	174,38	234,05	328,74	229,01	100,87	307,25	298,12	261,35	241,10	247,22	128,04	374,10	347,56	233,29	272,68	212,54	456,70	413,20	243,14	355,10	299,67
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	378,91	268,32	216,54	113,90	278,55	194,83	261,96	368,49	256,29	112,14	344,31	334,04	292,68	269,89	276,78	142,70	419,52	389,67	261,10	305,42	237,76	512,44	463,51	272,19	398,15	335,79
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	419,82	296,94	239,41	125,37	308,31	215,29	289,87	408,24	283,57	123,40	381,36	369,96	324,01	298,69	306,34	157,36	464,94	431,77	288,91	338,16	262,98	568,19	513,82	301,24	441,19	371,90
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	460,72	325,56	262,28	136,83	338,06	235,74	317,79	447,98	310,86	134,67	418,42	405,88	355,34	327,48	335,90	172,02	510,36	473,87	316,73	370,90	288,21	623,93	564,13	330,29	484,24	408,02
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	501,63	354,18	285,14	148,29	367,82	256,19	345,70	487,73	338,14	145,94	455,48	441,80	386,66	356,28	365,46	186,69	555,78	515,98	344,54	403,64	313,43	679,68	614,43	359,34	527,28	444,14
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	542,53	382,80	308,01	159,76	397,58	276,65	373,61	527,48	365,43	157,20	492,54	477,72	417,99	385,07	395,03	201,35	601,20	558,08	372,35	436,38	338,65	735,42	664,74	388,39	570,33	480,25
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	583,44	411,42	330,88	171,22	427,33	297,10	401,52	567,23	392,71	168,47	529,60	513,64	449,32	413,87	424,59	216,01	646,63	600,18	400,17	469,12	363,87	791,17	715,05	417,44	613,37	516,37
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	624,35	440,03	353,75	182,68	457,09	317,55	429,43	606,98	419,99	179,74	566,66	549,56	480,65	442,66	454,15	230,67	692,05	642,29	427,98	501,86	389,10	846,92	765,36	446,49	656,42	552,49
kg excedente ou fração	2,69	3,36	61,36	42,93	34,30	17,19	44,64	30,68	41,87	59,62	40,92	16,90	55,59	53,88	46,99	43,19	44,34	21,99	68,13	63,15	41,72	49,11	37,83	83,62	75,46	43,57	64,57	54,17	

Origem: Paraíba Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	74,87	18,36	57,31	44,34	23,62	19,91	39,13	37,16	38,32	29,70	39,37	45,67	51,38	37,29	17,16	24,95	53,63	43,66	17,73	63,60	61,00	61,37	55,48	20,06	46,98	45,32
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	139,01	25,99	103,87	77,93	36,53	29,09	67,52	63,60	65,93	49,70	68,01	80,59	92,02	63,85	23,61	39,18	96,55	76,61	24,73	116,46	111,27	112,00	100,24	29,42	83,24	79,91
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	203,14	33,60	150,43	111,51	49,42	38,26	95,91	90,02	93,53	67,68	96,65	115,51	132,65	90,41	30,05	53,39	139,46	109,55	31,72	169,32	161,54	162,62	145,00	38,77	119,50	114,49
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	267,26	41,22	196,99	145,09	62,32	47,42	124,29	116,44	121,13	86,66	125,29	150,43	173,28	116,97	36,49	67,60	182,37	142,48	38,71	222,18	211,81	213,24	189,75	48,11	155,75	149,08
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	331,39	48,84	243,55	178,68	75,22	56,59	152,67	142,86	148,73	105,64	153,93	185,35	213,91	143,52	42,93	81,81	225,28	175,42	45,69	275,04	262,08	263,87	234,50	57,45	192,01	183,66
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	395,52	56,45	290,11	212,26	88,11	65,76	181,05	169,28	176,32	124,62	182,57	220,27	254,54	170,08	49,37	96,02	268,19	208,36	52,68	327,90	312,35	314,49	279,26	66,80	228,26	218,25
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	459,64	64,07	336,67	245,85	101,01	74,92	209,44	195,70	203,92	143,60	211,20	255,19	295,17	196,64	55,80	110,23	311,09	241,29	59,67	380,76	362,62	365,11	324,01	76,14	264,51	252,84
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	523,77	71,68	383,23	279,43	113,90	84,09	237,82	222,12	231,52	162,58	239,84	290,11	335,81	223,20	62,24	124,44	354,00	274,23	66,66	433,62	412,89	415,73	368,76	85,48	300,77	287,42
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	587,90	79,30	429,79	313,02	126,80	93,25	266,20	248,54	259,12	181,56	268,48	325,03	376,44	249,75	68,68	138,66	396,91	307,17	73,65	486,48	463,16	466,36	413,52	94,83	337,02	322,01
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	652,02	86,91	476,35	346,60	139,70	102,42	294,59	274,96	286,72	200,54	297,12	359,95	417,07	276,31	75,12	152,87	439,82	340,10	80,63	539,34	513,43	516,98	458,27	104,17	373,28	356,59
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	716,15	94,53	522,91	380,19	152,59	111,59	322,97	301,38	314,31	219,53	325,76	394,87	457,70	302,87	81,56	167,08	482,73	373,04	87,62	592,20	563,69	567,60	503,02	113,51	409,53	391,18
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	780,28	102,15	569,47	413,77	165,49	120,75	351,35	327,80	341,91	238,51	354,39	429,79	498,33	329,43	87,99	181,29	525,63	405,98	94,61	645,05	613,96	618,22	547,78	122,85	445,79	425,76
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	844,40	109,76	616,02	447,36	178,38	129,92	379,73	354,22	369,51	257,49	383,03	464,71	538,96	355,98	94,43	195,50	568,54	438,91	101,60	697,91	664,23	668,84	592,53	132,20	482,04	460,35
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	908,53	117,38	662,58	480,94	191,28	139,09	408,12	380,64	397,11	276,47	411,67	499,63	579,59	382,54	100,87	209,71	611,45	471,85	108,58	750,77	714,50	719,47	637,28	141,54	518,29	494,94
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	972,66	124,99	709,14	514,52	204,18	148,25	436,50	407,06	424,70	295,45	440,31	534,55	620,22	409,10	107,31	223,92	654,36	504,79	115,57	803,63	764,77	770,09	682,04	150,88	554,55	529,52
kg excedente ou fração	2,69	3,36	96,19	11,42	69,84	50,38	19,34	13,75	42,57	39,63	41,40	28,47	42,96	52,38	60,95	39,84	9,66	21,32	64,36	49,40	10,48	79,29	75,40	75,93	67,13	14,01	54,38	51,88

Origem:	Paraíba	
---------	---------	--

Acima de 4 até 5	19,08	22,65	317,06	56,57	255,11	193,89	76,49	70,92	159,03	144,80	152,47	118,30	159,15	190,04	224,53	158,54	54,12	94,16	226,06	175,13	62,85	304,28	278,69	269,85	235,01	67,78	196,54	188,79
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	378,32	65,74	303,99	230,52	89,64	82,95	188,69	171,61	180,82	139,81	188,83	225,91	267,28	188,10	62,79	110,84	269,13	208,00	73,27	362,99	332,27	321,67	279,86	79,18	233,70	224,39
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	439,58	74,90	352,86	267,15	102,79	94,98	218,35	198,43	209,16	161,33	218,51	261,77	310,03	217,66	71,47	127,53	312,19	240,88	83,70	421,70	385,86	373,49	324,72	90,59	270,85	260,00
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	500,84	84,07	401,74	303,77	115,95	107,01	248,01	225,24	237,51	182,84	248,18	297,63	352,78	247,22	80,14	144,21	355,26	273,76	94,12	480,41	439,44	425,31	369,57	101,99	308,01	295,61
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	562,10	93,24	450,61	340,40	129,10	119,05	277,67	252,05	265,85	204,35	277,86	333,49	395,54	276,78	88,82	160,90	398,32	306,64	104,54	539,12	493,03	477,13	414,42	113,39	345,17	331,21
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	623,37	102,40	499,49	377,03	142,25	131,08	307,32	278,86	294,19	225,87	307,54	369,35	438,29	306,34	97,49	177,58	441,39	339,52	114,96	597,83	546,62	528,95	459,27	124,80	382,33	366,82
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	684,63	111,57	548,36	413,65	155,40	143,11	336,98	305,68	322,54	247,38	337,22	405,21	481,04	335,90	106,17	194,26	484,45	372,39	125,39	656,54	600,20	580,77	504,12	136,20	419,48	402,43
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	745,89	120,74	597,24	450,28	168,55	155,14	366,64	332,49	350,88	268,89	366,90	441,07	523,79	365,46	114,85	210,95	527,52	405,27	135,81	715,25	653,79	632,59	548,97	147,61	456,64	438,03
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	807,15	129,90	646,11	486,91	181,70	167,18	396,30	359,30	379,22	290,40	396,58	476,94	566,54	395,03	123,52	227,63	570,58	438,15	146,23	773,96	707,38	684,41	593,82	159,01	493,80	473,64
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	868,41	139,07	694,99	523,53	194,85	179,21	425,96	386,11	407,57	311,92	426,25	512,80	609,29	424,59	132,20	244,32	613,65	471,03	156,66	832,67	760,96	736,23	638,68	170,42	530,95	509,24
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	929,67	148,24	743,87	560,16	208,00	191,24	455,62	412,93	435,91	333,43	455,93	548,66	652,04	454,15	140,87	261,00	656,71	503,91	167,08	891,37	814,55	788,05	683,53	181,82	568,11	544,85
kg excedente ou fração	2,69	3,36	91,89	13,75	73,31	54,94	19,73	18,05	44,49	40,22	42,52	32,27	44,52	53,79	64,13	44,34	13,01	25,03	64,60	49,32	15,63	88,06	80,38	77,73	67,28	17,11	55,74	53,41

Origem: Piauí Emissão: Vigência: 31/01/2020																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																										
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE		DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,62	27,74	41,96	30,62	27,87	19,08		32,19	38,54	31,99	19,34	37,53	47,04	41,02	23,16	24,95	25,17	49,35	43,29	23,79	49,53	46,00	58,30	53,06	35,29	45,47	39,28
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	102,52	44,77	73,19	50,48	45,01	27,42		53,64	66,36	53,25	27,97	64,36	83,36	71,31	35,59	39,18	39,63	87,99	75,84	36,88	88,33	81,26	105,86	95,39	59,83	80,20	67,84
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	148,41	61,79	104,42	70,35	62,14	35,74		75,10	94,18	74,51	36,59	91,17	119,68	101,60	48,01	53,39	54,08	126,62	108,39	49,95	127,11	116,52	153,42	137,71	84,36	114,93	96,38
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	194,30	78,81	135,65	90,21	79,28	44,07		96,55	121,99	95,77	45,20	117,99	155,99	131,88	60,44	67,60	68,52	165,25	140,93	63,03	165,90	151,77	200,98	180,03	108,90	149,65	124,92
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	240,19	95,83	166,88	110,08	96,42	52,39		118,01	149,81	117,03	53,82	144,80	192,30	162,17	72,86	81,81	82,97	203,88	173,48	76,10	204,69	187,02	248,54	222,35	133,43	184,37	153,46
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	286,09	112,84	198,11	129,94	113,55	60,71		139,46	177,62	138,28	62,44	171,61	228,61	192,46	85,29	96,02	97,42	242,51	206,02	89,17	243,47	222,27	296,10	264,67	157,97	219,09	182,00
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	331,98	129,86	229,34	149,81	130,69	69,03		160,91	205,43	159,54	71,06	198,43	264,93	222,75	97,71	110,23	111,86	281,14	238,57	102,24	282,26	257,53	343,66	306,99	182,51	253,82	210,54
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	377,87	146,88	260,57	169,67	147,82	77,36		182,37	233,25	180,80	79,67	225,24	301,24	253,03	110,14	124,44	126,31	319,77	271,11	115,32	321,05	292,78	391,22	349,31	207,04	288,54	239,08
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	423,76	163,90	291,80	189,53	164,96	85,68		203,82	261,06	202,06	88,29	252,05	337,55	283,32	122,56	138,66	140,76	358,40	303,65	128,39	359,83	328,03	438,78	391,63	231,58	323,26	267,62
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	469,65	180,92	323,03	209,40	182,09	94,00		225,28	288,87	223,31	96,91	278,86	373,87	313,61	134,99	152,87	155,20	397,03	336,20	141,46	398,62	363,29	486,34	433,95	256,11	357,99	296,16
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	515,55	197,93	354,26	229,26	199,23	102,32		246,73	316,69	244,57	105,52	305,68	410,18	343,89	147,41	167,08	169,65	435,66	368,74	154,54	437,40	398,54	533,90	476,27	280,65	392,71	324,70
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	561,44	214,95	385,49	249,13	216,37	110,65		268,19	344,50	265,83	114,14	332,49	446,49	374,18	159,84	181,29	184,10	474,29	401,29	167,61	476,19	433,79	581,46	518,59	305,19	427,43	353,24
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	607,33	231,97	416,72	268,99	233,50	118,97		289,64	372,32	287,09	122,76	359,30	482,80	404,47	172,26	195,50	198,54	512,92	433,83	180,68	514,98	469,05	629,02	560,91	329,72	462,16	381,78
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	653,22	248,99	447,94	288,85	250,64	127,29		311,09	400,13	308,35	131,37	386,11	519,12	434,75	184,69	209,71	212,99	551,54	466,38	193,75	553,76	504,30	676,58	603,23	354,26	496,88	410,32
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	699,11	266,01	479,17	308,72	267,77	135,61		332,55	427,94	329,60	139,99	412,93	555,43	465,04	197,11	223,92	227,44	590,17	498,92	206,83	592,55	539,55	724,14	645,55	378,79	531,60	438,86
kg excedente ou fração	2,69	3,36	68,84	25,53	46,84	29,80	25,70	12,48		32,18	41,72	31,89	12,92	40,22	54,47	45,43	18,64	21,32	21,67	57,94	48,82	19,61	58,18	52,88	71,34	63,48	36,80	52,08	42,81

Origem:	Piauí																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	58,87	29,99	44,20	32,86	30,11	21,34	34,43	40,79	34,23	21,59	39,79	49,29	43,26	25,40	27,20	27,42	51,60	45,54	26,05	51,78	48,25	60,53	55,31	37,53	47,72	41,53
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	106,99	49,25	77,67	54,96	49,48	31,90	58,12	70,84	57,73	32,45	68,84	87,84	75,79	40,06	43,65	44,11	92,47	80,32	41,36	92,80	85,74	110,33	99,87	64,30	84,68	72,31
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	155,12	68,50	111,14	77,06	68,86	42,46	81,81	100,89	81,22	43,30	97,89	126,39	108,31	54,72	60,10	60,79	133,34	115,10	56,67	133,83	123,23	160,13	144,43	91,08	121,64	103,09
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	203,25	87,76	144,60	99,16	88,23	53,02	105,50	130,94	104,72	54,15	126,94	164,94	140,83	69,39	76,55	77,47	174,20	149,88	71,98	174,85	160,72	209,93	188,98	117,85	158,60	133,87
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	251,38	107,01	178,07	121,27	107,60	63,58	129,19	160,99	128,21	65,01	155,99	203,49	173,36	84,05	93,00	94,16	215,07	184,67	87,29	215,88	198,21	259,73	233,54	144,62	195,56	164,64
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	299,51	126,27	211,54	143,37	126,98	74,14	152,89	191,04	151,71	75,86	185,04	242,04	205,88	98,71	109,45	110,84	255,94	219,45	102,60	256,90	235,70	309,52	278,10	171,40	232,52	195,42
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	347,64	145,53	245,00	165,47	146,35	84,70	176,58	221,10	175,20	86,72	214,09	280,59	238,41	113,37	125,90	127,53	296,80	254,23	117,91	297,92	273,19	359,32	322,65	198,17	269,48	226,20
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	395,77	164,78	278,47	187,57	165,72	95,26	200,27	251,15	198,70	97,57	243,14	319,14	270,93	128,04	142,35	144,21	337,67	289,01	133,22	338,95	310,68	409,12	367,21	224,94	306,44	256,98
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	443,90	184,04	311,94	209,67	185,10	105,82	223,96	281,20	222,20	108,43	272,19	357,69	303,46	142,70	158,79	160,90	378,54	323,79	148,53	379,97	348,17	458,92	411,77	251,72	343,40	287,76
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	492,03	203,29	345,40	231,77	204,47	116,38	247,65	311,25	245,69	119,28	301,24	396,24	335,98	157,36	175,24	177,58	419,40	358,58	163,84	420,99	385,66	508,71	456,33	278,49	380,36	318,53
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	540,16	222,55	378,87	253,88	223,84	126,94	271,35	341,30	269,19	130,14	330,29	434,79	368,51	172,02	191,69	194,26	460,27	393,36	179,15	462,02	423,15	558,51	500,88	305,26	417,32	349,31
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	588,29	241,80	412,34	275,98	243,22	137,50	295,04	371,35	292,68	140,99	359,34	473,34	401,03	186,69	208,14	210,95	501,14	428,14	194,46	503,04	460,64	608,31	545,44	332,04	454,28	380,09
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	636,42	261,06	445,81	298,08	262,59	148,06	318,73	401,40	316,18	151,85	388,39	511,89	433,56	201,35	224,59	227,63	542,00	462,92	209,77	544,07	498,13	658,11	590,00	358,81	491,25	410,87
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	684,55	280,32	479,27	320,18	281,96	158,62	342,42	431,46	339,67	162,70	417,44	550,44	466,08	216,01	241,04	244,32	582,87	497,70	225,08	585,09	535,63	707,91	634,55	385,58	528,21	441,64
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	732,68	299,57	512,74	342,28	301,34	169,18	366,11	461,51	363,17	173,56	446,49	589,00	498,61	230,67	257,49	261,00	623,74	532,48	240,39	626,11	573,12	757,70	679,11	412,36	565,17	472,42
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,19	28,88	50,20	33,15	29,06	15,84	35,54	45,08	35,24	16,28	43,57	57,83	48,79	21,99	24,67	25,03	61,30	52,17	22,96	61,54	56,24	74,70	66,83	40,16	55,44	46,17

Origem: Rio de Janeiro Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	59,60	38,43	56,73	58,06	30,53	47,33	25,47	19,02	25,95	47,67	19,63	25,87	36,99	50,60	43,66	41,37	43,29	21,22	45,32	53,45	63,99	29,11	22,25	35,29	19,08	33,06
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	108,47	66,13	102,72	105,39	50,35	83,91	40,22	27,30	41,16	84,62	28,52	41,00	63,26	90,47	76,61	72,02	75,84	31,72	79,91	96,18	117,24	47,52	33,78	59,83	27,42	55,41
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	157,32	93,82	148,71	152,71	70,15	120,48	54,96	35,59	56,35	121,56	37,41	56,14	89,53	130,33	109,55	102,66	108,39	42,20	114,49	138,89	170,49	65,91	45,30	84,36	35,74	77,75
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	206,18	121,52	194,70	200,03	89,96	157,05	69,70	43,87	71,55	158,50	46,30	71,27	115,79	170,20	142,48	133,30	140,93	52,68	149,08	181,60	223,75	84,30	56,82	108,90	44,07	100,09
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	255,03	149,22	240,69	247,36	109,76	193,62	84,44	52,15	86,74	195,44	55,19	86,40	142,05	210,06	175,42	163,94	173,48	63,16	183,66	224,32	277,00	102,70	68,35	133,43	52,39	122,42
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	303,89	176,91	286,68	294,68	129,57	230,18	99,18	60,44	101,93	232,38	64,09	101,54	168,31	249,93	208,36	194,58	206,02	73,65	218,25	267,03	330,25	121,09	79,87	157,97	60,71	144,76
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	352,75	204,61	332,67	342,01	149,37	266,75	113,92	68,72	117,12	269,32	72,98	116,67	194,58	289,80	241,29	225,22	238,57	84,13	252,84	309,74	383,50	139,48	91,39	182,51	69,03	167,10
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	401,60	232,30	378,66	389,33	169,18	303,32	128,67	77,00	132,32	306,26	81,87	131,81	220,84	329,66	274,23	255,86	271,11	94,61	287,42	352,45	436,76	157,87	102,91	207,04	77,36	189,43
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	450,46	260,00	424,64	436,66	188,98	339,89	143,41	85,29	147,51	343,21	90,76	146,94	247,10	369,53	307,17	286,50	303,65	105,09	322,01	395,16	490,01	176,26	114,43	231,58	85,68	211,77
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	499,31	287,70	470,63	483,98	208,79	376,46	158,15	93,57	162,70	380,15	99,65	162,07	273,37	409,39	340,10	317,14	336,20	115,57	356,59	437,87	543,26	194,66	125,96	256,11	94,00	234,11
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	548,17	315,39	516,63	531,31	228,59	413,02	172,89	101,85	177,89	417,09	108,55	177,21	299,63	449,26	373,04	347,78	368,74	126,05	391,18	480,59	596,51	213,05	137,48	280,65	102,32	256,45
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	597,02	343,09	562,61	578,63	248,40	449,59	187,63	110,14	193,09	454,03	117,44	192,34	325,89	489,13	405,98	378,42	401,29	136,54	425,76	523,30	649,77	231,44	149,00	305,19	110,62	278,78
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	645,88	370,78	608,60	625,96	268,20	486,16	202,37	118,42	208,28	490,97	126,33	207,47	352,16	528,99	438,91	409,06	433,83	147,02	460,35	566,01	703,02	249,83	160,52	329,72	118,97	301,12
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	694,73	398,48	654,59	673,28	288,01	522,73	217,11	126,70	223,47	527,91	135,22	222,61	378,42	568,86	471,85	439,70	466,38	157,50	494,94	608,72	756,27	268,22	172,04	354,26	127,29	323,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	743,59	426,18	700,58	720,61	307,82	559,30	231,85	134,99	238,66	564,85	144,11	237,74	404,68	608,72	504,79	470,34	498,92	167,98	529,52	651,43	809,52	286,62	183,57	378,79	135,61	345,80
kg excedente ou fração	2,69	3,36	73,28	41,54	68,98	70,99	29,71	54,85	22,11	12,42	22,79	55,41	13,34	22,70	39,39	59,80	49,40	45,96	48,82	15,72	51,88	64,07	79,88	27,59	17,28	36,80	12,48	33,51

Origem:		Rio de Janeiro																											
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg		RJ	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1		11,93	13,70	61,85	40,67	58,96	60,30	32,78	49,58	27,72	21,26	28,21	49,92	21,87	28,11	39,24	52,84	45,91	43,61	45,54	23,47	47,56	55,71	66,23	31,37	24,50	37,53	21,34	35,31
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	112,94	70,60	107,19	109,86	54,82	88,39	44,69	31,78	45,64	89,09	33,00	45,48	67,74	94,94	81,09	76,49	80,32	36,19	84,38	100,66	121,72	52,00	38,26	64,30	31,90	59,89
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	164,04	100,54	155,42	159,42	76,87	127,19	61,67	42,30	63,07	128,27	44,12	62,85	96,24	137,05	116,26	109,37	115,10	48,91	121,21	145,60	177,21	72,63	52,02	91,08	42,46	84,46
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	215,13	130,47	203,65	208,99	98,91	166,00	78,65	52,82	80,50	167,45	55,25	80,22	124,74	179,15	151,43	142,25	149,88	61,63	158,03	190,55	232,70	93,25	65,77	117,85	53,02	109,04
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	266,22	160,40	251,87	258,55	120,95	204,80	95,63	63,34	97,93	206,63	66,38	97,59	153,24	221,25	186,61	175,13	184,67	74,35	194,85	235,50	288,19	113,88	79,53	144,62	63,58	133,61
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	317,32	190,34	300,10	308,11	142,99	243,61	112,61	73,86	115,36	245,81	77,51	114,96	181,74	263,36	221,78	208,00	219,45	87,07	231,68	280,45	343,68	134,51	93,29	171,40	74,14	158,19
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	368,41	220,27	348,33	357,67	165,04	282,42	129,59	84,38	132,79	284,99	88,64	132,34	210,24	305,46	256,96	240,88	254,23	99,79	268,50	325,40	399,17	155,14	107,05	198,17	84,70	182,76
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	419,50	250,21	396,56	407,23	187,08	321,22	146,57	94,90	150,22	324,17	99,77	149,71	238,74	347,56	292,13	273,76	289,01	112,51	305,32	370,35	454,66	175,77	120,81	224,94	95,26	207,34
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	470,60	280,14	444,78	456,80	209,12	360,03	163,55	105,42	167,65	363,34	110,90	167,08	267,24	389,67	327,31	306,64	323,79	125,23	342,15	415,30	510,15	196,40	134,57	251,72	105,82	231,91
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	521,69	310,07	493,01	506,36	231,17	398,83	180,52	115,95	185,08	402,52	122,03	184,45	295,74	431,77	362,48	339,52	358,58	137,95	378,97	460,25	565,64	217,03	148,33	278,49	116,38	256,49
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	572,78	340,01	541,24	555,92	253,21	437,64	197,50	126,47	202,51	441,70	133,16	201,82	324,24	473,87	397,66	372,39	393,36	150,67	415,79	505,20	621,13	237,66	162,09	305,26	126,94	281,06
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	623,88	369,94	589,47	605,48	275,25	476,44	214,48	136,99	219,94	480,88	144,29	219,19	352,75	515,98	432,83	405,27	428,14	163,39	452,62	550,15	676,62	258,29	175,85	332,04	137,50	305,64
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	674,97	399,87	637,69	655,05	297,29	515,25	231,46	147,51	237,37	520,06	155,42	236,56	381,25	558,08	468,00	438,15	462,92	176,11	489,44	595,10	732,11	278,92	189,61	358,81	148,06	330,21
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	726,06	429,81	685,92	704,61	319,34	554,06	248,44	158,03	254,80	559,24	166,55	253,93	409,75	600,18	503,18	471,03	497,70	188,83	526,26	640,05	787,60	299,55	203,37	385,58	158,62	354,79
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	777,16	459,74	734,15	754,17	341,38	592,86	265,42	168,55	272,23	598,42	177,68	271,31	438,25	642,29	538,35	503,91	532,48	201,55	563,09	685,00	843,09	320,18	217,13	412,36	169,18	379,36
kg excedente ou fração		2,69	3,36	76,64	44,90	72,34	74,34	33,06	58,21	25,47	15,78	26,14	58,77	16,69	26,06	42,75	63,15	52,76	49,32	52,17	19,08	55,23	67,42	83,23	30,94	20,64	40,16	15,84	36,86

Origem: Rio Grande do Norte Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	71,80	19,76	55,64	42,72	25,04	19,00	39,78	39,13	38,56	27,61	41,04	47,91	48,07	36,33	17,73	18,91	23,79	54,81	45,32	74,57	59,39	61,46	57,55	23,29	49,77	46,95
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	132,87	28,79	100,54	74,73	39,35	27,24	68,84	67,52	66,40	44,48	71,37	85,11	85,38	61,93	24,73	27,11	36,88	98,87	79,91	138,40	108,04	112,18	104,40	35,86	88,82	83,21
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	193,93	37,82	145,43	106,72	53,66	35,49	97,89	95,91	94,24	61,34	101,68	122,29	122,70	87,50	31,72	35,29	49,95	142,92	114,49	202,23	156,68	162,88	151,24	48,42	127,86	119,44
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	255,00	46,85	190,32	138,71	67,97	43,73	126,94	124,29	122,07	78,20	131,98	159,46	160,01	113,08	38,71	43,48	63,03	186,96	149,08	266,07	205,31	213,58	198,07	60,99	166,90	155,67
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	316,06	55,88	235,21	170,71	82,28	51,98	155,99	152,67	149,90	95,06	162,29	196,64	197,33	138,66	45,69	51,66	76,10	231,01	183,66	329,90	253,95	264,28	244,91	73,55	205,94	191,91
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	377,12	64,91	280,10	202,70	96,59	60,22	185,04	181,05	177,74	111,92	192,60	233,82	234,64	164,23	52,68	59,85	89,17	275,06	218,25	393,73	302,59	314,98	291,74	86,11	244,98	228,14
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	438,19	73,94	324,99	234,70	110,90	68,46	214,09	209,44	205,57	128,78	222,90	270,99	271,95	189,81	59,67	68,03	102,24	319,10	252,84	457,56	351,23	365,68	338,57	98,67	284,03	264,38
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	499,25	82,97	369,88	266,69	125,21	76,71	243,14	237,82	233,40	145,64	253,21	308,17	309,27	215,38	66,66	76,22	115,32	363,15	287,42	521,39	399,87	416,38	385,41	111,23	323,07	300,61
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	560,32	92,00	414,77	298,69	139,52	84,95	272,19	266,20	261,24	162,50	283,52	345,35	346,58	240,96	73,65	84,40	128,39	407,20	322,01	585,23	448,51	467,08	432,24	123,80	362,11	336,85
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	621,38	101,03	459,66	330,68	153,83	93,20	301,24	294,59	289,07	179,37	313,82	382,52	383,90	266,54	80,63	92,59	141,46	451,24	356,59	649,06	497,15	517,78	479,08	136,36	401,15	373,08
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	682,45	110,06	504,55	362,68	168,14	101,44	330,29	324,97	316,90	196,23	344,13	419,70	421,21	292,11	87,62	100,77	154,54	495,29	391,18	712,89	545,79	568,48	525,91	148,92	440,19	409,32
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	743,51	119,09	549,44	394,67	182,45	109,68	359,34	351,35	344,74	213,09	374,44	459,88	458,52	317,69	94,61	108,96	167,61	539,34	425,76	776,72	594,43	619,18	572,74	161,48	479,23	445,55
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	804,58	128,12	594,33	426,67	196,76	117,93	388,39	379,73	372,57	229,95	404,74	494,05	495,84	343,26	101,60	117,14	180,68	583,38	460,35	840,56	643,07	669,89	619,58	174,05	518,27	481,78
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	865,64	137,14	639,23	458,66	211,07	126,17	417,44	408,12	400,40	246,81	435,05	531,23	533,15	368,84	108,58	125,33	193,75	627,43	494,94	904,39	691,71	720,59	666,41	186,61	557,31	518,02
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	926,71	146,17	684,12	490,66	225,38	134,42	446,49	436,50	428,24	263,67	465,35	568,41	570,47	394,42	115,57	133,51	206,83	671,47	529,52	968,22	740,35	771,29	713,24	199,17	596,36	554,25
kg excedente ou fração	2,69	3,36	91,60	13,54	67,34	47,99	21,46	12,37	43,57	42,57	41,75	25,29	45,46	55,76	55,97	38,36	10,48	12,28	19,61	66,07	51,88	95,75	72,96	76,05	70,25	18,84	58,56	54,35

Acima de 14 até 15			36,94	45,03	146,49	768,01	190,36	574,86	705,30	708,24	478,29	708,83	457,97	565,48	606,09	249,54	298,69	468,30	803,63	857,81	592,55	596,36	651,43	968,22	328,43	671,14	658,48	742,98	573,10	573,41
kg	excedente	ou	2,69	3,36	13,57	75,73	17,96	56,41	69,46	69,75	46,75	69,81	44,72	55,47	59,53	23,88	28,79	45,75	79,29	84,71	58,18	58,56	64,07	95,75	31,77	66,04	64,77	73,22	56,24	56,26
Origem:			Rondônia																											
PESO			Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
				Divisa																										
Kg			RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1			11,93	13,70	22,04	63,46	24,97	50,58	59,28	59,47	44,14	59,51	42,79	49,99	52,68	28,91	32,17	43,50	65,83	69,45	51,78	52,02	55,71	76,81	34,15	57,00	56,16	61,79	50,46	50,50
Acima de 1 até 2			13,72	15,94	33,33	116,18	39,18	90,43	107,82	108,21	77,55	108,29	74,84	89,21	94,61	47,07	53,61	76,24	120,93	128,15	92,80	93,29	100,66	142,88	57,57	103,27	101,58	112,84	90,19	90,25
Acima de 2 até 3			15,51	18,18	44,62	168,90	53,39	130,27	156,36	156,95	110,96	157,07	106,90	128,43	136,54	65,23	75,04	108,98	176,03	186,86	133,83	134,57	145,60	208,95	80,99	149,53	147,00	163,90	129,92	130,00
Acima de 3 até 4			17,29	20,41	55,90	221,63	67,60	170,12	204,90	205,69	144,37	205,84	138,95	167,65	178,46	83,38	96,47	141,72	231,13	245,57	174,85	175,85	190,55	275,02	104,40	195,79	192,42	214,95	169,65	169,75
Acima de 4 até 5			19,08	22,65	67,19	274,35	81,81	209,97	254,43	254,43	177,78	254,62	171,00	206,87	220,39	101,54	117,91	174,46	286,22	304,28	215,88	217,13	235,50	341,09	127,82	242,06	237,84	266,01	209,38	209,50
Acima de 5 até 6			20,86	24,89	78,47	327,07	96,02	249,81	301,99	303,16	211,18	303,40	203,06	246,08	262,32	119,69	139,34	207,20	341,32	362,99	256,90	258,41	280,45	407,16	151,24	288,32	283,26	317,06	249,11	249,24
Acima de 6 até 7			22,65	27,13	89,76	379,79	110,23	289,66	350,53	351,90	244,59	352,18	235,11	285,30	304,24	137,85	160,78	239,94	396,42	421,70	297,92	299,69	325,40	473,23	174,65	334,59	328,68	368,11	288,83	288,99
Acima de 7 até 8			24,44	29,36	101,05	432,52	124,44	329,50	399,07	400,64	278,00	400,95	267,16	324,52	346,17	156,01	182,21	272,68	451,52	480,41	338,95	340,97	370,35	539,30	198,07	380,85	374,10	419,17	328,56	328,74
Acima de 8 até 9			26,22	31,60	112,33	485,24	138,66	369,35	447,61	449,38	311,41	449,73	299,22	363,74	388,10	174,16	203,65	305,42	506,61	539,12	379,97	382,25	415,30	605,37	221,49	427,12	419,52	470,22	368,29	368,49
Acima de 9 até 10			28,01	33,84	123,62	537,96	152,87	409,20	496,15	498,12	344,82	498,51	331,27	402,96	430,02	192,32	225,08	338,16	561,71	597,83	420,99	423,53	460,25	671,44	244,91	473,38	464,94	521,28	408,02	408,24
Acima de 10 até 11			29,80	36,08	134,91	590,68	167,08	449,04	544,69	546,85	378,22	547,28	363,33	442,17	471,95	210,48	246,52	370,90	616,81	656,54	462,02	464,80	505,20	737,51	268,32	519,65	510,36	572,33	447,75	447,98
Acima de 11 até 12			31,58	38,31	146,19	643,41	181,29	488,89	593,24	595,59	411,63	596,06	395,38	481,39	513,88	228,63	267,95	403,64	671,91	715,25	503,04	506,08	550,15	803,58	291,74	565,91	555,78	623,38	487,48	487,73
Acima de 12 até 13			33,37	40,55	157,48	696,13	195,50	528,74	641,78	644,33	445,04	644,84	427,43	520,61	555,80	246,79	289,38	436,38	727,00	773,96	544,07	547,36	595,10	869,65	315,16	612,18	601,20	674,44	527,20	527,48
Acima de 13 até 14			35,15	42,79	168,77	748,85	209,71	568,58	690,32	693,07	478,45	693,62	459,49	559,83	597,73	264,95	310,82	469,12	782,10	832,67	585,09	588,64	640,05	935,72	338,57	658,44	646,63	725,49	566,93	567,23
Acima de 14 até 15			36,94	45,03	180,05	801,57	223,92	608,43	738,86	741,80	511,86	742,39	491,54	599,05	639,66	283,10	332,25	501,86	837,20	891,37	626,11	629,92	685,00	1001,79	361,99	704,71	692,05	776,55	606,66	606,98
kg	excedente	ou	2,69	3,36	16,93	79,08	21,32	59,77	72,81	73,11	50,11	73,17	48,08	58,83	62,89	27,23	32,15	49,11	82,65	88,06	61,54	61,92	67,42	99,10	35,12	69,40	68,13	76,58	59,59	59,62

Origem: Roraima Emissão: Vigência: 31/01/2020																													
PESO		Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
			Divisa																										
Kg		RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1		11,93	13,70	36,90	61,26	21,31	40,59	60,26	52,76	51,34	66,78	50,88	41,68	60,96	48,09	44,45	33,74	61,00	62,09	46,00	65,12	63,99	59,39	31,91	76,99	70,03	59,39	64,49	56,62
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	63,07	111,78	31,90	70,43	109,78	94,79	91,96	122,85	91,02	72,64	111,18	85,44	78,18	56,73	111,27	113,45	81,26	119,52	117,24	108,04	53,09	143,27	129,33	108,04	118,26	102,52
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	89,23	162,29	42,48	100,26	159,31	136,81	132,57	178,91	131,14	103,60	161,39	122,80	111,90	79,71	161,54	164,80	116,52	173,91	170,49	156,68	74,27	209,54	188,63	156,68	172,02	148,41
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	115,40	212,79	53,06	130,10	208,83	178,84	173,18	234,97	171,26	134,55	211,60	160,15	145,62	102,70	211,81	216,15	151,77	228,30	223,75	205,31	95,45	275,80	247,93	205,31	225,79	194,30
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	141,56	263,30	63,64	159,93	258,35	220,86	213,79	291,03	211,38	165,51	261,81	197,50	179,35	125,68	262,08	267,50	187,02	282,69	277,00	253,95	116,63	342,07	307,23	253,95	279,55	240,19
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	167,73	313,80	74,22	189,77	307,87	262,89	254,41	347,09	251,50	196,46	312,02	234,86	213,07	148,67	312,35	318,85	222,27	337,08	330,25	302,59	137,81	408,33	366,52	302,59	333,31	286,09
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	193,89	364,31	84,80	219,60	357,40	304,91	295,02	403,15	291,62	227,42	362,23	272,21	246,79	171,65	362,62	370,20	257,53	391,47	383,50	351,23	158,99	474,60	425,82	351,23	387,08	331,98
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	220,06	414,81	95,37	249,44	406,92	346,94	335,63	459,21	331,74	258,37	412,44	309,56	280,51	194,64	412,89	421,54	292,78	445,86	436,76	399,87	180,17	540,87	485,12	399,87	440,84	377,87
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	246,22	465,32	105,95	279,28	456,44	388,96	376,24	515,27	371,86	289,33	462,65	346,92	314,23	217,62	463,16	472,89	328,03	500,25	490,01	448,51	201,35	607,13	544,42	448,51	494,60	423,76
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	272,39	515,82	116,53	309,11	505,97	430,99	416,85	571,33	411,98	320,28	512,86	384,27	347,96	240,61	513,43	524,24	363,29	554,65	543,26	497,15	222,53	673,40	603,72	497,15	548,36	469,65
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	298,55	566,32	127,11	338,95	555,49	473,01	457,46	627,39	452,11	351,23	563,07	421,62	381,68	263,59	563,69	575,59	398,54	609,04	596,51	545,79	243,71	739,66	663,02	545,79	602,13	515,55
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	324,72	616,83	137,69	368,78	605,01	515,03	498,08	683,45	492,23	382,19	613,28	458,98	415,40	286,58	613,96	626,94	433,79	663,43	649,77	594,43	264,89	805,29	722,31	594,43	655,89	561,44
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	350,88	667,33	148,27	398,62	654,54	557,06	538,69	739,51	532,35	413,14	663,49	496,33	449,12	309,66	654,23	678,29	469,05	717,82	703,02	643,07	286,07	872,20	781,61	643,07	709,65	607,33
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	377,05	717,84	158,85	428,45	704,06	599,08	579,30	795,57	572,47	444,10	713,70	533,68	482,84	332,55	714,50	729,63	504,30	772,21	756,27	691,71	307,25	938,46	840,91	691,71	763,42	653,22
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	403,21	768,34	169,43	458,29	753,58	641,11	619,91	851,63	612,59	475,05	763,91	571,04	516,57	355,53	764,77	780,98	539,55	826,60	809,52	740,35	328,43	1004,73	900,21	740,35	817,18	699,11
kg excedente ou fração		2,69	3,36	39,25	75,76	15,87	44,75	74,28	63,04	60,92	84,09	60,18	46,43	75,31	56,03	50,58	34,48	75,40	77,02	52,88	81,59	79,88	72,96	31,77	99,40	88,95	72,96	80,64	68,84
Origem: Roraima																													
PESO		Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			Divisa																										
Kg		RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1		11,93	13,70	39,14	63,52	23,55	42,83	62,50	55,00	53,59	69,03	53,13	43,93	63,20	50,33	46,70	35,98	63,24	64,34	48,25	67,36	66,23	61,63	34,15	79,24	72,27	61,63	66,74	58,87
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	67,54	116,26	36,37	74,90	114,26	99,26	96,43	127,33	95,49	77,12	115,65	89,92	82,66	61,20	115,75	117,93	85,74	123,99	121,72	112,51	57,57	147,74	133,81	112,51	122,74	106,99
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	95,94	169,00	49,19	106,98	166,02	143,52	139,28	185,63	137,85	110,31	168,10	129,51	118,62	86,42	168,26	171,51	123,23	180,62	177,21	163,39	80,99	216,25	195,34	163,39	178,74	155,12
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	124,35	221,74	62,01	139,05	217,78	182,13	187,79	243,92	180,21	143,50	220,55	169,10	154,57	111,65	220,76	225,10	160,72	237,25	232,70	214,27	104,40	284,75	256,88	214,27	234,74	203,23
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	152,75	274,49	74,82	171,12	269,54	232,05	224,98	302,22	220,57	176,70	272,99	208,69	190,53	136,87	273,27	278,69	198,21	293,88	288,19	265,14	127,82	353,26	318,41	265,14	290,74	251,38
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	181,15	327,23	87,64	203,20	321,30	276,31	267,83	360,52	264,93	209,89	325,44	248,28	226,49	162,09	325,78	332,27	235,70	350,51	343,68	316,02	151,24	421,76	379,95	316,02	346,74	299,51
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	209,55	379,97	100,46	235,27	373,06	320,57	310,68	418,82	307,29	243,08	377,89	287,87	262,45	187,32	378,28	385,86	273,19	407,14	399,17	366,90	174,65	490,26	441,49	366,90	402,74	347,64
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	237,96	432,71	113,28	267,34	424,82	364,84	353,53	477,11	349,64	276,27	430,34	327,46	298,41	212,54	430,79	439,44	310,68	463,76	454,66	417,78	198,07	558,77	503,02	417,78	458,74	395,77
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	266,36	485,45	126,09	299,41	476,58	409,10	396,38	535,41	392,00	309,46	482,78	367,05	334,37	237,76	483,30	493,03	348,17	520,39	510,15	468,65	221,49	627,27	564,56	468,65	514,74	443,90
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	294,76	538,20	138,91	331,49	528,34	453,36	439,23	593,71	434,36	342,66	535,23	406,65	370,33	262,98	535,80	546,62	385,66	577,02	565,64	519,53	244,91	695,78	626,09	519,53	570,74	492,03
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	323,17	590,94	151,73	363,56	580,10	497,62	482,08	652,00	476,72	375,85	587,68	446,24	406,29	288,21	588,31	600,20	423,15	633,65	621,13	570,41	268,32	764,28	687,63	570,41	626,74	540,16
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	351,57	643,68	164,55	395,63	631,86	541,89	524,93	710,30	519,08	409,04	640,13	485,83	442,25	313,43	640,82	653,79	460,64	690,28	676,62	621,28	291,74	832,78	749,17	621,28	682,74	588,29
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	379,97	692,46	177,32	427,71	683,63	586,15	567,78	768,60	561,44	402,23	692,58	525,42	478,21	338,65	693,32	707,38	498,13	746,91	732,11	672,16	315,16	901,29	810,70	672,16	638,74	636,42
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	408,37	749,17	190,18	459,78	735,39	630,41	610,63	826,89	603,80	475,42	745,02	565,01	514,17	363,87	745,83	760,96	535,63	803,54	787,60	723,04	338,57	969,79	872,24	723,04	794,74	684,55
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	436,78	801,91	203,00	491,85	787,15	674,67	653,48	885,19	646,15	508,62	797,47	604,60	550,13	389,10	798,33	814,55	573,12	860,16	843,09	773,92	361,99	1038,29	933,77	773,92	850,74	732,68
kg excedente ou fração		2,69	3,36	42,60	79,11	19,23	48,11	77,64	66,39	64,27	87,44	63,54	49,79	78,67	59,39	53,94	37,83	78,76	80,38	56,24	84,94	83,23	76,32	35,12	102,76	92,30	76,32	84,00	72,19

Acima de 8 até 9	26,22	31,60	445,67	446,55	497,45	562,99	371,49	509,26	263,91	255,76	264,42	494,44	228,73	165,70	280,14	512,44	486,49	477,13	458,92	107,56	196,40	487,22	427,12	627,27	112,14	418,13	154,89	327,84
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	493,99	494,97	551,52	624,35	411,57	564,66	292,03	282,99	292,60	548,19	252,95	182,92	310,07	568,19	539,35	528,95	508,71	118,32	217,03	540,16	473,38	695,78	123,40	463,39	170,91	363,07
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	542,32	543,40	605,60	685,71	451,65	620,05	320,16	310,21	320,79	601,93	277,18	200,13	340,01	623,93	592,21	580,77	558,51	129,08	237,66	593,10	519,65	764,28	134,67	508,66	186,92	398,30
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	590,64	591,82	659,68	747,06	491,74	675,44	348,29	337,44	348,98	655,67	301,40	217,35	369,94	679,68	645,07	632,59	608,31	139,83	258,29	646,04	565,91	832,78	145,94	553,92	202,94	433,54
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	638,97	640,25	713,76	808,42	531,82	730,83	376,42	364,66	377,16	709,42	325,62	234,56	399,87	735,42	697,93	684,41	658,11	150,59	278,92	698,97	612,18	901,29	157,20	599,18	218,96	468,77
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	687,30	688,67	767,83	869,78	571,90	786,22	404,55	391,88	405,35	763,16	349,84	251,78	429,81	791,17	750,79	736,23	707,91	161,35	299,55	751,91	658,44	969,79	168,47	644,45	234,97	504,00
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	735,62	737,09	821,91	931,14	611,98	841,62	432,67	419,11	433,54	816,90	374,06	268,99	459,74	846,92	803,65	788,05	757,70	172,10	320,18	804,85	704,71	1038,29	179,74	689,71	250,99	539,24
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,49	72,64	81,11	92,04	60,12	83,09	42,19	40,84	42,28	80,61	36,33	25,82	44,90	83,62	79,29	77,73	74,70	16,13	30,94	79,41	69,40	102,76	16,90	67,89	24,02	52,85

Origem: Santa Catarina Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,49	49,99	59,91	65,45	42,31	58,16	32,02	29,31	31,69	56,94	25,93	25,69	35,70	58,80	55,48	53,37	53,06	18,38	22,25	57,95	53,91	70,03	19,76	46,65	18,52	38,78
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	102,23	89,25	109,08	120,19	73,90	105,62	53,31	47,91	52,66	103,17	41,12	40,65	60,65	106,88	100,24	95,98	95,39	26,05	33,78	104,80	97,10	129,33	28,79	82,58	26,32	66,83
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	147,96	128,51	158,23	174,91	105,48	153,06	74,59	66,50	73,63	149,37	56,29	55,61	85,60	154,95	145,00	138,60	137,71	33,70	45,30	151,63	140,29	188,63	37,82	118,50	34,11	94,88
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	193,69	167,77	207,38	229,63	137,07	200,51	95,87	85,09	94,59	195,58	71,47	70,56	110,55	203,02	189,75	181,21	180,03	41,36	56,82	198,46	183,47	247,93	46,85	154,42	41,91	122,93
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	239,43	207,02	256,53	284,36	168,65	247,95	117,14	103,68	115,55	241,79	86,64	85,52	135,50	251,09	234,50	223,82	222,35	49,01	68,35	245,30	226,65	307,23	55,88	190,34	49,70	150,98
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	285,16	246,28	305,68	339,08	200,23	295,39	138,42	122,27	136,52	287,99	101,81	100,48	160,44	299,16	279,26	266,44	264,67	56,67	79,87	292,13	269,83	366,52	64,91	226,26	57,49	179,03
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	330,90	285,54	354,83	393,81	231,81	342,83	159,70	140,85	157,48	334,20	116,99	115,44	185,39	347,23	324,01	309,05	306,99	64,32	91,39	338,97	313,02	425,82	73,94	262,18	65,28	207,08
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	376,63	324,79	403,98	448,53	263,40	390,28	180,98	159,44	178,44	380,40	132,16	130,39	210,34	395,30	368,76	351,67	349,31	71,98	102,91	385,80	356,20	485,12	82,97	298,10	73,08	235,13
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	422,37	364,05	453,13	503,26	294,98	437,72	202,25	178,03	199,41	426,61	147,33	145,35	235,29	443,37	413,52	394,28	391,63	79,63	114,43	432,63	399,38	544,42	92,00	334,02	80,87	263,18
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	468,10	403,31	502,28	557,98	326,56	485,16	223,53	196,62	220,37	472,81	162,50	160,31	260,24	491,44	458,27	436,89	433,95	87,29	125,96	479,47	442,57	603,72	101,03	369,94	88,66	291,23
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	513,84	442,57	551,43	612,71	358,14	532,60	244,81	215,21	241,33	519,02	177,68	175,26	285,18	539,51	503,02	479,51	476,27	94,94	137,48	526,30	485,75	663,02	110,06	405,86	96,45	319,28
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	559,57	481,82	600,58	667,43	389,73	580,04	266,08	233,80	262,30	565,23	192,85	190,22	310,13	587,58	547,78	522,12	518,59	102,60	149,00	573,14	528,93	722,31	119,09	441,78	104,25	347,33
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	605,31	521,08	649,73	722,16	421,31	627,49	287,36	252,38	283,26	611,43	208,02	205,18	335,08	635,65	592,53	564,73	560,91	110,25	160,52	619,97	572,11	781,61	128,12	477,70	112,04	375,38
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	651,04	560,34	698,88	776,88	452,89	674,93	308,64	270,97	304,22	657,64	223,20	220,13	360,03	683,72	637,28	607,35	603,23	117,91	172,04	666,80	615,30	840,91	137,14	513,62	119,83	403,43
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	696,78	599,59	748,03	831,61	484,47	722,37	329,92	289,56	325,19	703,84	238,37	235,09	384,98	731,79	682,04	649,96	645,55	125,56	183,57	713,64	658,48	900,21	146,17	549,54	127,62	431,48
kg excedente ou fração	2,69	3,36	68,60	58,89	73,72	82,09	47,37	71,16	31,92	27,88	31,44	69,31	22,76	22,43	37,42	72,11	67,13	63,92	63,48	11,48	17,28	70,25	64,77	88,95	13,54	53,88	11,69	42,07

Origem:		Santa Catarina																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO		
Até 1		11,93	13,70	58,73	52,23	62,16	67,70	44,56	60,42	34,27	31,56	33,94	59,20	28,19	27,93	37,94	61,04	57,73	55,61	55,31	20,63	24,50	60,20	56,16	72,27	22,00	48,89	20,77	41,02		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	106,70	93,73	113,55	124,66	78,38	110,10	57,79	52,39	57,14	107,64	45,60	45,13	65,13	111,35	104,72	100,46	99,87	30,52	38,26	109,27	101,58	133,81	33,27	87,05	30,80	71,31		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	154,67	135,22	164,94	181,62	112,20	159,78	81,30	73,21	80,34	156,09	63,01	62,32	92,31	161,66	151,71	145,31	144,43	40,41	52,02	158,34	147,00	195,34	44,54	125,21	40,83	101,60		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	202,65	176,72	216,33	238,59	146,02	209,46	104,82	94,04	103,54	204,53	80,42	79,51	119,50	211,97	198,70	190,16	188,98	50,31	65,77	207,41	192,42	256,88	55,80	163,37	50,86	131,88		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	250,62	218,21	267,71	295,55	179,84	259,14	128,33	114,87	126,74	252,97	97,83	96,71	146,68	262,28	245,69	235,01	233,54	60,20	79,53	256,49	237,84	318,41	67,07	201,53	60,89	162,17		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	298,59	259,71	319,10	352,51	213,66	308,82	151,85	135,69	149,94	301,42	115,24	113,90	173,87	312,59	292,68	279,86	278,10	70,09	93,29	305,56	283,26	379,95	78,34	239,68	70,92	192,46		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	346,56	301,20	370,49	409,47	247,48	358,50	175,36	156,52	173,14	349,86	132,65	131,10	201,06	362,89	339,67	324,72	322,65	79,99	107,05	354,63	328,68	441,49	89,60	277,84	80,95	222,75		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	394,53	342,70	421,88	466,43	281,30	408,18	198,88	177,34	196,34	398,30	150,06	148,29	228,24	413,20	386,66	369,57	367,21	89,88	120,81	403,70	374,10	503,02	100,87	316,00	90,98	253,03		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	442,51	384,19	473,27	523,40	315,12	457,86	222,39	198,17	219,55	446,75	167,47	165,49	255,43	463,51	433,65	414,42	411,77	99,77	134,57	452,77	419,52	564,56	112,14	354,16	101,01	283,32		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	490,48	425,69	524,65	580,36	348,94	507,54	245,91	219,00	242,75	495,19	184,88	182,68	282,61	513,82	480,65	459,27	456,33	109,66	148,33	501,84	464,94	626,09	123,40	392,32	111,04	313,61		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	538,45	467,18	576,04	637,32	382,76	557,22	269,42	239,82	265,95	543,63	202,29	199,88	309,80	564,13	527,64	504,12	500,88	119,56	162,09	550,92	510,36	687,63	134,67	430,47	121,07	343,89		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	586,42	508,68	627,43	694,28	416,58	606,90	292,94	260,65	289,15	592,08	219,70	217,07	336,98	614,43	574,63	548,97	545,44	129,45	175,85	599,99	555,78	749,17	145,94	468,63	131,10	374,18		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	634,40	550,17	678,82	751,25	450,40	656,58	316,45	281,47	312,35	640,52	237,11	234,27	364,17	664,74	621,62	593,82	590,00	139,34	189,61	649,06	601,20	810,70	157,20	506,79	141,13	404,47		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	682,37	591,66	730,20	808,21	484,22	706,26	339,97	302,30	335,55	688,96	254,52	251,46	391,35	715,05	668,61	638,68	634,55	149,24	203,37	698,13	646,63	872,24	168,47	544,95	151,16	434,75		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	730,34	633,16	781,59	865,17	518,04	755,94	363,48	323,13	358,75	737,41	271,93	268,66	418,54	765,36	715,60	683,53	679,11	159,13	217,13	747,20	692,05	933,77	179,74	583,11	161,19	465,04		
kg	excedente ou fração	2,69	3,36	71,96	62,24	77,08	85,44	50,73	74,52	35,27	31,24	34,80	72,66	26,12	25,79	40,78	75,46	70,49	67,28	66,83	14,84	20,64	73,61	68,13	92,30	16,90	57,24	15,04	45,43		

Acima de 13 até 14	35,15	42,79	811,80	148,71	660,09	520,79	159,95	217,94	331,43	292,43	332,53	327,03	332,80	443,00	525,99	417,44	172,87	170,42	385,58	512,27	385,58	217,94	725,49	723,04	644,45	544,95	440,25	431,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	869,02	158,56	706,47	557,22	170,61	232,74	354,34	312,55	355,51	349,62	355,81	473,87	562,79	446,49	184,45	181,82	412,36	548,09	412,36	232,74	776,55	773,92	689,71	583,11	470,93	461,51
kg excedente ou fração	2,69	3,36	85,83	14,78	69,57	54,65	15,99	22,20	34,36	30,18	34,48	33,89	34,51	46,31	55,20	43,57	17,37	17,11	40,16	53,73	40,16	22,20	76,58	76,32	67,89	57,24	46,02	45,08

Origem: São Paulo Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	11,93	13,70	56,92	42,59	55,46	58,62	34,70	50,16	24,43	22,55	24,91	49,01	19,76	25,01	33,26	51,53	46,98	45,67	45,47	18,47	19,08	49,77	48,22	64,49	24,51	18,52	39,17	32,21
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	103,11	74,45	100,20	106,52	58,67	89,60	38,14	34,37	39,06	87,27	28,79	39,30	55,80	92,35	83,24	80,59	80,20	26,20	27,42	88,82	85,72	118,26	38,29	26,32	67,62	53,70
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	149,29	106,31	144,94	154,42	82,64	129,04	51,84	46,19	53,21	125,52	37,82	53,57	78,34	133,16	119,50	115,51	114,93	33,92	35,74	127,86	123,21	172,02	52,07	34,11	96,06	75,18
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	195,48	138,17	189,67	202,31	106,60	168,47	65,54	58,00	67,36	163,78	46,85	67,84	100,87	173,97	155,75	150,43	149,65	41,63	44,07	166,90	160,70	225,79	65,85	41,91	124,50	96,65
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	241,67	170,02	234,40	250,21	130,57	207,91	79,24	69,82	81,52	202,04	55,88	82,11	123,40	214,78	192,01	185,35	184,37	49,35	52,39	205,94	198,19	279,55	79,63	49,70	152,95	118,12
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	287,85	201,88	279,14	298,10	154,54	247,34	92,94	81,63	95,67	240,29	64,91	96,38	145,94	255,58	228,26	220,27	219,09	57,06	60,71	244,98	235,68	333,31	93,41	57,49	181,39	139,60
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	334,04	233,74	323,87	345,99	178,50	286,77	106,64	93,45	109,82	278,55	73,94	110,65	168,47	296,39	264,51	255,19	253,82	64,77	69,03	284,03	273,17	387,08	107,19	65,28	209,83	161,07
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	380,23	265,59	368,61	393,89	202,47	326,21	120,34	105,27	123,97	316,81	82,97	124,92	191,01	337,20	300,77	290,11	288,54	72,49	77,36	323,07	310,66	440,84	120,97	73,08	238,27	182,55
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	426,41	297,45	413,34	441,78	226,44	365,64	134,04	117,08	138,13	355,06	92,00	139,19	213,54	378,01	337,02	325,03	323,26	80,20	85,68	362,11	348,15	494,60	134,75	80,87	266,71	204,02
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	472,60	329,31	458,07	489,67	250,40	405,08	147,74	128,90	152,28	393,32	101,03	153,46	236,07	418,82	373,28	359,95	357,99	87,92	94,00	401,15	385,64	548,36	148,53	88,66	295,16	225,49
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	518,78	361,17	502,81	537,57	274,37	444,51	161,44	140,72	166,43	431,57	110,06	167,73	258,61	459,62	409,53	394,87	392,71	95,63	102,32	440,19	423,13	602,13	162,31	96,45	323,60	246,97
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	564,97	393,02	547,54	585,46	298,33	483,94	175,15	152,53	180,58	469,83	119,09	182,00	281,14	500,43	445,79	429,79	427,43	103,34	110,65	479,23	460,62	655,89	176,09	104,25	352,04	268,44
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	611,16	424,88	592,27	633,36	322,30	523,38	188,85	164,35	194,73	508,09	128,12	196,27	303,67	541,24	482,04	464,71	462,16	111,06	118,97	518,27	498,12	709,65	189,87	112,04	380,48	289,91
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	657,34	456,74	637,01	681,25	346,27	562,81	202,55	176,17	208,89	546,34	137,14	210,54	326,21	582,05	518,29	499,63	496,88	118,77	127,29	557,31	535,61	763,42	203,65	119,83	408,92	311,39
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	703,53	488,60	681,74	729,14	370,23	602,24	216,25	187,98	223,04	584,60	146,17	224,81	348,74	622,85	554,55	534,55	531,60	126,49	135,61	596,36	573,10	817,18	217,43	127,62	437,36	332,86
kg excedente ou fração	2,69	3,36	69,28	47,79	67,10	71,84	35,95	59,15	20,55	17,72	21,23	57,38	13,54	21,40	33,80	61,21	54,38	52,38	52,08	11,57	12,48	58,56	56,24	80,64	20,67	11,69	42,66	32,21

Origem:		São Paulo																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO		
Até 1		11,93	13,70	59,16	44,83	57,71	60,87	36,94	52,41	26,67	24,79	27,15	51,25	22,00	27,26	35,51	53,78	49,23	47,91	47,72	20,73	21,34	52,02	50,46	66,74	26,75	20,77	41,42	34,47		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	107,58	78,93	104,68	111,00	63,14	94,08	42,61	38,84	43,54	91,74	33,27	43,77	60,28	96,83	87,72	85,07	84,68	30,68	31,90	93,29	90,19	122,74	42,77	30,80	72,10	58,18		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	156,01	113,02	151,65	161,13	89,35	135,75	58,55	52,90	59,93	132,24	44,54	60,28	85,05	139,87	126,21	122,23	121,64	40,63	42,46	134,57	129,92	178,74	58,79	40,83	102,77	81,89		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	204,43	147,12	198,62	211,26	115,55	177,42	74,49	66,95	76,32	172,73	55,80	76,79	109,82	182,92	164,70	159,38	158,60	50,58	53,02	175,85	169,65	234,74	74,80	50,86	133,45	105,60		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	252,86	181,21	245,59	261,39	141,76	219,09	90,43	81,01	92,71	213,23	67,07	93,29	134,59	225,96	203,20	196,54	195,56	60,53	63,58	217,13	209,38	290,74	90,82	60,89	164,13	129,31		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	301,28	215,31	292,56	311,53	167,96	260,77	106,37	95,06	109,10	253,72	78,34	109,80	159,36	269,01	241,69	233,70	232,52	70,49	74,14	258,41	249,11	346,74	106,84	70,92	194,81	153,02		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	349,70	249,40	339,54	361,66	194,17	302,44	122,31	109,11	125,49	294,21	89,60	126,31	184,14	312,05	280,18	270,85	269,48	80,44	84,70	299,69	288,83	402,74	122,85	80,95	225,49	176,74		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	398,13	283,50	386,51	411,79	220,37	344,11	138,24	123,17	141,88	334,71	100,87	142,82	208,91	355,10	318,67	308,01	306,44	90,39	95,26	340,97	328,56	458,74	138,87	90,98	256,17	200,45		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	446,55	317,59	433,48	461,92	246,57	385,78	154,18	137,22	158,27	375,20	112,14	159,32	233,68	398,15	357,16	345,17	343,40	100,34	105,82	382,25	368,29	514,74	154,89	101,01	286,85	224,16		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	494,97	351,69	480,45	512,05	272,78	427,45	170,12	151,28	174,65	415,69	123,40	175,83	258,45	441,19	395,65	382,33	380,36	110,29	116,38	423,53	408,02	570,74	170,91	111,04	317,53	247,87		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	543,40	385,78	527,42	562,18	298,98	469,12	186,06	165,33	191,04	456,19	134,67	192,34	283,22	484,24	434,15	419,48	417,32	120,24	126,94	464,80	447,75	626,74	186,92	121,07	348,21	271,58		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	591,82	419,88	574,39	612,31	325,19	510,80	202,00	179,39	207,43	496,68	145,94	208,85	307,99	527,28	472,64	456,64	454,28	130,20	137,50	506,08	487,48	682,74	202,94	131,10	378,89	295,29		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	640,25	453,97	621,36	662,45	351,39	552,47	217,94	193,44	223,82	537,18	157,20	225,36	332,76	570,33	511,13	493,80	491,25	140,15	148,06	547,36	527,20	738,74	218,96	141,13	409,57	319,00		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	688,67	488,07	668,33	712,58	377,60	594,14	233,87	207,49	240,21	577,67	168,47	241,86	357,53	613,37	549,62	530,95	528,21	150,10	158,62	588,64	566,93	794,74	234,97	151,16	440,25	342,72		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	737,09	522,16	715,31	762,71	403,80	635,81	249,81	221,55	256,60	618,16	179,74	258,37	382,31	656,42	588,11	568,11	565,17	160,05	169,18	629,92	606,66	850,74	250,99	161,19	470,93	366,43		
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,64	51,14	70,46	75,20	39,31	62,51	23,91	21,08	24,58	60,74	16,90	24,76	37,16	64,57	57,74	55,74	55,44	14,93	15,84	61,92	59,59	84,00	24,02	15,04	46,02	35,57			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SERVIÇO DE MALOTE Emissão:	
SERVIÇOS OPCIONAIS	
Coleta/Entrega Programada	
Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:	
Programada:	
- Diurna entre 08 e 12 horas:	acréscimo de R\$ 9,29 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas:	acréscimo de R\$ 9,29 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas	acréscimo de R\$ 18,59 por visita/percurso
OUTRAS INFORMAÇÕES	
1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC): Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.	
2. Remessa fora de frequência:	Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada
3. Indenização Automática:	R\$ 100,00
Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização. A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.	
ASSUNTOS GERAIS	
1. Fornecimento do malote: Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência contratada pelo cliente.	
Observação: Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:	
Indenização Malote Médio (115100130): R\$ 61,60 - Código Serviço: 5524-7 Indenização Malote Grande (115100148): R\$ 77,02 - Código Serviço: 5525-5	
Faixa de CEP de Tarificação Capital / Local / Divisa	
Consultar tabela de CEP Capital Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0424\sistemas\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais\Politica_Comercial_Correios\Encomendas\8_Tabela_Capital_Local_Divisa	
Obs.: Na Tabela_Capital_Local_Divisa, o que for L1, L2, L3 e L4, para o Malote será apenas Local, assim como E1, E2, E3 e E4, será Estadual.	

ANEXO II

Grupo I:
Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trindade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas; América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.381, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, de 21 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, de 21 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.383, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, de 21 de março de 2018, resolvem:



Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002, publicada em 4 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.015880/2018-77, de 21 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.390, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.024514/2018-17, de 27 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo para empilhamento (stack) de comutadores de pacotes de dados em rede de computadores (switch).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.024514/2018-17, de 27 de abril de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.392, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.024514/2018-17, de 27 de abril de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo para empilhamento (stack) de comutadores de pacotes de dados em rede de computadores (switch).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002, publicada em 4 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.024514/2018-17, de 27 de abril de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.394, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033749/2018-91, de 15 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Novello & Godoi Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Caixa para emendas de fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.033749/2018-91, de 15 de junho de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.953, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.038360/2017-51, de 29 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo de Processamento de Sinais próprio para Estação Rádio base, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.038360/2017-51, de 29 de junho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.038360/2017-51, de 29 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo de Processamento de Sinais próprio para Estação Rádio base, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002, publicada em 4 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.038360/2017-51, de 29 de junho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.387, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050282/2017-63, de 14 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho Gerenciador de Comunicação de voz para telefonia IP (VOIP).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.050282/2017-63, de 14 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.401, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013148/2018-62, de 9 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho receptor, amplificador e transmissor de rádio frequência, do tipo unidade externa, para transmissor com receptor incorporado, digital, com frequência de transmissão de frequência inferior a 15 GHz; e

II - Aparelho receptor, amplificador e transmissor de rádio frequência, do tipo unidade externa, para transmissor com receptor incorporado, digital, com frequência de transmissão de frequência superior ou igual a 15 GHz.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002, publicada em 4 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.013148/2018-62, de 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.404, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.013148/2018-62, de 9 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho receptor, amplificador e transmissor de rádio frequência, do tipo unidade externa, para transmissor com receptor incorporado, digital, com frequência de transmissão de frequência inferior a 15 GHz; e

II - Aparelho receptor, amplificador e transmissor de rádio frequência, do tipo unidade externa, para transmissor com receptor incorporado, digital, com frequência de transmissão de frequência superior ou igual a 15 GHz.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.013148/2018-62, de 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.408, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.067542/2018-11, de 13 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fibersul Fibras Ópticas e Acessórios Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Caixa de terminação de redes de comunicação de fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012, publicada em 16 de novembro de 2012.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.067542/2018-11, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.062881/2017-20, de 11 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete Metálico para Módulos de Processamento de Banda Base de Estação Rádio Base (ERB).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.062881/2017-20, de 11 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.422, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata
o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.062881/2017-20, de 11 de outubro de 2017, resolvem:

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 249. DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.035967/2013	FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	FM, TV	Três Lagoas, Aparecida do Taboado e Paranaíba	MS	Portaria DECEF nº 249 de 24/01/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 335, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.001802/2016	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE	RTV	Poço Verde	SE	Cassação	Art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 335 de 29/01/2020	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Delegação de Competência provisória da Coordenação de Formação do Departamento de Inclusão Digital da Secretaria de Telecomunicações.

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Telecomunicações aprovado pela Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar, por 240 (duzentos e quarenta) dias, à Coordenadora-Geral de Articulação as competências previstas nos incisos I, II e III do artigo 11 do Regimento Interno da Secretaria de Telecomunicações.

Art. 2º Delegar, por 240 (duzentos e quarenta) dias, as competências do cargo de Coordenador de Formação do Departamento de Inclusão Digital ao Assessor Técnico do Departamento de Banda Larga.

Art. 3º Delegar, por 240 (duzentos e quarenta) dias, as competências do cargo de Assessor Técnico do Departamento de Banda Larga ao Coordenador de Formação do Departamento de Inclusão Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON DINIZ WELLISCH

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 01390.000086/2020-49.

Recorrente/Interessado: USUÁRIO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2020/VA (SEI nº 5172958), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) nº 01390000086202049.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato nº 6.889, de 1º de novembro de 2019, publicado no DOU de 4 de novembro de 2019, Seção 1, Página 122, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 1º Anuir previamente com a implementação de operação relativa ao ingresso do GRUPO CLARO no bloco de controle das prestadoras do GRUPO NEXTEL no Brasil, conforme descrito no Requerimento protocolado sob o SEI nº 3947303, constante do Processo nº 53500.014990/2018-26."

Leia-se:

"Art. 1º Anuir previamente com a implementação de operação relativa ao ingresso do GRUPO CLARO no bloco de controle das prestadoras do GRUPO NEXTEL no Brasil, conforme descrito no Requerimento protocolado sob o SEI nº 3947303, constante do Processo nº 53500.010768/2019-35."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 478, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Expede autorização de uso de radiofrequências a ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0030-45, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 503 - Expede autorização de uso de radiofrequências a S A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0016-05, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 519 - Expede autorização de uso de radiofrequências a SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA, CNPJ nº 06.044.698/0008-08, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente Regional no Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 476 - RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64

Nº 477 - RAIZEN ENERGIA S/A, CNPJ nº 08.070.508/0068-85

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 537 - PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA, CNPJ 22.301.988/0004-04;

Nº 538 - PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., CNPJ 00.512.777/0001-35;

Nº 539 - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 07.282.377/0001-20

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 357, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.011854/2019-95.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 19.699.063/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 419, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.000039/2020-34.

Expede autorização à POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA , CNPJ nº 04600686000102, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 448, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., CNPJ nº 18.494.537/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 525, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao Senhor JOSE ROBERTO MARINHO, CPF nº 374.224.487-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 528, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53508.000139/2020-61.

Expede autorização à VALE DOURADO MINERACAO LTDA. , CNPJ nº 14732559000110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.002199/2020-98, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.609, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.044695/2019-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA, CNPJ/MF nº 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Parintins/AM.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.231 - Processo nº 53500.050764/2019-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.495.678/0001-80, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 8.233 - Processo nº 53500.051792/2019-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tobias Barreto/SE.

Nº 8.234 - Processo nº 53500.051822/2019-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruzeiro do Sul/AC.

Nº 8.236 - Processo nº 53500.051964/2019-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.079.397/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lagarto/SE.



Nº 8.237 - Processo nº 53500.051972/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.079.397/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Neópolis/SE.

Nº 8.238 - Processo nº 53500.051975/2019-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Estância/SE.

Nº 8.239 - Processo nº 53500.051978/2019-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lagarto/SE.

Nº 8.240 - Processo nº 53500.051991/2019-32.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Propriá/SE.

Nº 8.241 - Processo nº 53500.052011/2019-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goianésia/GO.

Nº 8.242 - Processo nº 53500.052018/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Branco/MG.

Nº 8.243 - Processo nº 53500.052040/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montes Claros/MG.

Nº 8.244 - Processo nº 53500.052069/2019-62.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nobres/MT.

Nº 8.245 - Processo nº 53500.052074/2019-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rosário Oeste/MT.

Nº 8.246 - Processo nº 53500.052115/2019-23.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ/MF nº 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Passos/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Nº 401 - Processo nº 53500.002029/2020-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 02.422.745/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Nº 402 - Processo nº 53500.002445/2020-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CANUDOS, CNPJ/MF nº 04.240.912/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quixeramobim/CE.

Nº 405 - Processo nº 53500.055048/2019-07.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à E . L . GARCIA, CNPJ/MF nº 04.109.386/0001-25, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 407 - Processo nº 53520.002132/2019-81.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BOAVENTURA COMERCIO DE ANTENAS LTDA, CNPJ/MF nº 06.178.736/0001-30, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 414 - Processo nº 53528.001616/2019-33.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ANTONIO MARCOS TEIXEIRA CORREA, CNPJ/MF nº 21.568.773/0001-49, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2020

Nº 437 - Processo nº 53500.002707/2020-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 77.855.047/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 438 - Processo nº 53500.002807/2020-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARAIBA TV/FM LTDA, CNPJ/MF nº 03.936.100/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pitimbu/PB.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 517 - Processo nº 53500.050248/2019-65.
Expede autorização à PROVEDOR J-NET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 28.853.199/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 524 - Processo nº 53500.001984/2020-23.
Expede autorização à OESTE SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.165.694/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 526 - Processo nº 53500.002775/2020-05.
Expede autorização à SUA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 20.810.385/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 527 - Processo nº 53500.002670/2020-48.
Expede autorização à Abreu e Ferreira Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 17.752.900/0001-98, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 529 - Processo nº 53500.053385/2019-51. Expede autorização à STI TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 13.222.825/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Fixa os prazos para resposta aos atos de liberação da atividade econômica requeridos ao Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, o inciso IX e o § 8º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o prazo máximo de atendimento de requerimentos de que trata o art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º O prazo máximo para a resposta dos requerimentos que impliquem liberação para o exercício de atividade econômica nos termos da Lei nº 13.874, de 2019, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º Para requerimentos apresentados a partir de 1º de fevereiro de 2021 o prazo fixado no caput será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para requerimentos apresentados a partir de 1º de fevereiro de 2022 o prazo fixado no caput será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Os prazos fixados no artigo anterior aplicam-se exclusivamente para os requerimentos protocolados a partir da vigência do Decreto nº 10.178, de 2019, não se aplicando a aprovação tácita aos requerimentos apresentados em data anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS - DCIPAS/31.1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e de acordo com o inciso I do Art 96 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

Nº 54 - Transferir, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Cel Inf	(Idt 020389504-0)	ALDER NEWMANN DE OLIVEIRA;
Cel Eng	(Idt 019475373-7)	ANTONIO VITOR VIEIRA TEIXEIRA;
Cel Inf	(Idt 020368944-3)	CRISTIANO LEMES GARCIA;
Cel QCO	(Idt 019548133-8)	EDILSON DE PAULA MERLIM BARBOSA;
Cel Inf	(Idt 020369514-3)	JAIR OLIVEIRA PEREIRA;
Cel Int	(Idt 025453413-4)	MARCELO AZEVEDO;
Cel Inf	(Idt 076112303-3)	MARIO LUÍS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA;
Cel Inf	(Idt 020370354-1)	RAUL JOSÉ VIDAL JUNIOR;
Ten Cel QCO	(Idt 018545873-4)	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA; e
Maj Med	(Idt 072498994-2)	JOSÉ DAGOBERTO DA SILVA.

Nº 55- Transferir, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Cel Art	(Idt 020332104-7)	ADRYANO ALESSANDRO MARINHO NUNES CARNEIRO;
Cel Inf	(Idt 020332114-6)	ALEXANDRE CORREA DA SILVA;
Cel Com	(Idt 020022254-5)	ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR;
Cel Cav	(Idt 018781283-9)	GUILHERME FONTENELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA;
Cel Art	(Idt 118022293-5)	IGOR CARLOS BAPTISTA;
Cel Eng	(Idt 049803273-9)	ISMAR MACIEL JÚNIOR;
Cel Int	(Idt 019475633-4)	MARLOS MAGNO FERNANDES SILVA;
Cel QCO	(Idt 119576142-2)	SIVALDO ROBERTO DA SILVA;
Cel Inf	(Idt 020370664-3)	SÓSTENES CAVALCANTE DE CASTRO; e
Ten Cel Med	(Idt 019613523-0)	FRANCISCO FAURI.

Nº 56- Transferir, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Cel Inf	(Idt 127533033-8)	ANDRÉ FREITAS PINTO;
Cel Med	(Idt 011388514-9)	ANTONIO SERGIO HENRIQUES NUNES;
Cel QEM	(Idt 018781603-8)	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS;
Cel Inf QEMA	(Idt 020368964-1)	DANIEL MOREIRA MARQUES;
Cel Inf QEMA	(Idt 105176973-3)	LAÉRCIO DE ARZAMBUJA DA ROCHA;
Cel Inf QEMA	(Idt 023241133-0)	MARCO JOSÉ DOS SANTOS;
Cel Inf QEMA	(Idt 019525743-1)	MARCOS ANTONIO TAVARES DA COSTA;
Cel Art	(Idt 020370334-3)	RAFAELLE DE CARVALHO DE NARDI; e
Cel Eng	(Idt 076170803-1)	ROMMEL VALERIO MENEZES BRITO DA SILVA.

Nº 57- Transferir, a pedido, para a reserva remunerada, os militares abaixo relacionados, com a remuneração a que fazem jus, observados os Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019:

Cel QEM QEMA	(Idt 019622363-0)	DAVID GOMES SANTIAGO;
Cel Inf QEMA	(Idt 019315383-0)	FABIO DOS ANJOS CRUZ;
Cel Inf QEMA	(Idt 105145823-8)	FRANCISCO NIXON LOPES FROTA;



Cel QEM	(Idt 019363923-4)	LUIZ HENRIQUE DA COSTA ARAÚJO;
Cel Cav	(Idt 018746023-3)	MARCO ANTONIO DIEL; e
Maj QCO	(Idt 049791173-5)	WAGNER MUNIZ DE ANDRADE.

Gen Div EDSON SKORA ROSTY

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 18/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa CTEST - Centro de Treinamento Especializado em Segurança no Trabalho Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa CTEST - Centro de Treinamento Especializado em Segurança no Trabalho Ltda. - ME, CNPJ 14.700.750/0001-80, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 21/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material" (NORMAM-05/DPC), aprovada pela Portaria nº 103/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 80/DPC, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 19 de novembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 71/DPC, de 16 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 14/DPC, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 40/DPC, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 94/DPC, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 8 de setembro de 2008 (Mod 6); pela Portaria nº 129/DPC, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (Mod 7); pela Portaria nº 178/DPC, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 8); pela Portaria nº 428/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (Mod 9) e pela Portaria nº 230/DPC, de 3 de agosto de 2017 (Mod 10), publicada no DOU de 4 de agosto de 2017, que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 11.

I - No Capítulo 5 - "ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E ESTAÇÕES DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM":

a) No item 0501 - "CONCEITOS", no parágrafo "Estações de Manutenção", alterar o título do primeiro parágrafo para "Estações de Manutenção de Equipamentos de Salvatagem Infláveis" e incluir após a palavra "infláveis" a expressão "(balsas salva-vidas, aparelhos flutuantes e coletes salva-vidas)" e no segundo parágrafo "Estações de Serviço" incluir após a palavra "salvamento" a expressão "(botes de resgate)" e após a palavra "sobrevivência" a expressão "(baleeiras)".

b) No item 0502 - "REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE ESTAÇÕES DE SERVIÇO", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Estações de Manutenção", alterar o título para "Estações de Manutenção de Equipamentos de Salvatagem Infláveis" e após o inciso 5) inserir os incisos 6), 7) e a Observação, com os seguintes textos:

"6) Possuir credenciamento do respectivo fabricante para efetuar revisão de balsas infláveis Classe I (SOLAS); e

7) Possuir Responsável Técnico, engenheiro mecânico ou naval, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Obs.: Para efetuar a revisão de balsas infláveis Classe II e Classe III não há necessidade da exigência do credenciamento do fabricante"

2. Na alínea b) "Estações de Serviço", no inciso 4) retirar a palavra "Arquitetura", no 5) retirar as palavras "como" e "um", e após o inciso 7) inserir o inciso 8) com o seguinte texto:

"8) Atender aos requisitos da Resolução MSC.402(96) - REQUIREMENTS FOR MAINTENANCE, THOROUGH EXAMINATION OPERATIONAL TESTING, OVERHAUL, AND REPAIR OF LIFEBOATS AND RESCUE BOATS, LAUNCHING APPLIANCE AND RELEASE GEAR, da Organização Marítima Internacional (IMO), e suas atualizações."

c) O item 0503 - "CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO" passa a ter o seguinte texto:

"Os Certificados de Credenciamento, conforme modelo do Anexo 5-B ou Anexo 5-C, serão emitidos pela DPC ou por Sociedade Classificadora (SC), com delegação de competência da DPC, credenciando as Estações de Serviço ou de Manutenção, que estejam em conformidade com o item 0502, o Anexo 5-A (para Estações de Manutenção) e com os requisitos previstos na Convenção SOLAS 74/78."

d) No item 0504 - "REVISÕES DOS EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a), após a expressão "credenciadas pela", inserir a expressão "DPC ou por";

2. Na alínea b) após a palavra "credenciadas", inserir a expressão "pela DPC ou" e retirar a expressão "Entidade Especializada";

e) No item 0505 - "CERTIFICADOS DE REVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM", efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea b), após a palavra "conter", inserir a expressão "pelo menos" e na subalínea 4) substituir o texto atual pelo seguinte: Número do Certificado de Credenciamento e órgão emissor (DPC ou Sociedade Classificadora), constando a validade do mesmo; e";

2. Na alínea c), substituir o texto atual pelo seguinte: "c) O Certificado de Revisão de Equipamento de Salvatagem deverá ser assinado pelo Responsável Técnico pela Estação."

3. Excluir a alínea d).

f) No item 0506 - "CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS REVISADOS", após a "DPC" inserir a expressão "ou à Sociedade Classificadora".

g) No item 0508 - "INSPEÇÕES DAS ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E ESTAÇÕES DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM, nas alíneas a) e b) retirar a expressão "Entidade Especializada".

h) Inserir o Anexo 5-B - "CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e o Anexo 5-C - "CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM INFLÁVEIS", que a esta acompanham.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 22/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP, CNPJ 01.229.958/0001-11, para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 23/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda. para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda., CNPJ 17.261.537/0002-99, para ministrar o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 159/DPC, de 20 de junho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 24/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda. para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda., CNPJ 17.261.537/0002-99, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 158/DPC, de 20 de junho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 25/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda., CNPJ 17.261.537/0002-99, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 166/DPC, de 21 de junho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 28/DPC, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Credencia o INCATEP - Instituto de Capacitação Técnica Profissional para ministrar o Curso Básico de Segurança para Embarcação Pesqueira (CBSE).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o INCATEP - Instituto de Capacitação Técnica Profissional, CNPJ 03.273.989/0001-03, para ministrar o Curso Básico de Segurança para Embarcação Pesqueira (CBSE), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 61074.000998/2020-25

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Federação da Rússia no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018 deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio de Pesquisa Oceanográfica "YANTAR", pertencente à Marinha da Rússia, ao porto do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada



DESPACHO MB Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 61074.000350/2020-59
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Argentina no Brasil.
Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio Patrulha Oceânico "BOUCHARD", pertencente à Armada da República da Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Penha/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Penha/SC, no valor de R\$ 1.737.740,94 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.005334/2018-63.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000560, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, no valor de R\$ 19.084.771,00 (dezenove milhões, oitenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000297/2018-32.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000401, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 13 a 19/01/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A, rio Parnaíba, Municípios de União/PI e Ribeiro Gonçalves/PI, esgotamento sanitário.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ALEX SANTOS SOUSA, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ANGELO JOSE PINHEIRO VIEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

BENEDITA MARIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

BRUNA SAMPAIO LIMA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO, rio Araguaia, Município de Jussara/GO, irrigação.

CARAMURU ALIMENTOS S/A., rio Paranaíba, Município de São Simão/GO, indústria.

COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de União/PI, irrigação.

DANILO MALAQUIAS SILVA, rio Doce, Município de Tumiritinga/MG, irrigação.

DANILO OLIVEIRA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

DELMAR MACHADO DE ABREU, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

EDELCEY BARBOSA BARROS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

EDILSON ALVES MONTELO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/TO, outros usos.

EDINAURA CAVALCANTE MELO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

EDVALDO DA SILVA BRITO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ELIETE GOMES DA SILVA FREIRE, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ELISANGELA CICERA SANTOS COUTO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

EVA DOS REIS DE OLIVEIRA SANTOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

EVERTON MURILO MENEZES LIMA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

FABIO PEREIRA LINS, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

FRANCISCO CARLOS ALBINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

GEFTHER WILTON TEIXEIRA MESQUITA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

GERALDO BISPO DOS SANTOS, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

GISELIA BRAZ DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

GRAY JOSLAND SIMOES PORTELA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

HILTON CORINGA DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

HOSANA LUIZ DE FARIA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/RJ, indústria, alteração.

ISAIAS BERGAMO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

ISMAEL ORLETTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, criação animal.

JAIME LINO ALVES, rio São Mateus, Município de Iepê/SP, irrigação.

JOAO BEZERRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOAO MEDRADO DE CARVALHO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JONAS ALVES RANGEL, rio Sabugi, município de Caicó/RN, irrigação, criação animal.

JOVINIANO JOSE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JURACY FERRAZ DE OLIVEIRA, rio Pardo, Município de Itambé/BA, irrigação.

JUSSIVAN CANDIDO DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, indústria.

LUIZ CESAR MORORO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MARCIO PAULO DAS CHAGAS DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

MARIA ANGELA PINTO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha do Itaipu/PR, mineração.

MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

MUNICIPIO DE ITAPERUNA, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, outros usos.

NELBEN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, outros usos.

NORIVAL FRANCISCO ORLANDI, rio Paranã, Município de Paranã/TO, criação animal.

OMAR LACERDA DOS REIS, Ribeirão Roncador, Município de Unai/MG, irrigação, alteração.

PAULO ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/PE, consumo humano.

PAULO CARDOSO DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

PEDRO MARIA NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

POUSADA MARINA DO SOL LTDA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, consumo humano.

RAUL GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

ROBSON JOSE DOS SANTOS SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/RO, outros usos.

SANTONI EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S/A, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/MG, indústria, alteração de razão social.

TALITA DE OLIVEIRA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

URGULINO CONDURU NETO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

VALFRANIO BATISTA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

VERONICA ANTUNES FROTTA SPOSITO, Rio Pardo, Município de Ninheira/MG, irrigação

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 6, de 9 de janeiro de 2020, seção 1, página 27:

Onde se lê: no art. 3º, alínea "A"; "II - Divisão de Licitação - DIVLIC", Leia-se: "II - Divisão de Contratos - DICON".

Onde se lê: no art. 3º; "b) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas - GCEOFPC", Leia-se: "b) Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e Prestação de Contas - CGEOPFC".



Ministério da Economia	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 40, DE 30 DE JANEIRO DE 2020	
	Delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia, e dá outras providências.
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e nos Decretos nºs 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, 9.144, de 22 de agosto de 2017, 9.745, de 8 de abril de 2019, 9.794, de 14 de maio de 2019, e 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:	
CAPÍTULO I DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS	
Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial.	
Art. 2º Fica delegada a todos os ocupantes de cargos de natureza especial, aos chefes de gabinete dos ocupantes de cargo de natureza especial e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seu âmbito de atuação, a competência, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:	
I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a cinco dias contínuos;	
II - mais de trinta diárias intercaladas, no País, por pessoa no ano; e	
III - deslocamentos, no País, de mais de cinco pessoas para o mesmo evento.	
IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e	
V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.	
Parágrafo único. No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva, fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens de que tratam os incisos do caput.	
Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, inclusive das entidades vinculadas, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, vedada a subdelegação.	
Art. 4º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para autorizar afastamentos do País com ônus, com ônus limitado ou sem ônus.	
§ 1º A competência para autorizar afastamento com ônus pode ser subdelegada, apenas, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Economia e das entidades vinculadas.	
§ 2º A competência para autorizar afastamento com ônus limitado ou sem ônus pode ser subdelegada, apenas, a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 6, presidentes de colegiados e dirigentes máximos de entidades vinculadas.	
CAPÍTULO II CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO	
Art. 5º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio às seguintes autoridades:	
I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;	
II - demais ocupantes de cargo de natureza especial, em seu âmbito de atuação;	
III - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;	
IV - dirigentes máximos dos órgãos colegiados; e	
V - dirigentes máximos das entidades vinculadas.	
§ 1º A competência de que trata o caput, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 6, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 2º.	
§ 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 4 ou superior, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível.	
Art. 6º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministro de Estado da Economia, deverá ser autorizada pelas seguintes autoridades, vedada a subdelegação:	
I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;	
II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e	
III - aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, em seu âmbito de atuação.	
Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, quando cabível.	
§ 1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o que dispõe o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ficando subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, nessas hipóteses, as competências para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.	
§ 2º A celebração de termos de fomento e de colaboração fica, no âmbito de sua atuação, delegada:	
I - aos ocupantes dos cargos de Secretário;	
II - ao Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil;	
III - ao Subsecretário de Assuntos Corporativos da Secretaria do Tesouro Nacional; e	
IV - ao Diretor de Gestão Corporativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	
§ 3º A competência delegada de que trata este artigo, nas hipóteses em que envolvam transferência voluntária, abrange, também, todos os atos relacionados ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas.	
Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Economia para exercício das seguintes atividades:	
I - posto bancário;	
II - posto dos correios e telégrafos;	
III - restaurante e lanchonete;	
IV - central de atendimento à saúde;	
V - creche; e	
VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pelo Ministro de Estado da Economia.	

Art. 9º Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para aprovação do Plano Anual de Contratações de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.
Art. 10. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial, a competência para instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de competência atribuída à Diretoria de Administração e Logística e à Diretoria de Finanças e Contabilidade pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.
CAPÍTULO III NOMEAÇÕES E ATOS DE PESSOAL
Seção I
Da nomeação, designação e posse
Art. 11. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 5, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.
§ 1º Aplica-se a subdelegação de que trata o caput para a prática de atos de nomeação e exoneração dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.
§ 2º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.
§ 3º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo Adjunto e, em seu âmbito de atuação, aos Secretários Especiais Adjuntos dos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.
§ 4º Fica subdelegada a competência ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, exceto nas hipóteses de Procurador da Fazenda Nacional.
§ 5º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, não se aplicando o disposto no § 3º.
Art. 12. Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.
Art. 13. Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para praticar atos de nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações.
Art. 14. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para a prática de atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado.
§ 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para dar posse aos nomeados para exercer cargo de natureza especial.
§ 2º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva, a competência a que se refere o caput fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia.
Art. 15. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos ocupantes de cargo de natureza especial, aos titulares dos órgãos colegiados, das autarquias e fundações públicas vinculadas, a competência para praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e das Funções Gratificadas - FG.
§ 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, bem como das autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas.
§ 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos de natureza especial.
§ 3º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e das Funções Gratificadas - FG.
Seção II
Da reversão
Art. 16. Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para:
I - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e
III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.
Parágrafo único. Fica delegada aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, no âmbito de sua atuação, a competência para aprovação dos pedidos de reversão, no interesse da Administração Pública federal, relativamente às carreiras finalísticas e transversais vinculadas ao Ministério da Economia, devendo submeter o ato ao Secretário-Executivo para as providências de que tratam os incisos I e II do caput.
Seção III
Das licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento
Art. 17. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para:
I - concessão e interrupção dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 9.991, de 2019;
III - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;
IV - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e
V - aprovar o ônus com as ações de desenvolvimento previstas na alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.
Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia.



Seção IV
Disposições relativas a órgãos colegiados
Art. 19. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos ocupantes de cargos de natureza especial, para designar membros de conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação, existentes no âmbito do Ministério da Economia ou que dele faça parte.
Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo a designação quando se tratar de área de atuação de mais de uma Secretaria Especial do Ministério da Economia,
Art. 20. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para praticar os atos de designação e dispensa de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.
Parágrafo único. Fica subdelegada, também, a competência para praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos cargos e encargos de Presidentes, Presidentes Substitutos e Vice-Presidentes de Seções, Câmaras e Turmas de Julgamento, bem como, designação e dispensa de titular das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4, no âmbito do CARF.
Seção V
Demais disposições em matéria de pessoal
Art. 21. Fica delegada ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital a competência para, observada a legislação em vigor:
I - praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de:
a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989;
b) Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e
c) Analista de Comércio Exterior, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998;
III - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o art. 2º do Decreto nº 10.210, de 23 de janeiro de 2020;
IV - autorizar a nomeação de candidatos aprovados e classificados dentro do quantitativo original de vagas, ou em cumprimento à decisão judicial, decidindo sobre o provimento de cargos;
V - autorizar a redução do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União do edital do concurso público e a realização da primeira prova, não podendo o prazo ser inferior a dois meses; e
VI - deferir o retorno dos servidores e empregados alcançados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.
Art. 22. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para autorizar a cessão de agente público do Ministério da Economia, exceto na hipótese de organismo internacional.
Parágrafo único. Nas hipóteses de cessão para outro Poder ou ente federativo, fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação.
Art. 23. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para declarar vacância de cargo efetivo.
Art. 24. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargo de natureza especial e às autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia, a competência para o encaminhamento de pedidos de consulta, a prestação de esclarecimentos e a designação de servidores que atuarão no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc.
Art. 25. Fica delegada ao Secretário-Executivo e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, a competência para praticar atos relativos à:
I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas;
II - concessão de licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990;
III - concessão e registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 1990, exceto os previstos nos arts. 87, 93, 95 e 96;
IV - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente, e de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;
V - autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma contida no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; e
VI - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007.
Art. 26. Os atos de nomeação e cessão de que tratam os arts. 11 e 22 e os atos de que tratam os incisos I a III do art. 17 deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as hipóteses de cessão para outro Poder ou outro ente federativo.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.
Art. 28. Os requisitos para a autorização de afastamento reger-se-ão pelo disposto na Portaria nº 160, de 6 de maio de 2016, do então Ministro de Estado da Fazenda, até a edição de ato específico do Ministro de Estado da Economia.
Art. 29. Incumbe ao Secretário-Executivo, em quaisquer hipóteses, o exercício das competências delegadas para prática dos atos de que trata esta Portaria no interesse dos demais ocupantes de cargo de natureza especial.
Art. 30. As autorizações de que tratam os arts. 5º e 6º não envolvem análises técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.
Art. 31. Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.
Art. 32. Ficam resguardados e ratificados os atos normativos e de subdelegação de competência naquilo que não foi objeto de alteração por esta Portaria.
Art. 33. Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 282, de 27 de novembro de 2008, do então Ministro de Estado da Fazenda; e
II - as seguintes Portarias do Ministro de Estado da Economia:
a) nº 10, de 17 de janeiro de 2019;
b) nº 18, de 28 de janeiro de 2019;
c) nº 24, de 30 de janeiro de 2019;
d) nº 102, de 21 de março de 2019;
e) nº 186, de 23 de abril de 2019;
f) nº 201, de 29 de abril de 2019;

g) nº 216, de 13 de maio de 2019;
h) nº 316, de 26 de junho de 2019;
i) nº 530, de 30 de setembro de 2019;
j) nº 532, de 3 de outubro de 2019; e
k) nº 662, de 18 de dezembro de 2019.
Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Retificação da Pauta Extraordinária da Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Fevereiro /2020
Pauta de julgamentos do recurso da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.economia.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÃO:
1-) O Julgamento será realizado nos termos do art. 3º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, por solicitação da contribuinte.

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 17:00 HORAS

Tema: Representação de Nulidade
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
1 - Processo nº: 11080.728177/2018-85 (PAF: 16682.720880/2011-11) Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e - Representada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO e Interessado: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A). Objeto da Representação: Acórdão nº: 1302-001.150

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.564, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, bem como os artigos 18, §3º e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998:
Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar a participação acionária da União no capital social do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.004057/2019-08 e do Parecer nº 3, de 28 de janeiro de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:
1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de cilindros para GNV, classificadas no item 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.
1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2018 a junho de 2019. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2014 a junho de 2019.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.
5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.



6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar para a decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de cilindros para GNV, comumente classificadas no 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, em decorrência do Processo nº 52272.004057/2019-08.

11.1. A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

12. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

13. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

14. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

15. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102636/2019-44 (confidencial) ou nº 19972.102635/2019-08 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

16. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico cilindrosGNV@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de outubro de 2019, a MAT Equipamentos para Gases Ltda, doravante também denominada MAT ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de cilindros para GNV - classificado no item 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) originárias da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A SDCOM, no dia 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.873/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A MAT apresentou as informações solicitadas tempestivamente.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 27 de janeiro de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 0.039 e 0.040/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada na SDCOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A MAT, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de cilindros para GNV, alegando corresponder à 79,6% da produção nacional do produto similar em P5, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações da peticionária, apenas a Mercocil Metalúrgica Ltda, doravante denominada Mercocil, e a Gifel Engenharia de Incêndio e Comércio, doravante denominada Gifel, produziram o produto similar doméstico durante o período de análise de dano. A MAT esclareceu ainda que a Gifel apenas haveria produzido cilindros para GNV durante P1.

A peticionária apresentou carta de apoio expresso da Mercocil à petição, afirmando que a MAT e Mercocil representariam 100% da produção nacional em P5. Com vistas a ratificar essa informação, foi enviado o ofício nº 6.232/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, à empresa Gifel.

Foi enviado pedido de informações acerca de dados referentes a produção e vendas para o mercado interno da Gifel referentes ao período investigado, por meio do Ofício nº 6.232/2019/CGSA/SDCOM/SECEX. A Gifel, contudo, não se manifestou dentro do prazo.

Tendo em vista que não há associação nacional que represente especificamente os produtores de cilindros para gases em alta pressão para uso em veículos e que a Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos para GNV (ABRAFE GVN), conta com a MAT e a Gifel entre seus associados, foram solicitadas informações acerca de dados referentes a produção e vendas de cilindros para GNV à ABRAFE GVN, por meio do Ofício nº 0.020/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 09 de janeiro de 2020, mas também não houve resposta tempestiva. Dessa forma, foram utilizados os dados fornecidos pela MAT referentes à produção da Gifel em P1.

Com base nas informações obtidas por esta SDCOM, verificou-se que a peticionária respondeu, assim, por 79,6% da produção nacional total do produto similar em P5. Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de cilindros de GNV.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores chineses, os importadores brasileiros do produto investigado e o governo da China.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

[RESTRITO]

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV), doravante "cilindros para GNV", exportados da China para o Brasil.

Os cilindros de aço de alta pressão podem ser fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou a aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias do Inmetro específicas citadas a seguir.

Cumprir destacar que a norma ISO 11439 também autoriza a utilização de cilindros para GNV fabricados totalmente de fibra de carbono ou vidro ou mistos aço e fibra. Os cilindros fabricados conforme tal norma são divididos em 4 tipos, a saber: (i) cilindros inteiramente metálicos; (ii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro apenas sobre a parte cilíndrica do corpo metálico; (iii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro sobre todo o corpo metálico, incluindo sua ogiva e seu fundo; e (iv) cilindros com corpo não metálico.

O produto objeto da análise corresponde tão somente aos cilindros para GNV fabricados a partir de aço ligado, sem costura (emenda), ainda que não inteiramente deste material, estando fora do escopo os cilindros fabricados unicamente a partir dos demais materiais permitidos pela norma ISO 11439.

O produto objeto da investigação deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias Inmetro, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

Os cilindros que compõem o produto objeto da investigação são projetados especificamente para o transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou GNV em cilindros a bordo de veículos.

Os cilindros objeto desta análise são fabricados de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portarias Inmetro 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219mm, mas não superior a 406mm.

Normalmente, as importações do produto objeto da investigação são realizadas por meio de distribuidores e/ou convertedores, importados diretamente do produtor/exportador ou por meio de distribuidores.

No que se refere aos usos e aplicações, o cilindro para GNV objeto da investigação é destinado ao transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos.

O processo de produção do produto objeto da investigação ocorre em diversas etapas. Inicialmente, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

Corte do tubo: o tubo vem do fabricante em varas de vários tamanhos e comprimentos. Estas varas são cortadas em serras ou outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de repuxamento giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação esta extremidade, é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, esta seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação deste fundo;

Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, esta seção, que já possui seu fundo fechado, segue para outra máquina de repuxamento giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimento circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando a ogivas e o gargalo do cilindro;

Marcação: o cilindro assim conformado segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Estas marcações permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil. Estas marcações são a identificação do cilindro.

Tratamento térmico (têmpera e revenimento): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, características estas que conferem ao mesmo o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) revenimento, onde a fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de repuxamento giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Estas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas esferinhas de aço pequenas em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formado no processo de têmpera;

Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração para medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal), três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para verificar-se a ductilidade do aço (em máquina de impacto) e quatro ensaios de dobramento, para confirmar esta ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinell), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de Ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, marca do fabricante e norma de fabricação.

Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de granalha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Durante o processo de fabricação, os cilindros são testados, conforme exigência de sua norma específica, a qual também deve ser registrada na ogiva.

Outros processos de fabricação a partir de aço como matéria-prima que produzem cilindros similares aos de tubo, são a partir billet ou tarugo prensado como matéria-prima. Nestes casos, a matéria-prima passa por processos de prensagem, denominados de extrusão, em prensas gigantescas, os quais geram tensões internas no material, tensões estas que devem ser aliviadas por processos seguidos de aquecimento e resfriamento (tratamentos térmicos).



Cabe notar que, a despeito da possibilidade de utilização de processos produtivos distintos, conforme acima descritos, os cilindros produzidos por tais processos são similares, atendendo aos mesmos requisitos técnicos e às mesmas aplicações.

A peticionária ressaltou que a lista com as principais e conhecidas normas demandadas no mercado apresentada a seguir não é exaustiva, uma vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares ao Inmetro, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto do pleito: (i) Portaria Inmetro nº 171, de 28/08/2002; (ii) Portaria Inmetro nº 298, de 21/08/2008; (iii) Norma ISO 9809-1; e (iv) Norma ISO11439.

2.2. Dos produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação

Os cilindros a seguir, classificados no item 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

Produtos com diâmetro externo inferior a 219mm ou superior a 406mm;

Produtos com capacidade (litragem) inferior a 20 litros ou superior a 160 litros;

Cilindros para utilização criogênica;

Cilindros para gás comprimido;

Cilindros para acetileno;

Cilindros para gás liquefeitos;

Cilindros para GLP;

Cilindros para oxigênio;

Cilindros para nitrogênio; e

Cilindros para ar comprimido.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto produzido no Brasil, assim como descrito no item 2.1 supra, é o cilindro de aço ligado, sem costura (emenda), projetado para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV).

De acordo com a peticionária, o produto similar, produzido pela MAT, são os cilindros de aço de alta pressão podem ser fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou a aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias do Inmetro especificas mencionadas a seguir.

Cumpra ressaltar que ainda que a norma ISO 11439 também autorize a utilização de cilindros totalmente de fibra de carbono ou vidro ou mistos aço e fibra, sob tal norma, a peticionária produz apenas cilindros inteiramente metálicos.

O produto similar deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias Inmetro, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

O produto similar é projetado especificamente para o transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou GNV em cilindros a bordo de veículos e são fabricados de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portaria Inmetro 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219mm, mas não superior a 406mm.

A MAT se utiliza dos seguintes canais de distribuição em relação ao produto similar:

venda direta para convertedores

venda direta para pessoa física

venda para distribuidores que revendem para convertedores ou para pessoas físicas

No que se refere aos usos e aplicações, o produto similar apresenta os mesmos usos que o produto importado: transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos.

No que tange ao processo de fabricação, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

Corte do tubo: o tubo vem do fabricante em varas de vários tamanhos e comprimentos. Estas varas são cortadas em serras ou outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de repuxamento giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação esta extremidade, é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, esta seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação deste fundo;

Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, esta seção, que já possui seu fundo fechado, segue para outra máquina de repuxamento giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimento circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando a ogivas e o gargalo do cilindro;

Marcação: o cilindro assim conformado segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Estas marcações permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil. Estas marcações são a identificação do cilindro.

Tratamento térmico (têmpera e revenimento): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, características estas que conferem ao mesmo o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) revenimento, onde esta fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de repuxamento giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usinar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Estas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas esferinhas de aço pequenas em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formado no processo de têmpera;

Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração para medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal), três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para verificar-se a ductilidade do aço (em máquina de impacto) e quatro ensaios de dobramento, para confirmar esta ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinell), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de Ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, marca do fabricante e norma de fabricação.

Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de granalha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Durante o processo de fabricação, os cilindros são testados, conforme exigência de sua norma específica, a qual também deve ser registrada na ogiva.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os cilindros de GNV são classificados no item 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), conforme descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
73.11.00.00	Obras de ferro fundido, ferro ou aço - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	14%

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação incidente sobre o produto classificado na NCM 7311.00.00 manteve-se inalterada em 14%. Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias NCM 7303.00.00		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	10%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

2.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas. Cumpra ressaltar que, no que diz respeito às matérias-primas e composição química, estas seguem as determinações estipuladas nas normas técnicas. Desta forma, todos os produtores devem obedecer aos limites estabelecidos na elaboração do material a ser utilizado nos cilindros sob análise. Dessa forma, as características físicas do produto objeto de investigação e do produto similar produzido no Brasil são as semelhantes. Ademais, os cilindros para GNV fabricados no Brasil e aqueles objeto da investigação são produzidos mediante processo produtivo semelhante.

No que se refere aos usos e aplicações dos cilindros para GNV, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados a o transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos, sendo, assim, ambos os produtos, totalmente substitutos entre si.

Ademais, tanto o produto objeto da investigação como o produto similar são comercializados, usualmente, pelos mesmos canais de distribuição, a saber, vendas diretas aos convertedores, vendas diretas às pessoas físicas e aos distribuidores que revendem para convertedores e/ou pessoas físicas.

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV), doravante "cilindros para GNV", exportados da China para o Brasil, exportados da China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, a SDCOM concluiu, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária representa mais de 79,6% da produção nacional do produto similar, tal qual explicitado no item 1.4, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de cilindros para GNV da MAT.

4. dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV originários da China.

4.1. Do tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

4.1.1. Da manifestação da peticionaria sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

A peticionária demanda que não seja dado tratamento de economia de mercado para o valor normal apurado para as exportações de cilindros de GNV da China para o Brasil, argumentando que não obstante o governo da China tenha implementado diversas reformas, de fato, este continua a interferir em aspectos macro e microeconômicos, especificamente no setor siderúrgico e sua cadeia, de forma que, nesse setor, os custos de produção e os preços não são formados em condições de economia de mercado, como resultado de tais interferências. Ressaltou, ainda, que tal conclusão já foi obtida em outros processos relativos ao setor siderúrgico, conforme se verifica em diversas Portarias SECINT.

Em sua petição de início de investigação antidumping, a indústria doméstica apresentou os seguintes documentos acerca do setor siderúrgico e sua cadeia na China:

"China como Não-Economia de Mercado e a Indústria do Aço", doravante Relatório Final, de junho de 2018 (doravante denominado Relatório Final), encomendado pelo Instituto Aço Brasil;

Informações do sítio eletrônico da Jiangsu Shagang Group, maior empresa siderúrgica privada da China;

"Comission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the Purposes of Trade Defense Investigations"³⁷, doravante denominado Documento de Trabalho Europeu, elaborado pela Comissão Europeia; e

"State Enterprises in the Steel Sector", elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development).

Em sua petição, a MAT destacou diversas informações constantes dos supramencionados documentos para comprovar o entendimento de que a cadeia de produtos siderúrgicos na China não opera sob condições de mercado.

Inicialmente pontuou a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia, definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. A política industrial chinesa tem sido implementada através de "Planos Quinquenais", que, segundo a peticionária, permitem ao governo controlar o desenvolvimento econômico do país e implementar políticas específicas para apoiar a reestruturação e expansão de determinadas indústrias

Acerca do Relatório Final, a peticionária destacou que o referido relatório demonstrou que os Planos Quinquenais, com políticas industriais setoriais que claramente influenciaram as estratégias empresariais (das companhias estatais e privadas), foram seguidos de planos específicos para o setor siderúrgico. Segundo o relatório, as evidências trazidas demonstram que a atuação das empresas do setor está substancialmente subordinada aos interesses do governo chinês.



A MAT destacou ainda que, no Relatório Final, estão demonstradas as estruturas de controle estatal relativamente a duas empresas produtoras dos tubos utilizados como matéria-prima na produção dos cilindros para gás GNV, quais sejam a Baosteel e a TPCO. Conforme analisado em relação à Baosteel, os principais diretores da empresa tendem a ser indicados pelo governo.

Além disso, mesmo nas empresas privadas, há participação relevante do governo. De acordo com o Relatório Final, estudo de Price et alii (2010, p.8) observou que:

"For example, the Shagang Group, the fifth largest steel producer in China, claims to be the country's largest privately owned steel producer. However, Chinese government ownership in the enterprise is significant. The firm was formed in 1975 as a village enterprise, and changed its name to Jiangsu Shagang Group in 1995. The firm's ownership status changed in 2001, during a period of asset-stripping management buyouts in the Chinese steel industry. Approximately 17 percent of the firm was purchased by the plant general manager and 25 percent of the firm was sold to the Jiangsu Province SASAC [Supervision and Administration Commission of the State Council]. An additional 23 percent went to the company's labor union, which is controlled by the Chinese Communist Party, and almost 35 percent went to the 'employees of Shagang.' (...) In short, even China's largest 'privately' owned producer is substantially state-owned, and appears to have received capital inflows from the state in the same year that its capacity doubled"

A propósito, conforme informações presentes em seu sítio eletrônico, embora o Shagang Group afirme ser a maior empresa siderúrgica privada da China, a indicação de posições e honras do presidente indicam de forma clara sua relação com o governo chinês. Além disso, a própria empresa afirma:

"In the future, Shagang Group will conscientiously implement the State policy concerning the steel industry development. With the guideline of the Scientific Concept of Development, Shagang would persistently follow the development strategy of "Doing the Steel Industry Finer and Stronger, Doing the Modern Logistics Stronger and More Excellent, Doing de Non-Steel Industry better and more sufficient".

Ainda a respeito do Relatório Final, a MAT destaca que outro aspecto relevante que demonstra que, no setor siderúrgico na China, custos e preços não são formados com base em critérios estritamente empresarias, sendo fortemente influenciados pela ação do governo, diz respeito aos investimentos estrangeiros nesse setor. O Relatório Final indica dois casos em que o governo chinês vetou a compra de ativos siderúrgicos por parte de siderúrgicas internacionais, ressaltando que, embora haja empreendimentos nos quais siderúrgicas estrangeiras possuam participação acionária, trata-se de finishing facilities. Assim, ainda que existam joint-ventures envolvendo siderúrgicas estrangeiras, essas têm um papel muito reduzido na indústria siderúrgica chinesa, não controlando nenhuma usina de grande porte. Ademais, para investimento, as siderúrgicas têm que possuir capacidade instalada anual bastante elevada. Essa restrição foi imposta em 2005 e, em que pese em 2016 tenha sido anunciada uma certa flexibilização, o fato é que "o governo central anunciou que passaria a permitir que siderúrgicas pudessem ser totalmente controladas por empresas estrangeiras, mas ainda limitado a quatro zonas de livre comércio num projeto piloto".

Outro tema relevante no contexto do setor siderúrgico chinês é a concessão de subsídios. O Relatório Final apresenta informações acerca de várias práticas de subsídios, tendo como fonte a US Steel Industry Coalition (2016):

"State support used by the Chinese steel industry includes: cash grants; equity infusions; government-mandated mergers and acquisitions; preferential loans and directed credit; land use subsidies; subsidies for utilities, raw material price controls; tax policies and benefits; currency policies; and tax enforcement of environmental regulation (...)"

"The most common subsidies received by the Steel Producers have been a variety of cash grants and capital infusions. Many have also benefited from tax payment subsidies and preferential loans. We note that several of the Steel Producers have sizeable subsidiaries, some of which have directly received subsidies. It is further noted that the amount of subsidies has generally been increasing over time, with a lower amount received by the Steel Producers in 2008 compared to 2014."

Na sequência, o Relatório Final, tendo como fonte a Comissão Europeia, ressalta que o Plano de Ajuste e Melhoria da Indústria do Ferro e Aço (2016-2020), além de orientar as instituições financeiras a apoiarem suas metas estratégicas, com relação ao minério de ferro, reduz impostos e taxas incidentes nessa atividade, a qual conta com significativa presença de empresas estatais, concluindo que, com base em diversas medidas, os produtores de aço chineses conseguem significativas reduções do custo de produção em rubricas relevantes - insumos, matérias-primas e utilidades. O relatório da Comissão Europeia conclui, assim, que "[t]ais medidas são de natureza estrutural e, por isso, não se vislumbra sua eliminação".

A título exemplificativo, vale destacar que o Relatório Final atesta diversas interferências de políticas governamentais no grupo Baosteel, controladora da Baoshan Iron & Steel Co., Ltd., empresa produtora/exportadora de tubos sem costura utilizados como insumo na produção do produto objeto desta investigação.

"[A] partir das diretrizes determinadas pelo governo central, recursos são liberados para financiar projetos em concordância com os objetivos desejados. A Baosteel declarou receber os seguintes tipos de subsídios em seus relatórios anuais, no período 2010-2016:

- Subsídio baseado em ativos destinado à transformação tecnológica;
- Fundo fiscal destinado à infraestrutura e áreas de construção;
- Subsídio de governos subnacionais;
- Destinado à cooperação econômica e tecnológica internacional;
- Destinado ao tratamento da emissão de gases poluentes;
- Ressarcimento por demolição;
- Ressarcimento de impostos;
- Projetos de inovação tecnológica prioritária;
- Subsídio especial para tecnologia de ponta.

Interessante observar que esses recursos ficam disponíveis independentemente da sua utilização. Ou seja, há uma conta para subsídios nos lançamentos de Receitas Diferidas, no demonstrativo de resultado da empresa. Essa conta discrimina a utilização dos benefícios, cuja finalidade é análoga aos objetivos estabelecidos pelo governo central no âmbito do PARIS [Plano de Ajuste e Revitalização da Indústria Siderúrgica]. "

De maneira semelhante, no que diz respeito à TPCO, igualmente produtora/exportadora de tubos sem costura, o Relatório Final atesta, também, diversas interferências de políticas governamentais em tal empresa, citando avaliações realizadas pela agência especializada Dagong Global Credit Rating.

Contudo, os dados do Trademap mostram preços que aparentemente estariam distorcidos em função de haver outros produtos contemplados no mesmo código tarifário, e estariam sobremaneira elevados quando comparados aos preços praticados pela fornecedora nacional da MAT. Dessa maneira, optou-se, de modo conservador, pela utilização os preços das aquisições da própria peticionária.

Em vista do disposto, apresenta-se a seguir, os preços médios considerados. Foram utilizados, para fins do cálculo do custo de matéria-prima, o preço do tipo de tubo utilizado para cada cilindro, sendo considerados para a construção a característica mais relevante do código de identificação do produto (CODIP), qual seja a característica 1 (capacidade em litros), conforme tabela abaixo.

Custo de tubos (US\$/kg) [CONFIDENCIAL]		
CODIP	CODPROD	Custo tubo (US\$/kg)
A1B1C1	[CONF]	[CONF]
A2B1C1	[CONF]	[CONF]
A3B2C1	[CONF]	[CONF]
A4B3C1	[CONF]	[CONF]
A5B3C1	[CONF]	[CONF]
A5B4C1	[CONF]	[CONF]
A6B4C1	[CONF]	[CONF]
A7B3C1	[CONF]	[CONF]
A7B4C1	[CONF]	[CONF]
A8B3C1	[CONF]	[CONF]
A8B4C1	[CONF]	[CONF]
A9B3C1	[CONF]	[CONF]
A9B4C1	[CONF]	[CONF]

"De 2014 a 2016 a agência publicou dez relatórios sobre a TPCO, dos quais, nove trazem informação sobre subsídios. [...] Embora não seja possível determinar o valor exato dos subsídios obtidos pela TPCO, tampouco sua classificação, a análise da Dagong Global Credit Rating é suficiente para assegurar que houve recebimento de subsídios em todos os anos ao longo do período 2011-2015."

Em seguida a peticionária destaca que a intervenção do Estado chinês no setor siderúrgico também pode ser notada na própria condição do fator trabalho e na formação de preços dos salários, conforme análise realizada no Relatório Final relativamente à Baosteel que demonstraria a existência de sindicatos dentro da companhia, e que a organização desse sindicato se coloca sob a liderança do Comitê do Partido no âmbito da companhia. Segundo o relatório,

"Essa relação antagônica é invertida no caso da Baosteel, em que empresa e sindicato passam a ter objetivos comuns. Tal condição rompe a dinâmica de formação de salários a partir de livre negociação entre firmas e união trabalhista, supostamente uma atuação de forças opostas passível de equilíbrio".

Adicionalmente, a peticionária apontou outra esfera de atuação do governo chinês, qual seja a tributária, como evidência de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor siderúrgico chinês. O Relatório Final declara que produtos siderúrgicos de menor valor agregado são penalizados e que a política posta em prática pelo governo chinês afeta o mercado, estimulando o aumento da produção e acarretando a redução de preços, ensejando uma distorção significativa no mercado, caracterizando o aumento da influência do governo - e não do mercado - nas decisões relativas à definição do volume de produção e dos preços.

Especificamente no que diz respeito às empresas analisadas como estudo de caso e que são produtoras/exportadoras dos tubos utilizados como matéria-prima na produção dos cilindros GNV objeto da presente investigação, o Relatório Final apresenta as seguintes conclusões:

BAOSTELL

Interferência política na tomada de decisão e em fusões e aquisições

Subsídios convencionais

Distorções no mercado de trabalho

TPCO

Subsídios diretos

Interferência política na tomada de decisão e em fusões e aquisições

Interferência no preço dos fatores de produção e alocação de recursos

O Documento de Trabalho Europeu, além de apresentar diversas informações sobre a economia chinesa e seus Planos Quinquenais, também se debruçou sobre outros diplomas legais chineses, tais como a Lei de Propriedade e a Lei das Estatais, que claramente demonstrariam a interferência do Estado na economia chinesa.

Por fim, a peticionária apresenta outro documento que reitera as conclusões acima apresentadas, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development), denominado "State Enterprises in the Steel Sector" e afirma que os diversos estudos citados e analisados no supracitado documento corroboram o entendimento exposto no Relatório Final quanto à forte intervenção do governo chinês no setor siderúrgico daquele país.

4.1.2. Dos comentários da SDCOM sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

Pelos argumentos apresentados no tópico anterior, a peticionária demanda que não seja dado tratamento de economia de mercado para o valor normal apurado para as exportações de cilindros para GNV da China para o Brasil.

Tendo em vista os argumentos expostos acerca das condições sob as quais opera o setor siderúrgico chinês e o fato de que tubos de aço são a matéria-prima de maior representatividade no custo de produção dos cilindros para GNV produzidos pela indústria doméstica, tais argumentos serão avaliados pela SDCOM ao longo do presente processo, de forma a assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa das demais partes interessadas na presente investigação.

A decisão sobre o setor de cilindros para GNV operar ou não em condições de economia de mercado na China será emitida no curso desta investigação, ao se contrastar as evidências trazidas aos autos pelas partes interessadas.

4.2. Do valor normal da China para fins de início

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Tendo em vista a dificuldade de obtenção de informações específicas referentes à produção de cilindros para GNV da China, o valor normal foi construído a partir dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas conforme descrito a seguir.

Para a composição da estrutura de custo, tomou-se como base a composição de cilindros para GNV fabricados pela indústria doméstica e seus respectivos coeficientes técnicos. Dessa forma, a peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, bem como valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação, conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Inicialmente, cumpre destacar que, tendo em vista que para a fabricação de um cilindro para gás natural veicular são utilizados os tubos sem costura de aço ligados, com cromo e molibdênio e que conforme o tamanho do cilindro, é necessário um tubo correspondente ao tamanho do cilindro, para obter o custo da matéria-prima para os cilindros, a peticionária analisou as importações chinesas do item 7304.59 do Sistema Harmonizado no Trademap, no período de julho de 2018 a junho de 2019. Ressalte-se que o tubo sem costura que é utilizado para a fabricação do cilindro é classificado na NCM 7304.59.90.



Cabe esclarecer que para cada um dos CODIPs produzidos pela peticionária em P5 foi escolhido o produto (CODPROD) de maior volume de vendas no mesmo período para tomar as dimensões e calcular os coeficientes técnicos de consumo de tubo por cilindro. O consumo de quilogramas (kg) por tubo, presente na tabela a seguir, foi calculado pela fórmula Kg/m = (DE-ESP)*(DSD*ESP), onde DE = diâmetro externo; ESP = espessura; DSD = densidade.

Consumo de tubos por cilindro (kg/unidade) [CONFIDENCIAL]									
CODIP	CODPROD	Diâmetro Externo (mm)	Espessura (mm)	Densidade do Aço	kg/m	Metro/ cilindro	Comprimento tubo (m)	Cilindros por tubo	Perda
A1B1C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A2B1C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A3B2C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A4B4C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A5B4C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A5B5C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A6B5C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A7B4C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A7B5C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A8B4C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A8B5C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A9B4C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A9B5C1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Cumprе ressaltar que foi calculado percentual referente a perdas no processo produtivo de modo a serem considerados esses volumes também no consumo de tubos por cilindro. Dessa forma, a título exemplificativo, a seguir é apresentado cálculo para o cilindro de código [CONFIDENCIAL]:
No caso do cilindro de código [CONFIDENCIAL], este apresenta as seguintes medidas:
DE = [CONFIDENCIAL] mm
ESP = [CONFIDENCIAL]
DSD = [CONFIDENCIAL]
Considerando a fórmula apresentada, portanto, temos o seguinte cálculo:

$$\text{Kg/m} = [\text{CONFIDENCIAL}] \text{ por kg por metro}$$

Tendo em vista que o cilindro [CONFIDENCIAL] tem [CONFIDENCIAL] metros de comprimento, esse cilindro pesa [CONFIDENCIAL]. Para a fabricação desse cilindro, são utilizados tubos com comprimento de [CONFIDENCIAL] metros em média, o que permitiria a produção de [CONFIDENCIAL], o que equivale a [CONFIDENCIAL] tubos mais uma perda de [CONFIDENCIAL]. Portanto, para a fabricação do cilindro [CONFIDENCIAL], são utilizados [CONFIDENCIAL] kg de tubos, equivalente a [CONFIDENCIAL] kg do cilindro, mais um volume equivalente a [CONFIDENCIAL] de perdas.
Em seguida, com o intuito de facilitar a comparação entre o Valor Normal e o Preço de Exportação, os itens da construção do valor normal foram consolidados pela característica do CODIP A (diâmetro externo), ponderando pelo volume de produção da peticionária por cada respectivo CODIP. Dessa maneira, o custo de matéria-prima pelo atributo A está apresentado a seguir:

Custo da matéria-prima (US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]							
CODIP	Produção por (unidades)	CODIP	Consumo (kg de tubo por unidade) (A)	Perda (B)	Consumo, considerando perdas (kg de tubo por unidade) (C=A*B)	Custo tubo (US\$/kg) (D)	Custo da matéria-prima (E1 = C*D)
A1	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A2	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A3	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A4	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A5	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A6	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A7	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A8	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A9	[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Cabe ressaltar que os preços dos tubos adquiridos da fornecedora da MAT, bem como as dimensões e os coeficientes técnicos retirados dos certificados de qualidade do mesmo fornecedor, foram apresentados na petição e serão objeto de verificação in loco.
No que diz respeito à construção do custo de energia elétrica, considerou-se o preço do kWh na Coreia do Sul, pois há, nesse país, um importante produtor de cilindros para GNV, a NK GAS CYLINDER LTD. Já a informação de preços foi retirada do sítio eletrônico KESIS - Korea Energy Statistical Information System, referente a preços para usuários industriais. A informação do preço do kWh encontra-se na tabela a seguir:

Preço da Energia Elétrica - Coreia do Sul (US\$/kWh)			
Industrial	KRW/Kwh	US\$	US\$/Kwh
Energia	106,46	1.136,21	0,094

Para calcular o consumo de kWh por cilindro, foram levantadas as contas de luz da empresa dos consumos dos meses de julho de 2018 a junho de 2019. O total de kWh por mês foi dividido pelo total produzido pela empresa, obtendo, assim, o consumo por cilindro:

Consumo (kWh/cilindro) [CONFIDENCIAL]		
Energia consumida MAT (kWh) (A)	Produção total (cilindros) (B)	Consumo (kWh/cilindro) (C=A/B)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Em seguida, o consumo de kWh por cilindro com base nos dados da MAT foi multiplicado pelo custo do Kwh com base nos preços da Coreia do Sul, de modo a obter-se o custo da energia elétrica por cilindro:

Custo Energia (US\$/cilindro) [CONFIDENCIAL]		
Consumo (kWh/cilindro) (C)	Custo Kwh (US\$/Kwh) (D)	Custo (US\$/cilindro) (E2= C*D)
[CONFIDENCIAL]	0,094	[CONFIDENCIAL]

Quanto ao custo de mão de obra, também foi utilizado o custo da Coreia do Sul, conforme salários mensais em P5 disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego daquele país, referentes ao salário médio para o setor industrial de "Manufacture of Fabricated Metal Products, Except Machinery and Furniture". Cabe destacar que a fonte sugerida pela peticionária, qual seja a publicação Tradingeconomics, não foi utilizada tendo em vista que a disponibilidade de informações mais detalhadas e provenientes de fonte oficial do Governo da Coreia do Sul. Os salários mensais médios foram obtidos para cada semestre que compõe P5 e foi dividido se pela taxa de câmbio médio KRW/US\$ dos mesmos períodos, conforme disponibilizado pelo Banco Central, obtendo-se o salário mensal em dólares estadunidenses. Considerou-se, assim, a média dos salários convertidos para dólares estadunidenses:

Salários na Coreia do Sul	KRW/mês	US\$	US\$/mês
2018.2	2.737.911,00	1.125,01	2.433,67
2019.1	2.839.241,00	1.147,40	2.474,49
Média P5			2.454,08

Em seguida, para calcular o custo de mão de obra, partiu-se do volume efetivamente produzido do produto similar pela peticionária (RESTRITO cilindros), o qual foi dividido pelo número de empregados na linha de produção do produto similar da peticionária (considerando mão de obra direta mais mão de obra indireta, equivalente a RESTRITO empregados), obtendo-se à quantidade de cilindros produzido por empregado (RESTRITO). Essa quantidade foi dividida pelo número de horas disponíveis por ano (2.217.60 horas, equivalentes a 44 horas x 4,2 semanas x 12 meses), obtendo-se uma produtividade de RESTRITO cilindros por hora por empregado ou, de outra forma, a RESTRITO hora de trabalho por empregado por cilindro, conforme tabela a seguir:

Custo de mão de obra por cilindro (US\$/unidade)	
Número de empregados	RESTRITO
Produção por empregado	RESTRITO
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	2.217,60
Cilindros produzidos por hora por empregado	RESTRITO
Horas trabalhadas por empregado por cilindro	RESTRITO
Salário mensal na Coreia do Sul	2.454,08
Horas trabalhadas por mês (44 horas por semana * 4,2 semanas)	184,8
Salário hora	RESTRITO
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	RESTRITO

Dessa forma, a quantidade de hora de trabalho por empregado por cilindro foi multiplicada pelo salário hora utilizado na construção do valor normal, obtendo-se o custo de mão de obra por cilindro produzido na China.

Para a apuração dos demais custos, foi considerada a participação destes sobre o custo de matéria-prima da peticionária, tendo a relação obtida sido multiplicada pelo valor construído de matéria-prima neste documento.

Demais Custos (US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]									
Item do custo	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de matéria-prima (MP) (A)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Relação GGF real variável/ custo MP (B)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
GGF real variável (C = A*B)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Relação mat. aux. Prod real/MP secund real/custo MP (D)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Mat. aux. Prod real/MP secund real (E = C*D)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Relação GGF real fixo / custo MP (F)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
GGF real fixo (G = E*F)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Relação depreciação / manutenção/custo MP (H)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Depreciação/manutenção (I = G*H)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Dessa forma, os itens acima expostos, considerados em conjunto para compor o custo de produção, são expostos a seguir:

Custo de produção (US\$/unidade) por CODIP - Cilindros para GNV - China [CONFIDENCIAL]									
Valor Normal	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Volume produzido	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Custo matéria-prima (E1)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Custo de energia (E2)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
GGF real variável (C)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (E)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
GGF real fixo (G)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Depreciação/Manutenção (I)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
CUSTO DE PRODUÇÃO (J) (US\$/unidade)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Ao custo de produção foram acrescidos montantes referentes à participação das seguintes despesas sobre o custo dos produtos vendidos da MAT:

Despesas gerais e administrativas: [CONFIDENCIAL]

Despesas com venda, exceto frete sobre vendas: [CONFIDENCIAL]

Despesas financeiras: [CONFIDENCIAL]

A esse respeito, cumpre observar que as informações são referentes à estrutura de custo da MAT em P5. A respeito da margem de lucro, cumpre ressaltar que a peticionária relatou dificuldade em obter acesso a informação pública confiável sobre a margem de lucro do setor, para fins de construção do valor normal.

De fato, como apontado pela peticionária, as empresas produtoras do produto na China ou na Coreia do Sul não divulgam publicamente seus demonstrativos, de forma que não seria possível identificar em fonte pública o montante de lucro auferido por empresas no setor analisado. Considerou-se, porém, que a metodologia de apuração da margem bruta apresentada pela peticionária não seria razoável, porque não refletiria a remuneração dos negócios de uma empresa. Por essa razão se optou, conservadoramente e em benefício dos exportadores investigados, por não incluir margem de lucro na construção do valor normal.

Nesse sentido, o valor normal construído foi calculado da seguinte maneira:

Valor normal construído (US\$/unidade) por CODIP - Cilindros para GNV - China [CONFIDENCIAL]									
Item do custo	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de produção (J)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas gerais e administrativas	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas com venda, exceto frete	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Despesas financeiras	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Valor normal (M) (US\$/unidade)	101,23	106,29	121,94	169,44	174,94	161,03	167,42	236,26	473,02

Desse modo, para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído para a China, conforme metodologia descrita anteriormente e resumida nas tabelas abaixo:

Valor Normal Construído - Cilindros para GNV - China [RESTRITO]		
CODIP A	VALOR NORMAL US\$/unid	Quantidade Importada (unid)
A1	101,23	[RESTRITO]
A2	106,29	[RESTRITO]
A3	121,94	[RESTRITO]
A4	169,44	[RESTRITO]
A5	174,94	[RESTRITO]
A6	161,03	[RESTRITO]
A7	167,42	[RESTRITO]
A8	236,26	[RESTRITO]
A9	473,02	[RESTRITO]
Média ponderada	147,43	[RESTRITO]

O valor normal construído, levando-se em consideração a primeira característica do produto, foi ponderada pelo volume importado do produto segundo a mesma característica.

Desse modo, apurou-se o valor normal de US\$ 147,43/unidade (cento e quarenta e sete dólares e quarenta e três centavos por unidade).

4.3. Do preço de exportação da China para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de cilindros para GNV, da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por unidade, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US\$/unidade)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	83,02

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação de US\$ 83,02/unidade (oitenta e três dólares e dois centavos por unidade).

4.4. Da margem de dumping da China para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 4.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído, sendo a apuração conservadora, dado que o valor normal construído não inclui despesas de frete interno.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/unidade	Preço de Exportação US\$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US\$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
147,43	83,02	64,41	77,58



4.5. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de cilindros para GNV, da China para o Brasil, realizadas no período de junho de 2018 a julho de 2019.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cilindros para GNV. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2014 a junho de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - junho de 2014 a julho de 2015;
P2 - junho de 2015 a julho de 2016;
P3 - junho de 2016 a julho de 2017;
P4 - junho de 2017 a julho de 2018; e
P5 - junho de 2018 a julho de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cilindros para GNV importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7311.00.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

As importações de produtos devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, conforme detalhado no item 2.1. supra, entre as quais se destacam:

Produtos com diâmetro externo inferior a 219mm ou superior a 406mm;
Produtos com capacidade (litragem) inferior a 20 litros ou superior a 160 litros;
Cilindros para utilização criogênica;
Cilindros para gás comprimido;
Cilindros para acetileno;
Cilindros para gás liquefeitos;
Cilindros para GLP;
Cilindros para oxigênio;
Cilindros para nitrogênio; e
Cilindros para ar comprimido

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cilindros para GNV no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações totais [RESTRITO] Em número índice de unidades				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	-	8,51	1,79
Total (origem investigada)	-	-	-	8,51	1,79
Argentina	-	-	-	-	-
Emirados Árabes Unidos	1,00	-1,00	-	-	-
Total (exceto investigada)	-	-	-	-	-
Total Geral	1,00	-1,00	-	-	-

Ressalte-se inicialmente que o volume das importações brasileiras de cilindros para GVN da origem investigada foi irrisório até P2. Desta forma, registrou-se aumento de 851,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 178,8%. Ao se considerar o período de análise no qual houve importações da origem investigada em volume significativo, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação positiva de 2.551,6% em P5, comparativamente a P3.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 100% entre P1 e P2, tendo as importações das demais origens permanecido inexistentes até P5. Ressalte-se que em P5 o volume de importações brasileiras do produto das demais origens representou 36,6% do volume equivalente em P1. Dessa forma, ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 63,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 100%. Em P2 não houve importação brasileira do produto das demais origens e apenas uma unidade de cilindro foi importada da origem investigada. Desta forma, analisando-se o período de análise no qual houve importações da origem investigada em volume significativo, verificou-se que de P3 para P4 houve crescimento de 850,2%, e que o indicador mostrou ampliação de 187,1% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 1.148,1%, considerado P5 em relação a P1.

Deve-se observar que, ao longo de quase todo período, houve aumento da participação do volume importado da origem investigada em relação ao volume total importado, correspondente a [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. As importações da origem investigada representaram 0% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, durante P1 e P2. Esse percentual foi de 3,2%, 22,6% e 39,1%, de P3 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, passou de 16,7% em P1 para 0% durante os períodos de P2 a P4. Em P5, no entanto, as importações das demais origens voltaram a representar 1,2% do volume total importado.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Para tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de cilindros para GVN no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica (julho de 2014 a junho de 2019).

Origem	Valor das importações totais [RESTRITO] Em número índice de mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	-	9,17	1,37
Total (origem investigada)	-	-	-	9,17	1,37
Argentina	-	-	-	-	-
Emirados Árabes Unidos	1,00	-1,00	-	-	-
Total (exceto investigada)	1,00	-1,00	-	-	-
Total Geral	1,00	-1,00	-	9,17	1,37

Observou-se que o indicador referente aos valores importados da origem investigada se manteve nulo de P1 a P2. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 917,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 136,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação positiva de 2.308,2% em P5, comparativamente a P3, a partir de quando houve importações em quantidades e valores significativos.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados decréscimos dos valores de 100,0% entre P1 e P2. Entre P2 e P4 as importações das demais origens foram nulas, voltando a ser identificadas apenas em P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 60,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor total das importações brasileiras no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 100,0%. Não houve importações em P2, tendo voltado em P3. De P3 para P4 houve crescimento de 917,1%. Já entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 147,3%. Analisando-se todo o período, o valor total das importações brasileiras apresentou expansão da ordem de 842,4%, considerado P5 em relação a P1.

Origem	Preço das importações totais (US\$ CIF/unidade) [RESTRITO]				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	-	0,07	0,15
Total (origem investigada)	-	-	-	0,07	0,15
Argentina	-	-	-	-	-
Emirados Árabes Unidos	1,00	-1,00	-	-	-
Total (exceto investigada)	1,00	-1,00	-	-	-
Total Geral	1,00	-1,00	-	0,07	0,15

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma ponderado das importações brasileiras de cilindros para GVN da origem investigada se manteve nulo em P1 e P2. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 15,0%. Ao se considerar todo o período de análise nos quais houve importações significativas da origem investigada, o referido indicador revelou variação negativa de 9,2% em P5, comparativamente a P3.

Com relação à variação de preço médio das importações das demais origens, ao se considerar toda a série analisada, uma vez que as referidas importações foram nulas entre P2 e P4, o indicador de preço médio das importações das demais origens apresentou expansão de 9,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de o preço médio das importações totais no período analisado, é possível verificar crescimento de 5,8% de P3 para P4, enquanto que entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 13,9%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações totais apresentou contração da ordem de 24,8%, considerado P5 em relação a P1.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cilindros para GNV, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela peticionária de fabricação própria, e as fabricadas para o consumo cativo, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria, considerando-se que não houve revenda de produtos importados. Ressalte-se que há outros produtores domésticos, cuja produção corresponderia a 20,4% da produção nacional total do produto similar em P5.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]					Em unidades
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	81,2	100,0	0,1	141,3
P3	638,3	101,7	160.000,0	0,1	234,7
P4	707,4	107,2	1.522.000,0	0,1	321,0
P5	879,1	134,0	4.242.600,0	36,6	517,4



Observou-se que o mercado brasileiro de cilindros para GVN cresceu 41,3% de P1 para P2 e aumentou 66,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 36,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 61,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro revelou variação positiva de 417,4% em P5, comparativamente a P1.

5.3. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cilindros para GNV, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (unidades) [RESTRITO]							Em número índice de unidades	
Período	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
P2	358,7	81,2	100,0	0,1	141,3	92,6	132,2	
P3	638,3	101,7	160.000,0	0,1	234,7	0,0	190,9	
P4	707,4	107,2	1.522.000,0	0,1	321,0	17,4	264,4	
P5	879,1	134,0	4.242.600,0	36,6	517,4	10,1	422,9	

Observou-se que o consumo cativo diminuiu 7,4% de P1 para P2 e reduziu 100,0% de P2 para P3. Entre P4 e P5 houve diminuição de 42,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de consumo cativo revelou variação negativa de 89,9% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que o consumo nacional aparente de cilindros para GVN cresceu 32,2% de P1 para P2 e aumentou 44,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 38,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 59,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o consumo nacional aparente revelou variação positiva de 322,9% em P5, comparativamente a P1.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros para GVN.

Participação no mercado brasileiro [RESTRITO]					
Período	Mercado brasileiro (unid) (A)	Importações origem investigada (unid) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (unid) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	81,2	100,0	0,1	141,3
P3	638,3	101,7	160.000,0	0,1	234,7
P4	707,4	107,2	1.522.000,0	0,1	321,0
P5	879,1	134,0	4.242.600,0	36,6	517,4

Observou-se que o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro manteve-se nulo em P1 e P2, e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. De P2 a P4 as importações das demais origens foram[RESTRITO], enquanto que de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [RESTRITO] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

5.4.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente (CNA)

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de cilindros para GVN.

Relação entre as importações investigadas e a consumo nacional aparente [RESTRITO]				Em toneladas	
	CNA (A)	Importações origens investigadas (B)		Relação (%) (B/A)	
P1		100,0	100,0	100,0	
P2		132,2	100,0	75,7	
P3		190,9	160.000,0	83.802,5	
P4		264,4	1.522.000,0	575.592,9	
P5		422,9	4.242.600,0	1.003.267,1	

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] 3,2 p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] 19,1 p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] 16,6 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO] 0% em P1, passou a [RESTRITO] 38,9% em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO]38,9 p.p

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de cilindros para GVN da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional [RESTRITO]			
	Produção nacional (unid) (A)	Importações da origem investigada (unid) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,8	100,0	91,1
P3	107,1	160.000,0	149.409,7
P4	113,2	1.522.000,0	1.344.822,5
P5	154,3	4.242.600,0	2.750.225,1

Observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional manteve-se [RESTRITO] em P1 e P2, uma vez que [RESTRITO], tendo aumentado [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] unidades em P1 ou de [RESTRITO] unidades em P3 para [RESTRITO] unidades em P5 (aumento de 2.551,6% entre P3 e P5);

em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 (0%) para P5 (39,1%); e

em relação à produção nacional, pois de P1 (0%) para P5 (55,5%) houve aumento de [RESTRITO] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por unidade das importações da origem investigada registrou queda de 9,2% entre P3 e P5, considerando que apenas em P3 as importações originárias da China passaram a acontecer em volumes e valores significativos. No que tange ao o preço CIF médio das demais origens, esse indicador registrou aumento de 9,7% entre P1 e P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cilindros para GVN da MAT, que representou, em P5, cerca de 79,6% da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da supramencionada empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

[RESTRITO].

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em unidades e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica [RESTRITO]					
	Vendas totais (unid)	Vendas no mercado interno (unid)	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo (unid)	Participação das vendas no mercado externo no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,2	358,7	322,6	60,1	54,0
P3	125,9	638,3	506,9	20,0	15,9
P4	134,5	707,4	526,1	16,0	11,9
P5	178,6	879,1	492,2	33,8	18,9

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno aumentou 258,7% de P1 para P2 e 77,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 24,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 779,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 39,9% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 66,7%. De P3 para P4 houve diminuição de 19,9%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 111,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 66,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, 82,9% do total ao longo do período em análise. Cumpre observar ainda que os volumes destinados ao mercado interno foram ganhando relevância frente aos volumes destinados ao mercado externo durante todo o período de análise.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno no período investigado. Observou-se que o indicador de vendas totais da indústria doméstica da cresceu 11,2% de P1 para P2 e aumentou 13,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 32,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica revelou variação positiva de 78,6% em P5, comparativamente a P1.



6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro [RESTRITO]			
Em número índice			
	Vendas no mercado interno (unid)	Mercado brasileiro (unid)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	141,3	254,0
P3	638,3	234,7	272,0
P4	707,4	321,0	220,4
P5	879,1	517,4	169,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cilindros para GVN cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
Conforme dados constantes da petição, há produção de outros produtos, tais como cilindros para a linha de gases do ar (linha medicinal, alimentícia, industrial), com capacidade superior a 20 litros.

Para o cálculo da capacidade nominal, foram consideradas inicialmente as informações a respeito da capacidade por hora (em kg), horas de produção no ano e número de fornos de tratamento térmico. Ressalte-se que a capacidade instalada da MAT foi calculada a partir do gargalo do processo produtivo, ou seja, o tratamento térmico.

Cabe destacar que a peticionária sugeriu utilizar, para o cálculo da capacidade de produção em unidades de cilindros de GNV, o peso médio dos cilindros de GNV para cada ano (em kg). No entanto, entendeu-se que a informação acerca da capacidade nominal seria menos volúvel em se utilizando o peso do cilindro de GNV mais leve produzido pela MAT, de forma a refletir a capacidade nominal de produção do produto de maior eficiência da indústria doméstica.

Desse modo, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano de forma a se obter a capacidade nominal em quilogramas. Em seguida, utilizou-se o peso do cilindro de GNV mais leve produzido pela MAT para obtenção da capacidade nominal em unidades.

Ressalta-se também ajuste feito ao cálculo sugerido pela MAT para o cálculo da capacidade efetiva, que levava em consideração fator (%) de perda de eficiência não incluído na determinação da capacidade efetiva considerada neste documento.

Desta forma, para o cálculo da capacidade efetiva, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano efetivamente trabalhados em cada período, ou seja, deduzidos sábados, domingos, feriados, paradas para manutenção e/ou férias coletivas. Ressalte-se que, durante o período de análise de dano, não houve paralisação da produção, salvo aquelas indispensáveis para manutenção de equipamentos.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação [RESTRITO]				
Em número índice				
	Capacidade Instalada Efetiva (unidades)	Produção (Produto Similar) (unidades)	Produção (Outros Produtos) (unidades)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	117,7	136,4	128,9
P3	66,7	108,6	121,2	174,3
P4	66,7	113,5	100,3	158,3
P5	66,7	160,6	153,6	234,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 17,7% de P1 para P2 e reduziu 7,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 41,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação positiva de 60,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve aumento de 36,4% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 11,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 17,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 53,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 53,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Em relação à capacidade instalada efetiva, observou-se um pico de [RESTRITO] unidades no início do período. A queda na capacidade instalada de P2 para P3 decorreu [CONFIDENCIAL].

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] unidades.

Estoque final [RESTRITO]					
Em número índice de unidades					
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras entradas / saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	117,7	358,7	60,1	(137,4)	164,3
P3	108,6	638,3	20,0	(0,6)	172,3
P4	113,5	707,4	16,0	(93,9)	49,3
P5	160,6	879,1	33,8	(29,1)	119,7

O volume do estoque final do produto submetido à investigação cresceu 64,3% de P1 para P2 e aumentou 4,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 71,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 142,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final revelou variação positiva de 19,7% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção [RESTRITO]			
Em número índice			
	Estoque final (unid) (A)	Produção (unid) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	164,3	117,7	139,6
P3	172,3	108,6	158,7
P4	49,3	113,5	43,5
P5	119,7	160,6	74,5

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cilindros para GVN, pela indústria doméstica.

De acordo com a peticionária, foi informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Para identificar os números relativos ao produto similar no que diz respeito às áreas de administração e vendas, os números foram rateados conforme a participação da receita operacional líquida do produto similar sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Número de empregados [RESTRITO]					
Em número índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	80,4	67,2	57,1	66,6
Administração e vendas	100,0	93,6	101,1	58,2	70,3
Total	100,0	83,4	74,9	57,3	67,4

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 19,5% de P1 para P2 e reduziu 17,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 15,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 33,8% em P5 ([RESTRITO] postos de trabalho), comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,7% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 9,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 43,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 23,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 30,4% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 16,2%. É possível verificar ainda uma queda de 10,8%entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 23,0%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 17,5%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 32,3% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado [RESTRITO]		
Em número índice		
	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (unid)
P1	100,0	100,0
P2	80,4	117,7
P3	67,2	108,6
P4	57,1	113,5
P5	66,6	160,6

Observou-se que o indicador de produtividade por empregado cresceu 46,4% de P1 para P2 e aumentou 10,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 23,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 21,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado revelou variação positiva de 141,2% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre massa salarial relacionada à produção/venda de cilindros para GVN pela indústria doméstica, encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R\$ atualizados) [CONFIDENCIAL]					
Em número índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	106,9	104,1	83,1	97,1
Administração e vendas	100,0	91,8	94,6	86,1	46,9
Total	100,0	104,6	102,7	83,6	89,7

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção cresceu 6,9% de P1 para P2 e reduziu 2,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 20,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 16,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 2,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,2% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 3,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 9,0%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 45,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 53,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 4,6%. É possível verificar ainda uma queda de 1,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 18,6%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 7,3%. Analisando-se todo o período, massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 10,3%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de cilindros para GVN, de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]					
Em número índice de mil R\$					
Receita total Valor	Mercado interno		Mercado externo		
	Valor	%	Valor	%	
P1	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]
P2	[CONF]	360,9	[CONF]	57,0	[CONF]
P3	[CONF]	664,6	[CONF]	17,2	[CONF]
P4	[CONF]	525,2	[CONF]	11,5	[CONF]
P5	[CONF]	570,4	[CONF]	25,6	[CONF]



Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno sofreu incremento da ordem de 260,9% de P1 para P2 e aumentou 84,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 470,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 43,0% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 69,8%. De P3 para P4 houve diminuição de 33,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 122,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 74,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Por sua vez, avaliando a variação de receita líquida total no período analisado verifica-se diminuição de 4,9% entre P1 e P2. É possível verificar ainda uma elevação de 3,6% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 22,8%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 23,7%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou contração da ordem de 5,9%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda da indústria doméstica) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]		
Em número índice de R\$/unidade		
Período	Preço (Mercado interno fabricação própria)	Preço (Mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	100,6	94,8
P3	104,1	86,1
P4	74,2	71,9
P5	64,9	75,8

Observou-se que o preço médio de venda no mercador interno cresceu 0,6% de P1 para P2 e aumentou 3,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 28,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 35,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,2% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 9,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 16,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 5,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 24,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]					
Em número índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	360,9	664,6	525,2	570,4
CPV	100,0	359,1	619,8	551,5	619,4
Resultado bruto	100,0	382,9	1.222,3	198,9	(38,2)
Despesas operacionais	100,0	387,2	852,4	617,9	504,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	294,0	590,6	490,0	358,8
Despesas com vendas	100,0	434,1	1.090,1	850,1	802,9
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	14.968,1	79.094,9	220.718,8	133.284,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	78,9	140,7	(1.369,3)	(647,8)
Resultado operacional	(100,0)	(389,1)	(692,0)	(799,4)	(739,2)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(367,1)	(577,6)	(481,6)	(546,9)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(283,9)	(443,7)	(647,0)	(565,7)

Margens de lucro [CONFIDENCIAL]					
Em número índice de %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	106,1	183,9	37,9	(6,7)
Margem operacional	(100,0)	(107,8)	(104,1)	(152,2)	(129,6)
Margem operacional (exceto RF)	(100,0)	(101,7)	(86,9)	(91,7)	(95,9)
Margem operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(78,7)	(66,8)	(123,2)	(99,2)

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno sofreu incremento da ordem de 260,9% de P1 para P2 e aumentou 84,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 470,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 282,9% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 219,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 83,7%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 119,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou contração de 138,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 289,1%. É possível verificar ainda uma queda de 77,9% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 15,5%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou aumento de 7,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou contração da ordem de 639,2%, considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.. De P3 para P4 houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 267,1% de P1 para P2 e reduziu 57,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 16,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 13,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 447,0% em P5, comparativamente a P1.

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.. É possível verificar ainda uma elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de[CONFIDENCIAL] p.p. e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] p.p.. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 183,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 56,3%. De P3 para P4 houve diminuição de 45,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 12,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 465,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por unidade vendida.

Demonstração de resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em número índice de R\$ atualizados/unidade					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	100,6	104,1	74,2	64,9
CPV	100,0	100,1	97,1	78,0	70,5
Resultado bruto	100,0	106,7	191,5	28,1	(4,3)
Despesas operacionais	100,0	107,9	133,5	87,3	57,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	82,0	92,5	69,3	40,8
Despesas com vendas	100,0	121,0	170,8	120,2	91,3
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	4.172,3	12.392,0	31.199,9	15.162,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	22,0	22,0	(193,6)	(73,7)
Resultado operacional	(100,0)	(108,5)	(108,4)	(113,0)	(84,1)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(102,3)	(90,5)	(68,1)	(62,2)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(79,1)	(69,5)	(91,5)	(64,4)

Observou-se que o indicador de CPV unitário cresceu 0,1% de P1 para P2 e reduziu 3,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 9,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 29,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 6,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 79,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 85,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 115,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 104,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 8,4%. É possível verificar ainda uma estabilidade entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 4,2%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 25,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 15,9%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, diminuiu 2,4% de P1 para P2 e aumentou 11,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 24,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 37,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 20,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 12,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 31,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 29,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 35,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Custo de produção [CONFIDENCIAL]					
Em número-índice de R\$ atualizados/unidade					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	86,1	87,9	68,8	67,9
Matéria-prima	100,0	80,1	81,6	64,2	64,0
Tubo	100,0	80,1	81,6	64,2	64,0
Outros insumos	100,0	442,4	631,2	290,6	79,8
Matéria-prima auxiliar	100,0	177,9	187,3	155,1	110,4
Matéria-prima secundária	100,0	1.051,2	1.653,1	602,7	9,4
Utilidades	100,0	121,5	105,7	98,9	131,0
Energia/Outras Utilidades	100,0	121,5	105,7	98,9	131,0
Outros custos variáveis	100,0	123,4	114,5	105,0	96,7
GGF Real variável	100,0	123,4	114,5	105,0	96,7
2 - Custos fixos	100,0	121,5	110,8	87,8	73,9
Mão de obra direta	100,0	112,8	96,5	73,1	60,7
Depreciação	100,0	142,2	140,3	118,5	104,8
Mão de obra indireta	100,0	131,3	142,6	111,2	82,4
GGF Real Fixo	100,0	115,9	89,3	74,4	72,1
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	94,5	93,3	73,3	69,4

O custo de produção por unidade do produto similar diminuiu 5,5% de P1 para P2 e reduziu 1,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 5,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 30,6% em P5, comparativamente a P1.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]			
	Custo de produção (A) (em número índice de R\$ atualizados/unid)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/unid) (B)	Relação (A)/(B) (em número índice de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,5	100,6	93,9
P3	93,3	104,1	89,6



P4	73,3	74,2	98,8
P5	69,4	64,9	106,9

Observou-se que a participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do cilindro para GVN importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em unidades, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (14% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações. As despesas de internação foram estimadas em 3% sobre o valor CIF, conforme percentual usualmente considerado pela SDCOM na ausência de informações mais específicas.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/unid)	-	-	100,0	112,7	97,2
Imposto de importação (R\$/unid)	-	-	100,0	112,7	97,2
AFRMM (R\$/unid)	-	-	100,0	100,7	67,7
Despesas de internação (R\$/unid)	-	-	100,0	112,7	97,3
CIF Internado (R\$/unid)	-	-	100,0	112,5	96,8
CIF Internado (R\$ atualizados/unid) (a)	-	-	100,0	109,5	87,5
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/unid) (b)	-	-	100,0	71,3	87,4
Subcotação (R\$ atualizados/unid) (b-a)	-	-	100,0	-4,7	91,9

Considerando-se apenas o período a partir do qual que houve importação significativa da China, ou seja, a partir de P3, constatou-se, analisando a tabela anterior, que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica apenas em P3, uma vez que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno diminui significativamente.

Em relação aos preços médios de venda da indústria doméstica, houve aumento de 0,6% de P1 para P2 e de 3,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 28,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o preço médio de venda da indústria doméstica revelou variação negativa de 35,1% em P5, comparativamente a P1.

De P3 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica apresentou queda de 37,7%. Essa retração significativa observada de P3 para P4 explica a inexistência de crescimento das importações e a pressão do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica ainda que na ausência de subcotação nos últimos dois períodos.

Observou-se, portanto, depressão significativa do preço da indústria doméstica, representada pela queda dos preços, ao longo de todo o período analisado, com exceção da variação positiva de P2 para P3.

Por fim, ainda que não se tenha verificado supressão de preços, na medida em que não houve aumento de custos no período analisado, de P3 para P4 e de P4 para P5 apuraram-se reduções no preço de venda no mercado interno - respectivamente, 28,7% e 12,6% - maiores que as reduções no custo de produção do produto similar - respectivamente 21,4% e 5,4%, o que se traduz na piora da relação custo/preço em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

Ao valor normal considerado no item 4.1 deste documento foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representou em relação ao valor CIF das importações efetivas e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada [RESTRITO]	
	US\$/unid
Valor normal	149,27
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional)	[RESTRITO]
Valor normal CIF	153,41
Imposto de importação	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]
Valor normal internado	180,53
Preço indústria doméstica	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em [RESTRITO] US\$ /unid.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, não é possível inferir que as importações originárias teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Contudo, ressalte-se que o preço da indústria doméstica utilizado, referente ao período de investigação de dumping, já poderia estar influenciado pelas importações da origem investigada. Desta forma, dado que se trata de comparação do preço da indústria doméstica com o valor normal utilizado para fins de início de investigação, a apuração da magnitude da margem de dumping será objeto de análise aprofundada no curso da investigação, levando em consideração o valor normal obtido a partir das eventuais respostas aos questionários de produtor/exportador.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Fluxo de caixa [CONFIDENCIAL]					
	Em número índice mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(100,0)	454,8	(298,1)	237,6	581,7
Caixa líquido das atividades de investimentos	100,0	(67,4)	(12,7)	(49,5)	(116,6)
Caixa líquido das atividades de financiamento	100,0	(39,8)	63,9	(110,0)	(55,7)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	112,7	(49,3)	(42,8)	129,9

Observou-se que o aumento (ou redução) líquido nas disponibilidades da indústria doméstica cresceu 12,7% de P1 para P2 e reduziu 143,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 13,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 403,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 29,9% em P5, comparativamente a P1.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em número índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	100,0	(11,7)	(266,9)	(61,5)	(51,3)
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	106,1	86,2	91,3	102,5
Retorno (A/B) (%)	100,0	(11,0)	(309,5)	(67,4)	(50,1)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em número índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	90,8	90,5	79,4	68,6
Índice de liquidez corrente	100,0	89,9	97,3	69,9	55,5

O índice de liquidez geral diminuiu 9,2% de P1 para P2 e 0,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 11,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 10,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 31,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve redução de 11,1% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 7,4%. De P3 para P4 houve diminuição de 27,4%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 14,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou contração de 45,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou crescimento em todo o período de análise de dano. Ao se comparar os extremos da série, houve aumento de 779,1% (RESTRITO) unidades) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

No tocante às vendas da indústria doméstica para o mercado externo, houve decréscimo de P1 a P4 e aumento de P4 a P5, sendo P1 o maior volume exportado registrado no período (RESTRITO) unidades) quando representou 82,9% do volume total vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante ao das vendas realizadas no mercado interno: aumentos consecutivos de P1 a P5, atingindo em P5 o maior volume vendido ([RESTRITO] unidades).

Da mesma forma, o mercado brasileiro cresceu continuamente de P1 para P5. Contudo, ainda que a participação da indústria doméstica tenha aumentado 18,6 p.p. ao longo de todo o período (P1 a P5), cumpre observar que, ao se comparar a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro em P3 (72,1%), quando as importações



originárias da China se tornaram significativas e quando a variável em análise atingiu seu pico, com P5 (participação de 45,1%), observa-se recuo expressivo na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, com retração na referida participação durante o período mencionado de 27p.p.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

Ao se considerar todos os períodos de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se que houve o aumento de 417,4% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentaram 779,1%. No entanto, ao se analisar apenas os períodos nos quais houve importação da origem investigada em quantidades significativas, períodos em que as importações passam a concorrer com o produto similar doméstico (de P3 em diante), constatou-se que houve o aumento de 120,5% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentaram 37,7%, resultando em uma queda de participação no mercado interno de 27 p.p.

Acerca dos indicadores que medem a produção da peticionária, registrou-se aumento de 60,6% e de 47,9% na produção do produto similar de P1 a P5 e de P3 para P5, respectivamente. Dessa forma, o grau de ocupação apresentou ampliação de 36,1 p.p de P1 para P5 e de 16,2 de P3 para P5. Ressalte-se que além do aumento do volume produzido entre P1 e P5, houve redução da capacidade instalada efetiva a partir de P3.

No que tange aos indicadores de vendas, ressalte-se inicialmente que o consumo cativo de cilindros para GNV no Brasil representou no máximo 13% do CNA. Ademais, as vendas internas da indústria doméstica do produto similar aumentaram 779,1% e de 37,7% de P1 a P5 e de P3 para P5, respectivamente. No que concerne aos estoques, houve aumento neste indicador de 19,7% entre P1 e P5 e retração de 30,6% entre P3 e P5.

Os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram queda entre P3 e P5, nas seguintes proporções: 14,2% (receita líquida); 103,1% (resultado bruto); 6,8% (resultado operacional); e 27,5% (resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Cabe ressaltar que tal decréscimo foi consistente ao longo do referido período.

Em relação à lucratividade, de P1 para P3, todas as margens apresentaram reduções sucessivas. Considerando os períodos com importações (P3 a P5) a margem bruta, a margem operacional, a margem operacional desconsiderando-se o resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeira e outras despesas apresentaram reduções respectivas de [CONFIDENCIAL] p.p.

Ademais, contou-se que os preços da indústria doméstica registraram redução contínua a partir de P3 (28,7% em P4 e 12,6% em P5, sempre em relação ao período anterior), terminando o período de análise 35,1% menores que no início (P1). Ao mesmo tempo, o custo total diminuiu proporcionalmente menos, em 30,6%, resultando em aumento da participação do custo de produção no preço de venda, o que contribuiu, por sua vez, para a deterioração dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica.

Tendo em vista o aumento no volume produzido (60,6%) e que o número de empregados ligados à produção diminuiu de P1 para P5 (33,8%), a produtividade nesse período cresceu 141,2%; no que se refere ao intervalo de P4 para P5, apesar do aumento no número de empregados (15,9%), o aumento do volume de produção (41,6%) levou a aumento da produtividade (21,3%) também entre P4 e P5.

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração da maioria dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado, principalmente no que diz respeito ao período iniciado em P3.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

No que se refere ao volume das importações da origem investigada, essas aumentaram 2.551,6% de P3 a P5, representando respectivamente 3,2%, 22,6% e 39,1% do volume total importado pelo Brasil, em cada período de P3 a P5, respectivamente.

Esse crescimento se traduz em expansão contínua da participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro. A participação das importações chinesas registrou aumentos de [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, na comparação ao período imediatamente anterior, situação que claramente se contrasta com a da indústria doméstica: após ganho de [RESTRITO] p.p. em P3, a participação da indústria doméstica cai [RESTRITO] p.p. em P4 e [RESTRITO] p.p. em P5.

A indústria doméstica, que tinha participação de 72,1% no mercado brasileiro em P3, passou a ter 45,1% em P5, enquanto a participação das importações chinesas passou, no mesmo período, de 3,2% para 39,1%. As importações de outras origens, que chegaram a 13,6% em P1, mas já eram nulas em P3, ganharam 1,2% do mercado em P5. Ou seja, entre P3 e P5, a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p., enquanto a da indústria doméstica caiu [RESTRITO] p.p. e a das importações das outras origens ganhou [RESTRITO] p.p.

A tabela seguinte detalha a distribuição do mercado brasileiro de cilindros para GVN, consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro [RESTRITO]				
Em número índice de %				
	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens
P1	1,00	1,14	-1,00	3500,00
P2	1,00	-0,52	-1,00	1,00
P3	1,00	-0,66	-0,87	-1,00
P4	1,00	-0,68	0,19	-1,00
P5	1,00	-0,67	1,65	-0,97

À exceção do intervalo de P1 e P2, quando se mantiveram nulas, as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de cilindros para GVN em todos os intervalos analisados: [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Entre P1 e P5, verificou-se crescimento de [RESTRITO] p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

Na comparação entre o preço internado do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado externo, por claro somente nos períodos em que houve importações da origem investigada em volume significativo, observou-se subcotação apenas em P3, como apresentado no item 6.1.7.3. Essa sobrecotação em P4 e P5, deveu-se, no entanto, às fortes reduções no preço do produto similar doméstico. Dessa forma, constatou-se depressão significativa do preço da indústria doméstica, dado que se registrou redução contínua deste indicador a partir de P3 (28,7% em P4 e 12,6% em P5, sempre em relação ao período anterior).

Ademais, ainda que não se tenha verificado supressão de preços, na medida em que não houve aumento de custos no período analisado, de P3 para P4 e de P4 para P5 apuraram-se reduções no preço de venda no mercado interno - respectivamente, 28,7% e 12,6% - maiores que as reduções no custo de produção do produto similar - respectivamente 21,4% e 5,4%, o que se traduz na piora da relação custo/preço em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5.

Cabe ressaltar que, de P3 em diante, quando surgem as importações da origem investigada, se observa que para manter seu volume de produção e vendas, a indústria doméstica sacrifica suas margens operacionais, tendo apresentado retração em todas as margens de rentabilidade, influenciadas pela depressão de preços identificada a partir de P3.

De P3 para P4 os custos foram reduzidos em 21,4%. Todavia, em devido à concorrência com as importações objeto da investigação, os preços da indústria doméstica diminuíram ainda mais, 28,7%, ocasionando uma piora na relação custo/preço de [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, quando o ocorreu o maior crescimento das importações, a fim de não perder mais participação no mercado, a indústria a baixar ainda mais seus preços, apesar de ter logrado reduzir seus custos. Como resultado, atingiu-se a pior relação custo/preço do período, passando a indústria doméstica, como já exposto no item 6 deste documento, a apresentar prejuízo bruto.

A indústria doméstica alegou que a deterioração das margens de rentabilidade seria "reflexo da concorrência com as importações originárias da China realizadas com prática de dumping" e decorrência da estratégia da MAT para não perder ainda mais participação de mercado, sendo "obrigada a operar com margens brutas negativas".

Dessa forma, considerando-se os períodos de investigação de dano nos quais houve importações da origem investigada em volume significativo, constatou-se:

diminuição da receita líquida em 14,2%;
deterioração do resultado bruto em 103,1%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;
piora em 6,8% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;
desconsiderando-se o resultado financeiro, a margem operacional, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.; e
quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o resultado operacional agravou-se em 27,5%, e a margem respectiva decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Cumprir destacar que além da margem bruta, que atingiu seu ápice em P3, de [CONFIDENCIAL] %, ter se tornado negativa em P5 ([CONFIDENCIAL] %), observou-se deterioração em todas as demais margens da indústria doméstica, já negativas em P3.

Ressalte-se ainda a conclusão alcançada sobre a magnitude da margem de dumping, conforme exposto no item 6.1.7.4, segundo a qual as importações originárias da China teriam impacto negativo sobre os resultados da indústria doméstica mesmo na ausência de dumping.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir haver indícios de que as importações cilindros para GNV a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição
Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens
A análise das importações brasileiras das demais origens indica que eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que esse volume teve queda de 63,4% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem investigada, que eram nulas em P1 e P2, de P3 para P5 apresentou aumento de 2.551,6%. A participação das importações das outras origens no volume total importado registrou recuo de 33,3% de P1 para P2 e de 66,6 de P2 para P3. A referida participação permaneceu nula até P4. De P4 para P5, houve ganho de mercado da ordem de 1,2%.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo período em 12,4 p.p, passando de 13,6% em P1 para 1,2% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio das importações brasileiras oriundas das demais origens foi 48% superior ao preço CIF médio da origem investigada no único período em que houve importações concomitantes dos dois grupos, qual seja P5.

Ou seja, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu inalterada em 14% para o código NCM 7311.00.00 durante o período de análise.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica a eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de cilindros para GVN apresentou expansão em todos os períodos de análise de dano, apresentando crescimento de 41,3%, 66,1%, 36,8% e 61,2%, entre todos os períodos analisados. Ao se considerar todo o período de análise, o mercado brasileiro revelou variação positiva de 417,4% em P5, comparativamente a P1.

Por outro lado, as importações da origem investigada, que se tornaram relevantes apenas a partir de P3, apresentaram crescimento de 2.551,6%, de P3 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de 3,2%, em P3, para 39,1%, em P5.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 61,2% ([RESTRITO] unidades), mas as vendas da indústria doméstica cresceram apenas 24,3% para [RESTRITO] unidades. As importações da origem investigada, porém, aumentaram 178,8% ([RESTRITO] unidades).

Desse modo, não há indícios de que contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cilindros para GVN pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Desse modo, não há indícios de práticas restritivas ao comércio de cilindros para GVN possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Os cilindros para GVN originários da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Desse modo, não há indícios de que evoluções tecnológicas possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica diminuíram 39,9% de P1 para P2 e reduziram 66,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 111,1%. Ao se considerar todo o período de análise, as exportações da indústria doméstica apresentaram variação negativa de 66,2% em P5, comparativamente a P1.

A queda no volume exportado, no entanto, não parece ter impactado negativamente os indicadores de rentabilidade por meio de um eventual aumento de custos, porque não se identificou queda na produção e nas vendas totais. Durante o período de análise de dano, a indústria doméstica aumentou sua produção, aumentou o volume total produzido, tendo priorizado o mercado doméstico. Dessa forma, eventual carregamento de custo fixo devido à queda do volume exportado foi mais que compensado pelo aumento das vendas domésticas. Em sentido semelhante, as despesas operacionais passaram a serem atribuídas a um volume maior do produto similar nacional, de forma que não se verifica carregamento dessas despesas para o produto vendido no mercado doméstico, e não se verificou, portanto, pressão sobre as margens operacionais das vendas domésticas.

Dessa forma, tendo em conta que a expansão no volume de vendas no mercado interno foi superior à redução no volume das exportações, de modo que as vendas totais da indústria doméstica cresceram ao longo de todos os períodos de análise de dano, e que a proporção entre vendas no mercado interno e externo sofreu alterações



expressivas ao longo de todo o período de análise de dano, não se pode atribuir ao desempenho exportados parcela significativa do indicio de dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica
A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, cresceu 141,2% de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se aumento de 60,6% na produção e redução de 33,3% no número de empregados ligados diretamente à produção e de 30,4% no número de empregados da área administrativa e de vendas da indústria doméstica. Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo
Quanto ao consumo cativo, esclarece-se que este correspondeu de P1 a P5, a 13%, 10%, 0%, 2% e 1%, sempre em relação ao período anterior, do total produzido pela indústria doméstica, de forma que os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo pode ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda do produto objeto da investigação pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

Desse modo, não há indícios de que importações ou revenda do produto objeto da investigação pela indústria doméstica pode ter influído no dano que lhe foi causado.

7.2.10. Da conclusão a respeito da causalidade
Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, conclui-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO
Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de cilindros para GVN da China para o Brasil, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a SDCOM recomenda o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 2.547, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 127, VI, "a" do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 12, § 2º, da Portaria SEGES nº 2.320, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 4 (quatro) vagas destinadas ao Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao segundo semestre de 2020, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

- I - para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas; e
- II - para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas áreas de interesse temas relacionados ao ciclo de políticas públicas e à gestão governamental na Administração Pública Federal.

Art. 3º Os Projetos de Pesquisa receberão pontuação de 7,1 (sete inteiros e um décimo) a 10 (dez) no critério A2, conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria, quando se enquadrarem nas seguintes áreas de interesse prioritárias:

- I - governança e coordenação de políticas públicas;
- II - desburocratização, inovação e transformação digital na gestão pública;
- III - monitoramento e avaliação da gestão e das políticas públicas;
- IV - melhoria da qualidade do gasto;
- V - novas estratégias de gestão de pessoas para uma administração pública de alto desempenho;
- VI - inovação no modelo de contratação da administração pública;
- VII - impactos de mudanças demográficas e diversidade populacional sobre políticas públicas;
- VIII - atração de investimentos e modelos alternativos de implementação e financiamento de serviços públicos;
- IX - estratégias para profissionalização da ocupação de cargos na alta administração;
- X - capacidades estatais dos entes federados e seu impacto na implementação de políticas públicas federais;
- XI - desenvolvimento econômico;
- XII - focalização de políticas públicas;
- XIII - modelos de avaliação de desempenho e produtividade no setor público;
- XIV - novos arranjos organizacionais na Administração Pública.

§1º Os projetos que não se enquadrarem nas áreas prioritárias receberão pontuação de 0 (zero) a 7 (sete) no quesito A2.

§2º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental analisar a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública Federal dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, avaliando o objeto a ser investigado, as competências a serem desenvolvidas, o potencial de aplicabilidade do estudo, bem como o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício.

Art. 4º O interessado deve solicitar a inscrição em processo seletivo para afastamento para PCLD junto ao Órgão Supervisor da Carreira até 27 de março de 2020, para curso com início no segundo semestre de 2020.

§ 1º A documentação de que trata o art. 5º da Portaria SEGES nº 2.320, de 16 de setembro de 2019, deverá ser encaminhada utilizando-se o serviço de peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponibilizado pelo Ministério da Economia, mediante requerimento específico, até as 23 horas e 59 minutos da data especificada no caput.

§ 2º O servidor deverá anexar todos os documentos previstos no art. 5º da Portaria SEGES nº 2.320, de 2019, em formato digitalizado "pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

§ 3º As solicitações de inscrição no processo seletivo para afastamento no âmbito do PCLD relativas ao segundo semestre de 2020 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 2.320, de 2019.

Art. 5º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos" serão automaticamente desclassificados.

Art. 6º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º As análises dos projetos de pesquisa, bem como os processos seletivos serão distintos para cada uma das modalidades, de Mestrado e de Doutorado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados em uma escala de 0 a 100 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional e ao projeto de pesquisa, de acordo com a equação abaixo:

PF = TP + (0,88 x PP)

Onde:

PF = Pontuação Final

TP = Trajetória Profissional, em uma escala de 0 a 12 pontos

PP = Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos, em uma escala de 0 a 100 pontos (peso 0,88).

Bloco 1: Trajetória profissional

TP = (CL/(1+TA))

Onde:

CL = Classe na carreira, conforme pontuação discriminada abaixo:

Classe	Pontos
A - I	0
A - II	1
A - III	2
B - I	3
B - II	4
B - III	5
C - I	6
C - II	7
C - III	8
S - I	9
S - II	10
S - III	11
S - IV	12

TA = Tempo de afastamentos anteriores para pós-graduação na carreira com remuneração (em anos e meses).

Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos

PP = Média de ((A + (2,0 x B) + (0,9 x C) + (1,5 x D) + (0,8 x E))

Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos cinco quesitos de análise, onde:

A = Tema e problema de pesquisa: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0;

B = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 2,0;

C = Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10 com peso 0,9; e

D = Competências a serem desenvolvidas: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 1,5;

E= Coerência interna do projeto e metodologia: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 0,8;

e PP é menor ou igual a 100.



CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD; e

2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Pontue de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala:

0 - Não atende minimamente ao esperado.

10 - Atende plenamente ao esperado.

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema e Problema de Pesquisa - até 30 pontos.	A1. Quão claras estão as proposições do tema e do problema a ser pesquisado? (peso 1,0)		
	A2. O tema proposto se enquadra nas áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)		
	A3. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,0)		
B. Objetivos - até 20 pontos.	B1. Quão factíveis e coerentes com o tema e o problema de pesquisa são os objetivos? (peso 2,0)		
C. Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade - até 27 pontos.	C1. Qual é o grau de relevância da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C2. Qual a aplicabilidade da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C3. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 0,9)		
D. Competências a serem desenvolvidas - até 15 pontos.	D1. Como as competências a serem desenvolvidas acrescentam ou aperfeiçoam as competências inerentes à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,5)		
E. Coerência interna do projeto e metodologia - até 8 pontos.	E1. Quão correta está a redação do projeto, particularmente quanto ao relacionamento entre suas partes, as referências bibliográficas e a adequação da metodologia? (peso 0,8)		
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO			

PORTARIA Nº 2.559, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 127, VI, "b", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 12, § 2º, da Portaria SEGES nº 2.335, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 4 (quatro) vagas destinadas ao Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS referente ao segundo semestre de 2020, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

I - para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas; e

II - para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 2 (duas) vagas.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas áreas de interesse temas relacionados ao planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte na Administração Pública Federal.

Art. 3º Os Projetos de Pesquisa receberão pontuação de 7,1 (sete inteiros e um décimo) a 10 (dez) no critério A2, conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria, quando se enquadrarem nas seguintes áreas de interesse prioritárias:

I - gestão governamental de programas de infraestrutura;

II - políticas públicas de infraestrutura: coordenação, articulação, formulação, implementação, monitoramento, avaliação;

III - desenvolvimento da infraestrutura e sua relação com o desenvolvimento econômico, urbano e social e com a sustentabilidade ambiental;

IV - desafios e oportunidades de desenvolvimento da infraestrutura;

V - sustentabilidade econômica dos empreendimentos de infraestrutura;

VI - estratégias de implementação e gestão da infraestrutura de patrimônio da União;

VII - desburocratização, inovação e transformação dos mecanismos de transferência de recursos e investimento público em infraestrutura;

VIII - aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e da transparência na execução de investimentos públicos em infraestrutura;

IX - inovação no modelo de contratação da administração pública;

X - governança e gestão de riscos;

XI - atração de investimentos e modelos alternativos para o desenvolvimento da infraestrutura;

XII - papel do governo federal nas políticas de infraestrutura de competência de municípios, estados e Distrito Federal.

§1º Os projetos que não se enquadrarem nas áreas prioritárias receberão, pontuação de 0 (zero) a 7 (sete) no quesito A2.

§2º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira de Infraestrutura analisar a oportunidade e a conveniência para a Administração Pública Federal dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, avaliando o objeto a ser investigado, as competências a serem desenvolvidas e o potencial de aplicabilidade do estudo, bem como o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício.

Art. 4º O interessado deve solicitar a inscrição em processo seletivo para afastamento para PCLD junto ao Órgão Supervisor da Carreira até 3 de abril de 2020, para curso com início no segundo semestre de 2020.

§ 1º A documentação de que trata o art. 5º da Portaria SEGES nº 2.335, de 16 de setembro de 2019, deverá ser encaminhada utilizando-se o serviço de peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponibilizado pelo Ministério da Economia, mediante requerimento específico, até as 23 horas e 59 minutos da data especificada no caput.

§ 2º O servidor deverá anexar todos os documentos previstos no art. 5º da Portaria SEGES nº 2.335, de 2019, em formato digitalizado ".pdf", atendendo aos requisitos exigidos pelo sistema eletrônico.

§ 3º As solicitações de inscrição em processo seletivo para afastamento do PCLD relativas ao segundo semestre de 2020 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 2.335, de 2019.

Art. 5º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao "Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos" serão automaticamente desclassificados.

Art. 6º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º As análises dos projetos de pesquisa, bem como os processos seletivos serão distintos para cada uma das modalidades, de Mestrado e de Doutorado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE AIE/EIS EM PCLD

Os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados em uma escala de 0 a 100 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional e ao projeto de pesquisa, de acordo com a equação abaixo:

PF = TP + (0,88 x PP)	
Onde: PF = Pontuação Final TP = Trajetória Profissional, em uma escala de 0 a 12 pontos PP = Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos, em uma escala de 0 a 100 pontos (peso 0,88). Bloco 1: Trajetória profissional	
TP = (CL/(1+TA))	
Onde: CL = Classe na carreira, conforme pontuação discriminada abaixo:	

Classe	Pontos
A - I	0
A - II	1
A - III	2
A - IV	3
A - V	4
B - I	5
B - II	6



B - III	7
B - IV	8
B - V	9
S - I	10
S - II	11
S - III ou Classe Única - EIS	12

TA = Tempo de afastamentos anteriores para pós-graduação na carreira com remuneração (em anos e meses).
Bloco 2: Projeto de Pesquisa e Exposição de Motivos

PP = Média de ((A + (2,0 x B) + (0,9 x C) + (1,5 x D) + (0,8 x E))
--

Média aritmética da pontuação total atribuída por cada integrante do Comitê aos cinco quesitos de análise, onde:
A = Tema e problema de pesquisa: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10, cada um, com peso 1,0;
B = Objetivos: um critério pontuado numa escala de 0 a 10 com peso 2,0;
C = Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade: três critérios pontuados numa escala de 0 a 10 com peso 0,9; e
D = Competências a serem desenvolvidas: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 1,5;
E= Coerência interna do projeto e metodologia: um critério pontuado numa escala de 0 a 10, com peso 0,8;
e PP é menor ou igual a 100.
CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA
1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD; e
2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa.
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA
Pontue de 0 a 10, na ficha de análise, ao lado de cada critério, a fim de indicar o resultado da análise do projeto e da exposição de motivos, de acordo com a seguinte escala:
0 - Não atende minimamente ao esperado.
10 - Atende plenamente ao esperado.

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	Justifique, se pontuação for menor ou igual a 5
A. Tema e Problema de Pesquisa - até 30 pontos.	A1. Quão claras estão as proposições do tema e do problema a ser pesquisado? (peso 1,0)		
	A2. O tema proposto se enquadra dentre as áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria? (peso 1,0)		
	A3. Quão relevante é o problema de pesquisa proposto para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,0)		
B. Objetivos - até 20 pontos.	B1. Quão factíveis e coerentes com o tema e o problema de pesquisa são os objetivos? (peso 2,0)		
C. Geração de valor público, aplicabilidade e reprodutibilidade - até 27 pontos.	Qual é o grau de relevância da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as área de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C2. Qual é a aplicabilidade da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 0,9)		
	C3. Até que ponto o tema, o problema e a abordagem propostos evidenciam uma estratégia clara visando a gerar valor público? (peso 0,9)		
D. Competências a serem desenvolvidas - até 15 pontos.	D1. Como as competências a serem desenvolvidas acrescentam ou aperfeiçoam as competências inerentes à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício? (peso 1,5)		
E. Coerência interna do projeto e metodologia - até 8 pontos.	E1. Quão correta está a redação do projeto, particularmente quanto ao relacionamento entre suas partes, às referências bibliográficas e à adequação da metodologia? (peso 0,8)		
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO			

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2.772, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:
Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, em 66 (sessenta e seis) vagas.
Parágrafo único. Do total de 66 vagas, 28 possuem prazos de vigência limitados, e serão extintas conforme o cronograma de redução estabelecido no quadro abaixo:

Prazo de Vigência	Limite Máximo para o Quadro de Pessoal
A partir da data de publicação desta Portaria	66
A partir de 1º.10.2022	59
A partir de 1º.11.2022	52
a partir de 3.2.2023	47
a partir de 1º.4.2023	38

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:
I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
Art. 3º Compete à PPSA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da PPSA, aprovado por meio da Portaria Sest nº 21, de 26.7.2019.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 03/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas por meio de mensagem eletrônica do dia 29.01.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100016/2020-12, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 03/20, de 24 de janeiro de 2020, no item 2, referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
2	AL	*4,8229	*4,8675	*3,9450	*3,8580	-	**4,9231	*2,9305	*3,6208	*3,6061	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 2.603, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência delegada no art. 7º-A, caput e §§ 1º e 3º, da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria ME nº 186, de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Previdência e ao Secretário de Trabalho para, nos respectivos âmbitos de atuação, decidir sobre a aprovação de prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que envolvam transferência voluntária, a competência subdelegada abrange também todos os atos relacionados ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 2.541, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 30/1/2020, seção 1, página 82, onde se lê: "Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria", leia-se: "Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 936, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida pela Portaria SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da SRT/MS, o regime de turno ininterrupto de 12 horas diárias na execução do serviço de atendimento ao público.

§1º O serviço de atendimento ao público passa a ser executado todos os dias úteis no período de 7 (sete) a 17 (dezessete) horas.

§2º Os servidores lotados nos setores de atendimento ao público deverão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 8 (oito) horas, de acordo com o interesse da Administração Pública.

§3º As chefias dos setores de atendimento ao público deverão garantir a presença de servidores em nível adequado à demanda ao longo de todo o período estabelecido no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de fevereiro de 2020.

JABER CÂNDIDO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Declara alfandegado, a título provisório, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Várzea Grande - MT.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso II, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto nas Portarias RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10183.721462/2020-79, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste ato, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, localizado na Av. Governador Ponce de Arruda, s/nº - Várzea Grande - MT, administrado pela empresa SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.331.544/0001-58.

Art. 2º Fica autorizada a execução, sob controle aduaneiro, das seguintes operações no referido aeroporto:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação, e;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O aeroporto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, a qual compete estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.

Art. 4º Aplica-se ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor relativa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º O código de recinto Siscomex permanece 1.40.11.01-8.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE/SRRF01 nº 07, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.U. de 3 de março de 2006.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica RECONCAVO E&P S.A, CNPJ nº 06.235.572/0001-36.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, e com supedâneo nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Dossiê nº 10120.000626/0819-26, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica RECONCAVO E&P S.A, CNPJ nº 06.235.572/0001-36, fica habilitado de ofício e a título precário, até 24/11/2031, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica, nas modalidades previstas no art. 2º, incs. III, IV e VI, da IN RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, quais sejam: importação de bens para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação; admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e aquisição no mercado interno de produto final industrializado no âmbito do regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), regime esse destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).

Parágrafo único. A habilitação em tela se concede na condição de Operadora, para exercer atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural no Bloco-BT-REC-14, conforme Processo ANP 48.610.008012/2004.

Art. 2º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I, do art. 72, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03/02/2020.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 10530.735918/2019-57, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica MASTROTTO BRASIL S/A, CNPJ nº 03.384.037/0001-59, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2º do art. 572 da IN RFB nº 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a opção pelo regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica para a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 5º, §4º, no art. 658 da Instrução Normativa SRF nº 1.911/2019, e considerando o que consta do processo nº 13031.013946/2019-39, declara:

Art. 1º Optante ao regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, a pessoa jurídica B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - CNPJ nº 32.618.447/0001-15.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do Termo de Opção, conforme disposto no inciso II, §2º do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Concede o registro especial de produtor de bebidas previsto no inciso I do §1º do art. 2º da IN RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.065419/2019-18, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/223, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa COMPANHIA PIMENTENSE DE CACHAÇA LTDA CNPJ 30.433.864/0001-68, sito à Fazenda Limeira, SN, Zona Rural - Pimenta/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Wisk de Minas - Ouro" e "Wisk de Minas - Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Concede o registro especial de produtor de bebidas previsto no inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 201703, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.085198/2019-96, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/224, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA FARIA LTDA CNPJ 32.520.373/0001-80, sito à Fazenda Córrego Fundo de Baixo, SN, Zona Rural - Córrego Fundo/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Córrego de Minas - Ouro" e "Córrego de Minas - Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Concede o registro especial de produtor de bebidas previsto no inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 201703, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.085861/2019-52, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/225, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA FARIA LTDA CNPJ 32.520.373/0002-60, sito Sítio Córrego Fundo do Meio, SN, Zona Rural - Córrego Fundo/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Du Cariri - Ouro" e "Du Cariri - Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº- 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.041844/2020-47, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica CRISTIANO SOARES DE FREITAS LATICINIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.443.387/0001-90, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2019 a 31/10/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012411/2019-28.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o ADE nº154 de 19 de julho de 2013, emitido pela SAFIS/DRF/Uberaba, produzindo efeitos a contar da publicação deste ADE.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - PORTARIA SRRF06 Nº 428, DE 16/07/2009 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 20, DE 27/04/2017 - DOU 28/04/2017 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I e II do art. 5.º da Portaria n.º 01 de 29 de janeiro de 2004, a partir das atribuições conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, nos termos e conteúdo do processo administrativo 13031.066211/2019-16, declara:

Art. 1º Fica convalidado o REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores dos produtos a que se refere o artigo 1.º da IN/RFB n.º 1432 de 26 de dezembro de 2013 e alterações, o estabelecimento da empresa CACHAÇA BATISTA LTDA, CNPJ 09.024.673/0001-56 situada na Rodovia MG 428, Km 101 - Zona Rural - Sacramento/MG sob o n.º 06105/016.

Art. 2º A referida empresa desenvolve a atividade de ENGARRAFADOR dos seguintes produtos :

Descrição do Produto	Código NCM	Marca Comercial	Tipo Recipiente
Cachaça	2208.40.00	Cachaça Batista Ouro	Vidro não Retornável
Cachaça	2208.040.00	Cachaça Batista Prata	Vidro Não Retornável
Gim ou Gin	2208.50.00	Zim Magic Fusion	Vidro Não Retornável
Gim ou Gin	2208.50.00	Zim Crystal	Vidro Não Retornável

Art. 3º O estabelecimento interessado, CNPJ 09.024.673/0001-56 deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB n.1432 de 26/12/2013 e posteriores alterações sob pena de cancelamento da inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório tem validade após sua publicação no diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Cancela a habilitação de empresa para realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do §8º, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base no que consta do processo MF 10715.722337/2019-97, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.180.911/0001-34, código de identificação CRI, localizada na Rua Acre, nº 51, sala 902, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 7, de 28 de dezembro de 2018.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340 - inc. III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e pelo art. 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, vigente à época de protocolização aos autos, e, considerando o que consta do processo nº 11707-721.081/2019-62, declara:

Art.1º. Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA ZE TUNIN S/A.

CNPJ: 12.412.280/0001-24

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Setembro/2019, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.027991/2020-12, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, matriz CNPJ nº 68.915.891/0001-40 e as filiais CNPJ nº 68.915.891/0034-08, 68.915.891/0032-46, 68.915.891/0036-70, 68.915.891/0019-79 e 68.915.891/0035-99 até 12/03/2040.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Dommo Energia S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILIO VEIGA ROLIM
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR- DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.110326/2019-47, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e



de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SUPERIOR ENERGY SERVICES DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.487.503/0001-45 e sua filial CNPJ nº 08.487.503/0008-11 , até 31/12/2040, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

XIV - apreciar pedido de transformação de exportação temporária em exportação definitiva."(NR)

"Art. 10-B

I -

f) metais, pedras preciosas e joias, em caráter prioritário, fora do horário de expediente normal da Alfândega;"(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 305, e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 3584.DDCB.8EDE.054C, em favor de EMBRAPAS - SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 02.529.330/0001-02, emitida às 09:35:32 do dia 21/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Dossiê nº 13032.068020/2020-12.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTENOR ANTONIO CAMARGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Supervisor da Equipe Regional de Parcelamentos Fazendários da DERAT Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias SRRF08 nº 436, DOU de 16/07/2019 e SRRF08 nº 528, BS nº 157, de 16/08/2019, c/c o art. 3º, inciso I da Portaria DRF/SOR nº 72/2019, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionados abaixo, tendo em vista o caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ
Adrielli Porcelanas Finas Ltda	01.595.127/0001-63
Hotel Moinho de Pedra Ltda	56.170.798/0001-74
RGM Ferramentaria e Mecânica de Precisão Ltda	57.436.552/0001-64

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DERAT em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação de empresa ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10935.720268/2020-26, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa DFA BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.422.292/0016-44, localizado na Avenida Brasil, nº 1.345 - Parte, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.851-000, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Foz do Iguaçu-PR.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e

II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10950.734091/2019-13, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa I.G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, matriculado no CEI sob nº 90.000.34058/71 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 93, de 05 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 09/04/2019, Seção 1, Pág. 125), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2024, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamento e Materiais, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CPFL TRANSMISSÃO SUL I S.A., CNPJ 33.062.635/0001-72, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 8, de 17 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP (DOU de 23/05/2019, Seção 1, Pág. 30).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720182/2017-00, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica USINA THEODORO SCHLICKMANN S/A, CNPJ nº 09.570.577/0001-03, relativa ao projeto de repotenciação da CGH Teodoro Schlickmann, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 257, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU Nº 244, de 21/12/2016, Seção 1, Pág. 116).

Art. 2º Cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 24 de janeiro de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Florianópolis - SC, publicado no DOU Nº 20, de 27/01/2017, Seção 1, Pág. 28, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 17/04/2019.

TAÍS BRITO SANTANA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara a suspensão da isenção tributária relativa ao período de janeiro/2015 a dezembro/2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base nos artigos 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 124 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10935.734676/2019-21, resolve:

Art. 1º - Declarar a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da entidade denominada CENTRO OPERÁRIO CAMPONEZ, CNPJ 77.639.797/0001-04, no período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Art. 2º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FILISBERTO LUIS MIOTO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Publica o resultado alcançado no 4º (quarto) trimestre de 2019 por servidores que atuam na modalidade teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 456, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O resultado alcançado no 4º (quarto) trimestre de 2019 pelos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) lotados nas Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) e nas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF), que atuam na modalidade de teletrabalho, é o que consta do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O resultado a que se refere o caput foi alcançado na realização das atividades de preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento de obrigações acessórias e garantia do crédito tributário, cuja execução na modalidade teletrabalho foi autorizada pela Portaria RFB nº 456, de 8 de março de 2019.

§ 2º O resultado mensurado refere-se ao conjunto de servidores lotados nas unidades a que se refere o caput.

§ 3º Fica disponibilizado no Boletim de Serviço da RFB o resultado individual alcançado pelo servidor lotado na DRF ou na SRRFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

Atividades	Meta	Resultado
Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento de obrigações acessórias e garantia do crédito tributário.	1,15	1,85

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.775, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 3.427, de 21 de dezembro de 2006, para definir a atualização do Plano Bial de Supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2020, de acordo com os incisos I e III do art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.427, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A política a ser adotada na supervisão da estrutura e funcionamento do mercado de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como na orientação geral de suas atividades finalísticas, deve contemplar uma abordagem baseada em risco, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por abordagem baseada em risco um sistema de regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários que:

....." (NR)

"Art. 2º

Parágrafo único.

I - elaboração, envio para conhecimento do Conselho Monetário Nacional e publicação, a cada dois anos, de um Plano Bial de Supervisão que contemple as prioridades de supervisão a serem observadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o biênio seguinte;

II - elaboração, envio para conhecimento do Conselho Monetário Nacional e publicação, anualmente, de Relatório de Monitoramento de Riscos reportando a atuação da Comissão de Valores Mobiliários no que se refere aos riscos relevantes identificados e contemplados no Plano Bial em vigor, e justificativas, se for o caso, para a atualização do referido Plano." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, 31 e 37 da referida Lei, e no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às cooperativas de crédito; e

II - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º, caput, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme a regulamentação vigente, devem elaborar demonstrações financeiras anuais consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation).

§ 1º O disposto no caput aplica-se também:

I - à instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de grupo econômico integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta; e

II - à instituição líder de grupo econômico que atenda os critérios previstos na regulamentação específica para enquadramento no Segmento 1 (S1), Segmento 2 (S2) e Segmento 3 (S3).

§ 2º Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de que trata o caput, deve ser observada a efetiva data de vigência dos pronunciamentos emitidos pelo IASB.

§ 3º A adoção antecipada dos pronunciamentos previstos no caput está condicionada a previsão normativa específica.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, caput, que, não constituídas sob a forma de companhia aberta e não sendo líderes de conglomerado prudencial enquadrado no Segmento 1 (S1), Segmento 2 (S2) e Segmento 3 (S3), divulguem ou publiquem demonstrações financeiras consolidadas, voluntariamente ou por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, devem adotar, a partir de 1º de janeiro de 2022, o padrão contábil internacional, conforme o disposto no art. 2º, na elaboração dessas demonstrações.

Parágrafo único. O disposto no caput:

I - aplica-se também a demonstrações financeiras consolidadas relativas a períodos inferiores a um ano;

II - não pode ser aplicado antes de 1º de janeiro de 2022, exceto no caso de divulgação ou publicação voluntária; e

III - não se aplica às demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º, caput, devem relatar, em notas explicativas às demonstrações financeiras de que trata esta Resolução, eventuais diferenças existentes entre os critérios, os procedimentos e as regras para identificação, classificação, reconhecimento e mensuração aplicados nas demonstrações consolidadas e os aplicados nas demonstrações financeiras individuais de divulgação ou publicação obrigatórias relativas ao mesmo período contábil.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

Art. 5º Observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor, as demonstrações financeiras de que trata esta Resolução devem ser divulgadas na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, no endereço eletrônico oficial do Banco Central do Brasil na internet.

Parágrafo único. No caso de novas divulgações das demonstrações financeiras consolidadas de que trata esta Resolução, realizadas voluntariamente ou por determinação do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais, a instituição deve mencionar em notas explicativas os fatos determinantes para a nova divulgação.

Art. 6º As demonstrações financeiras de que trata esta Resolução devem ser divulgadas acompanhadas do relatório da auditoria independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

Parágrafo único. Nas demonstrações financeiras consolidadas intermediárias, fica facultada a divulgação do relatório da administração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 1º devem atender imediatamente, de forma integral e irrestrita, às solicitações do Banco Central do Brasil de acesso a informações, dados, mapas de consolidação, documentos, interpelações, questionamentos e verificações necessários à adequada avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos pelas entidades consolidadas, independentemente de sua natureza ou atividade operacional.

Art. 8º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, dispondo inclusive sobre:

I - os prazos para elaboração e divulgação e a forma das demonstrações financeiras consolidadas; e

II - o critério contábil a ser observado pelas instituições nos casos em que houver mais de uma opção prevista no padrão contábil de que trata o art. 2º.

Art. 9º Fica facultada, até 1º de janeiro de 2022, às instituições mencionadas no art. 1º que, na data da entrada em vigor desta Resolução, não estavam obrigadas a elaborar e divulgar demonstrações financeiras conforme o disposto no art. 2º, a elaboração e a divulgação dessas demonstrações.

Art. 10. O Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21.

.....

§ 4º Nas demonstrações financeiras intermediárias, fica facultada a substituição do relatório do auditor independente de que trata o inciso I do caput pelo relatório de revisão limitada do auditor independente." (NR)

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009; e

II - a Resolução nº 3.853, de 29 de abril de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.777, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, que estabelece normas, condições e procedimentos para a instalação de dependências, no exterior, e para a participação societária, direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e revoga o § 2º do art. 9º do Anexo II da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da referida Lei, no art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e no art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto na Lei nº



4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, e na Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.

I - início e encerramento de atividades de dependência localizada no exterior;

II - reduções de recursos alocados no capital de dependência localizada no exterior;

III - aumento de capital por incorporação de reservas de dependência localizada no exterior e de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior;

IV - redução de capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior;

V - redução da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior; e

VI - aumento de capital por incorporação de reservas, alienação, total ou parcial, e redução de capital e da posição relativa no capital de instituição não financeira objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 14 e 15 da Resolução nº 2.723, de 2000; e

II - o § 2º do art. 9º do Anexo II à Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.778, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Admite o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"10-A - Admite-se que até 5% (cinco por cento) da Subexigibilidade Pronaf seja cumprida com operações de investimento ao amparo do Pronaf contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020 nas condições do MCR 10-5-5-"d"." (NR)

"17-A -

a) operações de investimento, excetuado o disposto nos itens 9-A e 10-A;

e" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.770, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2019, seção 1, págs. 100/101, proceder a seguinte retificação:

Onde se lê:

"Art. 5º

IV - nos termos do art. 8º-A, os investimentos em:

a) entidade assemelhada a instituição financeira não consolidada, sociedade seguradora, resseguradora, sociedade de capitalização e entidade aberta de previdência complementar;

b) instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, que não componha o conglomerado;

.....

VII - créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, nos termos do art. 8º-A;

.....

X - investimentos superiores a 10% (dez por cento) do Capital Principal de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, em instrumentos de Capital Principal de instituição que não componha o conglomerado, nos termos do art. 8º-A;

.....

§ 7º Para fins de apuração do valor referente ao elemento patrimonial mencionado no inciso IV do caput, são consideradas entidades assemelhadas a instituições financeiras:

.....

§ 9º Os investimentos mencionados no inciso IV, alínea "a", do caput referem-se a participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital.

.....

§ 11. A dedução do ajuste prudencial de que trata o inciso IV do caput pode ser calculada considerando a posição líquida na instituição entre posições compradas e vendidas por instrumento e por instituição investida.

....." (NR)

Leia-se:

"Art. 5º

.....

IV - nos termos do art. 8º-A, os investimentos em:

a) entidade assemelhada a instituição financeira não consolidada, sociedade seguradora, resseguradora, sociedade de capitalização e entidade aberta de previdência complementar;

b) instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, que não componha o conglomerado;

.....

VII - créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, nos termos do art. 8º-A;

.....

§ 7º Para fins de apuração do valor referente ao elemento patrimonial mencionado no inciso IV do caput, são consideradas entidades assemelhadas a instituições financeiras:

.....

§ 9º Os investimentos mencionados no inciso IV, alínea "a", do caput referem-se a participações no capital social e a investimentos em qualquer instrumento elegível a capital.

.....

§ 11. A dedução do ajuste prudencial de que trata o inciso IV do caput pode ser calculada considerando a posição líquida na instituição entre posições compradas e vendidas por instrumento e por instituição investida.

....." (NR)

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.979, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição e a atualização da base de dados de risco operacional e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a eventos de risco operacional.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2020, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 34 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, e a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO ESCOPO DE APLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a constituição e a atualização da base de dados de risco operacional e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a eventos de risco operacional.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1) ou no Segmento 2 (S2), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem constituir base de dados de risco operacional, conforme disposto no art. 34 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, segundo os critérios estabelecidos nesta Circular.

Art. 3º Para fins desta Circular, considera-se:

I - risco operacional: conforme definição estabelecida no art. 32 da Resolução nº 4.557, de 2017;

II - perda operacional: conforme definição estabelecida no § 1º do art. 34 da Resolução nº 4.557, de 2017;

III - risco cibernético: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de incidentes cibernéticos;

IV - incidente cibernético: evento relacionado com o ambiente cibernético que:

a) produz efeito adverso ou representa ameaça aos sistemas de tecnologia da informação (TI) ou à informação que esses sistemas processam, armazenam ou transmitem; ou

b) infringe políticas ou procedimentos de segurança referentes aos sistemas de TI;

V - valor bruto da perda: valor quantificável associado a eventos de risco operacional, incluindo provisões e despesas, antes de eventual recuperação por seguro ou por outros meios;

VI - valor do risco não coberto por provisão: estimativa de perda para os eventos de risco legal em que não há obrigatoriedade do registro de provisão, segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

§ 1º A definição de que trata o inciso IV do caput inclui os incidentes relacionados com o ambiente cibernético de que trata a Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018.

§ 2º O cálculo do valor bruto da perda, de que trata o inciso V do caput, deve incluir:

I - honorários advocatícios e custas processuais;

II - despesas relacionadas a eventos de risco operacional não reconhecidas no seu período de competência, que posteriormente sejam consideradas devidas; e

III - multas, encargos e demais valores incidentes nas despesas de que trata o inciso II deste parágrafo.

CAPÍTULO II

DA BASE DE DADOS DE RISCO OPERACIONAL

Art. 4º A base de dados de risco operacional deve refletir o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de riscos da instituição e incluir todos os eventos de risco operacional.

§ 1º Devem ser documentadas a abrangência, a consistência, a integridade e a confiabilidade dos processos de identificação, de coleta e de tratamento das informações constantes da base de dados de risco operacional.

§ 2º Devem constar da base de dados de risco operacional:

I - as perdas operacionais associadas ao risco cibernético e ao risco socioambiental, de que trata a Resolução nº 4.327, de 25 de abril de 2014; e

II - os eventos de risco legal para os quais não há obrigatoriedade do registro de provisão para contingências, segundo os critérios estabelecidos no Cosif.

Art. 5º A base de dados de risco operacional deve conter, para cada evento de risco operacional:

I - o código interno de identificação do evento de risco operacional;

II - a identificação da entidade em que a perda ocorreu;

III - a identificação da unidade de negócio em que se verificou a perda, conforme o Anexo I desta Circular;

IV - as datas de ocorrência, de descoberta e de registro contábil da perda;

V - o valor bruto acumulado da perda;

VI - o valor acumulado da perda recuperado por seguro ou por outros meios;

VII - a fonte do ressarcimento, para eventos de recuperação de perda;

VIII - a indicação, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, da Categoria Nível 1 e da Categoria Nível 2 em que se enquadra o evento de risco operacional, conforme o Anexo II desta Circular;

IX - a identificação, quando aplicável, das perdas operacionais ligadas a:

a) risco de crédito, conforme definido no art. 21 da Resolução nº 4.557, de 2017;

b) risco de mercado, conforme definido no art. 25 da Resolução nº 4.557, de 2017;

c) risco socioambiental, conforme definido na Resolução nº 4.327, de 2014; e

d) risco cibernético, conforme definido no inciso III do art. 3º desta Circular;

X - as fontes de informação sobre a perda;

XI - as rubricas contábeis em que as perdas foram registradas, segundo os critérios estabelecidos no Cosif, incluindo os subtítulos de uso interno da instituição; e

XII - a descrição das perdas operacionais consideradas relevantes, incluindo suas causas.

§ 1º Para as perdas associadas a mais de uma unidade de negócio, a alocação às respectivas unidades deve ser realizada com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 2º A inclusão do valor recuperado da perda, de que trata o inciso VI do caput, deve ser amparada por comprovação documentada do pagamento, por parte do segurador, ou da liquidação do ressarcimento.

§ 3º No caso de múltiplas perdas operacionais relacionadas a um mesmo evento de risco operacional, as perdas a ele associadas devem ser identificadas e agrupadas, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 4º Não devem ser agrupadas em um mesmo evento de risco operacional as perdas operacionais que não tenham uma causa comum entre elas.



§ 5º Para fins do inciso XII do caput, devem ser considerados os critérios de relevância estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º A base de dados de risco operacional deve conter, adicionalmente, para cada evento de risco legal:

I - a informação sobre a natureza da provisão ou do passivo contingente, bem como a forma de avaliação adotada;

II - a despesa de provisão, bem como as eventuais complementações ou reversões parciais relacionadas à mesma perda;

III - o valor do risco não coberto por provisão; e

IV - a probabilidade de ocorrência da perda, segundo os critérios estabelecidos no Cosif.

CAPÍTULO III

DAS CISÕES, FUSÕES, AQUISIÇÕES E INCORPORAÇÕES

Art. 7º No caso de fusões, incorporações e aquisições, devem ser incluídas na base de dados de risco operacional todas as perdas operacionais de cada instituição envolvida no respectivo processo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às perdas operacionais relativas às instituições dispensadas de constituir base de dados de risco operacional, nos termos da Resolução nº 4.557, de 2017.

Art. 8º No caso de cisões, a base de dados de risco operacional das instituições resultantes do processo deve incluir eventuais alterações em relação à situação anterior à cisão, considerando os produtos, os serviços, as atividades, os processos e os sistemas de cada instituição resultante.

CAPÍTULO IV

DO DESCARTE E DA CORREÇÃO DE DADOS

Art. 9º A instituição deve solicitar ao Banco Central do Brasil aprovação para o descarte de dados incluídos na base de dados de risco operacional, em caráter excepcional, quando considerar o evento registrado não mais relevante para o seu perfil de risco.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser devidamente fundamentada e comprovar, em relação ao evento de risco operacional a ser descartado, a ausência de exposição residual ou similar e de associação do evento a outros processos ou produtos da instituição.

§ 2º O descarte de eventos registrados na base de dados de risco operacional somente pode ser solicitado ao Banco Central do Brasil após três anos de sua inclusão, salvo nos casos de operações descontinuadas por parte da instituição.

§ 3º Os dados descartados e sua respectiva documentação devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 10. A instituição pode efetuar a correção de informações inseridas na base de dados de risco operacional, observados os critérios e os procedimentos definidos na sua política de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. As correções consideradas relevantes pela instituição ou aquelas que acarretem mudanças significativas na base de dados devem ser devidamente justificadas e documentadas.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. Devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, na forma a ser por ele estabelecida, as informações constantes da base de dados de risco operacional.

§ 1º As informações de que trata o caput devem:

I - ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil com periodicidade semestral, relativamente às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro; e

II - abranger um período de dez anos.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º, inciso II, admite-se a utilização dos seguintes períodos de abrangência de dados:

I - cinco anos, até 31 de dezembro de 2021;

II - seis anos, até 31 de dezembro de 2022;

III - sete anos, até 31 de dezembro de 2023;

IV - oito anos, até 31 de dezembro de 2024; e

V - nove anos, até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º Para fins do cômputo do período de abrangência de dados, de que trata o § 1º, inciso II, devem ser consideradas:

I - a data da contabilização, para os eventos de risco operacional reconhecidos como despesa; ou

II - a data de ocorrência, para os eventos de risco legal em que não há obrigatoriedade do registro de provisão.

§ 4º Devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil os eventos de risco operacional com data de contabilização ou de ocorrência não compreendida no período de abrangência de dados, de que trata o § 1º, inciso II, mas com eventual produção de efeitos em data futura.

§ 5º O encaminhamento de informações deve ser realizado de forma individualizada, em relação a cada evento, quando:

I - o valor da perda bruta acumulada, de que trata o inciso V do art. 5º, for igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais); ou

II - o valor do risco não coberto por provisão, de que trata o inciso III do art. 6º, for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 6º Os eventos de risco operacional cujos valores sejam inferiores aos limites estabelecidos no § 5º devem ser encaminhados de forma agregada.

§ 7º O Banco Central do Brasil poderá, a seu critério, dispensar o encaminhamento de parte das informações mencionadas nos arts. 5º e 6º para os eventos de risco operacional registrados na base de dados antes da entrada em vigor desta Circular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os processos relativos à constituição e ao gerenciamento da base de dados de risco operacional devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição, pelo menos no que diz respeito a sua abrangência, consistência, integridade e confiabilidade.

Art. 13. As informações utilizadas na constituição da base de dados de risco operacional devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 14. O diretor indicado nos termos do art. 44 da Resolução nº 4.557, de 2017, é responsável pelas informações de que trata esta Circular.

Art. 15. Esta Circular entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para a instituição enquadrada no S2, admite-se a observância do disposto nesta Circular a partir de 1º de junho de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO I

Unidades de Negócio
Varejo
Comercial
Finanças corporativas
Negociação e vendas
Pagamentos e liquidações
Serviços de agente financeiro
Administração de ativos
Corretagem de varejo

ANEXO II

Categorias de Eventos de Risco Operacional	
Categoria Nível 1	Categoria Nível 2
Fraudes internas	Atividade não autorizada
	Roubo e fraude (origem interna)
Fraudes externas	Roubo e fraude (origem externa)
	Segurança de sistemas
Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho	Relações de trabalho
	Segurança do local de trabalho
	Diversidade e discriminação
	Adequação de produto a cliente, divulgação de informações sobre produtos e serviços, desrespeito ao dever fiduciário
Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços	Práticas impróprias de negócios e em mercados
	Falhas no produto
	Seleção, patrocínio e exposição
	Atividades de assessoramento
	Desastres e outros eventos
	Interrupção de atividades
Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição	Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de TI
Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição	Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição
Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI)	Captura, execução e manutenção de transações
Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição	Monitoramento e reporte
	Aquisição de clientes e documentação
	Gestão de contas correntes e de não correntistas
	Contrapartes em transações
	Representantes e fornecedores

CIRCULAR Nº 3.980, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera os Regulamentos anexos às Circulares nº 3.057, de 31 de agosto de 2001; nº 3.682, de 4 de novembro de 2013; e nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, quanto à comunicação de alterações não sujeitas à autorização prévia, em regulamentos de infraestruturas do mercado financeiro e de arranjos de pagamento; estabelece a obrigatoriedade de autorização prévia para a inclusão de novo ativo financeiro no rol de ativos financeiros elegíveis para registro e para depósito centralizado, pelos sistemas autorizados no âmbito da Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015; e revoga a Circular nº 3.875, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece prazos a serem observados no âmbito dos processos relativos aos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento de administradoras de consórcios e de instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e no art. 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001; e com base nos arts. 9º, incisos I e IV, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, nos arts. 22, 26 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

§ 1º As demais alterações em regulamentos não dependem de autorização prévia, devendo ser comunicadas ao Banco Central do Brasil até a data de sua entrada em vigor.

§ 2º A dispensa de autorização prévia de que trata o § 1º não exime a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação do cumprimento das normas aplicáveis à matéria, nem de promover alterações no regulamento, a qualquer tempo, por determinação do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

§ 1º As alterações nos demais documentos e informações não dependem de autorização prévia, devendo ser comunicadas ao Banco Central do Brasil até a data de sua entrada em vigor.

§ 2º A dispensa de autorização prévia de que trata o § 1º não exime o instituidor de arranjo de pagamento do cumprimento das normas aplicáveis à matéria, nem de promover alterações no regulamento, a qualquer tempo, por determinação do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

f) os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros;

.....

h) o rol de ativos financeiros elegíveis para depósito pelo sistema; e

II -

.....

e) os mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

f) os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros; e

g) o rol de ativos financeiros elegíveis para registro pelo sistema.

.....

§ 3º Dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil as alterações no regulamento do sistema mencionado no caput que prevejam a inclusão de novo ativo financeiro no rol de ativos elegíveis para registro ou para depósito pelo sistema.

§ 4º Excetuadas as alterações previstas no § 3º, as demais alterações no regulamento do sistema mencionado no caput relacionadas ao registro ou ao depósito de ativos financeiros não dependem de autorização prévia, devendo ser comunicadas ao Banco Central do Brasil até a data de sua entrada em vigor.



§ 5º A dispensa de autorização prévia de que trata o § 4º não exime a entidade registradora ou o depositário central do cumprimento das normas aplicáveis à matéria, nem de promover alterações no regulamento, a qualquer tempo, por determinação do Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

- I - o parágrafo único do art. 22 do Regulamento anexo à Circular nº 3.057, de 2001;
- II - o parágrafo único do art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013;
- III - o § 2º do art. 3º do Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 2015;

e

IV - a Circular nº 3.875, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA

CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

A Chefe do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 105.173, de 24 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º As operações ou as situações descritas a seguir exemplificam a ocorrência de indícios de suspeita para fins dos procedimentos de monitoramento e seleção previstos na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020:

I - Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;

c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;

d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;

f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;

g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;

i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;

k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;

m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;

n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

II - Situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:

a) movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;

c) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;

d) negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;

e) negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

f) negociações de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;

g) utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;

h) utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;

i) carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos.

III - Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

b) oferecimento de informação falsa;

c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc;

g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;

k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

m) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;

n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

IV - Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;

c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;

d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;

e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;

f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;

g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;

h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;

i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;

j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;

l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;

m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;

n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;

o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;

p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;

q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;

r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;

s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;

t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;

u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;

v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;

w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;

x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;

y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;

z) transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;

aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

ab) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;

ac) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;

ad) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;

ae) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

V - Situações relacionadas com operações de investimento no País:

a) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;

b) operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

c) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;

d) investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;

e) resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.

VI - Situações relacionadas com operações de crédito no País:

a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;



b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;

c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;

d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;

e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;

f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;

g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;

h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

VII - Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

a) movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;

c) movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;

d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

VIII - Situações relacionadas a consórcios:

a) existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;

b) aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;

c) oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;

d) oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;

e) pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;

f) aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;

g) utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;

h) pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;

i) informe de conta de depósito à vista ou de poupança para pagamento de crédito em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual Ordem de Pagamento (OP) para conta de depósito à vista ou de poupança divergente da inicialmente fornecida.

IX - Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

d) movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;

e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;

f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

X - Situações relacionadas com atividades internacionais:

a) operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;

b) operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;

c) pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;

d) pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;

e) transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

f) transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;

g) exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias;

h) existência de informações na carta de crédito com discrepâncias em relação a outros documentos da operação de comércio internacional;

i) pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas naturais ou jurídicas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico;

j) movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal;

k) pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;

l) transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;

m) transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;

n) transferência via facilitadora de pagamentos ou com a utilização do cartão de crédito de uso internacional, que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

o) transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

p) pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial.

XI - Situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior:

a) contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;

b) contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;

c) contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;

d) contratação, no exterior, de operações de crédito, quitadas sem explicação aparente para a origem dos recursos;

e) contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;

f) contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes.

XII - Situações relacionadas com operações de investimento externo:

a) recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;

b) recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;

c) remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;

d) remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;

e) remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;

f) remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;

g) recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;

h) retorno de investimento feito no exterior sem comprovação da remessa que lhe tenha dado origem.

XIII - Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

XIV - Situações relacionadas a campanhas eleitorais:

a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;

b) uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;

c) recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;

d) transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha.

XV - Situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros:

a) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira;

b) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;

c) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação;

d) negociação de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros.

XVI - Situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME):

a) movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;

b) recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;

c) movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;

d) transações atípicas em CCME de movimentação restrita. Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito.

XVII - Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

a) operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;

b) operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;

c) operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

§ 1º As operações ou as situações referidas no caput devem ser comunicadas, nos termos da referida Circular, somente nos casos em que os indícios forem confirmados ao término da execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas.

§ 2º. Os procedimentos referidos no § 1º devem considerar todas as informações disponíveis, inclusive aquelas obtidas por meio dos procedimentos destinados a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Art. 2º Esta Carta-Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020, quando fica revogada a Carta-Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012.

ANDREIA LAÍS DE MELO SILVA VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação da Portaria Inmetro nº 38, de 11 de fevereiro de 2010, sobre a necessidade de definir claramente o peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973; o disposto nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; o inciso V do artigo 18º da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007; pelo art. 105º da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro; e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrologia aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);



Considerando a Resolução GMC nº 9/019, sobre a metodologia para efetuar o controle metrológico em pescados, moluscos e crustáceos glaciados, para efeitos de Determinar o conteúdo efetivo;

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 485, de 25 de novembro de 2019, que estabelece no Regulamento Técnico Metrológico (RTM) por ela aprovado, a necessidade da internalização do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Metodologia para efetuar o Controle Metrológico em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados, para efeitos de determinar o conteúdo efe_vo", adicionalmente, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 38, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade do Inmetro, conforme caput do artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando que, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, atos públicos de liberação são a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

Considerando o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita, e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

Considerando que o Inmetro exige atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas;

Considerando o que consta do Processo nº 52600.001038/2020-96;

Considerando a necessidade de fixar prazos de resposta aos atos públicos de liberação requeridos ao Inmetro, conforme definido no artigo 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade do Inmetro, conforme disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados os prazos e as hipóteses de aplicabilidade conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Ato público de liberação	Prazo máximo (dias)
Anuência para importação	30
Registro de objetos	55
Registro de declaração do fornecedor - Serviço	100
Aprovação de modelo de instrumento de medição	150
Verificação inicial de instrumento de medição	30
Autorização para declaração de conformidade em substituição à verificação inicial pelo fabricante	60
Autorização para declaração de conformidade em substituição à verificação inicial pelo importador ou reparador	120
Verificação subsequente de cronotacógrafos	30
Autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados	60

Art. 3º Não são considerados atos públicos de liberação, no conceito do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e, portanto, isentas de seus efeitos, as atividades listadas na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2

Atos
Acreditação
Calibração de Instrumento de Medição
Desenvolvimento, Preparação e Certificação de Materiais de Referência
Ensaio de Produto
Organização de Ensaio de Proficiência e Comparações Interlaboratoriais
Verificação Subsequente Periódica de Instrumento de Medição, a exceção de cronotacógrafo
Verificação Subsequente Pós-Reparo de Instrumento de Medição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013687/2019-04 e do sistema Orquestra nº 1562768, resolve:

Alterar o item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2003, observado as Portarias aditivas pertinentes Inmetro/Dimel nº 002/2010 e nº 021/2014, com a inclusão de subitens e respectivos anexos/quadros, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003633/2019-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., CNPJ nº 21.813.271/0001-36, do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, administrado pela Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 633 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, Presidente, Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, JONAS DE MIRANDA GOMES e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiro Independente. (...) 1. Eleição e destituição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 034/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XXII, c/c o artigo 44, inciso I, alínea i do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou: a) a destituição ad nutum do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal da Senhora Simone da Conceição Pereira Rosa, da Diretoria Executiva Marketing e Comunicação (DEMAC), com data fim no dia 21/10/2019; b) eleição da Senhora Ágata Janjacom de Siqueira, brasileira, divorciada, matrícula 051.858-2, nascida em Santo André/SP, data de nascimento 11/05/1979, CPF 290.167.738-00, Identidade 30805159 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Raul Pompéia, número 94, apartamento 404, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22080-002, empregada concursada da Caixa Econômica Federal desde 15/07/1999, para exercer o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, na DEMAC, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020. (...) Encerrada a votação, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Maria Rita Serrano, Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães, Jonas de Miranda Gomes e Rogério Rodrigues Bimbi. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1355017 em 24/01/2020.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXA CARTÕES
CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE: 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

I - Data, horário e local: 28 de janeiro de 2020, às 17h00 (Dezessete horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II Presença: (i) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA, designado por meio de Procuração concedida pelo Presidente em exercício, Mozart de Oliveira Farias; (ii) Senhor Julio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (iii) Senhora Giselle Cristina Zanon, matrícula c064261-0, RG: 32.668.307-0 SSP-SP, inscrita sob o CPF: 203.424.988-78, Secretária designada. III Mesa: Senhor Julio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA; (iii) Senhora Giselle Cristina Zanon, matrícula c064261-0, RG: 32.668.307-0 SSP-SP, inscrita sob o CPF: 203.424.988-78, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (i) Fixação de Remuneração Global de Dirigentes (RGD) a ser paga aos Administradores e Conselheiros Fiscais da CAIXA Cartões Holding S.A., referente ao período de 2019/2020; (ii) Deliberação sobre a Programação do Plano de Negócios e da Proposta Orçamentária CAIXA Cartões Holding S.A., referente ao exercício de 2020; (iii) Eleição do Sr. Thiago Souza Silva para o cargo de Diretor Executivo na CAIXA Cartões Holding S.A.. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: (i) Fixar a Remuneração dos administradores, período janeiro/2020 a março/2020, em R\$ 1.902.492,46 (Um milhão, novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), e fixar a remuneração do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal da Diretoria Executiva, o que corresponde a R\$ 4.762,42 mensais, considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Indicação e Remuneração da CAIXA, por meio do Parecer n 039/2019, da Ata n 040, de 09/01/2020, e também pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, por meio do Ofício SEI nº 12469/2020/ME, em conformidade ao disposto no art.101 do anexo I do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019; (ii) aprovar o Plano de Negócios e a Proposta Orçamentária da CAIXA Cartões, contendo premissas orçamentárias , projeções para proposta orçamentária e resultados projetados , com Demonstração de Resultado do Exercício que projeta Lucro Líquido da ordem de R\$ 41,98 MM para o ano de 2020; (iii) eleger a Sr. Thiago Souza Silva para o cargo de Diretor Executivo, na Diretoria de Administração, RI e Finanças, da CAIXA Cartões Holding S.A, considerando opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade, como consta do Parecer n 105, da Ata n 080, de 17/01/20, aprovação prévia pela Casa Civil, bem como Relatório de Integridade n 142. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.



BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2018

DATA, HORA, LOCAL: Em dez de julho de dois mil e dezoito, às 17 horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF).II..PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przensiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III.. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A., que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Lincoln Moreira Jorge Júnior, Conselheiro Fiscal, e a Sra. Luisa de Abreu Martino Rondon, para atuar como Secretária. V.ORDEM DO DIA: Eleição e remuneração da Diretoria VI.DELIBERAÇÕES: acionista aprovou: i) a eleição dos seguintes membros da Diretoria, para compor o mandato 2018/2020, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: DIRETOR-PRESIDENTE: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida em 01.03.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre 1, Ed. BB, 15º andar - Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 776.890.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 63.603.784-8, expedida em 25.07.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR-GERENTE: ROGÉRIO MAGNO PANCA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 085.035.618-08, portador da Carteira de Identidade nº 19.378.856-1, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF) .ii) que os Diretores não serão remunerados, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão na BB Elo Cartões Participações S.A.VII .ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Luisa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A. Presidente da Assembleia e Cicero Przensiuk, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 4, FOLHAS 149 E 150. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1300383 em 16/08/2019 da Empresa BB ELO CARTOES PARTICIPACOES S/A, Nire 53300012369 e protocolo DFN1962135089 - 15/08/2019. Autenticação: 508056D88C9B59B43E7928882E22A480CC7A4149. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2019

I. DATA, HORA, LOCAL: Em seis de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF).II.PRESENÇA: Banco do Brasil S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III.CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV.MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações, que, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Sr. Lincoln Moreira Jorge Júnior, Conselheiro Fiscal, e o Sr. André Luiz Valença da Cruz, para atuar como Secretário. V.ORDEM DO DIA: (i) Eleição do Diretor-Vice-Presidente para ocupar cargo vago. VI.DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) Em virtude da vacância do cargo de Diretor-Vice-Presidente desde a renúncia do Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe ocorrida em 21 de janeiro de 2019, o acionista decidiu eleger o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, a seguir qualificado, para completar o mandato 2018/2020, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Diretor-Vice-Presidente: CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, asa Norte - Brasília (DF); VII ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A. Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 5, FOLHAS 2 E 3. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- Certifico registro sob o nº 1302596 em 23/08/2019 da Empresa BB ELO CARTOES PARTICIPACOES S/A, Nire 53300012369 e protocolo DFN1940148331-20/08/2019.Autenticação: 1A87CE48BE5C139F81F73D1EF357ADE01EBDC7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF).II.PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przensiuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Lincoln Moreira Jorge Júnior, Conselheiro Fiscal, e o Sr. André Luiz Valença da Cruz, para atuar como Secretário. V.ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2018, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2018, (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal, e (iv) definição da remuneração dos membros do Conselho Fiscal. VI.DELIBERAÇÕES: acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2018, todos publicados em 07.03.2019 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2018, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi objeto de manifestação da Sest - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - por meio da Nota Técnica nº 6373/2019-MP, de 24.04.2019:

R\$ mil

	Exercício 2018
Base de cálculo	652.941
Lucro Líquido	690.421
-Reserva Legal constituída no período	(34.365)
Dividendo mínimo obrigatório	163.235
Dividendo Adicional	359.118
Reserva de lucros a realizar	-
Dividendos a pagar	522.353
Reserva Estatutária	947.853

iii) a permanência dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprimento do mandato 2019/2021, conforme orientação de voto da Diretoria Governança de Entidades Ligadas do Banco do Brasil S.A., de 25.04.2019. Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: TITULAR: LINCOLN MOREIRA JORGE JÚNIOR: brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, sala 421, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: DANIEL ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 505.936.921-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.508, expedida em 03.08.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Edifício Anexo, ala B, Térreo, Sala 26, Brasília (DF) ; Indicados pelo acionista: SUPLENTE: CHRISTIANNE MARIA PIRES FERREIRA MARÃO, brasileira, separada judicialmente, bacharel em ciências da computação, inscrita no CPF sob o nº 466.663.383-91, portadora da Carteira de Identidade nº 8.985.193-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre Sul, Ed. BB, 12º andar - Asa Norte - Brasília (DF); TITULAR: JULIETA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 4º andar, sala 421 - Brasília (DF); SUPLENTE: ANA CLÁUDIA KAKINOFF CORRÊA, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 136.849.218-58, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01200657750, emitida em 03.04.1989 pelo Detran (DF). Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, asa Norte - Brasília (DF); E a eleição do membro titular do Conselho Fiscal, a seguir qualificado, para o cumprimento do mandato 2019/2021, registrando que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: TITULAR: ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 392.853.911-68, portadora da Carteira de Identidade nº 742.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: HCGN, 704, Bloco J, Apto. 110 - Brasília - DF; iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 6373/2019-MP, de 24.04.2019, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. da qual eu, ass) André Luiz Valença da Cruz, Secretário mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto-Diretor Presidente da BB Elo Cartões S.A, Presidente da Assembleia e Cícero Przensiuk, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 5, FOLHAS 4 a 6. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- Certifico registro sob o nº 1292035 em 22/07/2019 da Empresa BB ELO CARTOES PARTICIPACOES S/A, Nire 53300012369 e protocolo 191125415 - 28/06/2019. Autenticação: EA5738E167D147B91F078FB9D40853D80AFB1B8. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, no art. 14, parágrafo único, da Portaria que recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, e o que consta do Processo SEI nº 23036.005614/2019-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. Compete à Daes analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra conduta de avaliadores, feitas pela instituição avaliada ou demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser feitas ao Diretor da Daes.

§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante em seu cadastro e via sistema eletrônico e instado a se manifestar no prazo de dez dias a partir do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º A não manifestação do avaliador quanto ao ofício de que trata o § 2º implica seu afastamento preventivo para novas designações.

§ 4º A Daes poderá representar ao presidente da CTAA para requerer o afastamento preventivo do avaliador, à exceção do previsto no § 3º deste artigo, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, adotar as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Daes poderá resultar em:

- I - exclusão do avaliador;
- II - encaminhamento do avaliador para recapacitação;
- III - advertência do avaliador; ou
- IV - arquivamento do processo.

Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Daes poderá determinar a recapacitação do avaliador.

§ 1º O avaliador ficará suspenso do processo de designação e somente estará apto a novas designações se concluir satisfatoriamente o processo de recapacitação, de acordo com documentação técnica elaborada pelo Inep.

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na recapacitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à comissão a decisão sobre a permanência no BASis, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório." (NR)

Art. 3º Revogar a Portaria MEC nº 1.008, de 2 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

TÍTULO I

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA é o órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg e tem as competências de deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg;

II - recursos administrativos contra decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes referente à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg; e

III - sua organização e funcionamento.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 1º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

§ 3º A CTAA, em nenhuma hipótese, efetuará verificação in loco.

Art. 2º A CTAA deverá apresentar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa - Inep um relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos;

II - análise da eficácia da Comissão com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento da Comissão.

§ 1º O relatório será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que o publicará no site do Instituto.

§ 2º O relatório poderá incluir outras informações e documentos pertinentes e relevantes para a apreciação da Daes.

Seção II

Da Composição

Art. 3º A CTAA terá a seguinte composição:

I - trinta e nove titulares e trinta e nove suplentes representantes das seguintes áreas:

a) três titulares e três suplentes em Educação;

b) três titulares e três suplentes em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;

c) três titulares e três suplentes em Artes e Humanidades;

d) três titulares e três suplentes em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;

e) três titulares e três suplentes em Negócios, Administração e Direito;

f) três titulares e três suplentes em Engenharia, Produção e Construção;

g) três titulares e três suplentes em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;

h) três titulares e três suplentes em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

i) três titulares e três suplentes em Saúde e Bem-Estar;

j) três titulares e três suplentes em Serviços;

k) seis titulares e seis suplentes em Avaliação Institucional Externa; e

l) três titulares e três suplentes em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes, como titular, e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES, como suplente;

III - sete titulares e sete suplentes servidores do Inep, que atuem com a dinâmica do fluxo de avaliações externas in loco de IES e cursos de graduação e que possuam conhecimento técnico dos Instrumentos de Avaliação Externa in loco, sua lógica de construção, utilização e do produto resultante de sua aplicação.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso I serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, referentes ao inciso II, serão os ocupantes dos cargos nele indicados.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, referentes ao inciso III, serão indicados pelo Presidente do Inep.

Art. 4º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;

III - descumprimento do termo de conduta; ou

IV - descumprimento deste Regimento Interno.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput deste artigo não incidirá sobre o membro referido no art. 3º, inciso II, o qual será substituído quando for demitido ou exonerado de seu cargo ou na ocorrência das hipóteses dos incisos II, III e IV.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 3º será remunerada com o Auxílio Educacional - AAE, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições e Deveres dos Membros

Art. 6º Os membros da CTAA possuem as seguintes atribuições:

I - deliberar acerca dos processos de competência da CTAA no âmbito do Colegiado Principal ou dos Subcolegiados, conforme disposto neste Regimento Interno;

II - deliberar sobre sua organização e funcionamento;

III - elaborar o relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, quando designados pelo Presidente da CTAA; e

IV - deliberar sobre os assuntos propostos que forem de competência do Colegiado Principal ou do Subcolegiado que compuser.

Art. 7º São deveres dos membros da CTAA:

I - ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias nos termos do cronograma apresentado semestralmente, independentemente de convocação, e das extraordinárias, quando convocado;

II - responder às solicitações e às convocatórias encaminhadas pela Secretaria-Executiva por meio eletrônico;

III - justificar sua ausência às reuniões com antecedência mínima de três dias;

IV - comparecer às reuniões;

V - participar das deliberações;

VI - inserir seu voto e assinatura no sistema eletrônico;

VII - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

VIII - participar das capacitações, sempre que convocado pelo Inep; e

IX - declarar-se impedido de deliberar nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os membros da CTAA possuem competência para deliberar e votar acerca dos processos que tramitarem junto a essa Comissão.

Seção II

Das Vedações e Impedimentos

Art. 8º Aos membros da CTAA é vedado:

I - realizar audiências acerca de processos que estiverem em curso na CTAA, a fim de preservar a imparcialidade; e

II - divulgar informações referentes a processos cujos resultados ainda não tenham sido publicados.

§ 1º À Secretaria-Executiva caberá, a título informativo, prestar esclarecimentos acerca do andamento dos processos que estiverem em trâmite na CTAA.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a exclusão do membro da CTAA, além da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 9º Durante a análise e deliberação dos processos, deverá declarar-se impedido o membro que:

I - tiver trabalhado na IES interessada no processo;

II - tiver interesse direto ou indireto no processo;

III - tiver participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto a cônjuge, companheiro e parentes até o terceiro grau, na gestão de parte interessada em matéria deliberada;

IV - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

V - possuir quaisquer vínculos institucionais ou pessoais com a instituição avaliada ou com os avaliadores membros da comissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 10. Para seu funcionamento, a CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Principal;

II - sete Subcolegiados; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 11. O Colegiado Principal será composto por todos os membros da CTAA e presidido pelo Diretor da Daes, ou, em caso de impedimentos ou ausências, por seu suplente.

Art. 12. Os sete Subcolegiados serão divididos por temas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "a", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "b", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e Humanidades e Ciências sociais, Jornalismo e Informação, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "c", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "d", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

III - Subcolegiado da área de Negócios, Administração e Direito, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "e", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, Produção e Construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária; Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, composto por doze membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "f"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "g"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "h"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "i", três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "j", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, composto por nove membros, sendo seis membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "k", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente; e

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de avaliadores, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 3º, inciso I, alínea "l", e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo, respectivamente.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

§ 2º Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 3º, inciso III, os quais atuarão de forma dinâmica e em rodízio.

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Seção II

Do Presidente da CTAA

Art. 14. Compete ao Presidente do Colegiado Principal da CTAA:

I - convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão;

II - determinar, mediante representação da Daes e por decisão fundamentada, o afastamento provisório de avaliadores que descumprirem o disposto nos termos de compromisso e conduta ética;

III - definir os indicadores de desempenho referentes ao Relatório de Acompanhamento de que trata o art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

IV - designar um membro da Comissão para elaborar o Relatório de Acompanhamento;

V - submeter o Relatório de Acompanhamento ao Colegiado Principal para aprovação;

VI - encaminhar o Relatório de Acompanhamento à Daes para apreciação, nos termos do art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

VII - minutar, encaminhar para aprovação e publicar as orientações oriundas de deliberações da CTAA;

VIII - presidir as reuniões do Colegiado Principal; e

IX - homologar, de ofício, a inclusão dos docentes no BASis após participação satisfatória em capacitação e as exclusões a pedido.

Seção III

Dos relatores

Art. 15. Serão relatores os membros relacionados no inciso I do art. 3º.

Art. 16. Caberá aos relatores:

I - aceitar os processos que lhe forem distribuídos, ou declarar o seu impedimento;

II - analisar os processos que lhe forem distribuídos, elaborando seu voto nos termos deste Regimento Interno;

III - analisar ao menos quatro processos mensalmente, elaborando seus respectivos votos, disponibilizando-os para deliberação pelo Colegiado ou Subcolegiado ao qual estiver atribuído; e

IV - propor, no âmbito do Colegiado Principal, a criação de orientações.

Seção IV

Do Colegiado Principal

Art. 17. Compete ao Colegiado Principal:

I - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno;

II - aprovar o Relatório de Acompanhamento de que trata o art. 4º da Portaria de recriação da CTAA;

III - estabelecer diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados por meio de orientações, e aprovar seus enunciados; e

IV - deliberar sobre o calendário de reuniões dos Colegiados semestralmente.



Seção V
Dos Subcolegiados
Art. 18. Compete ao:
I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;
II - Subcolegiado das áreas de Artes e humanidades e Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;
III - Subcolegiado da área de Negócios, administração e direito deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;
IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, produção e construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária e Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;
V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços deliberar sobre processos relativos a cursos de graduação de suas respectivas áreas;
VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa deliberar sobre processos relativos a avaliações institucionais; e
VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores deliberar sobre recursos administrativos relativos a denúncias contra avaliadores do BASis.
Art. 19. Além das atribuições específicas, caberá a todos os Subcolegiados deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias no âmbito do Subcolegiado.
Art. 20. Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 3º, inciso III, deste Regimento Interno.
Art. 21. Compete ao Presidente do Subcolegiado:
I - presidir as reuniões do Subcolegiado do qual seja integrante; e
II - coordenar e orientar os trabalhos do Subcolegiado do qual seja integrante.
Seção VI
Da Secretaria-Executiva
Art. 22. Compete à Secretaria-Executiva:
I - tramitar os recursos administrativos referentes aos relatórios de avaliações in loco do Sinaes e Saeg;
II - tramitar os recursos administrativos relativos à conduta ética de avaliadores;
III - zelar pela tramitação e correta instrução processual no sistema eletrônico;
IV - promover a distribuição dos processos de competência da CTAA nos termos deste Regimento Interno;
V - elaborar e promover a publicação das pautas das reuniões e encaminhá-las aos respectivos membros;
VI - encaminhar as convocatórias das reuniões aos membros por meio eletrônico;
VII - registrar as ocorrências durante as reuniões da CTAA;
VIII - elaborar e publicar os relatórios das reuniões;
IX - encaminhar as decisões da CTAA às áreas responsáveis por seu cumprimento;
X - atender às demandas externas referentes aos processos que se encontrem em tramitação junto à CTAA;
XI - expedir notificações referentes aos processos em trâmite e encaminhá-las aos interessados nos termos deste Regimento Interno; e
XII - promover a publicação no Diário Oficial da União do resultado da homologação de que trata o inciso IX do art. 14 e das exclusões decorrentes de processo administrativo.
Art. 23. O Diretor da Daes designará os servidores responsáveis pelo exercício da Secretaria-Executiva no âmbito de sua diretoria.
TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DOS ATOS DO PROCESSO
Seção I
Da Distribuição e Redistribuição
Art. 24. Na distribuição de processos, deverão ser observados os seguintes critérios:
I - área do curso de graduação referente ao processo, nos termos da Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, ou tema, no caso de Avaliação Institucional Externa e Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;
II - ordem cronológica de entrada na CTAA; e
III - aleatoriedade.
Art. 25. A redistribuição deverá obedecer ao critério de aleatoriedade, sendo cabível nas seguintes hipóteses:
I - recusa do relator que declarar o seu impedimento; e
II - exaurimento do prazo para análise e elaboração do voto, de forma injustificada.
Seção II
Da Aceitação do Processo
Art. 26. Após a distribuição, o relator terá o prazo de dois dias para declarar seu impedimento no processo que lhe for atribuído.
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de todos os membros de um Subcolegiado para analisar o processo por impedimento ou perda de prazo, o Presidente da CTAA determinará sua redistribuição a outro Subcolegiado.
Seção III
Do Relatório
Art. 27. O relator deverá concluir seu voto no prazo de sete dias.
Art. 28. O voto deverá conter:
I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;
II - análise e fundamentação; e
III - dispositivo.
Art. 29. Os votos deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico.
§1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.
§2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.
Art. 30. Após a finalização do voto, o relator deverá encaminhar o processo para pauta por meio do sistema eletrônico.
Seção IV
Da Pauta
Art. 31. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos relatores até sete dias úteis antes da reunião.
Art. 32. A pauta será disponibilizada no site do Inep até cinco dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária do respectivo Colegiado ou Subcolegiados.
Art. 33. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.
Seção V
Das Reuniões
Art. 34. As reuniões ordinárias ocorrerão:
I - mensalmente, no caso dos Subcolegiados; e
II - semestralmente, no caso do Colegiado Principal.
Parágrafo único. O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 35. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.
Art. 36. Todas as reuniões dos Colegiados e Subcolegiados da CTAA serão realizadas por meio de videoconferência.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.
Art. 37. O quórum mínimo para as reuniões dos Colegiados e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.
Art. 38. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.
Art. 39. As atas das reuniões serão realizadas pela Secretaria-Executiva.
Art. 40. Todos os membros têm direito a livre manifestação e voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.
I - Após as deliberações, o relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado por maioria dos presentes.
II - Em caso de pedido de vistas, o membro vistante deverá trazer o processo para julgamento em até duas sessões subsequentes.
III - Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.
Art. 41. Ao final de cada reunião, o Secretário-Executivo registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.
Art. 42. As atas das reuniões deverão conter os registros:
I - do quórum presente;
II - das ausências;
III - dos dispositivos das votações realizadas;
IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;
V - das deliberações relacionadas a casos omissos;
VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado ou Subcolegiado; e
VII - de outras informações que o Presidente ou membros do Colegiado solicitarem.
Art. 43. O Colegiado Principal poderá expedir orientações, as quais constarão nas atas da reunião e, após, serão publicadas no site do Inep e encaminhadas aos avaliadores.
Seção VI
Da Votação da CTAA
Art. 44. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado ou do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTAA.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar outra ordem para as deliberações, mediante justificativa.
Art. 45. As matérias serão submetidas à votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 46. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.
Art. 47. A Secretaria-Executiva promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigos 27 e 28, e encaminhará ao Presidente da CTAA aqueles que estiverem em desacordo para as providências pertinentes.
Art. 48. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Principal e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.
Seção VII
Do Resultado
Art. 49. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até três dias úteis após a sua realização.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE
Seção I
Da Análise de Recursos Contra os Relatórios das Comissões de Avaliação In Loco
Art. 50. A CTAA somente analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no sistema eletrônico tempestivamente.
§ 1º Na análise de impugnação de Relatório de Avaliação, o relator apreciará somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.
§ 2º Os documentos que forem encaminhados à CTAA em meio diverso do previsto no caput, tais como correspondência física, correio eletrônico, ofício, mídias eletrônicas, gravações, vídeos, dentre outros meios, não serão encaminhados para análise do relator.
Art. 51. A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação para manifestação sobre o Relatório de Avaliação.
Art. 52. Quanto ao resultado dos recursos interpostos contra os relatórios das Comissões de avaliação in loco, poderá:
I - confirmar o relatório da Comissão de Avaliação in loco;
II - reformar o relatório da Comissão de Avaliação in loco, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação vigente, de acordo com o acolhimento ou não dos argumentos interpostos pelo órgão regulador ou pela Instituição de Ensino Superior;
III - anular o relatório da Comissão de Avaliação in loco, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação vigente; ou
IV - não conhecer do recurso, inexistindo os pressupostos de admissibilidade, quando ocorrer perda de prazo ou de objeto, ou por solicitação fundamentada da parte recorrente.
§ 1º Durante a análise dos recursos, a CTAA poderá alterar qualquer indicador, independentemente de manifestação específica, mediante fundamentação.
§ 2º No caso do inciso II, o relatório da comissão da avaliação in loco será reformado pelo Relator em até três dias após a reunião em que o voto condutor for proferido.
Art. 53. Quando se verificarem indícios de não cumprimento do termo de conduta ética firmado pelo avaliador do BASis, a partir da análise de impugnações contra relatórios das comissões de avaliação in loco, o Colegiado ou Subcolegiado poderá determinar à Daes:
I - a abertura de processo administrativo para encaminhamento de advertência ao avaliador, com o registro da ocorrência em seu histórico do BASis;
II - a abertura de processo administrativo para apuração de conduta de avaliadores com afastamento preventivo do BASis; ou
III - o encaminhamento do avaliador para recapacitação, com a indicação do motivo.
Art. 54. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação in loco serão analisados em única instância pela CTAA, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria de recriação da CTAA.
Seção II
Das Denúncias Contra Avaliadores do BASis
Art. 55. Os processos referentes a denúncias contra avaliadores do BASis iniciarão:
I - por meio de decisão de Colegiado ou Subcolegiado da CTAA; e
II - por meio de encaminhamento de denúncia em meio eletrônico à Daes.
Art. 56. Após a instauração do processo administrativo, a Daes promoverá a notificação do avaliador, por meio eletrônico, para manifestar-se no prazo de dez dias.
§ 1º A notificação do avaliador deverá conter:
I - a identificação do notificado;
II - a finalidade da notificação;
III - o prazo para manifestação;
IV - a informação de que o processo prosseguirá independentemente da apresentação de manifestação do avaliador no prazo estipulado; e
V - a cópia da denúncia ou da decisão que determinou a abertura de processo administrativo.



§ 2º A cópia da denúncia poderá ter dados suprimidos no caso de conter informações de conteúdo restrito, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. Todas as comunicações e notificações referentes aos processos indicados neste Capítulo serão encaminhadas por correio eletrônico, devendo o interessado manter seu cadastro junto ao BASis sempre atualizado.

Art. 58. A manifestação do notificado deverá ser encaminhada por meio eletrônico, conforme indicado na notificação.

§ 1º Caso o avaliador não se manifeste no prazo indicado, o processo prosseguirá normalmente, independentemente da apresentação de manifestação do avaliador no prazo estipulado.

§ 2º O prazo para manifestação será contado a partir do recebimento da correspondência eletrônica em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 59. Decorrido o prazo para manifestação do avaliador, o processo será encaminhado à Daes.

Art. 60. A Daes deverá indicar expressamente a fundamentação e a decisão, que poderão ser de:

- I - exclusão do avaliador;
- II - encaminhamento do avaliador para recapacitação;
- III - advertência do avaliador; ou
- IV - arquivamento do processo.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a Daes deverá indicar o motivo, nos termos do art. 64.

§ 2º O avaliador que for encaminhado à recapacitação permanecerá afastado temporariamente do BASis, até que realize o curso satisfatoriamente.

§ 3º O resultado insatisfatório da recapacitação do avaliador acarretará sua exclusão do BASis.

Art. 61. Os votos referentes às denúncias contra avaliadores serão disponibilizados no sistema eletrônico para consulta aos interessados ou, em caso de indisponibilidade, encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 62. A Daes poderá determinar a exclusão do avaliador em caso de cometimento de faltas graves, tais como:

- I - apresentação de relatório de avaliação in loco com nome de IES distinta daquela que está sendo avaliada;
- II - ter seu relatório anulado pela CTAA; ou
- III - solicitar ou aceitar vantagem, pagamentos, ajuda de custo, hospedagem ou qualquer outra forma de benefício por parte da IES avaliada durante a visita.

Art. 63. A exclusão do avaliador contará somente a partir da publicação no Diário Oficial da União, a qual será realizada após o esgotamento do prazo recursal.

Parágrafo único. Em caso de interposição de recurso contra a decisão da Daes, a efetivação da exclusão ficará suspensa, e o avaliador permanecerá afastado do BASis até a decisão definitiva.

Art. 64. A Daes poderá indicar a recapacitação do avaliador nos casos de:

- I - incoerência entre o conceito atribuído e sua justificativa;
- II - falta de clareza na redação do relatório (ambiguidade na argumentação, texto confuso, pouco legível, erros gramaticais);
- III - justificativas insuficientes para os conceitos atribuídos;
- IV - cópia dos critérios de análise do instrumento como justificativas;
- V - cópia de trechos de relatórios de outras visitas;
- VI - interpretação incorreta do glossário, critérios de análise ou instrumento;
- VII - repetição do mesmo texto para descrever indicadores diferentes;
- VIII - desconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso - DCN, Projeto Pedagógico de Curso - PPC e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IX - não leitura ou leitura incorreta dos documentos postados no e-MEC;
- X - argumentação inadequada para não avaliação de indicadores ou uso inadequado do recurso "não se aplica - NSA";
- XI - relatório não concluído;
- XII - incoerência na atualização do formulário eletrônico quanto às informações referentes ao corpo docente;
- XIII - desconhecimento da legislação pertinente;
- XIV - cópia literal de trechos do formulário eletrônico preenchido pela IES como justificativa para o conceito atribuído; e
- XV - outras hipóteses em que o Colegiado entender necessário, mediante fundamentação, independente do relatório ser mantido, reformulado ou anulado.

Art. 65. O Colegiado poderá advertir o avaliador, conforme fatos e fundamentos demonstrados no processo.

Art. 66. A advertência será encaminhada por correio eletrônico ao avaliador e anotada em seus registros no sistema eletrônico.

Art. 67. O processo poderá ser arquivado quando:

- I - não forem encontradas evidências dos fatos que ensejaram a instauração do processo;
- II - o avaliador sofrer exclusão definitiva em razão de outro processo antes de finalizada a análise pela Daes;
- III - os fatos que ensejaram a instauração do processo não forem considerados antiéticos; ou
- IV - ficar evidenciado que o avaliador não incorreu nos fatos que ensejaram a instauração do processo.

Art. 68. O avaliador denunciado poderá interpor recurso da decisão nos processos administrativos de denúncia contra avaliadores à CTAA, no prazo de dez dias contados a partir da notificação da decisão.

Art. 69. Os recursos interpostos perante CTAA não terão efeito suspensivo, exceto para os casos de exclusão, em que o avaliador permanecerá afastado até a decisão definitiva.

Art. 70. Os processos de denúncias contra avaliadores do BASis deverão ser julgados no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único. Será considerada exclusão a pedido a hipótese em que o avaliador deixar de se manifestar sobre a denúncia ou se manifestar contrariamente à realização de recapacitação.

Seção III

Das Orientações

Art. 71. As Orientações da CTAA são enunciados expedidos pelo Colegiado Principal com fundamento nas análises dos processos que lhe forem atribuídos e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos à Comissão.

Art. 72. O Colegiado Principal proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 73. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Principal, caberá ao Presidente da CTAA elaborar o enunciado da orientação e determinar sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 74. Apresentada pelo Subcolegiado a proposta de enunciado da orientação ao Colegiado Principal, este procederá às deliberações e alterações de texto que se fizerem necessárias na mesma reunião.

Art. 75. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem propostos pelo Presidente da CTAA.

Art. 76. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTAA.

Art. 77. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 79. Aos processos julgados pela CTAA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 19 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida na Apelação Cível nº 1014536-52.2019.4.01.3400, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 8/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 00732.000131/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica SUSPENSO o processo sob nº 23000.014718/2014-92, relativo ao Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Fundação Armando Alvares Penteado, inscrita no CNPJ nº 61.451.431/0001-69, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Apelação Cível nº 1014536-52.2019.4.01.3400, e, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 2º Fica SUSPENSO os efeitos da Portaria nº 569, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, que indeferiu o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, da Fundação Armando Alvares Penteado, nos autos do processo nº 23000.014718/2014-92, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Apelação Cível nº 1014536-52.2019.4.01.3400, e, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União da 1ª Região acerca do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Cientifique-se a Fundação Armando Alvares Penteado acerca do cumprimento da decisão judicial;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Delega atribuições e competências ao Pró-Reitor de Administração e, nas suas ausências legais, para o Pró-Reitor de Administração Substituto, e dá outras providências.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 112/2020, de 28/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020, considerando o que consta no Processo nº 23348.000008/2019-69:

Considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando o que consta na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se às autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no Art. 12 do Decreto-Lei Nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

Considerando que a subdelegação de competência não envolve a perda, pelo subdelegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da subdelegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979; resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração e, nas suas ausências legais, para o Pró-Reitor de Administração Substituto, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos inerentes para emissão de Portarias de designação dos seguintes Atos Administrativos:

- Portaria de Fiscalização dos Contratos Administrativos;
- Portaria de Designação de Pregoeiros, de equipe de apoio aos pregoeiros;
- Portaria de Designação de Comissões Especiais de Licitação;
- Portaria de Designação de Comissões Administrativas Internas.

Art. 2º- Os atos praticados por subdelegação de competência, em conformidade com esta Portaria, deverão indicar esta situação nos seus fundamentos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 163/2019, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/2019, Seção 2, Página 29, retificada pela Portaria IFMG nº 173/2019, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Seção 2, Página 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág.22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 31 de janeiro de 2020 ao dia 31 de janeiro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2019 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado Itabirito, Área de atuação: Automação e Controle, de 02 de janeiro de 2019, homologado em 31/01/2019, no DOU nº 22, Seção 3, página 65.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DELFINO FRANÇA FONSECA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Eletromecânica - CEMEC, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino Básico e Técnico - GENTEC/Campus Lagarto.

Art. 2º Criar a Coordenadoria do Curso Integrado em Eletromecânica, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino Básico e Técnico - GENSUP/Campus Lagarto.

Art. 3º Criar a Coordenadoria do Curso Subsequente em Eletromecânica, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino Básico e Técnico - GENSUP/Campus Lagarto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



PORTARIA Nº 324, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

- Art. 1º Atribuir o código FG-02 à função de Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas, Campus Aracaju.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 21/2020 - PRAde, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Compras e Contratos para assinar portarias de designação de Agentes de Compras e das Equipes de Planejamento de Contratação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DE OLIVEIRA PAMPLONA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Enfermagem, instituído pelo Edital nº 12, de 20/11/2019, publicado no DOU de 22/11/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Enfermagem em Saúde Mental
- Regime de trabalho: 20 horas
- Nº de vagas: 01 (uma)
- Classificação e Pontuação Final:
- 1º - Liciane da Silva Costa - 8,31
- 2º - Uiasser Thomas Franzmann - 8,23
- 3º - Francine Moraes da Silva - 7,17
- Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 12, de 20/11/2020, publicado no DOU de 22/11/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Ciência da Computação
- Regime de trabalho: 20 horas
- Nº de vagas: 01 (uma)
- Classificação e Pontuação Final:
- 1º - Vanessa Stangherlin Machado Paixão Cortes - 8,45
- Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

JENIFER SAFFI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza BRASKEM S/A a implantar investimentos urgentes no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 027/93 no Porto de Aratu-Candeias.

A Secretária Nacional de Portos e Transportes Aquaviários Substituta, designada pela Portaria nº 5.227, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto Nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019; art. 4º, inciso II, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2011; art. 42 e 42-A, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e artigos 15º a 27º da Portaria Nº 530, de 13 de agosto de 2019; bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50000.062319/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Arrendatária BRASKEM S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.139/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561 - Polo Petroquímico, Camaçari/BA, a realizar investimentos em caráter de urgência no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 027/93 no Porto de Aratu-Candeias.

Art. 2º Esta autorização se refere aos investimentos necessários para a recuperação definitiva da defesa danificada no dolfin 3 do píer do Terminal de Produtos Gasosos - TPG (recuperação da estrutura metálica, fornecimento e substituição de dois cones de borracha e recuperação do painel frontal da defesa) no valor estimado de R\$ 506.471,24 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), não sendo considerados os valores relativos aos serviços de recuperação das defensas provisórias tipo Yokohama, por se configurar como um evento pretérito, conforme Nota Técnica nº 76/2019/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º A arrendatária assumirá os riscos discriminados no instrumento de Termo de Risco de Investimentos acostado aos autos do processo em referência.

Art. 4º A arrendatária fica obrigada a apresentar o plano de investimento no prazo de 45 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. - CONTERMAS a implantar o "Polo de Conexão, Capacitação e Negócios" no Porto Organizado de Salvador no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2017/MTPA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 5.227, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2020, e art. 59 da Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50000.057534/2019-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. - CONTERMAS a implantar o "Polo de Conexão, Capacitação e Negócios", no qual é prevista a implantação de um polo turístico e empreendedor, em área denominada "esplanada" do Contrato de Arrendamento nº 01/2017/MTPA, com aproximadamente 2.635 m², na forma em que é apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 50000.057534/2019-02.

Art. 2º A arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. - CONTERMAS deverá incluir em eventuais contratos de locação cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, que será exercida pelo Poder Concedente a seu exclusivo critério, nas hipóteses de extinção do Contrato de Arrendamento nº 01/2017/MTPA.

Art. 3º A arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. - CONTERMAS renuncia a qualquer e eventual direito de reequilíbrio econômico-financeiro em face da intervenção proposta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 4/2020/GFIC/SIA, de 29 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.034292/2019-48, resolve,

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Xavantina, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MT0013, indicador de localidade OACI SWXV, localizado em Nova Xavantina (MT).

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.007881/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 117-003, Revisão B (IS nº 173-003B), intitulada "Gerenciamento de risco da fadiga - GRF".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.730, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019. (*)

Estabelece os prazos e os modelos de apresentação dos resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviços - IQS, do Plano de Qualidade de Serviços - PQS, do Relatório de Qualidade de Serviço e do Parecer de Auditoria pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária, em conformidade com o disposto nos Contratos de Concessão e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, inciso XIII do Regimento Interno, aprovada pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016;

Considerando o disposto no Plano de Exploração Aeroportuária dos Contratos de Concessão dos Aeroportos de Brasília (DF), Guarulhos (SP), Campinas (SP), Galeão (RJ), Confins (MG), São Gonçalo do Amarante (RN), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Salvador (BA), Recife (PE), Cuiabá (MT), Aracajú (SE), João Pessoa (PB), Maceió (AL) e Vitória (ES);

Considerando a Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024520/2019-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos e modelos de apresentação dos resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviços - IQS, do Plano de Qualidade de Serviços - PQS, do Relatório de Qualidade de Serviço e do Parecer de Auditoria pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária, em conformidade com o disposto nos respectivos Contrato de Concessão, e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica a todas as Concessionárias de Infraestrutura Aeroportuária, a partir do primeiro período de aferição após a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - IQS de Disponibilidade de Equipamentos: para fins desta Portaria, os IQS de disponibilidade de equipamentos incluem todos os indicadores cujo critério de cálculo seja o percentual de disponibilidade de equipamentos e/ou instalações.

II - Natureza do voo: "Doméstico" é aquele voo cujos pontos de partida, intermediários, e de destino estão situados no território brasileiro, e "Internacional" é aquele voo procedente ou destinado ao exterior.



III - Período de aferição do IQS: período de tempo definido contratualmente no qual os dados aferidos para os IQS e seus resultados serão agregados, seja para fins de cálculo do Fator Q ou de verificação da reincidência de baixo desempenho.

IV - Planta de Fluxo: layout em que é exibido o fluxo dos passageiros em um determinado aeroporto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeitos desta Portaria devem-se considerar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 4º Os relatórios, cadastros e arquivos relacionados a IQS dispostos nesta Portaria deverão ser encaminhados por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/portalarquivos/>.

Parágrafo único. A Concessionária deverá observar os prazos para envio dos relatórios, cadastros e arquivos dispostos nesta Portaria e resumidos no Anexo I.

Art. 5º A utilização do Sistema Portal de Arquivos da ANAC dependerá de cadastro prévio, de responsabilidade da Concessionária.

§1º A Concessionária deverá solicitar à ANAC o cadastro dos usuários com permissão de envio dos relatórios, cadastros e arquivos exigidos nesta Portaria, por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Gerência de Qualidade de Serviços, contemplando as seguintes informações de cada usuário:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - telefone; e

IV - endereço de correio eletrônico.

§2º Alterações de usuários deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

§3º A ANAC será responsável por cadastrar, enviar ao usuário designado a sua senha inicial de acesso e disponibilizar o Manual do Usuário do Sistema Portal de Arquivo.

§4º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 6º Os modelos constantes dos Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IQS

Art. 7º Deverão ser coletados todos os IQS estabelecidos nos Contratos de Concessão.

Art. 8º Os IQS são divididos em duas categorias:

I - não relacionados à PSP; e

II - relacionados à PSP.

Seção I

IQS não relacionados à PSP

Art. 9º A Concessionária deverá encaminhar relatório com os dados aferidos para os IQS não relacionados à PSP, com exceção do indicador "Atendimento em Ponte de Embarque", até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

§ 1º Para fins de cálculo do indicador "Atendimento em Ponte de Embarque", serão consideradas as informações reportadas à ANAC conforme disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução nº 464, de 22 de fevereiro de 2018.

§ 2º Os relatórios com os dados aferidos dos IQS "Tempo de atendimento a passageiros com necessidades especiais - PNAE" e "Número de eventos graves relatados" deverão ser enviados em arquivo ".csv", conforme modelos dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente.

§ 3º Os relatórios relativos ao indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança" e aos indicadores cujo critério de cálculo seja o percentual de disponibilidade de equipamentos deverão ser encaminhados conforme apresentado nas subseções I e II desta Seção.

Subseção I

Tempo na fila de inspeção de segurança

Art. 10. As medições do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança" deverão ser realizadas em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança.

Art. 11. A Concessionária deverá encaminhar à ANAC o cadastro dos locais nos quais a medição de tempo na fila de inspeção de segurança ocorrerá para o período de aferição do IQS, para fins de registro e identificação, conforme as seguintes categorias:

I - Canais domésticos: canais que fornecem acesso às áreas de embarque domésticas;

II - Canais internacionais: canais que fornecem acesso às áreas de embarque internacionais;

III - Canais combinados: canais que fornecem acesso simultâneo às áreas de embarque domésticas e internacionais, e

IV - Canais de conexão: canais que fornecem acesso da área de embarque doméstica para a área de embarque internacional.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão ser enviadas em arquivo ".csv", conforme modelo do Anexo IV desta Portaria, até o 1º (primeiro) dia do mês anterior ao 1º (primeiro) mês de coleta dos dados do período de aferição do IQS.

Art. 12. As medições do tempo de fila de inspeção de segurança ocorrerão em horários determinados mensalmente pela ANAC, observadas as seguintes restrições:

I - até 18 (dezoito) medições diárias por canal de inspeção; e

II - até 2 (duas) medições a cada intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º O cálculo dos horários das medições bem como o número de medições diárias considerarão a proporcionalidade de passageiros por cada terminal e canal de inspeção, a natureza do voo realizado e a antecedência de chegada dos passageiros ao aeroporto em cada natureza.

§ 2º A Concessionária poderá apresentar dados relativos à antecedência de chegada dos passageiros ao aeroporto que sejam mais representativos de sua realidade operacional, devendo apresentar estudo detalhado que fundamente os fatos alegados e demonstre o comportamento do passageiro naquele aeroporto ao longo do tempo.

§ 3º O arquivo com os horários de medição determinados pela ANAC estará disponível para download no dia 15 (quinze) de cada mês, para utilização no mês subsequente, no endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/iqs>, conforme modelo constante do Anexo V desta Portaria, cabendo à Concessionária o acesso e o download desse arquivo.

Art. 13. A Concessionária deverá encaminhar relatório com todas as medições de tempo de fila de inspeção de segurança conforme modelo do Anexo VI desta Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados.

§ 1º Caso a medição do tempo de fila de inspeção de segurança não possa ser realizada, a Concessionária deverá registrar a impossibilidade da medição, conforme indicado no Anexo VI desta Portaria.

§ 2º A ANAC poderá solicitar à Concessionária informações sobre os eventos que provocaram a impossibilidade de medição bem como as ações tomadas para mitigar a ocorrência de novos eventos.

Art. 14. A ANAC poderá, mediante solicitação da Concessionária, aprovar outras metodologias de medição do tempo de fila de inspeção de segurança, ainda que impliquem em menos medições diárias e/ou mensais e/ou alteração dos horários de medição do tempo de fila, desde que se mostrem representativas da experiência dos passageiros na fila de inspeção.

Subseção II

IQS de Disponibilidade de Equipamentos

Art. 15. O envio das informações referentes aos indicadores de disponibilidade de equipamentos observará a distribuição dos respectivos aeroportos em grupos, conforme Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único. Os relatórios enviados pela Concessionária à ANAC devem incluir apenas as informações obrigatórias para o grupo no qual está inserido o aeroporto específico.

Art. 16. Para os aeroportos integrantes do Grupo 2, a Concessionária deverá encaminhar à ANAC a planta de fluxos do aeroporto, com a indicação da localização dos equipamentos a serem monitorados para fins do indicador de disponibilidade de equipamentos.

Art. 17. A Concessionária deverá encaminhar à ANAC o cadastro de todos os equipamentos sujeitos a monitoramento em cada período de aferição, de acordo com as disposições contratuais, conforme modelo do Anexo VIII desta Portaria.

§ 1º A obrigação descrita no caput abrange todos os aeroportos, dos Grupos 1 e 2.

§ 2º O prazo para envio das informações é até o 1º (primeiro) dia do mês anterior ao 1º (primeiro) mês de coleta dos dados do período de aferição do IQS.

§ 3º O cadastro dos equipamentos dos aeroportos do Grupo 2 deverá observar a mesma nomenclatura indicada na planta de fluxos de que trata o art. 16 desta Portaria.

§ 4º O cadastro dos equipamentos deverá ser atualizado toda vez que um equipamento for desativado de forma definitiva ou um novo equipamento for disponibilizado para uso, até o último dia do mês anterior ao mês da alteração.

Art. 18. Para os aeroportos integrantes do Grupo 1, o cadastro de equipamentos de que trata o art. 17 desta Portaria deverá conter a quantidade total de minutos de parada planejada prevista para cada equipamento durante todo o período de aferição, representando a programação anual de manutenção.

Parágrafo único. A previsão do tempo de parada planejada deverá ser aderente ao histórico de manutenção dos equipamentos, à recomendação do fabricante, ou ainda a outros critérios definidos pela Concessionária, desde que devidamente justificados.

Art. 19. Para os aeroportos integrantes do Grupo 2, o cadastro de equipamentos de que trata o art. 17 desta Portaria deverá considerar como equipamento único aqueles que estejam interligados e funcionem necessariamente em conjunto.

§ 1º Os equipamentos que servem alternativamente a conjuntos distintos deverão ser cadastrados separadamente.

§ 2º Em caso de parada dos equipamentos, a Concessionária deverá avaliar os impactos em equipamentos adjacentes e reportar a indisponibilidade de todos os conjuntos de equipamentos afetados.

Art. 20. A Concessionária deverá encaminhar as informações relativas:

I - às indisponibilidades de equipamentos, conforme modelo do Anexo IX desta Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados; e

II - às obras que irão acarretar indisponibilidade de equipamentos, conforme modelo do Anexo X desta Portaria, até o último dia do mês anterior ao mês da intervenção no equipamento.

Parágrafo único. As obrigações descritas neste artigo abrangem todos os aeroportos.

Art. 21. Para os aeroportos integrantes do Grupo 2, a Concessionária deverá encaminhar as informações relativas:

I - aos horários de não monitoramento para cada fluxo aeroportuário, conforme modelo do Anexo XI desta Portaria, mensalmente, até o último dia do mês anterior ao mês de coleta dos dados; e

II - às paradas planejadas, que por sua complexidade possuírem previsão de duração maior do que 24 (vinte e quatro) horas contínuas, conforme modelo contido no Anexo XII desta Portaria, até o último dia do mês anterior ao mês da intervenção no equipamento.

Seção II

IQS relacionados à PSP

Art. 22. Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constantes no Anexo XIII desta Portaria e as disposições do Contrato de Concessão.

Art. 23. A ANAC disponibilizará à Concessionária, até o 1º (primeiro) dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, as datas de aplicação das entrevistas, o Plano Amostral e a Lista Extra de Voos, conforme modelos do Anexo XIV desta Portaria.

Art. 24. A Concessionária enviará à ANAC, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano de Execução de Entrevistas conforme modelo disposto no Anexo XV desta Portaria, observadas as disposições do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 25. A Concessionária deverá observar as perguntas e as orientações dispostas no Anexo XVI desta Portaria para a realização da PSP.

Parágrafo único. Para a realização das entrevistas deverão ser observadas as perguntas aplicáveis a passageiro em conexão, definido conforme o art. 2º, inciso X, da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Art. 26. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015:

I - os resultados das entrevistas da PSP, conforme modelo disposto no Anexo XVII desta Portaria; e

II - o áudio das entrevistas diretas, conforme modelo disposto no Anexo XVIII desta Portaria.

Art. 27. A lista dos voos extras utilizados, mencionada no art. 32, § 2º, da Resolução nº 372, de 2015, deverá ser encaminhada mediante solicitação da ANAC, conforme modelo disposto no Anexo XIX desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 28. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. No envio dos documentos de que trata este artigo, a Concessionária observará os modelos constantes dos Anexos XX e XXI desta Portaria.

Art. 29. Nos termos do disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 372, de 2015, as Concessionárias deverão publicar em local acessível de seu sítio eletrônico relatório resumido contendo o resultado dos IQS apurados mensalmente, com destaque para os IQS sujeitos a incentivos financeiros, até o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês após a aferição dos IQS.

Art. 30. Para as Concessionárias cujos contratos prevejam o envio de RQS mensal, considera-se cumprida essa obrigação desde que os resultados dos IQS tenham sido divulgados na forma do art. 29 desta Portaria.



CAPÍTULO V
DO PARECER DE AUDITORIA
Art. 31. As Concessionárias deverão protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos artigos 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.
Parágrafo único. O parecer de auditoria independente deverá observar o modelo constante no Anexo XXII desta Portaria.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 32. Para os aeroportos cujo período de aferição dos IQS seja janeiro a dezembro de 2020, as obrigações dos arts. 11 e 17 desta Portaria deverão ser adimplidas até o dia 15 dezembro de 2019.
Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 42 e 43.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.529, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000765/2020-95 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 846-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação na frota autorizada.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.530, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020418/2019-45 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.148-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa IMBAÚBA NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.159.987/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcações na frota autorizada.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.869, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 8º, o inciso V do art. 16 e o caput do art. 25 da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.339642/2019-51, resolve:
Art. 1º Alterar o art. 8º, o inciso V do art. 16 e o caput do art. 25 da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º A pessoa física que contratar o TAC ou TAC-equiparado para o transporte de cargas de sua propriedade e sem destinação comercial fica dispensada das obrigações previstas nesta Resolução." (NR)
"Art. 16
"V - disponibilizar, quando da contratação de TAC e TAC-Equiparado, os relatórios mensais e anual consolidados, contendo todas as informações constantes das Operações de Transporte, consoante o art. 6º desta Resolução, que tenham sido cadastradas sob o seu CPF ou CNPJ;" (NR)
"Art. 25 As IPEFs terão 60 (sessenta) dias para adequar seus sistemas informatizados, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No anexo à Deliberação nº 1.079, de 17 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 245, de 19 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 123 e 124, Onde se lê:

73	BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP TRILHOS	12	8,33%
----	--	----	-------

Leia-se:

73	BENFEITORIAS SUPERESTRUTURA VP TRILHOS	13	7,69%
----	--	----	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.382563/2019-61, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP, pela Concessionária Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, para implantação do pátio de cruzamento ZRU-ZMO, do km 209+473 m ao km 212+176 m, entre os municípios de São José do Rio Preto/SP e Mirassol/SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a mobilização, o emprego e a desmobilização dos reservistas voluntários que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos, nos termos da Lei nº. 11.473, de 10 de maio de 2007, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o § 10 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Portaria objetiva regulamentar o desempenho, em caráter voluntário, dos reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos, nos termos da Lei nº. 11.473, de 10 de maio de 2007.
Art. 2º Os reservistas de que trata o art. 1º apenas poderão ser mobilizados para a Força Nacional de Segurança Pública, em caráter voluntário, quando:
I - forem insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP; e
II - demonstrada a necessidade de excepcional interesse público.
Art. 3º A mobilização dos reservistas será restrita àqueles que:
I - tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos; e
II - atenderem às demais condições estabelecidas nesta Portaria e nos termos de instrumento celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Para fins de mobilização dos reservistas de que trata esta Portaria, deverá ser firmado acordo de cooperação entre os Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007.
§ 1º Os reservistas de que trata o art. 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação que exerciam nas respectivas instituições quando estavam no serviço ativo.
§ 2º Aos reservistas de que trata o art. 1º aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO EFETIVO
Seção I
Dos Critérios para Mobilização
Art. 5º A mobilização dos reservistas dar-se-á por processo seletivo, nos termos do acordo de cooperação de que trata o caput do art. 4º.
Seção II
Dos Documentos Comprobatórios
Art. 6º A apresentação dos reservistas à Secretaria Nacional de Segurança Pública de que trata o art. 1º se dará nos termos de acordo de cooperação de que trata o caput do art. 4º.
Art. 7º Na hipótese do art. 6º, os reservistas deverão se apresentar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, portando os seguintes documentos:
I - original e cópia do certificado de reservista de 1ª Categoria;
II - declaração da instituição de origem;
III - certidão administrativa de que não foi condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;
IV - certidões negativas antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual em que possui domicílio Federal, Militar Federal, Eleitoral e Militar;
V - cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com validade superior de seis meses e, no mínimo, na categoria B;
VI - comprovante de domicílio;
VII - apresentação exames médicos a serem definidos pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, que deverá ser homologado;
VIII - atestado de aptidão de saúde e para atuação na FNSP;
IX - atestado de aptidão física e psicológica;
X - declaração de dependentes; e
XI - ficha de inscrição.
CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DOS VOLUNTÁRIOS MOBILIZADOS
Art. 8º Os reservistas de que trata o art. 1º desempenharão, em apoio, as funções previstas no art. 2º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.
Art. 9º O uniforme, armamento e equipamentos para uso dos reservistas serão fornecidos pela DFNSP, seguindo os padrões adotados.
CAPÍTULO IV
DO TREINAMENTO ESPECIAL
Art. 10. Os reservistas de que trata o art. 1º passarão por instrução de nivelamento de conhecimento da FNSP em local a ser designado e de acordo com programação definida pela DFNSP.
Art. 11. Aqueles que não obtiverem rendimento mínimo na instrução de nivelamento, segundo critérios divulgados no início da instrução, serão automaticamente desmobilizados.
Art. 12. Os reservistas receberão treinamento especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atuação conjunta de apoio, em conformidade ao disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.
Art. 13. O treinamento especial de que trata o caput ocorrerá em duas modalidades:
I - instrução de nivelamento de conhecimento; e
II - estágio de readaptação.
§ 1º A aprovação na instrução de nivelamento de conhecimento e no estágio de readaptação é requisito indispensável para atuação na FNSP.
§ 2º O reservista não aprovado na instrução de nivelamento de conhecimento ou no estágio de readaptação não poderá ser ou permanecer mobilizado.
§ 3º Na hipótese do § 2º, a substituição do reservista se dará nos termos do acordo de cooperação de que trata o caput do art. 4º.
§ 4º Caberá ao DFNSP estabelecer os critérios para aprovação na instrução de nivelamento de conhecimento e no estágio de readaptação.
Art. 14. A instrução de nivelamento de conhecimento tem os seguintes objetivos:
I - capacitar os reservistas para atuação junto à FNSP, inclusive no que concerne à utilização e manutenção dos armamentos e equipamentos; e
II - padronizar os procedimentos técnicos e táticos operacionais de atuação da FNSP.
Art. 15. O estágio de readaptação objetiva capacitar e aperfeiçoar os reservistas nas técnicas para atuação junto à FNSP, inclusive no que concerne à utilização e manutenção dos armamentos e equipamentos, e novos procedimentos táticos e operacionais.
CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE CONDUTAS
Seção I
Dos deveres
Art. 16. São obrigações do servidor mobilizado:
I - agir sob a égide da lei e do respeito aos direitos humanos;
II - respeitar e tratar com urbanidade as pessoas, inclusive superiores, colegas e subordinados;
III - respeitar as diversidades culturais;



IV - atuar com equilíbrio e isenção;
V - manter sigilo em relação às informações a que tiver conhecimento em razão da função;
VI - zelar pela utilização adequada dos recursos materiais da FNSP e pela preservação do patrimônio público;
VII - manter-se atualizado acerca das instruções, das normas de serviço e da legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;
VIII - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais colegas, exceto as informações classificadas como sigilosas;
IX - exercer sua função, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;
X - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
XI - exercer com zelo e dedicação as atividades desenvolvidas no âmbito da FNSP;
XII - ser leal e agir em conformidade à moralidade administrativa;
XIII - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XIV - ser assíduo e pontual ao serviço; e
XV - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Seção II
Das Vedações
Art. 17. É vedado aos reservistas mobilizados:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do comandante ou do chefe imediato;
II - afastar-se da área da operação sem autorização competente;
III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada à execução de serviço;
V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
VI - receber propina, comissão, presente, brinde ou vantagem de qualquer espécie ou valor, em razão de suas atribuições;
VII - proceder de forma desidiosa;
VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
IX - utilizar, para fins particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo DFNSP;
X - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de expediente ou escala de serviço estabelecida;
XI - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer cidadão;
XII - apresentar-se no expediente administrativo ou no cumprimento à escala de serviço sob efeito de substâncias químicas sem prescrição médica;
XIII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;
XIV - utilizar-se da função de chefia, de direção ou de comando, do posto ou da graduação, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade privada;
XV - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações para fornecimento de materiais ou serviços ao DFNSP;
XVI - usar ou repassar a terceiros, por intermédio de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimentos obtidos em razão da função, sem o conhecimento prévio e a autorização expressa da chefia, direção ou comando;
XVII - utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções no DFNSP, ainda que depois de sua desmobilização;
XVIII - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;
XIX - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções na DFNSP;
XX - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração ao disposto nesta Portaria ou na legislação pátria; e
XXI - deixar de embarcar quando houver movimentação, sem a devida justificativa, ou outros deslocamentos determinados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI
AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR
Art. 18. A averiguação preliminar será necessária sempre que as autoridades tenham ciência da conduta do reservista que infrinja à lei ou normas previstas nesta Portaria.
Parágrafo único. Na hipótese de flagrante de crime comum ou militar, o reservista deverá ser imediatamente apresentado ao Ministério da Defesa, nos termos do acordo de cooperação, e os elementos probatórios existentes deverão ser encaminhados às autoridades competentes para proceder à averiguação dos fatos.
Art. 19. Compete ao Diretor da DFNSP ou a quem por ele delegado a instauração da averiguação preliminar de que trata o caput do art. 18.
§ 1º O Coordenador, Supervisor, Comandante ou Chefe de Divisão deverá comunicar imediatamente prática irregular de mobilizados que estejam sob sua supervisão ao seu Coordenador-Geral, que reportará ao Diretor da Força Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para que decida sobre a instauração da averiguação preliminar.
§ 2º O Diretor da FNSP designará oficiais, subtenentes das Policiais Militares ou Corpos de Bombeiros Militares, Delegados e Peritos como encarregados da averiguação preliminar.
Art. 20. A numeração da Portaria de instauração, acompanhamento e controle dos respectivos procedimentos ficará a cargo do setor responsável pelo acompanhamento das averiguações preliminares da DFNSP.
Art. 21. Compete ao responsável por proceder à averiguação preliminar:
I - dirigir-se, quando possível, ao local dos fatos, deles inteirando-se;
II - notificar os envolvidos para que apresentem a sua versão no prazo de dois dias ininterruptos;
III - ouvir, por meio de termo de declaração, aquele que trouxe dados relevantes à busca da verdade;
IV - coletar documentos e indícios materiais disponíveis; e
V - elaborar relatório de todo o apurado.
Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso V do caput deverá conter:
I - descrição sintética dos fatos apurados;
II - relação dos documentos e indícios coletados durante as diligências;
III - resumo das entrevistas realizadas;
IV - resumo dos termos de declarações, quando houver;
V - situação do profissional (se mobilizado ou desmobilizado);
VI - avaliação de desempenho do profissional; e
VII - conclusão, constando a sugestão de arquivamento do procedimento ou a desmobilização do profissional mobilizado, com a recomendação de envio do procedimento à autoridade competente.
Art. 22. A averiguação preliminar deverá ser encerrada, com o devido relatório, no prazo máximo de dez dias, prorrogáveis por mais dez dias, a contar do recebimento dos autos pelo servidor responsável pela apuração, e deverá sugerir:
I - o arquivamento do procedimento; ou
II - a desmobilização do reservista, com a sugestão de envio do procedimento ao Ministério da Defesa, nos termos do acordo de cooperação.

§ 1º Se a conduta estiver capitulada como crime ou contravenção penal, o procedimento será remetido ao Ministério Público competente, com cópia para o órgão de origem.
§ 2º Se a conduta for de natureza disciplinar, o procedimento deverá ser remetido ao Ministério da Defesa para adoção das providências cabíveis, nos casos de acordo de cooperação.
§ 3º Se a conduta tiver provocado dano ao erário, o procedimento receberá a forma de inquérito técnico e será remetido à Advocacia Geral da União para conhecimento e providências cabíveis.
§ 4º Se o fato tiver relação com a situação de saúde do reservista, o procedimento será submetido ao médico oficial e/ou junta médica para adoção das providências cabíveis.
§ 5º O servidor desmobilizado somente poderá ser novamente mobilizado para atuar na FNSP, depois de manifestação formal acerca do fato pelo Ministério da Defesa, nos casos de acordo de cooperação.

CAPÍTULO VII
DA DESMOBILIZAÇÃO
Art. 23. A desmobilização dos reservistas de que trata o art. 1º dar-se-á nas seguintes hipóteses:
I - no interesse da Administração Pública Federal;
II - a pedido do interessado, independentemente do prazo de mobilização;
III - por conveniência da Força Nacional de Segurança Pública, a qualquer época;
IV - a pedido do Ministério da Defesa, nos termos do acordo de cooperação;
V - para fins de tratamento de saúde;
VI - por insuficiência técnica; e
VII - nos demais casos previstos no convênio de que trata o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Deverão constar da solicitação da Secretaria Nacional de Segurança Pública ao Ministério da Defesa para fins de mobilização os seguintes documentos:
I - prazo para indicação dos reservistas de que trata o art. 1º;
II - forma de envio dos documentos, inclusive daqueles de que trata o art. 7º;
III - quantidade, qualificação e posto e graduação dos reservistas de que trata o art. 1º, quando estavam na ativa a serem indicados; e
IV - outras informações consideradas pertinentes pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Art. 25. Os reservistas de que trata o art. 1º serão mobilizados e poderão permanecer na Força Nacional de Segurança Pública pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública.
§ 1º A prorrogação a que se refere o caput deverá ser cientificada ao Ministério da Defesa, nos termos do acordo de cooperação.
§ 2º Apenas será admitida a prorrogação da permanência dos reservistas, quando não implicar estabilidade, nos termos do § 13 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007.
Art. 26. Os reservistas de que trata o art. 1º farão jus ao recebimento de diária, nos termos da Lei nº 11.473, de 2007.
Art. 27. Aplica-se subsidiariamente a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.
Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional da permanência do efetivo composto pelos reservistas da União, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, resolve:
Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional, por noventa dias a permanência dos reservistas da União, mobilizados na Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.
Parágrafo único. A permanência de que trata o caput fica condicionada ao limite máximo de nove anos e nove meses, somados os tempos de serviços prestados nas Forças Armadas e na Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 532, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103445 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M.VALADARES ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 32.301.874/0001-75, para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 533, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/109089 - DPF/CCM/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 115/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 534, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111788 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3024/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 535, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113164 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RASIP ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 94.789.468/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2901/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 536, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115815 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, CNPJ nº 06.255.248/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 537, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117200 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.390.437/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 538, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117416 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 539, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2051 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 540, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2722 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 10600 (dez mil e seiscentos) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 3000 (três mil) Espoletas calibre .380
- 3000 (três mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 541, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3354 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 5222 (cinco mil e duzentas e vinte e duas) Munições calibre .380
- 3348 (três mil e trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
- 9749 (nove mil e setecentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 4205 (quatro mil e duzentos e cinco) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 6222 (seis mil e duzentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
- 6222 (seis mil e duzentos e vinte e dois) Estojos calibre .380
- 6222 (seis mil e duzentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 542, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3381 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 543, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4590 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa FRONTEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.666.425/0001-62, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 544, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5246 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 545, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5489 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0002-16, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 546, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5503 - DPF/LIV/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 547, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5748 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA , CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
36000 (trinta e seis mil) Espoletas calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 548, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5861 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
90096 (noventa mil e noventa e seis) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
90096 (noventa mil e noventa e seis) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
3670 (três mil e seiscentas e setenta) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
3670 (três mil e seiscentas e setenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 549, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6011 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
8722 (oito mil e setecentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
8722 (oito mil e setecentas e vinte e dois) Projéteis calibre .380
2234 (duas mil e duzentas e trinta e quatro) Buchas calibre 12
2234 (duas mil e duzentas e trinta e quatro) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 550, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6016 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
4718 (quatro mil e setecentas e dezoito) Espoletas calibre .380
4718 (quatro mil e setecentas e dezoito) Projéteis calibre .380
30824 (trinta mil e oitocentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
9990 (nove mil e novecentos e noventa) Gramas de pólvora
30824 (trinta mil e oitocentas e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 558, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106676 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.469.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3058/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 559, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108729 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 72/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 560, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115544 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2959/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 561, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118363 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.K. SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 29.650.693/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 156/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 562, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119065 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PHERTAS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 141/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 563, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5711 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
18684 (dezoito mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
18554 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 564, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5741 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 27.508.864/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 13.549.584/0001-09:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:
3 (três) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
5 (cinco) Pistolas calibre .380



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
320 (trezentas e vinte) Munições calibre .380
160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 565, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6023 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
19815 (dezenove mil e oitocentas e quinze) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
194240 (cento e noventa e quatro mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
22791 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e um) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
8604 (oito mil e seiscentas e quatro) Espoletas calibre .380
13306 (treze mil e trezentos e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 566, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6063 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38000 (trinta e oito mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 567, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6184 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:
Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.687, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0064-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 106/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.688, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0061-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2554/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.689, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0067-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 968/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.690, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0077-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 973/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.691, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0062-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 340/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.692, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0064-69, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir:
Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0001-60.
375 (trezentos e setenta e cinco) revólveres calibre 38;
7949 (sete mil novecentos e quarenta e nove) cartuchos de munição calibre 38;
87 (oitenta e sete) espingardas calibre 12;
2252 (dois mil duzentos e cinquenta e dois) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.693, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0063-88, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir:
Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0024-57.
88 (oitenta e oito) revólveres calibre 38;
1392 (hum mil trezentos e noventa e dois) cartuchos de munição calibre 38;
31 (trinta e uma) espingardas calibre 12;
755 (setecentos e cinquenta e cinco) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.694, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0061-16, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:
Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0003-22.
289 (duzentos e oitenta e nove) revólveres calibre 38;
5069 (cinco mil e sessenta e nove) cartuchos de munição calibre 38;
39 (trinta e nove) pistola calibre .380
1253 (hum mil duzentos e cinquenta e três) cartuchos de munição calibre .380
96 (noventa e seis) espingardas calibre 12;
2295 (dois mil duzentos e noventa e cinco) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.695, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa



PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0080-89, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0004-03.

100 (cem) revólveres calibre 38;
1845 (hum mil oitocentos e quarenta e cinco) cartuchos de munição calibre 38;
46 (quarenta e seis) espingardas calibre 12;
1102 (hum mil cento e doze) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.696, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0079-45, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0022-95.

82 (oitenta e dois) revólveres calibre 38;
1453 (hum mil quatrocentos e cinquenta e três) cartuchos de munição calibre 38;
40 (quarenta) espingardas calibre 12;
834 (oitocentos e trinta e quatro) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.697, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0082-40, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0023-76.

86 (oitenta e seis) revólveres calibre 38;
734 (setecentos e trinta e quatro) cartuchos de munição calibre 38;
30 (trinta) espingardas calibre 12;
198 (cento e noventa e oito) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.698, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0067-01, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0005-94.

501 (quinhentos e um) revólveres calibre 38;
6000 (seis mil) cartuchos de munição calibre 38;
1 (uma) pistola calibre .380
57 (cinquenta e sete) cartuchos de munição calibre .380
158 (cento e cinquenta e oito) espingardas calibre 12;
3138 (três mil cento e trinta e oito) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.699, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0070-07, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0006-75.

242 (duzentos e quarenta e dois) revólveres calibre 38;
4069 (quatro mil e sessenta e nove) cartuchos de munição calibre 38;
44 (quarenta e quatro) espingardas calibre 12;
1055 (hum mil e cinquenta e cinco) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.700, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0071-98, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0007-56.

85 (oitenta e cinco) revólveres calibre 38;
1029 (hum mil e vinte e nove) cartuchos de munição calibre 38;
19 (dezenove) espingardas calibre 12;
456 (quatrocentos e cinquenta e seis) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.701, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da

empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0069-73, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0008-37.

223 (duzentos e vinte e três) revólveres calibre 38;
3704 (três mil setecentos e quatro) cartuchos de munição calibre 38;
28 (vinte e oito) espingardas calibre 12;
639 (seiscentos e trinta e nove) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.702, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0068-92, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0009-18.

239 (duzentos trinta e nove) revólveres calibre 38;
4308 (quatro mil trezentos e oito) cartuchos de munição calibre 38;
59 (cinquenta e nove) espingardas calibre 12;
1371 (hum trezentos e setenta e um) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.703, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0065-40, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0010-51.

166 (cento e sessenta e seis) revólveres calibre 38;
2984 (dois mil novecentos e oitenta e quatro) cartuchos de munição calibre 38;
54 (cinquenta e quatro) espingardas calibre 12;
1296 (hum mil duzentos e noventa e seis) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.704, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0066-20, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0011-32.

33 (trinta e três) revólveres calibre 38;
570 (quinhentos e sessenta) cartuchos de munição calibre 38;
16 (dezesseis) espingardas calibre 12;
334 (trezentos e sessenta e quatro) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.705, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0077-83, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0013-02.

243 (duzentos e quarenta e três) revólveres calibre 38;
4374 (quatro mil trezentos e setenta e quatro) cartuchos de munição calibre 38;
16 (dezesseis) pistolas calibre .380
819 (oitocentos e dezenove) cartuchos de munição calibre .380
102 (cento e duas) espingardas calibre 12;
2399 (dois mil e noventa e nove) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.706, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve: Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0075-11, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0014-85.

33 (trinta e três) revólveres calibre 38;
594 (quinhentos e noventa e quatro) cartuchos de munição calibre 38;
14 (quatorze) espingardas calibre 12;
336 (trezentos e trinta e seis) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 34.707, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0072-79, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0015-66.

- 48 (quarenta e oito) revólveres calibre 38;
- 864 (oitocentos) cartuchos de munição calibre 38;
- 4 (quatro) pistolas calibre .380
- 190 (cento e noventa) cartuchos de munição calibre .380
- 17 (dezessete) espingardas calibre 12;
- 407 (quatrocentos e sete) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.708, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0074-30, sediada no Estado de RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0016-47.
- 49 (quarenta e nove) revólveres calibre 38;
 - 882 (oitocentos e oitenta e dois) cartuchos de munição calibre 38;
 - 7 (sete) pistolas calibre .380
 - 315 (trezentos e quinze) cartuchos de munição calibre .380
 - 25 (vinte e cinco) espingardas calibre 12;
 - 419 (quatrocentos e dezenove) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0078-64, sediada no Estado de RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0021-04.
- 57 (cinquenta e sete) revólveres calibre 38;
 - 1001 (hum mil e um) cartuchos de munição calibre 38;
 - 5 (cinco) pistolas calibre .380
 - 220 (duzentos e vinte) cartuchos de munição calibre .380
 - 21 (vinte e uma) espingardas calibre 12;
 - 503 (quinhentos e três) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.710, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60 pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85, conforme consta do processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0062-05, sediada no Estado do TOCANTINS, para adquirir:

- Da empresa cedente PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ - 00.116.506/0019-90.
- 114 (cento e quatorze) revólveres calibre 38;
 - 2421 (dois mil e vinte e um) cartuchos de munição calibre 38;
 - 33 (trinta e três) espingardas calibre 12;
 - 783 (setecentos e oitenta e três) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.686, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005681/2019-47 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES CNPJ - 00.116.506/0001-60, localizada no Estado de GOIÁS, em razão da sua incorporação pela empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES - CNPJ 43.035.146/0001-85.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.726, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.000104/2020-30 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa ESQUADRA - TRASPORTE DE VALORES & SEGURANÇA - CNPJ: 07.705.117/0007-05, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0038/2020 de 24/01/2020, 0039/2020 de 24/01/2020, 0040/2020 de 28/01/2020, 0041/2020 de 28/01/2020, 0042/2020 de 29/01/2020 e 0043/2020 de 29/01/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039024265201948 Requerente: QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER NICHOLAS BISHARA Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: 551014496 País: EUA Mãe: PATRICIA JEANINE LUNDY Pai: MAGDY SHAWKY BISHARA; Processo: 47039024361201996 Requerente: ACTYON BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ FRANCISCO GARCIA CAMPILLEJO Data Nascimento: 10/09/1969 Passaporte: AAK013996 País: ESPANHA Mãe: ESTELLA CAMPILLEJO SUÁREZ Pai: FRANCISCO GARCIA CRESPO; Processo: 47039025154201959 Requerente: IMETAME ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERICK GONZALO MORENO ROJAS Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: 143732785 País: VENEZUELA Mãe: EGLEE ARELIS ROJAS ROJAS Pai: GONZALO ALIRIO MORENO HERNANDEZ; Processo: 47039025247201983 Requerente: J A JIMENEZ VICENTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO JORGE PERERA ZURITA Data Nascimento: 29/06/1979 Passaporte: AAH991362 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES ZURITA SANCHEZ Pai: MIGUEL ANGEL PERERA GARCIA; Processo: 47039025792201970 Requerente: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY STEVEN ROBERTS Data Nascimento: 19/10/1966 Passaporte: 535001375 País: GRÃ BRETANHA Mãe: EVELYN IDA ROBERTS Pai: PHILIP ALAN ROBERTS; Processo: 47039025800201988 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI WANG Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: E 21804511 País: CHINA Mãe: HUILI XIAO Pai: ZUBO WANG; Processo: 47039025956201969 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS SERRA HOSPITAL Data Nascimento: 16/05/1993 Passaporte: PAG658116 País: ESPANHA Mãe: MARIA ALEJANDRA HOSPITAL LLOBET Pai: CÉSAR GUILLERMO SERRA GONZÁLEZ; Processo: 47039025957201911 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAN MANUEL SANTANA CRUZADO Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: RD5321571 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: EVARISTA CRUZADO PAULINO Pai: GABRIEL SANTANA HERRERA; Processo: 47039000368202056 Requerente: MICO INTERNATIONAL BRAZIL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JI YONG JEON Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: M48302640 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYUN YOUNG RO Pai: SEON KYU JEONG; Processo: 47039000390202004 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID SCOTT ALLEN Data Nascimento: 03/07/1967 Passaporte: 482553898 País: EUA Mãe: CAROL MARGARET WILHELM Pai: RONALD WAYNE ALLEN; Processo: 47039000529202010 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIC YATES Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: S4863988 País: ÍNDIA Mãe: RAMANI YATES Pai: ARTHUR YATES; Processo: 47039000532202025 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Akihito Kosaka Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: TR4814737 País: JAPÃO Mãe: Hitomi Kosaka Pai: Hiroyuki Kosaka; Processo: 47039000554202095 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANILO MADRID Data Nascimento: 14/12/1976 Passaporte: E910032 País: HONDURAS Mãe: Sofia Madrid Guzman Pai: Benigno Fajardo Orellana; Processo: 47039000556202084 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yusuke Minetoshi Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: MU6813864 País: JAPÃO Mãe: Taeko Minetoshi Pai: Masahiko Minetoshi; Processo: 47039000607202078 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAISHAO CHEN Data Nascimento: 26/10/1994 Passaporte: EH4051998 País: CHINA Mãe: Qunzhuan Lie Pai: Yaoqiang Chen; Processo: 47039000738202055 Requerente: SPE 3R PETROLEUM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRES ALEJANDRO VACA RODRIGUEZ Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: 1717376667 País: EQUADOR Mãe: LOURDES SUSANA RODRIGUEZ MARTINEZ Pai: DIMAS OSWALDO VACA GUERRERO; Processo: 47039000790202010 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO MANUEL BORGES DE SOUSA Data Nascimento: 02/09/1961 Passaporte: CA075580 País: PORTUGAL Mãe: Maria Borges Ventura Pai: Mario Gonçalves de Sousa; Processo: 47039000920202014 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHIA WEI CHANG Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: 312658534 País: TAIWAN Mãe: YI JU CHEN Pai: HENG JIA CHANG; Processo: 47039000971202038 Requerente: HYDRAFORCE HYDRAULICS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRAIG MICHAEL SINNOTT Data Nascimento: 19/07/1969 Passaporte: 545423607 País: EUA Mãe: Renee D Timerson Pai: Brent W Sinnott; Processo: 47039000974202071 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAM PRASAD DULAM Data Nascimento: 29/12/1978 Passaporte: T6943939 País: ÍNDIA Mãe: Dulam Jagadamba Pai: Dulam Mallaiah; Processo: 47039001330202009 Requerente: LOS GATOS SERVICOS DE PRODUCAO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONOR KELTY GARRITY Data Nascimento: 17/06/1983 Passaporte: 536935864 País: EUA Mãe: Kathryn Rae Keltly Pai: Patrick Joseph Garrity; Processo: 47039001345202069 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINFANG CHEN Data Nascimento: 15/12/1990 Passaporte: EA7829617 País: CHINA Mãe: LUO FENGMING Pai: CHEN HEPING; Processo: 47039001356202049 Requerente: KOBRE & KIM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIELA MAGDA RUIZ Data Nascimento: 04/11/1977 Passaporte: 642268079 País: EUA Mãe: MAGDA CALDERA JARQUIN Pai: CARLOS RUIZ NAVEAZ; Processo: 47039001380202088 Requerente: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINXIN LIU Data Nascimento: 24/04/1990 Passaporte: E12710112 País: CHINA Mãe: XIUHUA ZHANG Pai: ZHENQUAN LIU; Processo: 47039001614202097 Requerente: MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO MORALES GOMEZ Data Nascimento: 10/06/1981 Passaporte: G36462090 País: MÉXICO Mãe: MARIA ELIA GOMEZ SUAREZ Pai: RUBEN MORALES RAMIREZ; Processo: 47039001585202063 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Alexander Abarotin Data Nascimento: 25/09/1960 Passaporte: 522213952 País: EUA Mãe: Margot L. Ebinger Abarotin Pai: Eugene Victor Abarotin; Processo: 47039001588202005 Requerente: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUZLINE CABRERA MARTINEZ Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: G22793391 País: MÉXICO Mãe: LUZ LINE MARTINEZ CASTRO Pai: LUIS HUMBERTO CABRERA; Processo: 47039001684202045 Requerente: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Martha Thelma Paiz Herrera Data Nascimento: 30/08/1985 Passaporte: 250804379 País: GUATEMALA Mãe: Odilia Elena Herrera Vega Pai: Hugo Roberto Paiz Porras; Processo: 47039001692202091 Requerente: NSK BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TAKASHI IDE Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: TS4843595 País: JAPÃO Mãe: MIEKO IDE Pai: KEIJI IDE; Processo: 47039001721202015 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Javier Anton Rodriguez Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: AAA972905 País: ARGENTINA Mãe: Catalina Eva Giacobini Pai: Eusebio Bonifacio Anton Rodriguez; Processo: 47039001743202085 Requerente: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giuliana Silvana Larice Data Nascimento: 31/10/1982 Passaporte: X2039692 País: SUÍÇA Mãe: Marinella Ernesta Elena Larice Pai: Guido Andrea Antonio Adolfo Larice; Processo: 47039001744202020 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ask Nicholas Randmael Data Nascimento: 24/11/1993 Passaporte: 28016333 País: NORUEGA Mãe: Line Randmael Pai: Antoni Fadnes.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039022327201987 Requerente: GEOCART BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eugenio Viola Data Nascimento: 16/07/1968 Passaporte: YA5750922 País: ITÁLIA; Processo: 47039024513201951 Requerente: UHLMANN TECNICA



LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerald Albert Hecht Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: C9M2H8R2Z País: ALEMANHA; Processo: 47039024543201967 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK JAMES SALTER Data Nascimento: 23/09/1989 Passaporte: 551853411 País: INGLATERRA; Processo: 47039000120202095 Requerente: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARLON SIGUA Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: P8541679A País: FILIPINAS; Processo: 47039000642202097 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Fabros Data Nascimento: 19/03/1962 Passaporte: 206637152 País: DINAMARCA; Processo: 47039000640202006 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armando Briones Jacobo Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: 549380063 País: EUA; Processo: 47039000648202064 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO MARTINETTO Data Nascimento: 22/11/1970 Passaporte: YA6828657 País: ITÁLIA; Processo: 47039001258202010 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIABIN CAI Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: ED9754712 País: CHINA; Processo: 47039001257202067 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINLIANG ZHAO Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: EE0307479 País: CHINA; Processo: 47039001256202012 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LILI SUN Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: EG5362809 País: CHINA; Processo: 47039001255202078 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG GAO Data Nascimento: 08/02/1990 Passaporte: E35859690 País: CHINA; Processo: 47039001254202023 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN TANG Data Nascimento: 29/10/1993 Passaporte: E99047872 País: CHINA; Processo: 47039000835202048 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUNGCHUN LEE Data Nascimento: 06/07/1981 Passaporte: M56743694 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039000769202014 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIANG XIAO Data Nascimento: 25/12/1991 Passaporte: EH9391595 País: CHINA; Processo: 47039000809202010 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENTON TYLOR GREEN Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: 497194321 País: EUA; Processo: 47039000839202026 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO MORA MACIEL Data Nascimento: 06/12/1979 Passaporte: G26892473 País: MÉXICO; Processo: 47039000959202023 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL SCHMITZ Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: C75RHX2HN País: ALEMANHA; Processo: 47039000919202081 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULF GLOCKOW Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: CH2FLK22G País: ALEMANHA; Processo: 47039000922202003 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAN SANDVOSS Data Nascimento: 12/03/1995 Passaporte: C226X3MN3 País: ALEMANHA; Processo: 47039000935202074 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniele Cucia Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: YA5938058 País: ITÁLIA; Processo: 47039000958202089 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMINIQUE HUGO FERNAND HINDEN Data Nascimento: 04/12/1963 Passaporte: X3742092 País: SUIÇA; Processo: 47039000961202001 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bruno Masera Data Nascimento: 22/02/1955 Passaporte: YA5648187 País: ITÁLIA; Processo: 47039000964202036 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Masera Data Nascimento: 04/06/1993 Passaporte: YA5938059 País: ITÁLIA; Processo: 47039000968202014 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Masera Data Nascimento: 31/08/1993 Passaporte: YA5938060 País: ITÁLIA; Processo: 47039001026202053 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JANJANIN Data Nascimento: 19/03/1962 Passaporte: C7P895L3T País: ALEMANHA; Processo: 47039001036202099 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ewan Alexander Moyes Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: 536753277 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001038202088 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cqwayimbane Hoohlo Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: M00315658 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001040202057 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Terrazas Diaz Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: 5614737723 País: EUA; Processo: 47039001042202046 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Jason Kronke Data Nascimento: 07/12/1959 Passaporte: 481131981 País: EUA; Processo: 47039001041202000 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dane Ellis Bumgardner Data Nascimento: 04/11/1994 Passaporte: 560919314 País: EUA; Processo: 47039001046202024 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew John Russell Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: A08718863 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001051202037 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Clifford Smith-Paliser Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 505765866 País: EUA; Processo: 47039001059202001 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Diogo de Carvalho Rodrigues Data Nascimento: 21/02/1980 Passaporte: P646441 País: PORTUGAL; Processo: 47039001069202039 Requerente: ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID LLOYD ANDERSON Data Nascimento: 06/11/1966 Passaporte: 550504237 País: EUA; Processo: 47039001057202012 Requerente: BRF S.A. Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: MARKUS JEUTTER Data Nascimento: 23/02/1971 Passaporte: C8HW1LH59 País: ALEMANHA; Processo: 47039001060202028 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKIO KAWASAKI Data Nascimento: 11/06/1962 Passaporte: TR 9.331.708 País: JAPÃO; Processo: 47039001061202072 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANNY HAYNES DALLAS Data Nascimento: 16/01/1956 Passaporte: 538585032 País: EUA; Processo: 47039001064202014 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JAMES JOHNSON Data Nascimento: 13/06/1979 Passaporte: 571381018 País: EUA; Processo: 47039001065202051 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guillaume Beniere Data Nascimento: 17/04/1982 Passaporte: 17FV10579 País: FRANÇA; Processo: 47039001067202040 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ORVILLE WALRAVEN Data Nascimento: 12/02/1951 Passaporte: 549982948 País: EUA; Processo: 47039001068202094 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEIGH OWEN BARLOW Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: 542960542 País: INGLATERRA; Processo: 47039001071202016 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Vincent Jean Journaix Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: 11AP53507 País: FRANÇA; Processo: 47039001073202005 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arnold Jane Ubana Data Nascimento: 06/09/1965 Passaporte: P4377052A País: FILIPINAS; Processo: 47039001078202020 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johannes Knapp Data Nascimento: 21/11/1988 Passaporte: P7421101 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039001081202043 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claude Leon Harper Jr Data Nascimento: 21/12/1976 Passaporte: 506375614 País: EUA; Processo: 47039001087202011 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Erik Gundersen Data Nascimento: 29/02/1984 Passaporte: 28799839 País: NORUEGA; Processo: 47039001098202009 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rune Broegger Hahn Data Nascimento: 26/05/1988 Passaporte: 211488562 País: DINAMARCA; Processo: 47039001101202086 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Radu-Mircea Munteanu Data Nascimento: 09/06/1977 Passaporte: 054463434 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001104202010 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO PAVANATI Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: YB5859861 País: ITÁLIA; Processo: 47039001119202088 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHELBY LOUIS PERRET Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: 530452838 País: EUA;

Processo: 47039001137202060 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KJELL PONTUS MICHAEL GUSTAVSSON Data Nascimento: 09/08/1963 Passaporte: 92425464 País: SUÉCIA; Processo: 47039001141202028 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS KRISTER SVENSSON Data Nascimento: 29/04/1964 Passaporte: 91607824 País: SUÉCIA; Processo: 47039001143202017 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENGO SUZUKI Data Nascimento: 10/01/1993 Passaporte: TR2894854 País: JAPÃO; Processo: 47039001144202061 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYOHEI KITAGAWA Data Nascimento: 31/10/1984 Passaporte: TS2867085 País: JAPÃO; Processo: 47039001146202051 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANG LI Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: EJ0679344 País: CHINA; Processo: 47039001148202040 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHAI ZHOU Data Nascimento: 13/03/1984 Passaporte: EJ0677331 País: CHINA; Processo: 47039001152202016 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINGQIANG LIU Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: EJ0677330 País: CHINA; Processo: 47039001165202087 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIANFRANCO CRISTALLO Data Nascimento: 28/11/1978 Passaporte: YB2810413 País: ITÁLIA; Processo: 47039001211202048 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Anders Eriksson Data Nascimento: 22/04/1971 Passaporte: 95749205 País: SUÉCIA; Processo: 47039001227202051 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL PONCE Data Nascimento: 11/01/1968 Passaporte: 565315913 País: EUA; Processo: 47039001228202003 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ANTHONY CUCHETTO Data Nascimento: 12/11/1964 Passaporte: 517677015 País: EUA; Processo: 47039001229202040 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND FRANCIS MOCKUS Data Nascimento: 10/05/1958 Passaporte: 505985137 País: EUA; Processo: 47039001230202074 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CORY WILLIAM TATE Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: 492764055 País: EUA; Processo: 47039001241202054 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FAIZAL BIN AHMAD KHUDURI Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: A36704761 País: MALÁSIA; Processo: 47039001240202018 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CASEY JORDAN SAYES Data Nascimento: 01/02/1993 Passaporte: 567439707 País: EUA; Processo: 47039001242202007 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROGER GEORGE HAYWARD Data Nascimento: 21/11/1959 Passaporte: 546011435 País: EUA; Processo: 47039001265202011 Requerente: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KAZUNORI MORIOKA Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: TS2887124 País: JAPÃO; Processo: 47039001269202091 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Priyanka Dhondiram Mhaske Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: N1758288 País: ÍNDIA; Processo: 47039001272202013 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNYA MA Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: EJ1204530 País: CHINA Imigrante: YANGZHEN ZHANG Data Nascimento: 11/09/1978 Passaporte: E00311126 País: CHINA Imigrante: ZHIQIANG LI Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: E30927200 País: CHINA; Processo: 47039001270202016 Requerente: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: YUKINORI NAKURA Data Nascimento: 18/03/1972 Passaporte: TR9812917 País: JAPÃO; Processo: 47039001278202082 Requerente: PROSOL BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTIAGO SIMON GUITIAN Data Nascimento: 15/08/1963 Passaporte: PAD374184 País: ESPANHA; Processo: 47039001299202006 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROKI HARA Data Nascimento: 18/11/1994 Passaporte: TS4629642 País: JAPÃO; Processo: 47039001301202039 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NOBUHIRO FUJIBAYASHI Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: MU7776617 País: JAPÃO; Processo: 47039001304202072 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHIGEO INAI Data Nascimento: 03/08/1965 Passaporte: TK5973459 País: JAPÃO; Processo: 47039001307202014 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TSUTOMU YOKOTA Data Nascimento: 01/09/1960 Passaporte: TR5519410 País: JAPÃO; Processo: 47039001305202017 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bharati Meher Data Nascimento: 02/05/1989 Passaporte: K1004234 País: ÍNDIA; Processo: 47039001319202031 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAVIS WAYNE MORRISON Data Nascimento: 24/04/1966 Passaporte: 520602103 País: EUA; Processo: 47039001322202054 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BHUVEEN MADALA Data Nascimento: 20/04/1988 Passaporte: J0654476 País: ÍNDIA; Processo: 47039001324202043 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID GIOVANNI FAMA Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: YB3559413 País: ITÁLIA; Processo: 47039001326202032 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO CHIÑAS ZAVALA Data Nascimento: 03/05/1970 Passaporte: G34084208 País: MÉXICO; Processo: 47039001344202014 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: MARCO HECKMANN Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: C5K126410 País: ALEMANHA; Processo: 47039001382202077 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo Javier Domingo Arriaga Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: PAA145535 País: ESPANHA; Processo: 47039001379202053 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON PHILIPP LUEKE Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: C7HTG9WYY País: ALEMANHA; Processo: 47039001386202055 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONNIE RAY STRONG II Data Nascimento: 11/11/1974 Passaporte: 642653104 País: EUA; Processo: 47039001389202099 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Bel Cegarra Data Nascimento: 28/01/1969 Passaporte: AAI768134 País: ESPANHA; Processo: 47039001393202057 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Gisbert Roman Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: AAJ436102 País: ESPANHA; Processo: 47039001400202011 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJOERN KRISTIAN LIAN Data Nascimento: 25/08/1983 Passaporte: 29980391 País: NORUEGA; Processo: 47039001411202009 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFONSO MURRIETA AVENDAÑO Data Nascimento: 13/08/1981 Passaporte: G22824155 País: MÉXICO; Processo: 47039001417202078 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivan Gomez Sevillano Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: AAJ285689 País: ESPANHA; Processo: 47039001425202014 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Manuel Garcia Cantero Data Nascimento: 07/09/1980 Passaporte: AAH186391 País: ESPANHA; Processo: 47039001432202016 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Manuel Garcia Garcia Data Nascimento: 27/10/1973 Passaporte: AAF386036 País: ESPANHA; Processo: 47039001437202049 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRAIG RONNIE PEAT Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: 516943954 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001439202038 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Molla Garcia Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: PAG283256 País: ESPANHA; Processo: 47039001443202004 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Francisco Ortuno Guerrero Data Nascimento: 07/12/1977 Passaporte: PAG283785 País: ESPANHA; Processo: 47039001442202051 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL CISCEK Data Nascimento: 19/09/1992 Passaporte: C84HMKW01 País: ALEMANHA; Processo: 47039001446202030 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Manuel Quintana Borra Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: PAA241254 País: ESPANHA; Processo: 47039001450202006 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Maria Clerigues Alepuz Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: PAJ654687 País: ESPANHA; Processo: 47039001463202077 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRINH ANH TU Data Nascimento: 07/10/1978 Passaporte: N1795832 País: VIETNÃ; Processo: 47039001466202019 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT PASINETTI Data Nascimento: 24/02/1973 Passaporte: 19FV18983 País: FRANÇA; Processo: 47039001468202008 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAN NGOC HAI Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: B7046054 País: VIETNÃ; Processo: 47039001471202013 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUI ANH TIEN



Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: B9519526 País: VIETNÃ; Processo: 47039001474202057 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAISUKE MATSUDA Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: TL0022919 País: JAPÃO; Processo: 47039001475202000 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAN PHUONG LUAT Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: B9898530 País: VIETNÃ; Processo: 47039001479202080 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUYA OKABAYASHI Data Nascimento: 13/12/1986 Passaporte: TR8330720 País: JAPÃO; Processo: 47039001481202059 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOSHIYA CHINO Data Nascimento: 08/11/1986 Passaporte: TL0084384 País: JAPÃO; Processo: 47039001488202071 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYOSHI ABE Data Nascimento: 13/03/1988 Passaporte: TS3090695 País: JAPÃO; Processo: 47039001489202015 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI ASAI Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: TS0920767 País: JAPÃO; Processo: 47039001618202075 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Slavko Beslic Data Nascimento: 07/06/1971 Passaporte: 262015991 País: CROÁCIA; Processo: 47039001624202022 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMMY TIM SOBRY Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: 19AD20203 País: FRANÇA; Processo: 47039001630202080 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAN YI LEE Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: M30434528 País: COREIA DO SUL Imigrante: HEONJIN CHOI Data Nascimento: 03/04/1975 Passaporte: M25696880 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SEHONG SUNG Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: M82328243 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNGMIN JUNG Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: M45436092 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039001633202013 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Ramos Roca Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: PAK344262 País: ESPANHA; Processo: 47039001644202001 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIE LI Data Nascimento: 20/01/1993 Passaporte: PE1814282 País: CHINA; Processo: 47039001651202003 Requerente: SEACON PRODUTOS E SERVICOS OPTICOS E ELETRICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHENG-YI LIN Data Nascimento: 15/06/1966 Passaporte: 585552971 País: EUA; Processo: 47039001658202017 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER VERNON COTA Data Nascimento: 03/03/1989 Passaporte: 546003277 País: EUA; Processo: 47039001672202011 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Storr Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: 517521036 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001689202078 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EFREN AGUILAR JUAREZ Data Nascimento: 18/06/1973 Passaporte: G17033208 País: MÉXICO; Processo: 47039001695202025 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeppe Albert Sorensen Data Nascimento: 15/03/1951 Passaporte: 210679491 País: DINAMARCA; Processo: 47039001696202070 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO GARCIA ESQUIVEL Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: G30430812 País: MÉXICO; Processo: 47039001701202044 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL ONTIVEROS FRANCO Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: G29716558 País: MÉXICO; Processo: 47039001705202022 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIO VACCA Data Nascimento: 03/11/1967 Passaporte: YB6518798 País: ITÁLIA; Processo: 47039001704202088 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOEL MIGUEL VILLEGAS Data Nascimento: 14/07/1979 Passaporte: G26437492 País: MÉXICO; Processo: 47039001708202066 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES FERNANDO CHAMORRO HUERTAS Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: AM681427 País: COLÔMBIA; Processo: 47039001783202027 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MESFEN KASSA Data Nascimento: 04/04/1979 Passaporte: C5NR163GY País: ALEMANHA; Processo: 47039001799202030 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: NORIHIKO ASAO Data Nascimento: 23/09/1982 Passaporte: TS5096651 País: JAPÃO; Processo: 47039001805202059 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIVIKA AGRAWAL Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: Z4608925 País: ÍNDIA; Processo: 47039001806202001 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUN-SEOK SHIN Data Nascimento: 24/07/1977 Passaporte: M74450721 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039001807202048 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sunny John Thomas Data Nascimento: 13/06/1974 Passaporte: Z2730934 País: ÍNDIA; Processo: 47039001815202094 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2021 Imigrante: DANIEL BIENEK Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: C96Y8V5CF País: ALEMANHA Imigrante: MARIO SCHNEIDER Data Nascimento: 09/10/1979 Passaporte: C96JY00HG País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS ERNST Data Nascimento: 04/08/1988 Passaporte: C8VM10ZL1 País: ALEMANHA; Processo: 47039001821202041 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM KENNETH SCHAAF Data Nascimento: 09/02/1964 Passaporte: 584230721 País: EUA; Processo: 47039001822202096 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN WORTHINGTON CLARK Data Nascimento: 01/05/1964 Passaporte: 561999019 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039000056202042 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOERG GEGENNAGEL Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: CG624RK6T País: ALEMANHA; Processo: 47039000068202077 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DRITON ALIÇKAJ Data Nascimento: 18/04/1970 Passaporte: CG69N3T05 País: ALEMANHA; Processo: 47039000650202033 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMARESH CHAKRABORTY Data Nascimento: 12/10/1977 Passaporte: R5865876 País: ÍNDIA; Processo: 47039000836202092 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WALTER NORBERT STRZODA Data Nascimento: 08/01/1959 Passaporte: C713VTX4T País: ALEMANHA; Processo: 47039000837202037 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THILO POTTHAST Data Nascimento: 18/01/1987 Passaporte: C78KLP343 País: ALEMANHA; Processo: 47039000856202063 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK NORBERT LEHMANN Data Nascimento: 03/04/1961 Passaporte: C78NJFZCO País: ALEMANHA; Processo: 47039000838202081 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KLAUS-DIETER HAMMER Data Nascimento: 08/03/1953 Passaporte: C716FG5T1 País: ALEMANHA; Processo: 47039000890202038 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Berry van Rooijen Data Nascimento: 13/04/1993 Passaporte: NWJ9P4J98 País: HOLANDA; Processo: 47039001183202069 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON JOHANNES BOHNER Data Nascimento: 30/08/1985 Passaporte: C9P803COF País: ALEMANHA; Processo: 47039001246202087 Requerente: RESMA COMERCIO DE PAPEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jinyun Wang Data Nascimento: 14/06/1962 Passaporte: EE8256633 País: CHINA; Processo: 47039001285202084 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKO SIMIC Data Nascimento: 27/11/1991 Passaporte: 011903111 País: SÉRVIA; Processo: 47039001282202041 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTEM SCHURAWSKI Data Nascimento: 13/03/1978 Passaporte: CF1MWN2L3 País: ALEMANHA; Processo: 47039001336202078 Requerente: DEL PAPEIS LTDA Prazo: até 09/05/2020 Imigrante: QINTAO LI Data Nascimento: 15/02/1995 Passaporte: EB9826006 País: CHINA; Processo: 47039001340202036 Requerente: DEL PAPEIS LTDA Prazo: até 09/05/2020 Imigrante: WEIGUO LI Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: G50800251 País: CHINA; Processo: 47039001361202051 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANLUCA BOCCALATTE Data Nascimento: 14/06/1969 Passaporte: YA6658739 País: ITÁLIA; Processo: 47039001366202084 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO MELONI Data Nascimento: 09/06/1977 Passaporte: YA5930921 País: ITÁLIA;

Processo: 47039001562202059 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORBERT BRAND Data Nascimento: 08/03/1966 Passaporte: CGJ843C2N País: ALEMANHA; Processo: 47039001567202081 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: KIERAN MATTHEW BELL Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: LT573998 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039001784202071 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: ANDREA PELATI Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: YA5969230 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREJ VOLOSKO Data Nascimento: 13/06/1973 Passaporte: 314204507 País: CROÁCIA Imigrante: DIEGO BESSONE Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: YB2089630 País: ITÁLIA Imigrante: EZIO PELLEGRINO Data Nascimento: 30/12/1974 Passaporte: YB4522455 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO BERNARDINI Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: YA7637968 País: ITÁLIA Imigrante: JAIVIR SINGH Data Nascimento: 20/01/1989 Passaporte: L9698433 País: ÍNDIA Imigrante: MARCO BOTTERO Data Nascimento: 16/07/1991 Passaporte: YB0163402 País: ITÁLIA; Processo: 47039001754202065 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATSUHIRO YAMASHITA Data Nascimento: 07/02/1975 Passaporte: TR4150901 País: JAPÃO; Processo: 47039001755202018 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIRONORI KARINO Data Nascimento: 11/08/1973 Passaporte: TR8576067 País: JAPÃO; Processo: 47039001756202054 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKEO TSUBOTA Data Nascimento: 21/08/1969 Passaporte: TZ1299885 País: JAPÃO; Processo: 47039001757202007 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUICHI UCHIMOTO Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: TZ1263465 País: JAPÃO; Processo: 47039001787202013 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE EBERITZSCH Data Nascimento: 24/09/1961 Passaporte: CGJ80TCF9 País: ALEMANHA; Processo: 47039001794202015 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN DAVIDSEN SORENSEN Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: 211626019 País: DINAMARCA; Processo: 47039001831202087 Requerente: RICARDO JANZEN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS PETER REKTORSCHKE Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: C5TXKKVK2K País: ALEMANHA; Processo: 47039001871202029 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAMORU TAKEMURA Data Nascimento: 15/10/1958 Passaporte: TR3983711 País: JAPÃO; Processo: 47039001885202042 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEBORA GARCIA DE VICUÑA PALOS Data Nascimento: 13/07/1993 Passaporte: PAD902063 País: ESPANHA; Processo: 47039001916202065 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH WEISS Data Nascimento: 05/09/1993 Passaporte: CFKLYXGN1 País: ALEMANHA Imigrante: GUENTER JOSEF BAUER Data Nascimento: 26/04/1968 Passaporte: CFKLRKT1P País: ALEMANHA Imigrante: JULIAN SEVERIN STOEFL Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: CGYK0H9VF País: ALEMANHA Imigrante: WERNER JOHANN PETER Data Nascimento: 19/08/1969 Passaporte: CFJ9JWMW4 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039000719202029 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NATHAN ROBERT KOUPAL Data Nascimento: 21/08/1977 Passaporte: 593572324 País: EUA; Processo: 47039001333202034 Requerente: 8.2 RENEWABLES BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: FERNANDO MIGUEL DE JESUS PINHEIRO Data Nascimento: 22/10/1982 Passaporte: CA156296 País: PORTUGAL; Processo: 47039001335202023 Requerente: 8.2 RENEWABLES BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: PAULO GUILHERME VIANA TEIXEIRA Data Nascimento: 16/02/1971 Passaporte: CA393669 País: PORTUGAL; Processo: 47039001602202062 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIETRO DARDI Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: YB6374896 País: ITÁLIA; Processo: 47039001686202034 Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO GROTTTO Data Nascimento: 13/08/1969 Passaporte: YA8221807 País: ITÁLIA; Processo: 47039001752202076 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMED MOUMNANI TAGNAOUTI Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: 533151627 País: EUA; Processo: 47039001753202011 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS JOHN VAGEN Data Nascimento: 11/05/1989 Passaporte: 584727129 País: EUA; Processo: 47039001760202012 Requerente: TROONTX TECNOLOGIA E SOLUCOES MARITIMAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACEK ZYGMUNT STARCZEWSKI Data Nascimento: 02/05/1974 Passaporte: EG2245627 País: POLÔNIA; Processo: 47039001834202011 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brian Koeltzen Johansen Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: 206911343 País: DINAMARCA; Processo: 47039001835202065 Requerente: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL LEE DUNKERLEY Data Nascimento: 27/01/1976 Passaporte: 538951550 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039024113201945 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STIAN MIKKELSEN Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: 34050215 País: NORUEGA; Processo: 47039024834201955 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUANHUI YANG Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: G 49044276 País: CHINA; Processo: 47039025286201981 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGMEI LIU Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: EG 2917458 País: CHINA; Processo: 47039025833201928 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZIAN LI Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: PE 0937963 País: CHINA; Processo: 47039000996202031 Requerente: GAIA IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKE CHARLES EDWARDES VELTEROP Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: PA8598876 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039001027202006 Requerente: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: OWEN JOHN FOY Data Nascimento: 08/03/1988 Passaporte: 532556830 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001090202034 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BINESH KURIAKOSE Data Nascimento: 18/11/1993 Passaporte: M2188607 País: ÍNDIA; Processo: 47039001532202042 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonio Hernandez Carrasco Data Nascimento: 25/09/1990 Passaporte: PAI539696 País: ESPANHA; Processo: 47039001533202097 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Rojas Teresa Data Nascimento: 23/02/1962 Passaporte: PAB368957 País: ESPANHA; Processo: 47039001537202075 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrés Cebrián López Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: PAK244501 País: ESPANHA; Processo: 47039001539202064 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARUNA REDDY RELLA Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: T0632195 País: ÍNDIA; Processo: 47039001586202016 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANIL PRASAD Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: Z3170639 País: ÍNDIA; Processo: 47039001591202011 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAL MOLEGA Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: ED9293774 País: POLÔNIA; Processo: 47039001593202018 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR PAWEŁ STAWECKI Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: ED6795927 País: POLÔNIA; Processo: 47039001680202067 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anthony Graham Burnham Data Nascimento: 16/01/1969 Passaporte: 534533530 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001556202000 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATE DE MICHELI VITTURI Data Nascimento: 20/05/1984 Passaporte: 057624295 País: CROÁCIA; Processo: 47039001763202056



Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDRA MERCURE Data Nascimento: 24/08/1992 Passaporte: 1561475 País: MAURÍCIO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039025852201954 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Midhun Saimon Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: Z4732511 País: ÍNDIA Imigrante: Sourav Sikdar Data Nascimento: 25/07/1984 Passaporte: Z3376027 País: ÍNDIA; Processo: 47039025926201952 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Daniyal Hamza Nivekar Data Nascimento: 25/02/1998 Passaporte: U1092228 País: ÍNDIA Imigrante: Yashas Bolma Srinivas Data Nascimento: 31/05/1994 Passaporte: N9435180 País: ÍNDIA; Processo: 47039000099202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rajesh Kumar Data Nascimento: 10/10/1984 Passaporte: K3349258 País: ÍNDIA; Processo: 47039000283202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: OLIVER CLARIN CORSIGA Data Nascimento: 26/09/1974 Passaporte: EC8105072 País: FILIPINAS; Processo: 47039000300202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: JOSEPH RABIN DICHUASIDO DELOS REYES Data Nascimento: 25/01/1967 Passaporte: P4079708B País: FILIPINAS; Processo: 47039001203202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: Sergiy Dontsu Data Nascimento: 13/09/1975 Passaporte: FF355246 País: UCRÂNIA; Processo: 47039001213202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: ALEXANDRU TONE Data Nascimento: 30/10/1985 Passaporte: 058147506 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001238202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ANASTASIOS SERGIDIS Data Nascimento: 21/04/2000 Passaporte: AP2358513 País: GRÉCIA; Processo: 47039001239202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Aleksandrs Solovjovs Data Nascimento: 11/08/1983 Passaporte: LV4157164 País: LETÔNIA; Processo: 47039001243202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: MLADEN IVOSIC Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: 129348146 País: CROÁCIA; Processo: 47039001245202032 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: GEOFFREY RAYMOND MARSDEN Data Nascimento: 22/09/1948 Passaporte: 099183264 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JUNRONG LIU Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: PE1172131 País: CHINA; Processo: 47039001267202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: PAVLO SLYADNIKOV Data Nascimento: 05/09/1977 Passaporte: ES709378 País: UCRÂNIA; Processo: 47039001248202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ALAO CABATLAO Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: P1979977B País: FILIPINAS; Processo: 47039001247202021 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITALII GRIGOREV Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: 65Nº9738861 País: RÚSSIA; Processo: 47039001250202045 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN SNETKO Data Nascimento: 02/04/1990 Passaporte: 756981557 País: RÚSSIA; Processo: 47039001252202034 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: HONGLIANG YANG Data Nascimento: 15/09/1992 Passaporte: E05042084 País: CHINA Imigrante: HUA HUANG Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: EF2594879 País: CHINA Imigrante: YUNDONG MIAO Data Nascimento: 10/11/1982 Passaporte: E89241905 País: CHINA; Processo: 47039001264202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: TENGIZ GABITADZE Data Nascimento: 28/01/1974 Passaporte: 16AB98124 País: GEÓRGIA; Processo: 47039001302202083 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRZEGORZ WOJCIECH BORECKI Data Nascimento: 15/03/1975 Passaporte: EL3185697 País: POLÔNIA; Processo: 47039001306202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: ALEX CUETO COMPLETO Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: P0105804B País: FILIPINAS; Processo: 47039001310202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: WILSON LICARDO MERIN Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: P0235716A País: FILIPINAS; Processo: 47039001313202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: VICTOR SPINU Data Nascimento: 05/07/1987 Passaporte: 056559849 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001316202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SIMONE NAZARI Data Nascimento: 07/12/1989 Passaporte: YB3531459 País: ITÁLIA; Processo: 47039001320202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: VADIM KORNIIENKO Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: 717168662 País: RÚSSIA; Processo: 47039001323202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: LAURENTIU BOGDAN Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 055407249 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001325202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WALDEMAR WROBLEWSKI Data Nascimento: 02/10/1969 Passaporte: EK3889798 País: POLÔNIA; Processo: 47039001329202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD SYAHIR BIN MOHD SARIFF Data Nascimento: 19/03/1989 Passaporte: A40093642 País: MALÁSIA; Processo: 47039001339202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRYAN CASTRO NACOR Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: P9078769A País: FILIPINAS; Processo: 47039001342202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNULFO UBONGEN SUERO Data Nascimento: 28/07/1977 Passaporte: P3474679A País: FILIPINAS; Processo: 47039001346202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BILLY JOE MARASIGAN REMO Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: P2980710A País: FILIPINAS; Processo: 47039001364202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO LATUMBO ARGAMASO Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: P1697731A País: FILIPINAS; Processo: 47039001367202029 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: DEZHI MA Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: PE0948393 País: CHINA Imigrante: HUILONG LI Data Nascimento: 14/01/1984 Passaporte: PE1089220 País: CHINA; Processo: 47039001376202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JERRY GALLANO CAINDAY Data Nascimento: 18/10/1970 Passaporte: P0287528B País: FILIPINAS; Processo: 47039001378202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANGELO BARTOLO RAMIL Data Nascimento: 06/04/1992 Passaporte: P7122574A País: FILIPINAS; Processo: 47039001383202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL KUCHCZYNSKI Data Nascimento: 26/05/1984 Passaporte: ET6150913 País: POLÔNIA; Processo: 47039001387202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: NOVO BALDERAS HUEVAS Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: P1938220A País: FILIPINAS; Processo: 47039001422202081 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BART WIGMAN Data Nascimento: 29/01/1994 Passaporte: NM342FR95 País: HOLANDA; Processo: 47039001426202069 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KULDEEP BISHT Data Nascimento: 21/09/1980 Passaporte: Z3351174 País: ÍNDIA; Processo: 47039001428202058 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRIAN IVOR REBELLO Data Nascimento: 22/02/1979 Passaporte: Z2417631 País: ÍNDIA; Processo: 47039001433202061 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: CHRISTOPHER WILLIAM BERRY Data Nascimento: 30/01/1968 Passaporte: HK635840 País: CANADÁ Imigrante: MANNIX SAN JOSE BARCENAS Data Nascimento: 12/09/1976 Passaporte: P3475289A País: FILIPINAS Imigrante: MARTIN CHRISTOPHER DINGLE Data Nascimento: 14/01/1974 Passaporte: 510506951 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEAL JOHN WALKER Data Nascimento: 14/04/1960 Passaporte: 534155626 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT SEBASTIAN DABROWA Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: EN5951904 País: POLÔNIA Imigrante: RUNAR CHARLES FROEYSTADAAG Data Nascimento: 25/06/1963 Passaporte: 31445357 País: NORUEGA Imigrante: WOJCIECH MACIEJ KAFEL Data Nascimento: 07/04/1984 Passaporte: EH4535754 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001430202027 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: AGOSTINO SAMMARCO Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: YA6255601 País: ITÁLIA; Processo: 47039001438202093 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Jr. Landicho Ramilo Data Nascimento: 17/06/1987 Passaporte: P8304036A País: FILIPINAS; Processo: 47039001454202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: EROS SOLILAPSI JORDAN Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: P4348273B País: FILIPINAS; Processo: 47039001464202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: CATALIN TRUTA Data Nascimento: 09/02/1973 Passaporte: 053511842 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001470202079 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cornelis Anthonie Adriaan Van Der Maas Data Nascimento: 20/01/1965 Passaporte: BCD5L3D95 País: HOLANDA Imigrante: Dirk Jan Vrieswijk Data Nascimento: 06/03/1984 Passaporte: BJK44R069 País: HOLANDA Imigrante: Markus Johannes Borggreve Data Nascimento: 26/03/1975 Passaporte: BFFD90KD4 País: HOLANDA; Processo: 47039001478202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SERGIO ABDURAHMAN Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: YB3547312 País: ITÁLIA; Processo: 47039001491202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RADOSLAW OSINSKI Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: EB8342527 País: POLÔNIA; Processo: 47039001515202013 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATALIN BORSARU Data Nascimento: 12/03/1966 Passaporte: 053837737 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001519202093 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: IONUT OPROAIA Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: 054686246 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001534202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: SORIN CORNELIU SAFCENCU Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: 057005151 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001557202046 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sasa Skoko Data Nascimento: 20/01/1974 Passaporte: 060321995 País: CROÁCIA; Processo: 47039001560202060 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Dante Agbuya Mangampat Data Nascimento: 13/06/1960 Passaporte: P7705403A País: FILIPINAS; Processo: 47039001570202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZULHILMI BIN ABD HALIM Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: A38362854 País: MALÁSIA; Processo: 47039001571202040 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Pastera Jalandoni Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: P3186829A País: FILIPINAS; Processo: 47039001573202039 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Jason Lee Ebing Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: M00167404 País: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001574202083 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Piotr Krzysztof Aubrecht Prondzinski Data Nascimento: 30/08/1979 Passaporte: ES7908749 País: POLÔNIA; Processo: 47039001576202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD AMINULRIZA BIN FAUZI Data Nascimento: 14/12/1991 Passaporte: A37187276 País: MALÁSIA; Processo: 47039001579202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Abel Quinia Macabatas Data Nascimento: 24/11/1971 Passaporte: P2880206A País: FILIPINAS; Processo: 47039001584202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARMANNAND ROVINDIR Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: A52132307 País: MALÁSIA; Processo: 47039001589202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: SERGIY SALTYSKOV Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: FG221448 País: UCRÂNIA; Processo: 47039001595202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: LARRY ZAMUCO BAUTISTA Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: P3964697B País: FILIPINAS; Processo: 47039001599202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: GIOVANNI MARCO DE LUCA Data Nascimento: 10/03/1990 Passaporte: YA9339673 País: ITÁLIA; Processo: 47039001601202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARAD THAPAR Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: Z2117812 País: ÍNDIA; Processo: 47039001617202021 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kamil Adam Wisniewski Data Nascimento: 09/12/1984 Passaporte: ET9018746 País: POLÔNIA; Processo: 47039001620202044 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Dariusz Nikodem Kramin Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: EE2429054 País: POLÔNIA; Processo: 47039001623202088 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dante Malit Garcia Data Nascimento: 01/12/1969 Passaporte: EC7840183 País: FILIPINAS; Processo: 47039001625202077 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jochem Willem Gottfried de Zeeuw Data Nascimento: 16/10/1980 Passaporte: NW8917532 País: HOLANDA; Processo: 47039001627202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: KUNDAN KUMAR Data Nascimento: 16/05/1995 Passaporte: M1193894 País: ÍNDIA; Processo: 47039001629202055 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Stjepo Mozara Data Nascimento: 05/01/1986 Passaporte: 221372440 País: CROÁCIA; Processo: 47039001632202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: VINITH MUKUNDAN POOPPARAMBIL Data Nascimento: 26/04/1987 Passaporte: M4859541 País: ÍNDIA; Processo: 47039001635202011 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frans Witkam Data Nascimento: 10/03/1969 Passaporte: NR7HD5C93 País: HOLANDA; Processo: 47039001645202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ALEKSANDRS GONCAROVS Data Nascimento: 07/08/1962 Passaporte: LZ3348483 País: LETÔNIA; Processo: 47039001648202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: PAWEL PIOTR ROSTKOWSKI Data Nascimento: 10/04/1954 Passaporte: EM1099674 País: POLÔNIA; Processo: 47039001649202026 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: ALLAN DOUGLAS STODDART Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: 504715376 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001653202094 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER CRAIG HALLIWELL Data Nascimento: 20/12/1978 Passaporte: 511246522 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001654202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: MINDIA SURMANIDZE Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: 18AD47164 País: GEÓRGIA; Processo: 47039001656202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: IRAKLI CHKHAIDZE Data Nascimento: 29/07/1985 Passaporte: 16AB61478 País: GEÓRGIA; Processo: 47039001665202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RALPH IVAN ANOBONG MACARILAY Data Nascimento: 13/11/1984 Passaporte: P5963517A País: FILIPINAS; Processo: 47039001670202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: HECTOR CAPULONG OGATIS Data Nascimento: 10/11/1968 Passaporte: P1501438A País: FILIPINAS; Processo: 47039001673202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: CHAIM NAVARRO GABURNO Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: P3774498B País: FILIPINAS; Processo: 47039001674202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JOE MARTIN VENTURADO DESABELLA Data Nascimento: 13/06/1973 Passaporte: P1550270B País: FILIPINAS; Processo: 47039001676202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: ANDREI MIHAI POPA Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: 054007273 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001678202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: DELFIN GILBERT GUEVARRA SATURNINO Data Nascimento: 05/05/1987 Passaporte: P3143553A País: FILIPINAS; Processo: 47039001687202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: ROMMEL DALOPE VILLANUEVA Data Nascimento: 25/01/1979 Passaporte: P7643396A País: FILIPINAS; Processo: 47039001691202047 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Dennis Marquez Llarinas Data



Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: P3543765B País: FILIPINAS; Processo: 47039001693202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAM ARDIAN MOYA CARDINES Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: P0216117A País: FILIPINAS; Processo: 47039001700202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUEL MALIKSI MANONGSONG Data Nascimento: 07/11/1991 Passaporte: P3621040B País: FILIPINAS; Processo: 47039001706202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CEDRICK BALANCAR BESARIO Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: P8249912A País: FILIPINAS; Processo: 47039001713202079 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Patrick Vista Gerona Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: P0623585B País: FILIPINAS Imigrante: Kevin Malbas Miranda Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: P0244856A País: FILIPINAS; Processo: 47039001712202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRYAN KIEM CONCEPCION FERNANDEZ Data Nascimento: 27/04/1993 Passaporte: P5270205A País: FILIPINAS; Processo: 47039001716202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: HUZEFA ZOEB DHANALIWALA Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: Z4553007 País: ÍNDIA; Processo: 47039001719202046 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Donne Robert Cabangis Domingo Data Nascimento: 01/06/1994 Passaporte: P3732618A País: FILIPINAS; Processo: 47039001725202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ROY PINGKIAN TAGALOGON Data Nascimento: 10/03/1970 Passaporte: P8450955A País: FILIPINAS; Processo: 47039001730202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: LENEL TINAMBACAN JAVELINA Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: P3856892A País: FILIPINAS; Processo: 47039001731202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: JOEY MARCELO MANOLID DE LEON Data Nascimento: 17/02/1990 Passaporte: EC8361611 País: FILIPINAS; Processo: 47039001732202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: LOMELO FIEL RUBIO Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: P8434257A País: FILIPINAS; Processo: 47039001735202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ALEXANDER KARPUN Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: 711516169 País: RÚSSIA; Processo: 47039001738202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: KING JOHN AMANDY SACEDA Data Nascimento: 26/09/1994 Passaporte: P9519169A País: FILIPINAS; Processo: 47039001758202043 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rolandas Cijunskis Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 24940112 País: LITUÂNIA; Processo: 47039001771202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: DIMITRIOS LELEKIS Data Nascimento: 18/06/2000 Passaporte: AP2889186 País: GRÉCIA; Processo: 47039001770202058 Requerente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 18/12/2020 Imigrante: JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR Data Nascimento: 09/07/1954 Passaporte: E901067 País: HONDURAS; Processo: 47039001772202047 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andres Jr. Orcullo Dequinco Data Nascimento: 12/04/1965 Passaporte: P5810213A País: FILIPINAS Imigrante: Noel Japzon Almoguerra Data Nascimento: 23/07/1960 Passaporte: EC6808671 País: FILIPINAS; Processo: 47039001774202036 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Rajasekhar Muralidharan Data Nascimento: 10/11/1992 Passaporte: T2580252 País: ÍndIA; Processo: 47039001775202081 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANJIV KUMAR SHARMA Data Nascimento: 12/07/1975 Passaporte: Z2832773 País: ÍndIA; Processo: 47039001776202025 Requerente: SUBSE7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: YURIY SHESTAKOV Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: FL528003 País: UCRÂNIA; Processo: 47039001795202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: RONALD LLANES REPOLLO Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: P6220155A País: FILIPINAS; Processo: 47039001802202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: JOHN FERDINAND PALULAN MESINA Data Nascimento: 19/08/1986 Passaporte: P3622197B País: FILIPINAS; Processo: 47039001811202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: NHEIL BRYAN CASTILLANES MIANO Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: P4417488A País: FILIPINAS; Processo: 47039001813202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETROS BASINAS Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: AM1885293 País: GRÉCIA; Processo: 47039001863202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: ERICSON DE VERA URSUA Data Nascimento: 22/05/1983 Passaporte: P7695582A País: FILIPINAS; Processo: 47039001864202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ARTURS OZOLS Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: LV4507466 País: SUÉCIA; Processo: 47039001867202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: KONSTANTINS PRUSOVS Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: LV4177957 País: LETÔNIA; Process: 47039001872202073 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Adorna Makayan Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: P1607020A País: FILIPINAS Imigrante: Ruel Edoloverio Miralles Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: EC7318058 País: FILIPINAS; Processo: 47039001874202062 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan-Andreas Melvold Madsen Data Nascimento: 26/12/1984 Passaporte: 28828732 País: NORUEGA; Processo: 47039001880202010 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Varun Ghosh Data Nascimento: 21/08/1984 Passaporte: Z2067439 País: ÍndIA; Processo: 47039001887202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREJOHN PEÑAVERDE HALLADOR Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: P1867334B País: FILIPINAS; Processo: 47039001893202099 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/06/2020 Imigrante: ALEKSANDR ZHUKOV Data Nascimento: 15/12/1968 Passaporte: 756071652 País: RÚSSIA Imigrante: EDUARD BELSKII Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: 752995641 País: RÚSSIA Imigrante: GRIGORII AFANASEV Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: 750563524 País: RÚSSIA Imigrante: MAKSIM IURIN Data Nascimento: 20/06/1970 Passaporte: 752905777 País: RÚSSIA Imigrante: MIKHAIL BORADULIN Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: 750846904 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEI KRYLOV Data Nascimento: 04/10/1977 Passaporte: 752752450 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEI PIVNOV Data Nascimento: 08/05/1958 Passaporte: 751705676 País: RÚSSIA Imigrante: SERGEI SOBCHENKO Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: 752785951 País: RÚSSIA Imigrante: VIACHESLAV KALACHOV Data Nascimento: 09/05/1952 Passaporte: 753753768 País: RÚSSIA; Processo: 47039001889202021 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Marcin Lukasz Puculek Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: EK1934476 País: POLÔNIA; Processo: 47039001899202066 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: ANDREW KELLY Data Nascimento: 28/09/1959 Passaporte: 511180207 País: GRã BRETANHA Imigrante: JAROSLAW ZBIGNIEW JEDRZYCHOWSKI Data Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: EN3966674 País: POLÔNIA Imigrante: KARIM ADHAM MAKHLOUF Data Nascimento: 02/12/1970 Passaporte: ES566949 País: BÉLGICA Imigrante: KRZYSZTOF CZARNOWSKI Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: EN803714 País: POLÔNIA Imigrante: KRZYSZTOF ORNOCH Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: EN5880765 País: POLÔNIA Imigrante: MARCIN LUKASZ KRZEMINSKI Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: ES2053493 País: POLÔNIA Imigrante: RAGNAR STANGRING Data Nascimento: 28/09/1972 Passaporte: 32211087 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000126202062 Requerente: INSTITUTO BLACK JAGUAR Prazo: até 18/02/2021 Imigrante: LAMBERTUS JOSEPHUS JOHANNES MARIA VALKS Data Nascimento: 02/07/1970 Passaporte: BC2H35CK2 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039000768202061 Requerente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: George Douglas Palmer Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: 519877092 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039001261202025 Requerente: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TOMOAKI HARADA Data Nascimento: 03/07/1986 Passaporte: TK 3.978.294 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I):

Processo: 47039000500202020 Requerente: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GUO CHANGXIONG Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: PE1249069 País: CHINA; Processo: 47039000960202058 Requerente: SIEYUAN EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YAZHE ZHOU Data Nascimento: 10/10/1990 Passaporte: E95518395 País: CHINA; Processo: 47039000976202061 Requerente: STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOSHUA CROME Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: 506100609 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039001217202015 Requerente: TT SERVICOS DE RECICLAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Masatoshi Kawagoe Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: TK6009846 País: JAPÃO; Processo: 47039001424202070 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: XIXIANG ZHANG Data Nascimento: 11/08/1985 Passaporte: EH1311604 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001860202049 Requerente: VOGAS PRODUCOES ARTISTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Gioia Persichetti Data Nascimento: 09/09/1999 Passaporte: YB2737742 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039025415201931 Requerente: GRIN MOBILIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL FERNANDO MORALES RODRIGUEZ Data Nascimento: 06/09/1994 Passaporte: G33518967 País: MÉXICO; Processo: 47039000760202003 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: TABREJ ALI KHAN Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: M8944478 País: ÍndIA; Processo: 47039000773202074 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CAROLINE KHANH-NGOC NGUYEN Data Nascimento: 19/01/1987 Passaporte: 488315405 País: EUA; Processo: 47039001321202018 Requerente: PANINI BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONARDO RAVEGGI Data Nascimento: 09/10/1973 Passaporte: YB4426824 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000391202041 Requerente: ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PABLO EZEQUIEL RIVAS GONZALEZ Data Nascimento: 15/10/1994 Passaporte: PA0662737 País: PANAMÁ Mãe: LUZ MARTINA GONZALEZ GONOLOLA Pai: PEDRO RIVAS REINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018306201967 Requerente: MARIE THERESE NDJOG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIE THERESE NDJOG Data Nascimento: 27/05/1969 Passaporte: 0931301 País: CAMARÕES Mãe: LUCIE NGO IKENG Pai: ALOYS MARIE NDJOG; Processo: 47039022502201936 Requerente: DEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO FERNANDO DA SILVA MARTINS Data Nascimento: 29/11/1981 Passaporte: N386890 País: PORTUGAL Mãe: EULALIA DA SILVA FERREIRA MARTINS Pai: MARIO FERNANDO DA SILVA MARTINS; Processo: 47039023248201993 Requerente: ZHANG IMPORTADOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN ZHEN Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: E96790011 País: CHINA Mãe: ZHANG MU SAI Pai: LIN GUO SHUI; Processo: 47039025504201987 Requerente: QUINTA DO CONDE PAES E DOCES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO MONTEIRO GONÇALVES Data Nascimento: 27/12/1967 Passaporte: P013005 País: PORTUGAL Mãe: Jose Joaquim Gonçalves Pai: Isaura de Jesus Monteiro; Processo: 47039000258202094 Requerente: INDUSTRIA MECANICA BORCHE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Borja Martinez Haya Data Nascimento: 19/05/1992 Passaporte: PAK590902 País: ESPANHA Mãe: MARIA PILAR HAYA Y ROLDAN Pai: JESUS MARTINEZ Y VIGURI; Processo: 47039000688202014 Requerente: CONTROVENTO BOUTIQUE HOTEL EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIANA MARIA RAMIREZ ULEA Data Nascimento: 03/03/1977 Passaporte: AAC738735 País: ESPANHA Mãe: SALVADORA RAMIREZ ULEA Pai: MARIANO; Processo: 47039001120202011 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BYUNG TAIK JUNG Data Nascimento: 03/04/1966 Passaporte: M44043636 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUYEON PAK Pai: CHANG SUN JUNG; Processo: 47039001121202057 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANHAK YU Data Nascimento: 05/09/1962 Passaporte: M57569343 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONJA KIM Pai: MYUNGSOO YU; Processo: 47039001122202000 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GI UEAN LEE Data Nascimento: 01/05/1957 Passaporte: M00329659 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GIJU HWANG Pai: UNYONG LEE; Processo: 47039001123202046 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HO SUN LEE Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: M65037294 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SANG GUN SIM Pai: MYUNG WOO RHEE; Processo: 47039001124202091 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HYUNYE KIM Data Nascimento: 15/02/1965 Passaporte: M30064293 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JUNG HOU KIM Pai: SOO OG KIM; Processo: 47039001127202024 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONG HOI AN Data Nascimento: 07/10/1957 Passaporte: M14976951 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOON NAM GANG Pai: JONG GEUN AN; Processo: 47039001128202079 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MO HYON HAN Data Nascimento: 20/06/1961 Passaporte: M69829739 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JINNYEO JUNG Pai: MANGI HAN; Processo: 47039001129202013 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANGGEUN LEE Data Nascimento: 04/06/1962 Passaporte: M22923022 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEOMSOON LEE Pai: WANSIK LEE; Processo: 47039001130202048 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOON AE KIM Data Nascimento: 16/11/1969 Passaporte: M94192045 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONGSUN HA Pai: CHASEOK KIM; Processo: 47039001131202092 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNG WANG KIM Data Nascimento: 02/03/1968 Passaporte: M26536652 País: CORÉIA DO SUL Mãe: WONYEON KIM Pai: JEONGSUN SONG; Processo: 47039001132202037 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNG SOOK KANG Data Nascimento: 11/04/1944 Passaporte: 476608390 País: EUA Mãe: SHIN DUK LEE Pai: KYU CHON CHAI; Processo: 47039001226202014 Requerente: MINERACAO GARMIRAN EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Bernacca Data Nascimento: 09/04/1966 Passaporte: YA7307365 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppina Adreani Pai: Alterige Neldo Bernacca; Processo: 47039001513202016 Requerente: PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANKIT HARISH SHAH Data Nascimento: 12/09/1987 Passaporte: R4977793 País: ÍndIA Mãe: USHA HARISH SHAH Pai: HARISH PRAVINCHANDRA SHAH; Processo: 47039001457202010 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO ZHANG Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: PE1207079 País: CHINA Mãe: Shuxian Shi Pai: Jinshe Zhang; Processo: 47039001476202046 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS JIMENEZ JEREZ Data Nascimento: 04/11/1991 Passaporte: PAC428690 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL SAGRADO JEREZ Y MARTIN Pai: AGUSTIN JIMENEZ Y SANCHEZ; Processo: 47039001492202039 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI WANG Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: PE1699576 País: CHINA Mãe: GUIZHEN XU Pai: YUANCAO WANG.



Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039024802201950 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID JIMENEZ MARTINEZ Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: PAJ291878 País: ESPANHA; Processo: 47039024930201901 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN ANTONIO AMAU SAVIO Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: 116825562 País: PERU; Processo: 47039000633202004 Requerente: CONVERT DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO CAPORALETTI Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: YA7413121 País: ITÁLIA; Processo: 47039000636202030 Requerente: CONVERT DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARDO SPACCAVENTO Data Nascimento: 20/01/1973 Passaporte: YA5192174 País: ITÁLIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039024119201912 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vimal Raja Jesu Suguna Raj Data Nascimento: 10/09/1985 Passaporte: Z3108483 País: ÍNDIA; Processo: 47039024643201993 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dirk Christoffel Bester Data Nascimento: 04/07/1960 Passaporte: M00175613 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039000515202098 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexey Zimin Data Nascimento: 25/02/1981 Passaporte: 752789282 País: RÚSSIA.
Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039017912201965 Requerente: HWASUNG BRASIL CORPORATION TRADING LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YEON UNG KIM Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: M08135373 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039000449202056 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Steinar Skar Data Nascimento: 01/09/1963 Passaporte: 33520398 País: NORUEGA; Processo: 47039000806202086 Requerente: EMUSA DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ADOLFO DANIEL AHOKI PAJUELO Data Nascimento: 10/05/1973 Passaporte: 118316275 País: PERU Imigrante: ADOLFO DANIEL AHOKI PAJUELO Data Nascimento: 10/05/1973 Passaporte: 118316275 País: PERU; Processo: 47039000825202011 Requerente: MACQUARIE SERVICOS AGRICOLAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Peter Michael Bendall Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: PE0382025 País: AUSTRÁLIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I):
Processo: 47039000084202060 Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GIANCARLO ANTONIO FORMOSO Data Nascimento: 06/06/1973 Passaporte: YB1158602 País: ITÁLIA; Processo: 47039000467202038 Requerente: MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: BRANDON HAWKINS PROCTOR Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: 584305142 País: EUA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039000010202023 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CODY ALLAN TERRY Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: 486830555 País: EUA; Processo: 47039000025202091 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REBECCA LEEANN TERRY Data Nascimento: 22/04/1990 Passaporte: 512126228 País: EUA; Processo: 47039000110202050 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Rushton Marshall Data Nascimento: 05/03/2000 Passaporte: 642924692 País: EUA; Processo: 47039000363202023 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUNITHA ARCELIN PITCHAI RAJ ESSACK Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: L8010195 País: ÍNDIA; Processo: 47039000366202067 Instituição: CONGREGACAO DOS MISSIONARIOS E FILHAS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN PAUL JOSEPH Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: M0295934 País: ÍNDIA; Processo: 47039000938202016 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH MITI Data Nascimento: 24/07/1997 Passaporte: ZN512677 País: ZÂMBIA; Processo: 47039000950202012 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LESLEY AMANDAH MUKONYORA Data Nascimento: 10/02/1998 Passaporte: EN981610 País: ZIMBABWE; Processo: 47039001043202091 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marysolt Fernandez Data Nascimento: 13/02/2000 Passaporte: 643204306 País: EUA; Processo: 47039001044202035 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Madison King Data Nascimento: 08/02/2000 Passaporte: 591829583 País: EUA; Processo: 47039001047202079 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrea Sotelo Rodriguez Data Nascimento: 09/05/1998 Passaporte: 575482782 País: EUA; Processo: 47039001251202090 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel Henny Vuyk Data Nascimento: 03/09/1999 Passaporte: 587515562 País: EUA; Processo: 47039001337202012 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joris Mirella Castro Romero Data Nascimento: 01/08/1999 Passaporte: F676893 País: HONDURAS; Processo: 47039001341202081 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abish Aracely Alfaro Data Nascimento: 07/10/1999 Passaporte: G29341241 País: MÉXICO; Processo: 47039001343202070 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Anthony Phelps Data Nascimento: 02/03/1999 Passaporte: 577303352 País: EUA; Processo: 47039001427202011 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Adaya España Data Nascimento: 20/03/2000 Passaporte: G30152624 País: MÉXICO; Processo: 47039001434202013 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Selvin Noel Calderon Castillo Data Nascimento: 07/11/1997 Passaporte: F670293 País: HONDURAS; Processo: 47039001436202002 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emma Caroline Evans Data Nascimento: 06/06/1996 Passaporte: 569961584 País: EUA; Processo: 47039001440202062 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott Reed Hurlacher Data Nascimento: 15/09/2000 Passaporte: 594442462 País: EUA; Processo: 47039001449202073 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arath Monterrubio Martinez Data Nascimento: 19/08/1999 Passaporte: G29715845 País: MÉXICO; Processo: 47039001462202022 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher William Rose Data Nascimento: 03/10/1998 Passaporte: 545116509 País: EUA; Processo: 47039001490202040 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Riley Tucker Stringham Data Nascimento: 23/09/1998 Passaporte: 547502047 País: EUA; Processo: 47039001801202071 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Joel Castro Data Nascimento: 03/08/2000 Passaporte: 583768728 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039022368201973 Requerente: luis cuevas rodriguez Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luis Cuevas Rodriguez Data Nascimento: 28/11/1972 Passaporte: I753100 País: CUBA; Processo: 47039000965202081 Requerente: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO-CDCL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ilaria Bassanello Data Nascimento: 14/01/1972 Passaporte: YA0792987 País: ITÁLIA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039000159202011 Requerente: VOTORANTIM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSAN KATHERINE BECERRA HIDALGO Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: 116052232 País: PERU.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039001511202027 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 15 Mês(es) Imigrante: Ievgeniia Iermak Data Nascimento: 27/05/1982 Passaporte: CD057139 País: UCRÂNIA; Processo: 47039001568202026 Requerente: AVINASH PRABHAKARRAO INGLE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AVINASH PRABHAKARRAO INGLE Data Nascimento: 14/08/1981 Passaporte: R5370200 País: ÍNDIA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039025788201910 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCOIS WEIGEL Data Nascimento: 29/04/1987 Passaporte: 14DH48275 País: FRANÇA Mãe: ANNE-MARIE JEANNE HECKEL Pai: BERNARD WEIGEL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039025647201999 Requerente: MTM CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDRINE IMAD Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: RL1495068 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SULTANEH JAWDAI HRAWI Pai: MAURICE IMAD; Processo: 47039025150201971 Requerente: GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA CASARINO Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: YB2336108 País: ITÁLIA Mãe: ALDA MELIS Pai: LUCIANO CASARINO; Processo: 47039000103202058 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BUMDUK HAN Data Nascimento: 07/04/1957 Passaporte: M32958746 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUKHEE OH Pai: SANGBAE HAN; Processo: 47039000685202072 Requerente: FLABEG BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MALO PIERRE LAURENT PIRONIO Data Nascimento: 30/11/1991 Passaporte: 14AD22743 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE DENISE LAURENT Pai: YVAN GEORGES PIRONIO; Processo: 47039000748202091 Requerente: RICHEMONT DO BRASIL DISTRIBUICAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHEL CHEVAL Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: 17EE03075 País: FRANÇA Mãe: VALERIE CAMPANELLA Pai: JEAN MICHEL CHEVAL; Processo: 47039000977202013 Requerente: STAR CLUSTER DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JI HOON HONG Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: M20697583 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HA JUNG PARK Pai: NAM PYO HONG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000482202086 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ravikumar Swaminathan Data Nascimento: 30/07/1973 Passaporte: K4257195 País: ÍNDIA Mãe: Sakunthala Pai: Swaminathan Ponnai; Processo: 47039000712202015 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS EDUARDO HERNANDEZ SILVA Data Nascimento: 04/10/1978 Passaporte: F16817165 País: CHILE Mãe: EDELMIRA ELOISA SILVA MEDINA Pai: CARLOS OSVALDO HERNANDEZ FLORES; Processo: 47039000771202085 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/02/2021 Imigrante: André Brett Pieterse Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: M00182483 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Sheila Weitz Pai: Johannes Josephus Pieterse; Processo: 47039000840202051 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAO WU Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: E82119046 País: CHINA Mãe: MINGJIAN ZHANG Pai: SHILIN WU; Processo: 47039000864202018 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sanup Das Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: L4051649 País: ÍNDIA Mãe: Mani Das Pai: Ganes Das; Processo: 47039000936202019 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EIJI SHIGA Data Nascimento: 01/03/1965 Passaporte: MU8362330 País: JAPÃO Mãe: MITSUKO SHIGA Pai: YOSHIYUKI SHIGA; Processo: 47039000998202021 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN MARIUS NICOLESCU Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: 058110446 País: ROMÊNIA Mãe: FLOREA NICOLESCU Pai: VIRGINIA NICOLESCU; Processo: 47039001056202060 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suryanarayana Manchala Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: N0368421 País: ÍNDIA Mãe: Manchala Sarva Lakshmi Pai: Manchala Somanna Dora; Processo: 47039001273202050 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO MANUEL DA COSTA PEREIRA Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: C967504 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE DA COSTA BORGES PEREIRA Pai: ARLINDO JACINTO PEREIRA; Processo: 47039001280202051 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VÍTOR MANUEL ANTÔNIO SOARES Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: C942184 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA GRAÇA RODRIGUES ANTÔNIO SOARES Pai: TEOFILO GOMES SOARES; Processo: 47039001332202090 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRE FILIPE BATISTA ZARÇA Data Nascimento: 12/03/1989 Passaporte: P026030 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOTA BATISTA ZARÇA Pai: MANUEL FRANCISCO ROSA ZARÇA; Processo: 47039001412202045 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAKIM CARL LONNEGREN Data Nascimento: 14/05/1991 Passaporte: 90140845 País: SUÉCIA Mãe: ANETTE INGRID HELENA GULL Pai: THOMAS FRITZ HARRY LONNEGREN; Processo: 47039001473202011 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID JAN SLOT Data Nascimento: 07/08/1964 Passaporte: BVJ897371 País: HOLANDA Mãe: GEERTRUIDA SCHRIK Pai: HENDRIK SLOT; Processo: 47039001636202057 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2021 Imigrante: AYA KAWAKUBO Data Nascimento: 26/02/1976 Passaporte: TS1959083 País: JAPÃO Mãe: MISAO KAWAKUBO Pai: SUSUMU KAWAKUBO; Processo: 47039001803202060 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Satnam Singh Data Nascimento: 03/02/1981 Passaporte: K4622929 País: ÍNDIA Mãe: Nirmal Kaur Pai: Dalbir Singh; Processo: 47039001814202040 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKA JUHANI LAINE Data Nascimento: 22/05/1976 Passaporte: FP3249471 País: FINLÂNDIA Mãe: Soili Helena Tylli Pai: Ahti Veikko Artturi Laine; Processo: 47039001818202028 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kurt Russell Morris Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: 801469459 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Elaine Morris Pai: Dean Russel Morris.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039024724201993 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: LOUIE LOZANO AGUSTIN Data Nascimento: 05/02/1972 Passaporte: P3363243A País: FILIPINAS Mãe: VINERANDA BUCO LOZANO Pai: PASCUAL DE GUZMAN AGUSTIN; Processo: 47039024730201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: WARLITO JR PENALOSA TINGSON Data Nascimento: 13/11/1971 Passaporte: P7190175A País: FILIPINAS Mãe: ERLINDA VILLANUEVA PEÑALOSA Pai: WARLITO JR PEÑALOSA TINGSON; Processo: 47039000241202037 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trond Seljesaeter Data Nascimento: 14/12/1974 Passaporte: 34160625 País: NORUEGA Mãe: Randi Seljesaeter Pai: Haarek Magnus Lavran Seljesaeter; Processo: 47039000657202055 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: ROBERT CHLUSCIK Data Nascimento: 28/04/1978 Passaporte: EE3366239 País: POLÔNIA Mãe: KRYSTYNA CHLUSCIK Pai: JOZEF CHLUSCIK; Processo: 47039001000202013 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARTINS KNIPSIS Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: LV4375354 País: LETÔNIA Mãe: INARA KNIPSE Pai: AINARS KNIPSIS; Processo: 47039001174202078 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: ABRAHAM CAREL GREYLING VAN PLETZEN Data Nascimento: 17/08/1983 Passaporte: M00177907 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Anna Isabella Van Pletzen Pai: Abraham Karel Greyling Van Pletzen; Processo: 47039001177202010 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: Donald Keith Cox Jr Data Nascimento: 20/10/1974



Passaporte: 486847632 País: EUA Mãe: Marian Katherine Calvert Pai: Donald Keith Cox; Processo: 47039001182202014 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: JACK DAVISON Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 534595050 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Annette Patricia Davison Pai: Anthony Martin Davison; Processo: 47039001275202049 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: KEN WILLIAMS JR. Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 546202760 País: EUA Mãe: Mary Lee Ellis Pai: Ken Williams Sr.; Processo: 47039001286202029 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: MICHAEL DON PAILLOU Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: 502849127 País: EUA Mãe: Connie Sue Medlock Pai: Donald Edgar Paillo; Processo: 47039001448202029 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: TIM ARJAN GREFFEN Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: BCD926386 País: HOLANDA Mãe: CRISTINA MARIA ANTONIUS GREFFEN Pai: HENDRICUS ANTONIUS GREFFEN; Processo: 47039001496202017 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: ANTHONY ELSON MORGAN Data Nascimento: 17/11/1965 Passaporte: 476174495 País: EUA Mãe: MARVA LYNN MORGAN Pai: GARD ANTHONY MORGAN; Processo: 47039001497202061 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: DANIEL GORDON DALE Data Nascimento: 14/09/1964 Passaporte: 565591011 País: EUA Mãe: Helen Florian Dale Pai: Richard Raymond Dale; Processo: 47039001498202014 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: JASON WILLIAM ALBURY Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: 505427755 País: EUA Mãe: CHANA MALLAYNE ALBURY Pai: ROBERT WILLIAM ALBURY; Processo: 47039001499202051 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: JOHN ANTHONY BABIN Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: 488357996 País: EUA Mãe: ELAINE MARGRET TRAHAN Pai: RANDALL FRANCIS BABIN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000834202001 Requerente: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Schauder Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: CGFN7H4XJ País: ALEMANHA Mãe: Anita Schauder Pai: Thomas Jan Schauder; Processo: 47039000888202069 Requerente: BALLET MAGNIFICAT! BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Katherine Elizabeth Smith Data Nascimento: 27/08/1998 Passaporte: 527061481 País: EUA Mãe: Kirsten Kay Smith Pai: Kurt Zollars Smith.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039022233201916 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MARIA LUZ MEJIAS HERRERA Data Nascimento: 29/01/1965 Passaporte: J494873 País: CUBA Mãe: MAGALI EUGENIA HERRERA TORRES Pai: LUIS FELIPE MEJIAS MAGANA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039024021201965 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ida Christina Killingsberg Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 31437561 País: NORUEGA Mãe: Grete Melhus Pai: Arnstein Killingsberg; Processo: 47039024941201983 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE MARIE CLAIRE ARNAUD Data Nascimento: 17/04/1987 Passaporte: 15DC34702 País: FRANÇA Mãe: ALIX JEANNE ELISABETH MARCÉ Pai: DOMINIQUE MICHEL ARNAUD; Processo: 47039025723201966 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE MARINA CAROLINE KIRN Data Nascimento: 18/05/1991 Passaporte: 12AH83752 País: FRANÇA Mãe: BERNADETTE PAULE ALBERTE MICHELE TERRISSE Pai: JEAN MARIE CLAUDE KIRN; Processo: 47039001002202002 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HARUAKI OGINO Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: TS0012739 País: JAPÃO Mãe: Etsuko Ogino Pai: Shozo Ogino.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I):

Processo: 47039000612202081 Requerente: RENZO FREGOSI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Renzo Fregosi Data Nascimento: 07/05/1951 Passaporte: YA1255392 País: ITÁLIA Mãe: Rina Spella Pai: Vittorio Fregosi.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: NORIKAZU NAKAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Processo: 47039.000894/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002773/2019-75.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: LUIS GUTIERREZ MATEO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAC INVESTIMENTOS S.A. Processo: 47039.001535/2020-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005964/2016-46.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: MICHAEL TIMOTHY STEWART a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa SEACREST EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Processo: 47039.024564/2019-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002744/2016-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: KUNIAKI MURAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ADUBOS REAL S.A. Processo: 47039.025721/2019-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018857/2019-21.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante: KUNIAKI MURAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DIAMIG DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS S.A.. Processo: 47039.025724/2019-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018857/2019-21.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039023889201948 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Mehdi Toloo Passaporte: E96035150; Processo: 47039022978201977 Requerente: AF COMPRESSORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robin Felix Alfred Dohogne Passaporte: EP548530; Processo: 47039024679201977 Requerente: REAL GRUPA DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petra Ivcevic-Bakulic Passaporte: 144090456; Processo: 47039024008201914 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANG YOON OK Passaporte: M63860531; Processo: 47039025164201994 Requerente: INP DO BRASIL PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEKSANDR ANOSHKIN Passaporte: 726653322; Processo: 47039001360202015 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Svend Erik Jensen Passaporte: 210393452; Processo: 47039024667201942 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUN YOUNG LEE Passaporte: M28907653; Processo: 47039024660201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: KRISTOFER RENZ NARCISO LUCERO Passaporte: P2511002B; Processo: 47039024697201959 Requerente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 18/12/2020 Imigrante: JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR Passaporte: E901067; Processo: 47039024698201901 Requerente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 18/12/2020 Imigrante: JIMMIE JAMES PARCHMONT AGUILAR Passaporte: E901067; Processo: 47039024998201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY L ORERA YTIENTZA Passaporte: EC6735369; Processo: 47039025004201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REYMUND SACRAMENTO MANALO Passaporte: P6372293A; Processo: 47039025006201934 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNOLD LEVISTE AGNO Passaporte:

P2919470B; Processo: 47039022047201979 Requerente: JCT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO MARIA EUGÊNIO DE ALMEIDA ABRANTES CASTANHEIRA Passaporte: N123321; Processo: 47039024613201987 Requerente: VORTICE FESTAS E EVENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLOTTE VICTORIA ADAMS Passaporte: 554135520; Processo: 47039024779201901 Requerente: P. W. COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WANG FENG Passaporte: EC4012288; Processo: 47039025148201900 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEE SIU HUNG Passaporte: K06858665; Processo: 47039025149201946 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LI KIM HUNG Passaporte: E6146209L; Processo: 47039025152201960 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG ZHIHAI Passaporte: EC8059786; Processo: 47039025157201992 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENG QIWEN Passaporte: EG5987034; Processo: 47039022878201941 Requerente: SALAMIS AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS ALVERTOS Passaporte: AP4340337; Processo: 47039024592201908 Requerente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PLATANOIOPP LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARCENIO AGOSTINHO TSAMBE Passaporte: 15AL92835; Processo: 47039024906201964 Requerente: MANUEL FORTES MONTEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Fortes Monteiro Passaporte: J466660; Processo: 47039001504202025 Requerente: RAYMONDE DEGOHUNKPE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAYMONDE DEGOHUNKPE Passaporte: B0572942; Processo: 47039001505202070 Requerente: RAYMONDE DEGOHUNKPE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAYMONDE DEGOHUNKPE Passaporte: B0572942; Processo: 47039001517202002 Requerente: RIVIERA COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE GALLARDO GAVIRA Passaporte: XDD407773; Processo: 47039025290201949 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MANUEL ALAMEDA HERNANDEZ Passaporte: PAA389675; Processo: 47039021044201918 Requerente: Stefano Meloni Prazo: Indeterminado Imigrante: Stefano Meloni Passaporte: YA5665142; Processo: 47039023860201966 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Victoria Valdez Buso Passaporte: AAF835573; Processo: 47039021779201941 Requerente: DAVIDE PAGANI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVIDE PAGANI Passaporte: YA3098573; Processo: 47039000988202095 Requerente: Albino Jose Eusebio Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Albino Jose Eusebio Passaporte: 15AL44198; Processo: 47039022031201966 Requerente: JCT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO MANUEL DE JESUS CASTANHEIRA Passaporte: CA011585; Processo: 47039017027201986 Requerente: PRMW CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MIGUEL FERREIRA RODRIGUES Passaporte: N564868; Processo: 47039018166201927 Requerente: WILLIAM EDWARD STEGER Prazo: Indeterminado Imigrante: William Edward Steger Passaporte: 545991695; Processo: 47039024416201968 Requerente: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KARL ANDREW EMANUEL STRANDBERG Passaporte: 92721147; Processo: 47039024726201982 Requerente: HOLIDAY INVESTMENTS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID NISTRI Passaporte: YA4078663; Processo: 47039022791201973 Requerente: ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULA VANUSA FRANQUE NDELE DE ALMEIDA Passaporte: N0932950; Processo: 47039023521201980 Requerente: IGREJA DE CRISTO JESUS EM JOAO PESSOA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER ISSAC DEE BODIN Passaporte: 571099843; Processo: 47039023522201924 Requerente: IGREJA DE CRISTO JESUS EM JOAO PESSOA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MORIAH FAY RICHTER Passaporte: 529999657; Processo: 47039000484202075 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rathin Kumar Das Passaporte: L6090222; Processo: 47039001271202061 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL CAMELO GUIMARÃES DOS SANTOS Passaporte: C430903; Processo: 47039024207201914 Requerente: GREJIGA INTERNATIONAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAETAN RENE EMILE LIEKENS Passaporte: EK174229; Processo: 47039001202202057 Requerente: GREJIGA INTERNATIONAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAETAN RENE EMILE LIEKENS Passaporte: EP947004; Processo: 47039001421202036 Requerente: LAMM - BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARC GUILLAUME LOIC MAGNEZ Passaporte: 10CY57059; Processo: 47039001472202068 Requerente: DAVID J. HOSPEDAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID PAUL J.SAEY Passaporte: EM661032; Processo: 47039023453201959 Requerente: ARQUIDIOCESE DE BELEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Araújo Soquete Passaporte: N2001354; Processo: 47039023452201912 Requerente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSEPH KANG Passaporte: M26118402; Processo: 47039001013202084 Requerente: ADG DESIGN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS ALBERTO DE GIUDA BARQUI Passaporte: 17034066; Processo: 47039024636201991 Requerente: IMOBILIARIA TERRA DO SOL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO VACIS Passaporte: YA1088641; Processo: 47039024688201968 Requerente: GERFI PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Xavier Jean Marie André Gerard Passaporte: 12DA57624.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD ALJAIROUDI - G308914-N, natural da Síria, nascido em 23 de fevereiro de 1979, filho de Mohammad Ghassan Aljairoudi e de Hala Al Zahabi, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000773/2019-05);

AKOU AKOFA AVOGNON - G426369-D, natural de Togo, nascida em 13 de setembro de 1987, filha de Komi Avognon e de Tesso Santiwa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021142/2019-31);

AMJAD FATHI KALASH - G095298-1, natural da Síria, nascido em 04 de junho de 1991, filho de Fathi e de Fahmieh, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021022/2019-34);

ANAILYS DUENAS GOMEZ - G012523-9, natural de Cuba, nascida em 28 de janeiro de 1988, filha de Gustavo Duenas Leon e de Zaida Isabel Gomez Baez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001324/2019-88);

ANDRE ASHI - G132517-M, natural da Síria, nascido em 10 de maio de 1999, filho de Zafer Ashi e de Ghada Jabbour, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016835/2019-11);

DUENIS DUNET DUTEL - G368494-K, natural de Cuba, nascido em 06 de junho de 1982, filho de Americo Dunet Villanueva e de Andrea Dutel Vega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002791/2019-03);

FADI SAD ADEEN - G305598-M, natural da Síria, nascido em 13 de março de 1987, filho de Akram Sad Adeen e de Fairouz Kassab, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000651/2019-13);

GHADA JABBOUR - G122515-W, natural da Síria, nascida em 12 de fevereiro de 1967, filha de Salim Jabbour e de Laila Micho, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020407/2019-84);



GIOVANNA GUTIERREZ MONTIEL - V772307-W, natural da Bolívia, nascida em 06 de fevereiro de 1987, filha de Fernando Humberto Gutierrez Iriarte e de Nimiam Montiel Velasquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018091/2019-89);

HERMAN JOSE DE ASSUNÇÃO DALA - F083576-N, natural da Angola, nascido em 10 de agosto de 1989, filho de Estevão Jose Dala e de Paula Alexandre Assunção Manuel Dala, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000178/2020-15);

JESUS RAUL QUINTERO AGUIRRE - V526684-Q, natural da Venezuela, nascido em 11 de abril de 1990, filho de Jesus Maria Quintero Ferrer e de Rina Coromoto Aguirre Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018719/2019-46);

JOE BADIAMBA KALALA - G181261-6, natural do Congo, nascido em 15 de agosto de 1970, filho de Kalala Mudibantu e de Mujangi Cristine, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014811/2019-19);

JOSE EUGENIO MOREIRA IGLESIAS - V462997-8, natural de Cuba, nascido em 26 de junho de 1974, filho de Eugenio Moreira e de Ada Iglesias, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.001193/2019-29);

LILIAM SANTOS CABRERA - G010794-P, natural de Cuba, nascida em 23 de junho de 1984, filha de Carlos Lazaro Santos Perez e de Silvia Caridad Cabrera Llano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000810/2019-45);

MARIA OFOSU ASANTE - V810662-E, natural de Gana, nascida em 18 de maio de 1984, filha de Nana Ofosu Asante e de Patricia Nelson, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013882/2018-13);

MARIOS HANNA - G161324-K, natural da Síria, nascido em 18 de outubro de 1975, filho de Fadel Hanna e de Lidia Makhoul, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000763/2020-47);

MARTA SANCHIS CLEMENTE - V730686-W, natural da Espanha, nascida em 09 de julho de 1984, filha de Jose Manuel Sanchis Gamez e de Maria de Las Nieves Clemente Gomez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000395/2019-01);

MERCEDES AMPARO GUERRA RAUSEO DE ALVARENGA - V453949-K, natural da Venezuela, nascida em 02 de novembro de 1954, filha de Dimas Jose Guerra Campo e de Mercedes Angelina Rauseo O., residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018990/2019-63);

NGUNGA BIBICHA PAPY - G264873-2, natural da Angola, nascida em 23 de outubro de 1978, filha de Malua Kanga Kiawete e de Albertina Andu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016472/2019-23);

NICOLAS DE JESUS SILEGAS MARTINEZ - G159673-Z, natural de Cuba, nascido em 17 de abril de 1962, filho de Nicolas Silegas Carbonel e de Lazara Vivina Martinez Duranona, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.029735/2019-40);

NUNO MOTTA VEIGA REBELO DE SOUSA - V283949-G, natural de Portugal, nascido em 08 de agosto de 1973, filho de Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa e de Ana Cristina C da Mota V Rebelo de Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015284/2019-88);

ORBE RODRIGUEZ RODNEY - G007536-I, natural de Cuba, nascido em 16 de julho de 1983, filho de Orbe Luis Rodriguez Barbon e de Concepcion Rodney Savon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.008265/2018-18);

ROBERTO ANTONIO LAFITA FROMETA - V228100-F, natural de Cuba, nascido em 04 de janeiro de 1961, filho de Buenaventura Lafita Puentes e de Paula Frometa Gonzalez, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.000782/2019-17);

YOURE PENA FERNANDEZ - G029975-7, natural de Cuba, nascido em 26 de julho de 1995, filho de Youre Pena Matos e de Allietti Fernandez Rodriguez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022186/2018-06);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALBERTINA KIESSE DESTINO JUSTINO - V942903-K, natural da Angola, nascida em 14 de novembro de 2011, filha de Simao Joao Justino e de Nsuka Isabel Destino Justino, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.000092/2020-13);

MAKUBIKUA RUTH DESTINO JUSTINO - V942896-S, natural da Angola, nascida em 19 de setembro de 2009, filha de Simao Joao Justino e de Nsuka Isabel Destino Justino, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.000091/2020-79) e

YAZAN MOHAMED ABOUBAKER ELOSTA - G444539-C, natural da Líbia, nascida em 17 de julho de 2016, filha de Mohamed Aboubaker Mohammed Elost e de Asmaa Salih Saeid Almuqouz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001127/2020-29).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HAFEZ YOUSSEF ABOU RAFEH - Y233946-6, natural do Líbano, nascido em 01 de agosto de 1973, filho de Youssef Abou Rafeh e de Hania Youssef Abou Rafeh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000115/2019-17) e

MOHAMAD YASSER KABBANI - V388899-A, natural da Síria, nascido em 24 de maio de 1968, filho de Abdo Kabbani e de Eatedal Kabbani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018813/2019-03).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006983/2018-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RALPH CHELSEA PRETORIUS, de nacionalidade sul-africana, filho de David Chelsea Pretorius e de Patrícia Pretorius, nascido na República da África do Sul, em 20 de outubro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.032783/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIBEL ZEBALLOS RAMOS, de nacionalidade boliviana, filha de Zacarias Zeballos e de Irma Ramos, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.008150/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO ANDRES PEDRAZA TORRES, de nacionalidade colombiana, filho de Eduardo Pedrazia Sanabria e de Carneza Torres, nascido em Melgar, República da Colômbia, em 19 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007124/2017-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTIAGO ROBERTO INGA SANDOVAL, de nacionalidade argentina, Santiago Inga e de Ricarina Sandoval, nascido na República da Argentina, em 3 de julho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055619/2017-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FANNY ARAUJO DE CACHIBANY, de nacionalidade boliviana, filha de Ermínio Araújo e de Edelia Del Gadilho, nascida em San Ramon, Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 273, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.033882/2017-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE MANUEL GONZALEZ LOPEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Gonzalez Garcia e de Nelida Rosa Lopez Vazques, nascido em Barcelona, no Reino da Espanha, em 7 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 274, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.300623/2016-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AHMAD GHAZI SALEH, de nacionalidade colombiana, filho de Ali Ghazi e Mahasen Saleh, nascido em Santa Marta, na República da Colômbia, em 15 de dezembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 275, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001813/2016-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL OFILI, de nacionalidade nigeriana, filho de Omachi Ofili e de Victoria Ofili, nascido em Lagos, República Federal da Nigéria, em 24 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.049534/2011-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CASIMIRO HURTADO ALCOSER, de nacionalidade boliviana, filho de Cesar Hurtado e de Eladia Alcoser, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.009380/2011-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PRINCE CHARLES ABRAHAM OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Chikaodili Okeke, nascido na República Federal da Nigéria, em 3 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003950/2011-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALID EL KHOURI, de nacionalidade libanesa, filho de Kaissar El Khouri e de Efrazieh Farah , nascido em Dier El Qamar, na República do Líbano, em 12 de setembro de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008108/2008-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUY PACOME HOUMME, de nacionalidade beninense, filho de Houmme Innocent e de Houngnihin Suzane, nascido na República do Benim, em 9 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007794/2008-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEONARDO ROBERTO FERNANDEZ MERELES, de nacionalidade paraguaia, filho de Washington Fernandez e de Laura Nidia Mereles, nascido em Alberdy, na República do Paraguai, em 16 de novembro de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 790/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: SUMAILA IDDRISU

Processo: 08280.013050/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 777/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MATIAS LEVIN

Processo: 08505.019065/2019-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no Art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 806/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FARES ALI BOU HAMDAN

Processo: 08389.003527/2019-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 808/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: PEDRO LUIS VIEIRA DE MOURA

Processo: 08255.000978/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 809/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: GHASSAN NUME MAHFOUD

Processo: 08385.014482/2019-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 799/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MD MARIAN HOSEN MON

Processo: 08491.002071/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 787/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização

Interessada: DARIAM SANTANA BASSO

Processo: 08708.003145/2018-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 789/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: MOUSUMI AKTER

Processo: 08270.000316/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 792/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FAYEZ HAMAD ABOU RAFEH

Processo: 08389.014594/2018-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 793/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: ELIANY BEATRIZ TERAN TERAN

Processo: 08460.007323/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 98/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MOR GUEYE

Processo: 08451.003497/2019-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

O Chefe da Divisão de Residência -substituto, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide, TORNAR PÚBLICA a instauração do procedimento de perda da autorização da residência das pessoas abaixo relacionadas nos termos da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018:

ANTONIO LUIS CABRITA PAULINO, processo nº 08255.018872/2018-81, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 78/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

HELGA HILDEGARD LAND, processo nº 08255.004066/2019-15, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 79/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

JOERG HERMANN SCHREIBER, processo nº 08255.014877/2019-16, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 77/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a naturalidade de RABEHA SALEH, incluído na Portaria nº 1.030, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2019, é o Líbano bem como o exato nome de sua genitora é ZENA SALEH e não como constou. 08505.029117/2017-52

Certifico que, JOSE LUIS CASTILLO ROJAS, incluída na Portaria da nº 244, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, é residente no Estado do Paraná, e não como constou. 08491.001988/2019-70

Declara que a correta grafia do nome de SEDAMI T ROMAIN AGASSIN, incluído na Portaria nº 1.518, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019, é SEDAMI TOZOUN ROMAIN AGASSIN e não como constou. 08492.006680/2018-20

Certifico que, ELIE TUDINEMALU KABONGO, incluída na Portaria nº 1.225, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2019, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou. 08385.017405/2019-30

Certifico que, a exata data de nascimento de HAMMAM MOEZ ABDUSALAM ELHAJAJI, incluído na Portaria nº 1.004, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, é 18 de fevereiro de 2011, e não como constou. 08295.009517/2019-26

Certifico que, a exata data de nascimento de NATIVIDADE JOAQUINA PAULINO RIBEIRO MORAIS DE CASTRO, incluído na Portaria Nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é 18 de maio de 1985, e não como constou. 08000.003720/2020-91

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Arona Diatta, incluída na Portaria Naturalização nº 1.483, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019, é Fatou Sadio e não como constou. 08000.003736/2020-01

Declara que a correta grafia da data de nascimento de ANGELO CALLEGARI, Processo nº 1171945, Portaria nº 10775, é 09 de junho de 1869, bem como o nome de sua genitora é, Cecília Piva e não como constou. 000.833.290.394/2018

Certifico que MARIA DOS ANJOS PEREIRA, incluída na Portaria n.º 238, de 07 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 12 de outubro de 1970, passou a assinar MARIA DOS ANJOS PEREIRA NEIMERCK, por haver contraído matrimônio com Carlos Neimerck, aos 18 de maio de 1994, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais Segundo Subdistrito da Cidade - Minas Gerais/MG, Matrícula nº 0417490155 1994 3 00013 181 0007631 06. 08018.004980/2020-94.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e no que consta no Processo SEI/MMA nº 02000.012176/2019-58;

Considerando a Lei nº 13.874, 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.176, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade deste órgão, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, bem como listar aqueles que não são passíveis de aprovação tácita.

Art. 2º Serão observados os prazos e hipóteses de aplicabilidade, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

Atos Não Passíveis de Aprovação Tácita:

Concessão de florestas públicas para produção sustentável;

Procedimento de Consentimento Prévio de Importação - Convenção de Roterdã;

Notificação de Exportação - Convenção de Roterdã;

Ato de Consentimento para Importação de Mercúrio - Convenção de Minamata;

Apresentação do acordo de repartição de benefícios em até 365 dias - Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB;

Acordo setorial para redução do valor - Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB;

Regularização nos termos da Lei 13.123, de 2015, - Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB;

Emissão de Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações - Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB.

Atos Passíveis de Aprovação Tácita - Prazo:

Cálculo do valor para o FNRB - Prazo 120 dias;

Declaração da receita líquida - Prazo 120 dias;

Recolhimento do valor em 30 dias - Prazo 120 dias; e

Primeiro recolhimento (desde o início) - Prazo 120 dias.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Não se aplica aos atos de liberação no âmbito desta autarquia a aprovação tácita prevista no art. 3º, IX, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no art. 10 do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019 em virtude do entendimento quanto ao disposto no art. 3º, § 12º, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 com a redação dada pela Medida Provisória n. 915, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.526, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006684/2019-67. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Serra Alta, com 25/13,8 kV, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.555, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.702167/1979-79. Interessado: Aquarius Energética S.A. Objeto: Revogar a Resolução nº 248/2003, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Aquarius, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.000859-1.01, localizada nos municípios de Itiquira, estado do Mato Grosso e Sonora, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.556, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006680/2019-89. Interessada: EKT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação do novo pátio de 500 kV da Subestação Lagos, localizada no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

PORTARIA Nº 6.242, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece prazo para os atos sob responsabilidade da ANEEL que se enquadrem no conceito de atos públicos de liberação de atividade econômica

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nos artigos 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.000787/2020-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os atos sob responsabilidade da ANEEL que se enquadrem no conceito de atos públicos de liberação de atividade econômica, conforme definição do § 6º, art. 1º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o prazo máximo previsto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004674/2018-14, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Rio Paraná Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1.003/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em razão de sua intempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 155, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004137/2019-47, decide acatar a solução proposta pela Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. para a alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação Lajeado, localizada no estado do Tocantins.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 179, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000716/2018-30, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face da Resolução Autorizativa nº 7.846, de 28 de maio de 2019, que autorizou a Recorrente a implantar melhorias em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP e, no mérito, negar-lhe provimento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Nº 193 - Processo nº 48500.001485/2014-58. Interessado: Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034809-0.01, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia.

Nº 194 - Processo nº 48500.001496/2014-38. Interessado: Ventos de São Vitor 02 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034811-2.01, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia.

Nº 195 - Processo nº 48500.001489/2014-36. Interessado: Ventos de São Vitor 03 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034655-1.01, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia.

Nº 196 - Processo nº 48500.001490/2014-61. Interessado: Ventos de São Vitor 04 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034656-0.01, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia.

Nº 197 - Processo nº 48500.001480/2014-25. Interessado: Ventos de São Vitor 05 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034829-5.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 198 - Processo nº 48500.001487/2014-47. Interessado: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034830-9.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 199 - Processo nº 48500.001491/2014-13. Interessado: Ventos de São Vitor 07 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034838-4.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 200 - Processo nº 48500.001494/2014-49. Interessado: Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034848-1.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 201 - Processo nº 48500.001486/2014-01. Interessado: Ventos de São Vitor 09 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034849-0.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 202 - Processo nº 48500.001497/2014-82. Interessado: Ventos de São Vitor 10 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034657-8.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 203 - Processo nº 48500.001493/2014-02. Interessado: Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034658-6.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 204 - Processo nº 48500.001484/2014-11. Interessado: Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034659-4.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 205 - Processo nº 48500.003017/2014-18. Interessado: Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034850-3.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.

Nº 206 - Processo nº 48500.003016/2014-73. Interessado: Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitor 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034660-8.01, localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia.
A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 216 - Processo nº: 48500.000763/2020-06. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046733-2.01, com 47.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 217 - Processo nº: 48500.000847/2020-31. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046734-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 218 - Processo nº: 48500.000794/2020-59. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046735-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 219 - Processo nº: 48500.000846/2020-97. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046736-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 220 - Processo nº: 48500.000793/2020-12. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046737-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 221 - Processo nº: 48500.000848/2020-86. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea VI, cadastrada sob o

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.888, de 11 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 1, Volume 157, Número 116, Página 36, onde se lê: "constituído de uma subestação coletora SE EMTEP 3, junto à usina, com um único transformador 34,5/230 kV - 110 MVA e uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 15 km de extensão, conectando-se na subestação coletora SE Casa Nova II, pela qual parte uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 66 km de extensão, interligando-se à SE Sobradinho 230 kV, sob a responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf)", leia-se: "constituído de uma subestação coletora SE EMTEP 3, junto à usina, com um único transformador 34,5/230 kV - 110 MVA e uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 15 km de extensão, conectando-se na subestação coletora SE Casa Nova II, com um transformador 34,5/230 kV - 180 MVA, de uso compartilhado pela EOL Casa Nova II e EOL Casa Nova III, pela qual parte uma linha de transmissão de 230 kV, circuito simples, com aproximadamente 66 km de extensão, interligando-se à SE Sobradinho 230 kV, sob a responsabilidade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf)". A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 8.422, de 10 de dezembro de 2019, constante no Processo nº 48500.002922/2017-01, publicada no DOU nº 243, de 17 de dezembro de 2019, seção 1, página 167, onde se lê: "Art. 1º Autorizar a Aurora Energias Renováveis IV Ltda." leia-se: "Art. 1º Autorizar a Aurora Energias Renováveis V Ltda."

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.486, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001396/2019-16 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 3, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 31 e Oitis 32 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.487, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001397/2019-61 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 4, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 41 e Oitis 42 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.488, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001398/2019-13 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 5, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 51 e Oitis 52 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.489, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001399/2019-50 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 6, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 61 e Oitis 62 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.490, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001400/2019-46 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 7, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 71 e Oitis 72 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

No resumo da Resolução Autorizativa nº 8.491, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001402/2019-35 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, onde se lê: "... EOL.CV.BA.044368-9.01.", leia-se: "... EOL.CV.PI.044368-9.01."; e na íntegra da mesma Resolução Autorizativa, i) no § 1º do art. 1º, onde se lê: "... EOL.CV.BA.044368-9.01.", leia-se: "... EOL.CV.PI.044368-9.01."; e ii) no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 9, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 91 e Oitis 92 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.492, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001403/2019-80 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 10, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 101 e Oitis 102 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.493, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001404/2019-24 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 21, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 211 e Oitis 212 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

No resumo da Resolução Autorizativa nº 8.494, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001405/2019-79 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24 de dezembro de 2019, seção 1, p. 266, v. 157, n. 248, onde se lê: "... EOL.CV.PI.044361-1.01.", leia-se: "... EOL.CV.BA.044361-1.01."; e na íntegra da mesma Resolução Autorizativa, i) no § 1º do art. 1º, onde se lê: "... EOL.CV.PI.044361-1.01.", leia-se: "... EOL.CV.BA.044361-1.01."; e ii) no art. 2º, onde se lê: "... EOL Oitis 1, Oitis 22, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 221 e Oitis 222 ...", leia-se: "... EOL Oitis 1, Oitis 2, Oitis 3, Oitis 4, Oitis 5, Oitis 6, Oitis 7, Oitis 8, Oitis 9, Oitis 10, Oitis 21 e Oitis 22 ..."

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 232, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento na Nota Técnica nº 02, de 16 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48500.001756/2019-80, decide a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celba - Centrais Elétricas Barcarena S.A. contra o item "b" do Despacho nº 130, de 17 de janeiro de 2020, para, no mérito, dar-lhe provimento para anular o item "b" do Despacho nº 130, de 2020; b) anular, de ofício, o item "c" do Despacho nº 130, de 17 de janeiro de 2020, para indicar a recorrente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. que a autoridade competente para examinar e decidir quanto a habilitação técnica realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE é a própria EPE, e c) devolver à recorrente Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A. o prazo de 5 dias úteis, previsto no § único do art. 10 da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, para, querendo, interpor o Recurso Administrativo perante a autoridade competente.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA



Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046738-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 222 - Processo nº: 48500.000845/2020-42. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046739-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 207, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005702/2015-60. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 35.818,40, com referência em abril de 2019, devido à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-088/2018-rev.0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre - Volume 1 (Obras Recomendadas para o Curto Prazo)", utilizado no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.002750/2018-49. Interessados: Companhia RPe Energia. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2020. Usina: PCH Tupitinga. Unidade Geradora: UG1 de 4.800 kW. Localização: Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 215, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006836/2019-21. Interessado: Empresa AES SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia, atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE SUL Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0069/2012, no valor de R\$ 20.220,58 (vinte mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), fixados através das Resoluções nºs 3, de 30/01/2019 e 7, de 11/04/2019, publicadas no DOU de 31/01/2019 e 12/04/2019, respectivamente.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e Art. 2º, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos demais serviços prestados pela ANM, conforme previsão legal do Art. 20, do Decreto-Lei nº 227/1967; do Art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.001/1990 e do Art. 80, Parágrafo único, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cujos preços integram o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020 e terá vigência final em 28/02/2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, VIII, XVII e XXIV da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; o art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; o inc. II, do art. 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando a injunção do art. 10º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece que a autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação fixará o prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade;

Considerando os prazos máximos estabelecidos nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o teor dos documentos inseridos no Processo nº 48051.000307/2020-93 e as deliberações tomadas na 65ª Reunião Administrativa de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para resposta aos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à regra de aprovação tácita prevista no Decreto nº 10.178, de 2019, exclusivamente os atos públicos de liberação das atividades econômicas especificados no Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Os prazos máximos para apreciação de requerimentos dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sujeitos a aprovação tácita estão elencados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A contagem dos prazos previstos no Anexo I a esta Portaria terá como termo inicial a data do protocolo do requerimento, desde que juntada a documentação completa com todos os elementos necessários para a análise e hábeis para prática do ato administrativo requerido.

§ 2º Decorridos os prazos previstos no Anexo I a esta Resolução, a ausência de manifestação por parte da ANM acerca do deferimento do ato público de liberação implicará a aprovação tácita do exercício da atividade econômica.

§ 3º O deferimento expresso ou a aprovação tácita não prejudicam o poder de polícia quanto à verificação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o regular exercício da atividade econômica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.649/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº36/2019-CAREAS

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.787/2018;DARCI HEEMANN;QUERÊNCIA/MT ; Guia nº 45/2019;8.500Toneladas;Cascalho; Validade da Guia:07/01/2021 ; Licença Ambiental: 320892/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 06/12/2022
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
866.678/2013-ALONSO ALVES FILHO -Alvará Nº7806/2018Área reduzida de 8.993,91 ha para 1.606,04 ha
866.479/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Alvará Nº6810/2018Área reduzida de 8.261,37 ha para 2.343,16 ha

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.976/2012-MINERADORA AREIAO LTDA ME-RONDONÓPOLIS/MT - Guia nº 01/2020-50.000toneladas-Areia- Validade:29/08/2022

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o prazo máximo para emissão de atos públicos de liberação de atividade econômica pela ANP, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.200339/2020 e as deliberações tomadas na 1008ª Reunião de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas reguladas pela ANP, em cumprimento ao Decreto 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que será de:

I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até o dia 1º de fevereiro de 2021;

II - noventa dias, para os requerimentos apresentados entre o dia 2 de fevereiro de 2021 e o dia 1º de fevereiro de 2022; e

III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados após o dia 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I a III do art. 1º serão contados a partir da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, incluindo-se todas as informações, documentos e demais exigências, especificadas pelos atos normativos que regem a atividade econômica objeto da solicitação.

§ 2º Nas hipóteses em que ato normativo da ANP fixe prazo divergente do estabelecido nos incisos I a III do art. 1º para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas, será considerado o menor prazo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do § 1º do art. 27 c/c art. 39 do decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público realizado pelo Instituto Rio Branco para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o edital de 5 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.



247102414, Joaquim Pedro Strunck da Silva Pinto, 657.10, 1; 247102290, Taciano Scheidt Zimmermann, 642.05, 2; 247100720, Luiz Carlos Keppe Nogueira, 641.25, 3; 247107127, Luis Felipe Yonezawa Fernandes, 641.08, 4; 247102994, Barbara Policeno Pereira, 639.16, 5; 247102344, Rodrigo Lara Pinto, 638.98, 6; 247100071, Bruno Rolim, 637.28, 7; 247103340, Gabriel Clemente de Oliveira Bellato, 635.31, 8; 247104212, Bruno Berrettini Camponês do Brasil, 631.59, 9; 247106332, Ronney Almeida e Silva Filho, 631.53, 10; 247104002, Ivan Abdalla Sá Fortes Clavery, 631.22, 11; 247100892, Roman Leon Gieburowski Neto, 628.15, 12; 247100960, Lawrence Benaventana Póvoas, 624.37, 13; 247107172, Arthur Lomonaco Beltrame, 620.97, 14; 247105285, João Paulo Melo Nacarate, 620.62, 15; 247101037, Lais Solano Pereira, 620.50, 16; 247105449, Humberto Mayese Correa, 618.91, 17; 247100264, Andressa Gonçalves Rangel, 617.88, 18; 247106438, Marco de Rosís Muniz, 608.50, 19; 247104305, Henrique Kenji Kawanami, 606.53, 20; 247102979, Felipe Morelli Rodrigues de Souza, 606.11, 21; 247100984, Matheus da Silva Almeida Xavier, 603.07, 22; 247102200, André Delgado Freire, 601.53, 23; 247101229, Mário Ernani Saade Junior, 601.08, 24; 247101018, Acauã Lucas Leotta, 600.67, 25; 247100619, Fabrício Augusto Conte, 600.61, 26; 247101249, Juliane Becker Facco, 599.14, 27; 247103683, Laura da Cunha Louzada, 598.09, 28; 247104767, Camile Viana Leal, 597.70, 29; 247100653, Caio César Gazarini Cristofalo, 597.64, 30; 247104816, Lucas Thevenard Gomes, 597.62, 31; 247100336, Leo Borges Tavares, 596.36, 32; 247104505, Gabriel Fernandes Pimenta, 590.83, 33; 247101865, Felipe Rocha Sebben, 588.84, 34; 247101093, Virginia Milanesi Holanda, 585.29, 35; 247100034, Felipe Pereira, 585.12, 36; 247101613, Victor Thives dos Santos, 583.64, 37; 247100991, Renato de Mendonça Neves, 583.19, 38; 247107622, Dwan Garcez de Oliveira, 582.67, 39; 247101924, Mariana de Almeida Lima, 582.38, 40; 247102930, Lukas Gundel Desconzi, 582.21, 41; 247105179, Jun Miyazaki, 580.90, 42; 247102229, Leonardo dos Santos Avakian, 580.87, 43; 247102133, Rodrigo Podiacki Barreto de Menezes, 580.80, 44.

1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público.

247100402, Thayana Stocco do Amaral, 577.14, 1; 247103024, Luciano Neves Cordova, 513.26, 2.

1.3 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas conforme a lei nº 12.990/2014, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

247100305, Bruna Veríssimo Lima Santos, 607.24, 1; 247100025, Jonathan de Assis Paz Braga, 585.60, 2; 247100492, Carolina Moreira da Costa Oliveira, 575.96, 3; 247107463, Paulo Henrique de Sousa Cavalcante, 560.51, 4; 247106494, Lucas Sampaio Ataliba, 546.40, 5; 247100718, Erica Cruz e Silva, 545.52, 6; 247106643, João Paulo de Sousa Vieira, 533.17, 7; 247106669, Rodrigo César Bessoni e Silva, 532.74, 8; 247102350, Pedro Mahin Araújo Trindade, 528.62, 9; 247101836, Aline Freitas de Paula e Silva, 515.63, 10.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para avaliação e apresentação de sugestões do público em geral, proposta de texto do Projeto de Resolução nº 07/18 "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes" (Revogação da Resolução GMC nº 18/11). A proposta leva em consideração a importância de contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes do Mercosul.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja avaliada e apresentadas sugestões relativas à proposta de texto do Projeto de Resolução nº 07/18 "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes" (Revogação da Resolução GMC nº 18/11).

Art. 2º A avaliação da proposta e a apresentação de eventuais sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, por carta ou comunicação eletrônica, para os seguintes destinatários: Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - 4º andar, Edifício-Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, Esplanada dos Ministérios, CEP 70058-900, Brasília-DF; e-mail: aai@saude.gov.br; e Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, PO 700, SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte, Lote D, CEP 70719-040, Brasília-DF.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Consulta Pública, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, por intermédio do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MERCOSUL/XLIX SGT Nº 11/P. RES. Nº 07/18
VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 18/11)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 18/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes.

Que é necessária a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (2005) - RSI 2005.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1 - Aprovar o documento "Vigilância em Saúde e controle de enfermidades priorizadas e eventos de importância em saúde pública entre os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 18/11.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de xxxxx.

XLIX SGT Nº 11 - Montevideu, 05/X/18

ANEXO I

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES

I. Critérios para a seleção de enfermidades prioritárias e eventos

A seleção deve contemplar um ou mais dos seguintes critérios:

Potencial epidêmico para sua disseminação internacional ou possíveis implicações sobre o comércio ou viagens internacionais.

Correspondência com uma meta específica de um programa de controle sobre compromissos regionais ou internacionais.

Enfermidades e Eventos que requerem intercâmbio de informação para seu conhecimento e/ou intervenção.

II. Enfermidades transmissíveis prioritárias e eventos sujeitos a comunicação

As seguintes enfermidades e eventos serão comunicados pelos Estados

Partes:

1. Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) contemplados no Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)
2. Número de surtos de qualquer etiologia ocorridos
3. Chagas Agudo caracterizado por via de transmissão e Chagas Crônico.
4. Difteria
5. Febre Amarela e casos de Epizootias.
6. Dengue
7. Chikungunya
8. Enfermidades por vírus Zika e suas complicações (Síndrome Congênito a Zika e Síndrome Guillain Barre)
9. Hantavírus
10. Leishmaniose Visceral
11. Leishmaniose Tegumentar
12. Malária Importada e autóctone
13. Raiva Humana e animal (canino)
14. Rubéola
15. Sarampo
16. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC)
17. Sífilis e Sífilis Congênita.
18. Tuberculose e Tuberculose Multirresistente.
19. Hepatite C

III. Eventos Não Transmissíveis e outros eventos de importância de Saúde Pública

Ante eventos específicos de Enfermidades Não Transmissíveis e outros, que tenham impacto em Saúde Pública para a Região, se informará na reunião.

IV. Surtos

Ante a presença de surtos de eventos de importância de Saúde Pública nos países da Região, se informará na reunião. Caracterizar-se-á surtos de eventos nacionais que possam repercutir na região.

V. Critérios para aplicação

Na aplicação da presente Resolução serão adotadas os seguintes pontos:

Definições que constam no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) no Artigo 1 - Definição da Parte I - Definições, Propósito e Alcance, Princípios e Autoridades Responsáveis.

Definições que constam na Resolução GMC Nº 33/05 - Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica - MERCOSUR

Notificação Imediata: todo evento que cumprir os critérios de notificação, logo da aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005, se notificará seguindo os canais estabelecidos.

Comunicação imediata de todos os eventos que tenham impacto em Saúde Pública para a Região (transmissíveis e não transmissíveis), por meio dos Centros Nacionais de enlace de cada Estado Parte, sem prejuízo da notificação ao ponto focal do RSI se assim necessitar.

Os eventos dos Estados Partes, com risco de dispersão ou de importância para os países limítrofes, devem ser comunicados de forma imediata através do Centro Nacional de Enlace.

VI. Análise e Divulgação da Informação

A situação epidemiológica dos eventos priorizados se será analisada. Os dados consolidados pela Presidência Pro Tempore em exercício em um formato padronizado serão remetidos para a publicação na página web do MERCOSUL.

VII. Gerenciamento da informação.

A gestão da informação será de responsabilidade da Coordenação Nacional da Comissão de Vigilância em Saúde (COVIGSAL), do Subgrupo de Trabalho Nº 11 (SGT Nº 11) do Estado Parte em exercício da Presidência Pro Tempore.

PORTARIA Nº 160, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Navegantes/SC, Estado do Santa Catarina, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Santa Catarina, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro/2020, do Município de Navegantes Estado do Santa Catarina/SC.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) Equipe de Saúde da Família modalidade Mais Médicos, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 161, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Publica lista de propostas desabilitadas no âmbito do Programa Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista das propostas de obras desabilitadas no âmbito do Programa Rede de Atenção Psicossocial em função dos motivos a seguir:

I - não cumprimento de prazo para superação da etapa de ação preparatória;

II - não cumprimento de prazo para superação da etapa de execução e conclusão com a emissão do Atestado de Conclusão de Obra da Unidade e sua inserção no SISMOB;

e

III - manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado.

Parágrafo único. As propostas canceladas tiveram percentual de execução de obra abaixo de 60%.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas da Rede de Atenção Psicossocial desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Desabilitação de 19 propostas da Rede de Atenção Psicossocial

Número da proposta	Ano Habilitação	Número da portaria	Data da portaria	UF	CNPJ	Entidade	Município	Programa	Componente	Objeto	Recurso	Valor total da proposta	Valor empenhado	Valor total pago
11836.978000115007	2015	2136	21/12/2015	RS	11.836.978/0001-04	FMS CARAZINHO/RS	CARAZINHO	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Emenda	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ -
11371082000113015	2013	3168	20/12/2013	PE	11.371.082/0001-05	FMS CARUARU/PE	CARUARU	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10652262000113010	2013	3168	20/12/2013	CE	10.652.262/0001-94	FMS QUIXADÁ/CE	QUIXADÁ	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
08935681000113019	2013	2495	23/10/2013	SC	08.935.681/0001-91	FMS FLORIANÓPOLIS/SC	FLORIANÓPOLIS	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 400.000,00
07792137000113043	2013	3168	20/12/2013	AL	07.792.137/0001-75	FMS MACEIÓ/AL	MACEIÓ	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
08184821000113011	2013	2495	23/10/2013	SC	08.184.821/0001-37	FMS JOINVILLE/SC	JOINVILLE	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
04827493000113003	2013	3168	20/12/2013	PB	04.827.493/0001-99	FMS PIANCÓ/PB	PIANCÓ	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
11884903000113013	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SÃO GONÇALO	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
08935681000113018	2013	2495	23/10/2013	SC	08.935.681/0001-91	FMS FLORIANÓPOLIS/SC	FLORIANÓPOLIS	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 400.000,00
10225695000115006	2015	1857	19/11/2015	PE	10.225.695/0001-63	FMS AGRESTINA/PE	AGRESTINA	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 160.000,00
05543314000113021	2013	2495	23/10/2013	MT	05.543.314/0001-54	FMS RONDONÓPOLIS/MT	RONDONÓPOLIS	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
11884903000113014	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SÃO GONÇALO	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11113201000113015	2013	2495	23/10/2013	GO	11.113.201/0001-11	FMS PORANGATU/GO	PORANGATU	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
24518573000713051	2013	2495	23/10/2013	RN	19.376.335/0001-37	FMS NATAL/RN	NATAL	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
08218991000113016	2013	3168	20/12/2013	BA	08.218.991/0001-95	FMS ITABUNA/BA	ITABUNA	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
11884903000113011	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SÃO GONÇALO	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
05070404000213015	2014	625	23/04/2014	PA	17.453.467/0001-90	FMS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Saúde Mental	Centro de Atenção Psicossocial	Construção	Programa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
11495687000113038	2013	2495	23/10/2013	MG	11.495.687/0001-08	FMS MONTES CLAROS/MG	MONTES CLAROS	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
11884903000113012	2013	3168	20/12/2013	RJ	11.884.903/0001-07	FMS SÃO GONÇALO/RJ	SÃO GONÇALO	Saúde Mental	Unidade de Acolhimento	Construção	Programa	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o prazo para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 para aquisição de equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2021 para execução dos recursos financeiros repassados a partir de 18 de dezembro de 2013 e não executados até 31 de dezembro de 2019, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de que trata o Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A aplicação dos recursos referidos no caput deverá ser encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite e constar do respectivo Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 2º A relação das propostas elegíveis para execução do disposto neste artigo estará disponível para consulta no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde: www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, que estabelece as regras e os critérios para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

.....

II - quando o percentual de cumprimento da meta da unidade estiver entre 10% (dez por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), aplicar-se-á a seguinte fórmula: PGI = PCM -10, onde:

a) PGI: Pontuação da GDASUS a ser paga aos servidores de cada unidade de avaliação; e

b) PCM: Percentual de Cumprimento de Meta por unidade de avaliação; e

III - quando o percentual de cumprimento da meta da unidade estiver acima de 75% (setenta e cinco por cento), a pontuação a ser paga ao servidor da unidade será de 80 (oitenta) pontos." (NR)

Art. 2º O Anexo VI à Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO	
(Anexo VI à Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013)	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (Art. 8º, inciso VII do Dec. nº 6.552/2008)	
Porcentual de cumprimento da meta fixada por unidade	Pontuação da GDASUS a ser paga ao servidor por unidade de avaliação
Até 10%	zero
Acima de 10% até 75%	Calculado pela seguinte fórmula: PGI = PCM - 10, onde: PGI = Pontuação da GDASUS a ser paga aos servidores de cada unidade de avaliação; e PCM = Percentual de cumprimento de meta por unidade de avaliação.
Acima de 75%	80 pontos

RETIFICAÇÃO									
No Anexo da Portaria nº 1.447/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 34, Onde se lê:									
UF	Município	Programa UPA	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
MG	Betim	2009	NOVA	III	18715.391000/2090-08	25000.628303/2009-69	PT 1.866 DOU 19/08/2009	2.600.000,00	260.000,00
Leia-se:									
UF	Município	Programa UPA	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
MG	Betim	2009	NOVA	III	18715.391000/2090-08	25000.571717/2009-17	PT 1.866 DOU 19/08/2009	2.600.000,00	260.000,00

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.431/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 130 e 131, Onde se lê:

INFORMAÇÕES GERAIS						UTI ADULTO TIPO II			UTI PEDIÁTRICO TIPO II				TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR DE CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)	
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO			
								FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)			FÍSICO			FINANCEIRO (ANUAL)
521880	GO	RIO VERDE	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON	2340704	MUNICIPAL	26.01 -UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	5	211.080,96	26.03 - UTI PEDIÁTRICO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	-	-	5	211.080,96

Leia-se:															
INFORMAÇÕES GERAIS						UTI ADULTO TIPO II				UTI PEDIÁTRICO TIPO II				TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR DE CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO			
								FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)			FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		
521880	GO	RIO VERDE	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON	2340704	MUNICIPAL	26.01 - UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	2	211.080,96	26.03 - UTI PEDIÁTRICO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	-	-	2	211.080,96

RETIFICAÇÃO				
No anexo da Portaria nº 3.577/GM/MS, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 78/79, Onde se lê:				
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230625	ITAETINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210380	DOM PEDRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150310	GURUPÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150553	PARAUPEBAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150815	URUARÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	410260	BARRAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430003	ACEGUÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	R\$7.500,00

RS	430755	ESTAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	351210	COLÔMBIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	351495	EMBAÚBA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170100	ANANÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	291995	MAETINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
CE	230625	ITAITINGA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210700	MONTES ALTOS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MA	210820	PEDREIRAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311040	CAMACHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MS	500430	IGUATEMI	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150190	BUJARU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150310	GURUPÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PA	150815	URUARÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	250530	CURRAL VELHO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	410260	BARRAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430003	ACEGUÁ	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430040	ALEGRETE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430613	CRUZALTENSE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430755	ESTAÇÃO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SC	420315	CALMON	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	351210	COLÔMBIA	MUNICIPAL	R\$7.500,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	170100	ANANÁS	MUNICIPAL	R\$7.500,00
TO	171070	ITAGUATINS	MUNICIPAL	R\$7.500,00

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 62, de 10 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada parcialmente a competência à Diretoria do Instituto Evandro Chagas (IEC) para autorizar a concessão de passagens e diárias, nos deslocamentos a serviço em território nacional de servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais subordinados àquele Instituto.

Art. 2º Somente o Secretário de Vigilância em Saúde poderá autorizar despesas com diárias e passagens em território nacional, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 336, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 13, inciso IV, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o art. 47, inciso IV, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e considerando o disposto nos arts. 7º, inciso VI, e 53, inciso V, do Anexo I, da RDC nº 255, 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados os prazos e hipóteses de aplicabilidade, conforme o Anexo dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Ato Público de Liberação	Prazo
ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Apresentação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Petição de DICO	90 dias



ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos para Saúde	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos para Saúde	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD de ORPCs	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico - Dispositivos Médicos	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	30 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de DICD suspenso	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de Protocolo de Ensaio Clínico suspenso - Dispositivos Médicos	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório de Desenvolvimento Clínico do Dispositivo Médico	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório Final de Acompanhamento de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Transferência global de Responsabilidade sobre DICD	90 dias
ENSAIOS CLÍNICOS - Transferência global de Responsabilidade sobre protocolo de ensaio clínico - Dispositivos Médicos	90 dias
EQUIPAMENTO - Alteração da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração das condições de armazenamento, transporte e operação	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
EQUIPAMENTO - Alteração de software	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração do nome comercial, denominação do código (part number) ou modelo comercial	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de grande porte	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração por acréscimo de equipamento em registro de família de equipamentos de médio e pequeno portes	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração técnica	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de componentes em sistema	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de fabricante ou local de fabricação	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento	150 dias
EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios	150 dias
EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde	150 dias
EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde	150 dias
EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde	150 dias
EQUIPAMENTO - Certidão de registro, cadastro ou notificação para exportação	automático
EQUIPAMENTO - Certificado de registro, cadastro ou notificação	automático
EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Grande Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte	250 dias
EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA	60 dias
EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA	60 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Grande Porte	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Grande Porte	180 dias
EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte	180 dias
EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto	150 dias
EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia.	150 dias
MATERIAL - Alteração da composição química/matéria prima em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro	150 dias
MATERIAL - Alteração da razão social da empresa estrangeira fabricante em registro	150 dias
MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro	150 dias
MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços.	150 dias
MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços.	150 dias
MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico	150 dias
MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração de informações em cadastro	30 dias
MATERIAL - Alteração de Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
MATERIAL - Alteração de razão social de empresa estrangeira fabricante em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro	150 dias
MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro	150 dias
MATERIAL - Alteração do prazo de validade em registro de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família	150 dias
MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de família de material implantável em ortopedia.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em Registro de sistema de material de uso médico	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia.	150 dias
MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro.	150 dias
MATERIAL - Anuência à fabricação ou importação de dispositivo médico sob medida	90 dias
MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico	150 dias
MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico	150 dias
MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico	150 dias
MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico	150 dias
MATERIAL - Certidão de registro, cadastro ou notificação para exportação	automático
MATERIAL - Certificado de registro, cadastro ou notificação	automático
MATERIAL - Inclusão de acessórios de uso exclusivo em registro	150 dias
MATERIAL - Notificação de alteração de registro de material implantável em ortopedia sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem	90 dias
MATERIAL - Notificação de alteração de registro sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - alteração referente à instrução de uso e rotulagem	90 dias
MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
MATERIAL - Notificação de fabricação ou importação de dispositivo médico sob medida (Classes III e IV)	automático
MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico	320 dias
MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia	320 dias
MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	320 dias
MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico	320 dias
MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia	320 dias
MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico	320 dias
MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia	320 dias
MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA	60 dias
MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA	60 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de Família	180 dias
MATERIAL - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia	180 dias
MATERIAL - Revalidação de registro de material implantável em ortopedia	180 dias
MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA	180 dias



MATERIAL - Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia	180 dias
MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde	150 dias
MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde	150 dias
MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia	150 dias
IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados em família (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados em família (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração de Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
IVD - Alteração de produtos cadastrados	150 dias
IVD - Alteração do fabricante legal do produto registrado (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração do nome comercial de produtos registrados em família (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração ou inclusão do local de fabricação do produto registrado - unidade fabril (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Alteração para inclusão do produto no registro em família (classes III ou IV)	150 dias
IVD - Cadastro de produto	150 dias
IVD - Cadastro de produtos importados em família	150 dias
IVD - Cadastro de produtos nacionais em família	150 dias
IVD - Certidão de registro, cadastro ou notificação para exportação	automático
IVD - Certificado de registro, cadastro ou notificação	automático
IVD - Notificação de Dispositivo Médico Classe I	30 dias
IVD - Registro de produto	250 dias
IVD - Registro de produtos importados em família	250 dias
IVD - Registro de produtos nacionais em família	250 dias
IVD - Retificação - Correção pela ANVISA	60 dias
IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA	60 dias
IVD - Revalidação de registro	180 dias
IVD - Revalidação de registro em família	180 dias
IVD - Transferência de titularidade de cadastro de família de produtos	150 dias
IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto	150 dias
IVD - Transferência de titularidade de registro de família de produtos	150 dias
IVD - Transferência de titularidade de registro de produto	150 dias
IVD - Registros e alterações que exigem análise prévia pelo INCQS	320 dias

PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados	60 dias
PAF - Cadastramento de filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento - Exceto Farmácias e Drogarias	60 dias
PAF - Mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) - Exceto Farmácias e Drogarias	60 dias
PAF - Pleito de emissão de Certificado e de 2ª via de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou de Autorização Especial (AE) - Exceto Farmácias e Drogarias	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de Armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados	60 dias
PAF Autorização Especial (AE) de empresas que presta serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes por conta e ordem de terceiro.	60 dias
PAF Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de importação de produtos para saúde e para diagnostico in vitro, por conta e ordem de terceiro.	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) que preste serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público estações e passagens de fronteira	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de empresa que presta serviço de ponto de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa AFE que presta serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa AFE que presta serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que presta serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	60 dias
PAF - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que prestam serviços de hotelaria, institutos de beleza e congêneres; lavanderia, atendimento médico, ou comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares nas áreas portuárias, aeroportuárias e pontos de passagem de fronteiras.	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, integrantes do procedimento 1, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, integrantes do procedimento 1A, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e substâncias que os compõem, sujeitos a controle especial, integrantes do procedimento 3, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para saúde, integrantes do procedimento 4, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.3, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.4, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para diagnóstico in vitro e matérias primas que os compõem, integrantes do procedimento 5.5, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de alimentos, integrantes do procedimento 5.1, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, integrantes do procedimento 5.2, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de itens cujo material de partida seja tecidos/fluidos de animais ruminantes, integrantes do procedimento 6, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais categoria I, II, III	60 dias



Fiscalização Sanitária de amostras de produtos (exceto medicamentos), não regularizados na Anvisa, destinados a testes de Controle de Qualidade, avaliação de embalagem e rotulagem, testes de equipamentos ou desenvolvimento de novos produtos	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de produtos (exceto medicamentos), ou matérias-primas que os integram, para fins de análises e experiências relacionadas a aprovação de registro	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, não regularizados na ANVISA, ou matérias-primas que os integram, para fins de análise e experiência, destinadas a APROVAÇÃO DE REGISTRO	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, produto acabado, não regularizado na ANVISA, destinadas a CONTROLE DE QUALIDADE	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes ou saneantes domissanitários, não regularizado na ANVISA, destinados a Pesquisa de Mercado	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos, não regularizado na ANVISA, destinada a TESTE DE FASE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS participantes do processo fabril ou laboratorial	60 dias
Fiscalização Sanitária de em DOAÇÃO internacional de mercadoria sob vigilância sanitária	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de medicamentos sob Pesquisa Clínica	60 dias
Fiscalização sanitária de produtos médicos sob Pesquisa Clínica	60 dias
Fiscalização Sanitária de alimentos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro, destinados a Pesquisa Clínica	60 dias
Fiscalização Sanitária de kit coletor de material biológico para avaliação de Pesquisa Clínica	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadorias sob vigilância sanitária para abastecimento inicial ou reposição de estoque em enfermaria, farmácia ou conjunto médico a bordo de embarcações de bandeira brasileira ou bandeira estrangeira sob afretamento	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, produtos médicos e diagnostico in vitro, para abastecimento e reposição de veículos de bandeira estrangeira, de frota de empresa estrangeira, que operem transporte coletivo internacional de passageiros	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, produtos médicos e diagnóstico in vitro, destinada a abastecimento e reposição de enfermaria, farmácia ou conjunto médico de bordo em veículos que operam transporte coletivo internacional de passageiros	60 dias
Fiscalização Sanitária de medicamentos, para unidade hospitalar ou estabelecimentos assistencial de saúde que prestem serviço de terapêutico ou de diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos médicos, para unidade hospitalar ou estabelecimentos assistencial de saúde que prestam serviço de terapêutica ou de diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos para diagnóstico in vitro para Unidade hospitalar ou estabelecimento assistencial de saúde que prestam serviço de terapêutica ou de diagnóstico	60 dias
Fiscalização para anuência de retorno de mercadorias após conserto, reparos ou restauração, submetidas à exportação temporária	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de RETORNO de mercadoria sob vigilância sanitária	60 dias
Fiscalização para Liberação de Termos de Guarda e Responsabilidade de mercadoria sob pendência sanitária	120 dias
Fiscalização Sanitária para Desinterdição de mercadoria sob pendência sanitária	60 dias
Colheita e Transporte de Amostras para análise laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle	60 dias
Fiscalização Sanitária de Licença de Importação Substitutiva relacionada a processos de importação de produtos e matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, de mercadorias sob vigilância sanitária, destinado a programa de saúde pública	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado, não regularizadas na ANVISA, pertencente a classe de produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro, produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, destinado a exposição em feiras ou eventos públicos	60 dias
Fiscalização para anuência em importação, por pessoa jurídica, de produtos médicos usados para fins de conserto ou reparo	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadorias outras e matérias primas que as integram, integrantes do procedimento 5.6, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de padrão de referência de natureza química ou ambiental, por pessoa jurídica	60 dias
Fiscalização Sanitária de matéria-prima, destinado a Controle de Qualidade de medicamentos, sujeito a registro na ANVISA	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadoria com finalidade não sujeita à anuência da Anvisa, mas cuja descrição figura na listagem de NCM/SH prevista na legislação sanitária	60 dias
Fiscalização Sanitária em doação internacional, de amostras sob vigilância sanitária vinculada ao acompanhamento, avaliação e desenvolvimento de Pesquisa Científica	60 dias
Fiscalização para anuência de Licença de Importação substitutiva cuja LI precedente seja isenta de recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado, pertencente a classe de alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, produtos para saúde ou diagnóstico in vitro destinado a demonstração em feiras ou eventos públicos	60 dias
Fiscalização Sanitária de produto acabado pertencente a classe de alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, produtos para saúde ou para diagnóstico in vitro destinado a demonstração em feiras ou eventos públicos	60 dias
Fiscalização Sanitária de mercadoria sob vigilância sanitária destinada à Pesquisa Científica e/ou tecnológica, por pessoa física ou jurídica, credenciada pelo CNPq	Automática
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2B, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2C, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2B, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 10 itens de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, integrantes do procedimento 2C, importados por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais	60 dias
Fiscalização Sanitária de produtos biológicos ou de matérias-primas que os compõem, de produtos pertencentes ao procedimento 2A, por unidade assistencial de saúde para prestação de serviços de terapêutica e diagnóstico	60 dias
Fiscalização Sanitária de bens e produtos pertencentes ao procedimento 7, em situações de contexto epidemiológico internacional, emergencial e temporário	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de natureza ambiental, química ou biológica, destinada a pessoa jurídica com vistas a realização de teste de proficiência em laboratórios privados ou oficiais	60 dias
Fiscalização Sanitária de amostras de produtos e matérias primas sujeitas à Vigilância Sanitária, por pessoa jurídica autorizada pela instituição pesquisadora de Pesquisa Científica	48 horas
Fiscalização Sanitária de mercadorias sob Vigilância Sanitária, destinadas à PESQUISA CIENTÍFICA, realizadas diretamente por pesquisador ou instituição de pesquisa	48 horas
Fiscalização Sanitária de amostras sujeitos ao regime de vigilância sanitária destinados a testes de controle de dopagem	60 dias
Fiscalização de vigilância Sanitária na entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados a utilização em eventos de grande porte no País	60 dias
Fiscalização Sanitária de kits de coleta de amostras sujeitos ao regime de vigilância Sanitária destinados a testes de controle de dopagem	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 10 itens cujo material de partida seja tecidos/fluidos de animais ruminantes, integrantes do procedimento 6, por pessoa jurídica para fins industriais ou comerciais categoria IV	60 dias
Fiscalização Sanitária de padrão de referência de natureza química ou ambiental contendo substância sujeita a controle especial, por pessoa jurídica	60 dias
Fiscalização Sanitária de até 20 amostras de medicamentos sob Pesquisa Clínica contendo substância sujeita a controle especial	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, para importação de substâncias sujeitas a controle especial constantes da Portaria 344/98 - SVS/MS - Procedimento 3, destinado a programa de saúde pública	60 dias
Fiscalização Sanitária para o Ministério da Saúde ou entidades vinculadas ao SUS, para importação de produtos biológicos - Procedimento 2C, destinado a programa de saúde pública	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de Importação de padrão de referência destinado a testes de controle de dopagem	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de substâncias sujeitas a controle especial constantes da Portaria 344/98 - SVS/MS destinados a teste de controle de dopagem	60 dias
Fiscalização Sanitária para anuência de importação de produtos para a saúde, integrantes do procedimento 4, importados por pessoa jurídica em regime de Depósito Especial	60 dias
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 1 e 1A, realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 1 e 1A, realizada por pessoa jurídica autorizada por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 3 (exceto lista C3), realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	48 horas
Anuência de importação de amostras e padrões de produtos sujeitos à controle especial da Portaria SVS/MS nº344,12/05/1998 - Procedimento 3 (exceto lista C3), realizada por pessoa jurídica autorizada por pesquisador ou Instituição Científica (ICT).	48 horas
Anuência de importação de produtos destinados à Pesquisa envolvendo seres humanos, realizada diretamente por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	48 horas
Anuência de importação de amostras biológicas humanas destinadas à Pesquisa Científica, realizada diretamente por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	48 horas
Anuência de importação de medicamentos destinados a programas de acesso expandido, uso compassivo, fornecimentos de medicamentos pós estudo e ensaios clínicos.	5 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5, vinculados a pesquisa científica, realizada por terceiros, pessoa jurídica intermediária autorizada por pesquisador, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou por órgãos de repressão a drogas.	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por terceiros, pessoa jurídica intermediária autorizada pelo pesquisador ou por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	48 horas



Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de produto de terapia avançada investigacional, de natureza biológica humana, a serem utilizadas em ensaio clínico.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos relacionados a ensaios clínicos com produtos de terapia avançada investigacional.	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sob vigilância sanitária vinculados a pesquisa científica, realizada por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	Automática
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5), vinculados a pesquisa científica, realizada por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por pesquisador.	Automática
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	Automática
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de produto de terapia avançada investigacional, de natureza biológica humana, a serem utilizadas em ensaio clínico.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de itens de padrão de referência ou material de referência de natureza biológica não humana, ambiental, química e física para ensaios laboratoriais.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de saneantes, alimentos, cosméticos, não regularizados na Anvisa, para pesquisa de mercado, análise laboratorial, testes de controle da qualidade, avaliação de embalagem ou rotulagem e testes de equipamentos, com vistas ao registro do produto.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sob vigilância sanitária vinculados a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador ou por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) credenciados pelo CNPQ.	Automática
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano para fins de diagnóstico laboratorial.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de células e tecidos para fins terapêuticos.	60 dias
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano para fins de diagnóstico laboratorial, por pessoa jurídica.	Automática
Anuência de exportação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de material biológico humano, resultante de pesquisa clínica, por pessoa jurídica.	Automática
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de kit para coleta de material biológico destinado a pesquisa clínica.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas destinadas a testes de controle de dopagem.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras de saneantes, alimentos, cosméticos, não regularizados na Anvisa, para pesquisa de mercado, análise laboratorial, testes de controle da qualidade, avaliação de embalagem ou rotulagem e testes de equipamentos, com vistas ao registro do produto.	60 dias
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de bens e produtos sujeitos a controle especial de que trata a Portaria SVS/MS n. 344, de 12 de maio de 1998 (exceto Listas C1, C2 e C5), vinculados a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou por órgãos de repressão a drogas.	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de amostras biológicas vinculadas a pesquisa científica, realizada diretamente por pesquisador ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).	48 horas
Anuência de importação, por meio de REMESSA EXPRESSA, de medicamentos destinados a programas de acesso expandido, uso compassivo, fornecimentos de medicamentos pós-estudo e ensaios clínicos.	5 dias
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou passageiros.	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de pesca	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	72 horas
Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	72 horas
Alteração de Cadastro de Componentes	01 ano
Alteração de uso pretendido para componentes	01 ano
Alteração do fabricante em componentes	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Composição ou do Processo de Síntese de Produto Técnico	04 anos
Avaliação Toxicológica para Alteração de Dose para Maior na Aplicação	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Embalagem	1 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Formulado Dispensado de Registro de Produto Técnico	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Formulação	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Formulador/ Manipulador	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Frequência de Aplicação	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Intervalo de Segurança	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Modalidade de Aplicação	01 ano
Avaliação Toxicológica para Alteração de Produto Técnico em Produto Formulado	implementação imediata
Avaliação Toxicológica para Alteração de Rótulo e Bula	implementação imediata
Avaliação Toxicológica para Inclusão de CSFI (Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente) - MINOR CROPS	01 ano
Avaliação Toxicológica para Inclusão de Culturas	01 ano
Avaliação Toxicológica para Reclassificação Toxicológica	04 anos
Notificação de Alteração de Titularidade e/ou Marca Comercial de produtos técnicos ou formulados	implementação imediata
Pré-Mistura - Avaliação toxicológica de pré-mistura	04 anos
Produto Agente Biológico de Controle - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo já registrado no País	implementação imediata
Produto Agente Biológico de Controle Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	04 anos
Produto Bioquímico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (bioquímico) já registrado no País	04 anos
Produto Bioquímico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (bioquímico) ainda não registrado no País	04 anos
Produto de uso não agrícola - Avaliação toxicológica de Produto com Ingrediente Ativo já Registrado no País	04 anos
Produto de uso não agrícola novo - Avaliação toxicológica de Produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	04 anos
Produto Fitossanitário Aprovado para Agricultura Orgânica - Avaliação toxicológica de produto baseado em especificação de referência	implementação imediata
Produto Formulado - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo já registrado no País	04 anos
Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente	04 anos
Produto Formulado Novo - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo ainda não registrado no País	04 anos
Produto Microbiológico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo microbiológico já registrado no País	04 anos
Produto Microbiológico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo microbiológico ainda não registrado no País	04 anos
Produto Preservativo de Madeira - Avaliação toxicológica de Produto com Ingrediente Ativo já Registrado no País	04 anos
Produto Preservativo de Madeira Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo ainda não registrado no País	04 anos
Produto Semioquímico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (semioquímico) já registrado no País	04 anos
Produto Semioquímico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (semioquímico) ainda não registrado no País	04 anos
Produto Técnico - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo já registrado no País	04 anos
Produto Técnico Equivalente	02 anos



Produto Técnico Novo - Avaliação toxicológica de produto com Ingrediente Ativo ainda não registrado no País	04 anos
Registro de Componentes	04 anos
REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO (RET) - I) - De fase I com mais de um produto; II) - Para os produtos listados no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 14/09/2005, publicada no DOU de 15/09/2005; III) - Para produtos de uso não agrícola. (OBSERVAÇÃO: OS DEMAIS TIPOS DE RET DEVEM GERAR TAXAS DE RECOLHIMENTO ATRAVÉS DO SISRET/IBAMA)	04 anos
Registro para Exportação (REX), de acordo com o Decreto 4074/02	implementação imediata
SIPTOX - Pós- registro simplificado	01 ano
SIPTOX - Registro	01 ano
ALIMENTO - Alteração de fórmula de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de cereais para alimentação infantil	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de embalagens novas tecnologias (recicladas)	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de módulos para nutrição enteral	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de novos alimentos	120 dias
ALIMENTO -Alteração de fórmula de suplementos contendo enzimas ou probióticos	120 dias
ALIMENTO -Alteração de Marca do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Rotulagem	90 dias
ALIMENTO -Alteração de Unidade Fabril	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Nome / Designação do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Prazo de Validade do Produto	90 dias
ALIMENTO -Alteração do Tipo de Embalagem	90 dias
ALIMENTO -Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018	120 dias
ALIMENTO -Avaliação de alergenidade	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de extensão de uso de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	270 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de aditivos aromatizantes de espécies botânicas regionais	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de coadjuvantes de tecnologia, exceto enzimas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Substância para materiais em contato com alimentos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Nova Tecnologia aplicada a materiais em contato com alimentos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de risco de produtos de uso veterinário	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Probióticos	360 dias
ALIMENTO -Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde para Enzimas como ingredientes	360 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único	90 dias
ALIMENTO -Extensão para registro único de embalagem PET-PCR	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Marca	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Nova Embalagem	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Rótulo	90 dias
ALIMENTO -Inclusão de Unidade Fabril	90 dias
ALIMENTO -Permissão para expor alimentos à pesquisa de mercado e à Feiras/Eventos, sem necessidade de regularização prévia do alimento junto ao SNVS.	30 dias
ALIMENTO -Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	180 dias
ALIMENTO -Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	180 dias
ALIMENTO -Registro de cereais para alimentação infantil	180 dias
ALIMENTO -Registro de Embalagem Reciclada	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula modificada para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmula pediátrica para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis	180 dias
ALIMENTO -Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Registro de módulo para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	180 dias
ALIMENTO -Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	180 dias

ALIMENTO -Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde	180 dias
ALIMENTO -Registro único de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	180 dias
ALIMENTO -Registro único de cereais para alimentação infantil	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula modificada para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis	180 dias
ALIMENTO -Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Registro único de módulo para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	180 dias
ALIMENTO -Registro Único de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de cereais para alimentação infantil	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de embalagens novas tecnologias (recicladas)	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral	180 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de novos alimentos	360 dias
ALIMENTO -Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos	360 dias
ALIMENTO -Transferência de Titularidade	180 dias
Cosméticos - Registro	150 dias

Cosméticos - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado	150 dias
Cosméticos - Inclusão de Acondicionamento Para Produto Registrado	150 dias
Cosméticos - Inclusão de Fabricante	30 dias
Cosméticos - Inclusão de Tonalidade	150 dias
Cosméticos - Modificação de Fórmula	150 dias
Cosméticos - Mudança de Fabricante	30 dias
Cosméticos - Mudança de Nome de Produto Registrado	150 dias
Cosméticos - Mudança de Nome de tonalidade de Produto Registrado	30 dias
Cosméticos - Retificação de Publicação	60 dias
Cosméticos - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro	150 dias
Cosméticos - Substituição do Acondicionamento de Produto Registrado	150 dias
Cosméticos - Certidão de Produto Cosmético	30 dias
Cosméticos - Certidão de Produto Cosmético para Exportação	30 dias
Cosméticos - Certificado de Livre Comercialização de Produto Cosmético	30 dias
Cosméticos - Certificado de Livre Comercialização de Produto Cosmético para Exportação	30 dias
Cosméticos - Recadastramento de Produtos Infantis no SGAS (RDC 237/2018)	15 dias
Cosméticos - Recadastramento de Produtos no SGAS, exceto Produtos Infantis (RDC 7/2015)	15 dias
Cosméticos - Notificação de produtos isentos de registro	
Saneantes - Registro	150 dias
Saneantes - Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Alteração/Inclusão de Fabricante de Produto de Risco 2	30 dias
Saneantes - Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo	300 dias
Saneantes - Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Mudança de Categoria de Produto de Risco 2	30 dias
Saneantes - Mudança de Nome de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Nova Embalagem de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Nova versão de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Retificação de Publicação de Registro	60 dias
Saneantes - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2	150 dias
Saneantes - Avaliação de Tinta com Ação Saneante	180 dias
Saneantes - Notificação de produtos isentos de registro	
Saneantes - Certidão de Produto Saneante	30 dias
Saneantes - Certidão de Produto Saneante para Exportação	30 dias
Saneantes - Certificado de Livre Comercialização de Produto Saneante	30 dias
Saneantes - Certificado de Livre Comercialização de Produto Saneante para Exportação	30 dias
Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco	90 dias
Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco	150 dias
Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	365 dias
Alterações pós registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	180 dias
Renovação de Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos	180 dias
Certificado de Registro de Medicamentos	180 dias
Autorização de Fabricação p/ fim Exclusivo de Exportação de Medicamento	30 dias
Certidão de Registro para Exportação de Medicamento (modelo OMS e modelo Anvisa)	180 dias
Desvinculação de Registro de Medicamento CLONE	180 dias
Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	365 dias
Alteração pós registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	180 dias
Retificação de publicação	180 dias
Solicitação de enquadramento de medicamento como isento de prescrição	180 dias
Solicitação de Indicação de Medicamento de Referência	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)	90 dias
Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - estudos complexos	180 dias
Alterações substanciais no Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM)	90 dias
Alterações substanciais no Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - estudos complexos	180 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica	90 dias
Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - estudos complexos	180 dias
Alterações substanciais no Processo de Pesquisa Clínica	90 dias
Alterações substanciais no Processo de Pesquisa Clínica - estudos complexos	180 dias
Anuência em Programa de Uso Compassivo	45 dias
Anuência em Programa de Acesso Expandido	45 dias
Fornecimento pós-estudo	45 dias
Licenciamento de Importação	30 dias
Habilitação de Centro de Equivalência Farmacêutica	365 dias
Centro de Equivalência Farmacêutica - Alteração de dados	60 dias
Certificação de Centro de Bioequivalência	365 dias
Centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência - Alteração de dados	60 dias
AFE - concessão - farmácias e drogarias	30 dias
AE - concessão - farmácia de manipulação	30 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - endereço	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - razão social	60 dias
AFE - alteração - farmácias e drogarias - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - endereço	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - razão social	60 dias
AE - alteração - farmácia de manipulação - redução de atividades	60 dias
AFE/AE - retificação de publicação - farmácias e drogarias	30 dias
AFE/AE - retificação de publicação - farmácias e drogarias - anvisa	30 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - armazenadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - distribuidora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - exportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - importadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - transportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - cosméticos, perfumes e produtos para higiene - indústria (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - envasadora de gases medicinais - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - embaladora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - embaladora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - envasadora de gases medicinais (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria de gases medicinais - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria de gases medicinais (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos - indústria (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora (somente matriz)	60 dias



AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - produto para saúde - fabricante	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - importadora	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - transportadora	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - armazenadora	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - distribuidora	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - exportadora	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - fabricante - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - varejista	60 dias
AFE - concessão - produtos para saúde - varejista - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - concessão - saneantes - indústria (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - armazenadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - armazenadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - distribuidora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - distribuidora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - exportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - exportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - importadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - indústria - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários -transportadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários - transportadora (somente matriz)	60 dias
AFE - concessão - saneantes domissanitários -importadora - incorporação, cisão ou fusão de empresas (somente matriz)	60 dias
AE - concessão - indústria de medicamentos	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias

AE - concessão - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial (exceto farmácia de manipulação)	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - laboratórios ou instituições de pesquisa (exceto indústria e farmácia de manipulação)	60 dias
AE - concessão - medicamentos - embaladora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos - embaladora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos - indústria do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial	60 dias
AE - concessão - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - ampliação ou redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - ampliação ou redução de classe	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - alteração - cosméticos, perfumes e produtos de higiene - razão social	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - razão social	60 dias
AFE - alteração - insumos farmacêuticos de fracionadora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - envasadora de gases medicinais - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - indústria de gases medicinais - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos - indústria de gases medicinais - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora - redução de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora - redução de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora - redução de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora - redução de classes	60 dias

AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria - redução de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - ampliação de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - ampliação de classes	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - razão social	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora - redução de classes	60 dias
AFE - alteração - modificação na extensão do cnpj da matriz, exclusivamente em virtude do ato declaratório executivo nº 34/2007 da receita federal do brasil (exceto afe produtos para saúde - por estabelecimento)	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - ampliação ou redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - endereço	60 dias
AFE - alteração - produtos para saúde - razão social	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - endereço matriz	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - ampliação ou redução de atividades	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - ampliação ou redução de classe	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE - alteração - saneantes domissanitários - razão social	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - insumos farmacêuticos - fracionadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos - transportadora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos - transportadora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - armazenadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - distribuidora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - embaladora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - exportadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - importadora do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - endereço	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - razão social	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - indústria do produto sujeito a controle especial - redução de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de atividades	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - ampliação de classes	60 dias
AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - transportadora do produto sujeito a controle especial - redução de atividades	60 dias
AE - alteração - laboratórios ou instituições de pesquisa	60 dias
AFE/AE - alteração - medicamentos e insumos farmacêuticos - incorporação, cisão ou fusão de empresas	60 dias
AFE/AE - alteração - responsável legal (automático)	automático
AFE/AE - alteração - responsável técnico (automático)	automático
AFE/AE - retificação de publicação - anvisa	30 dias
AFE/AE - retificação de publicação a pedido da empresa	60 dias
alteração da afe/ae por modificação na extensão do cnpj da matriz, exclusivamente em virtude do ato declaratório executivo nº 34/2007 da receita federal do brasil	60 dias
AFE/AE - alteração - endereço, por ato público	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA NACIONAL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA DO MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL - MDSAP	180 dias



PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL - MDSAP	180 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - (CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAZENAMENTO) - Estabelecimentos no País	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias, operações comerciais ou alteração de razão social	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Atualização de Certificado Nacional de BPF e BPDA em decorrência de operações societárias, operações comerciais ou alteração de razão social	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Alteração de Razão Social na Certificação - indústrias em outros países	60 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Inclusão de classe de risco na Certificação	365 dias
PRODUTOS PARA SAÚDE - Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	365 dias
ALIMENTOS - Alteração de Razão Social em Certificado vigente de Sítio Certificado em Boas Práticas de Fabricação	60 dias
ALIMENTOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - Palmito em conserva	180 dias
ALIMENTOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria no país ou Mercosul - Palmito em conserva	180 dias
ALIMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul	180 dias
ALIMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria no país ou Mercosul	180 dias
ALIMENTOS - Anuência para Veicular Publicidade Contendo Alerta à População, no Prazo e Condições Indicadas pela Autoridade Sanitária	48 h
ALIMENTOS - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - AEROSSÓIS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - LÍQUIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - SEMISSÓLIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - SÓLIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e Mercosul - LÍQUIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - AEROSSÓIS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SEMISSÓLIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SÓLIDOS	365 dias
COSMÉTICOS, Perfumes e Produtos de Higiene - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA - CERTIFICADO DE BPF. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica)	60 dias
COSMÉTICOS - Atualização de Certificado Nacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	60 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO para Indústria Nacional	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO para Indústrias no MERCOSUL	365 dias
COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias
COSMÉTICOS - Notificação de Terceirização de Etapas de Produção e/ou Controle de Qualidade	60 dias
SANEANTES - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - AEROSSÓIS	365 dias
SANEANTES - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - LÍQUIDOS	365 dias
SANEANTES - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - SEMISSÓLIDOS	365 dias
SANEANTES - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias em outros países - SÓLIDOS	365 dias
SANEANTES Domissanitários - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e Mercosul - LÍQUIDOS	365 dias
SANEANTES Domissanitários - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - AEROSSÓIS	365 dias
SANEANTES Domissanitários - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SEMISSÓLIDOS	365 dias
SANEANTES Domissanitários - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SÓLIDOS	365 dias
SANEANTES Domissanitários - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA - CERTIFICADO DE BPF. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).	60 dias
SANEANTES Domissanitários - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO para Indústria Nacional	365 dias
SANEANTES Domissanitários - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO para Indústrias no MERCOSUL	365 dias
SANEANTES - Atualização de Certificado Nacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	60 dias
SANEANTES - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias
SANEANTES - Notificação de Terceirização de Etapas de Produção e/ou Controle de Qualidade	60 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Alteração de Razão Social em Certificado vigente de Sítio Certificado em Outros Países ou MERCOSUL	90 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	90 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Atualização de Certificado Nacional de BPF ou BPDA em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	90 dias
MEDICAMENTOS - Alteração de Razão Social em Certificado Vigente de Sítio Produto Certificado em Outros Países ou MERCOSUL	90 dias
MEDICAMENTOS - Atualização de Certificado Internacional de BPF em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	90 dias
MEDICAMENTOS - Atualização de Certificado Nacional de BPF ou BPDA em decorrência de operações societárias ou operações comerciais	90 dias
MEDICAMENTOS- Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e condições indicadas pela autoridade sanitária	
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - extração mineral	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - extração vegetal	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - SEMISSÍNTESE	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria do Mercosul - síntese química	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - extração mineral.	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - extração vegetal.	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - SEMISSÍNTESE	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Internacional, exceto Mercosul - síntese química	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - extração mineral	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - extração vegetal	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - FERMENTAÇÃO CLÁSSICA	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - SEMISSÍNTESE	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Certificação de Boas Práticas de Fabricação para Indústria Nacional - síntese química	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA do MERCOSUL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Certificação de BPF de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de GASES MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de GASES MEDICINAIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS.	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - Inclusão de Forma(s) Farmacêutica(s) em Linha(s) de Produção Certificada - Certificado de BPF Internacional	180
MEDICAMENTOS - Inclusão de Forma(s) Farmacêutica(s) em Linha(s) de Produção Certificada - Certificado de BPF Nacional	180
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Inclusão de Insumos em Certificado de BPF Internacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	180
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Inclusão de Insumos em Certificado de BPF Nacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	180
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Inclusão de IFA Biológico em Certificado de BPF Internacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	180



INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Inclusão de IFA Biológico em Certificado de BPF Nacional vigente (mesma forma de obtenção e mesmas instalações inspecionadas)	180
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de GASES MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de GASES MEDICINAIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de GASES MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS CRIOGÊNICOS MEDICINAIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PEQUENO PORTE	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA do MERCOSUL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - RENOVAÇÃO (Certificado de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA)	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA do MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	365 dias
MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA INTERNACIONAL do MERCOSUL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA INTERNACIONAL, exceto MERCOSUL.	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA do MERCOSUL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA INTERNACIONAL exceto MERCOSUL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Renovação de Certificação de BPF de INDÚSTRIA NACIONAL	365 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Retificação de Publicação - ANVISA	60 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias
INSUMOS FARMACÊUTICOS - Retificação de Publicação - ANVISA	60 dias
MEDICAMENTOS - Retificação de Publicação - ANVISA	60 dias
MEDICAMENTOS - Retificação de Publicação - EMPRESA	60 dias

DESPACHO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, e determinar a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.900943/2020-37
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que estabelece os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.
Área responsável: Primeira Diretoria - DIRE1
Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por alto grau de urgência e gravidade e por simplificação administrativa e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Antonio Barra Torres

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 283, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA 04.717.004/0001-46
APL-2
19/2019
25351.785112/2018-12 3037962/19-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
Guselcumabe
72/2018
25351.129135/2018-34 2292536/19-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 279, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o acordo de cooperação técnica entre a Anvisa e o Diretório Europeu para a Qualidade de Medicamentos e Cuidados com a Saúde (European Directorate for the Quality of Medicines & Healthcare - EDQM); considerando o relatório de inspeção realizada pelo EDQM que encontrou não conformidades de fabricação para insumos farmacêuticos fabricados pela planta NCPC HEBEI HUAMIN PHARMACEUTICAL CO., LTD, bem como a suspensão do Certificado de Adequabilidade realizada por essa mesma autoridade; considerando que determinados insumos farmacêuticos fabricados pela planta NCPC HEBEI HUAMIN PHARMACEUTICAL CO., LTD, não são produzidos na área de produção na qual foram encontradas as referidas não-conformidades; resolve:
Art. 1º Excluir da Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução - RE nº 3.490, de 9 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 201, os insumos farmacêuticos CEFALEXINA MONIDRATADA; CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA; CEFAZOLINA SÓDICA; CEFOXITINA SÓDICA e CLORIDRATO DE CEFEPIMA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, incisos II e XII do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria nº. 1.389, de 26 de junho de 2017, na Portaria nº. 1.196, de 26 de maio de 2017 e na Portaria nº. 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 2º A Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, tem por objetivo estabelecer regras de uso para o registro e para o gerenciamento das informações sobre os procedimentos de responsabilização de entes privados, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº. 12.846 de 01 de agosto 2013, e o disposto na Portaria nº. 1.389, de 26 de junho de 2017, na Portaria nº. 1.196, de 26 de maio de 2017 e na Portaria nº. 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:
I - Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ: sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União na internet que visa a registrar informações acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades aplicadas aos entes privados e às pessoas físicas que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública;



II - Órgão Cadastrador: responsáveis pelo registro no Sistema CGU-PJ das informações sobre procedimentos de responsabilização de entes privados pendentes de instauração, instaurados, em curso ou encerrados, e pelo registro das penalidades aplicadas aos entes privados e às pessoas físicas que impliquem em restrições ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3º São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações relativas aos seguintes atos e procedimentos administrativos de responsabilização instaurados a partir do ano de 2017, no âmbito desta Fundação:

I - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013);

II - Investigação Preliminar - IP (Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015);

III - Juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP (Portaria CGU nº. 1.196, de 25 de maio de 2017); e

IV - Penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal (Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013 e Portaria CGU nº. 1.196, de 25 de maio de 2017).

Art. 4º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PJ os seguintes atos dos procedimentos de responsabilização mencionados no art. 3º:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente ou membro de comissão processante;

V - indiciamento, quando for o caso;

VI - encaminhamento do processo para julgamento;

VII - julgamento;

VIII - sanções aplicadas às pessoas jurídicas;

IX - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

X - decisão referente à reabilitação;

XI - eventual interposição de pedido de reconsideração e respectiva decisão;

XII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

XIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

XIV - avocação de processo pela CGU.

Art. 5º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações relativas às penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23 da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto 2013:

I - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública não publicadas no Diário Oficial da União até 29 de junho de 2017 e que ainda tenham efeitos vigentes; e

II - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública que venham a ser aplicadas a partir de 29 de junho de 2017.

Art. 6º. As informações sobre os atos deverão ser registradas no Sistema CGU-PJ em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou Investigação Preliminar - IP; e

III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS E DO ACESSO AO SISTEMA CGU-PJ

Art. 7º. A Funasa, para fins de gerenciamento e registro das informações no Sistema CGU-PJ, contará com os seguintes responsáveis:

I - o Coordenador do Sistema;

II - os Coordenadores-Adjuntos;

III - o Administrador Principal e Administrador Local;

IV - os Usuários Cadastradores; e

V - os Usuários Consultas.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ representado, no âmbito da Funasa, pelo Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto:

I - definir a Política de Uso do Sistema CGU-PJ na Funasa;

II - implementar e disseminar a correta utilização do Sistema CGU-PJ;

III - indicar, no respectivo âmbito de atuação, os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis de "Administrador Principal", "Usuário Consulta" e "Usuário Cadastrador", bem como atribuir permissão de acesso a estes usuários;

IV - autorizar o Administrador Principal a criar ou remover as contas para todos os usuários do CGU-PJ; e

V - informar à Controladoria-Geral da União a indicação do Administrador Principal e dos Coordenadores-Adjuntos no âmbito das Superintendências Estaduais.

Art. 9º. Compete aos Coordenadores-Adjuntos, no âmbito das Superintendências Estaduais, representado pelo Superintendente Estadual e, na Presidência da Funasa, pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos:

I - fomentar o uso correto do Sistema CGU-PJ;

II - indicar os servidores que terão acesso ao Sistema CGU-PJ, no respectivo âmbito de atuação, para inclusões e exclusões de usuários e suas funções no Sistema; e

III - responder às solicitações e questionamentos do Coordenador do Sistema.

Art. 10. Compete ao "Administrador Principal" do Sistema CGU-PJ:

I - cadastrar e descadastrar todos os usuários do Sistema CGU-PJ no âmbito da Funasa, respeitadas as atribuições do Coordenador e dos Coordenadores-Adjuntos do Sistema;

II - conceder o perfil de acesso adequado às funções a serem exercidas pelos usuários do Sistema CGUPJ, conforme definido pelo Coordenador e dos Coordenadores-Adjuntos do Sistema;

III - zelar pela integridade das contas cadastradas no Sistema CGU-PJ;

IV - auxiliar o Coordenador do Sistema na gestão das solicitações efetuadas no Sistema CGU-PJ;

V - informar o Coordenador do Sistema sobre eventuais ocorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso de usuário ao Sistema CGU-PJ.

Art. 11. Os "Usuários Cadastradores" são responsáveis por:

I - registrar e consultar as informações no Sistema CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador (Presidência ou Superintendência Estadual), conforme a permissão de acesso autorizada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto do sistema;

II - manter atualizadas as informações inseridas no Sistema CGU-PJ

Art. 12. "Usuário Consulta" é o perfil de usuário apto a consultar e visualizar, sem, contudo, poder efetuar qualquer alteração nos registros, as informações registradas no Sistema CGU-PJ, no âmbito do Órgão Cadastrador (Presidência ou Superintendência Estadual), conforme a permissão de acesso autorizada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto.

Art. 13. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis "usuário cadastrador" ou "usuário consulta", será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema, cuja atribuição compete ao Diretor do Departamento de Administração da Funasa.

Art. 14. Não será atribuído perfil de usuário do Sistema CGU-PJ a funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 15. As solicitações de acesso ao Sistema se darão por requerimento de chamado contendo as informações de nome completo, CPF, matrícula Siape, e-mail e telefone para contato à central de atendimento ao usuário (CSU), que remeterá o pedido ao servidor com perfil de Administrador Principal, este, por sua vez, efetivará o cadastro.

Art. 16. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento, no âmbito da Funasa, necessita de prévia autorização do Coordenador e ciência da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito da Funasa, a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito da Funasa, avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

Art. 17. Os dirigentes das unidades organizacionais devem imediatamente comunicar, por escrito, ao Administrador Principal e ao Coordenador ou Coordenador-Adjunto do sistema, o afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de servidor com perfil de usuário e lotado nas respectivas unidades, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se aos usuários, cuja conduta esteja sob apuração em procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A utilização do Sistema CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal da Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico.

Art. 19. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº. 7.845, de 14 de novembro de 2012

Art. 20. O descumprimento das disposições das Portarias CGU nº. 1.196, de 2017 e nº. 1.389, de 2017, desta Política de Uso ou dos Manuais do Sistema CGU-PJ sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito da Funasa.

Art. 22. Os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) deverão também observar a Portaria Funasa nº. 940 de 16 de dezembro de 2015 que trata do Processo Administrativo Sancionador e a Portaria Funasa nº. 1.123 de 5 de setembro de 2017 que trata dos procedimentos de cobrança administrativa.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita, em regime de Hospital Dia, o Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro - CNES 0016365, no Município de Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 30/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2004, que habilita o Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro - CNES 0016365 para o serviço de atendimento em regime de Hospital Dia em saúde mental;

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Município de Curitiba/PR, por meio do Ofício nº 210/2018 SAS, de 23 de abril de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Curitiba/PR e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.090801/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no regime de Hospital Dia, no código 1206, o Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro - CNES 0016365, no Município de Curitiba/PR.

Parágrafo único. A referida desabilitação não acarretará alteração no teto financeiro do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Lacerdensse de Beneficência, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.093349/2019-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Lacerdensse de Beneficência, CNPJ nº 03.395.807/0001-69, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 1.415/SAES/MS, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 250, de 27 de dezembro de 2019, seção 1, páginas 75 e 76, Onde se lê:

Art. 1º Fica incluída no Grupo 06-Medicamentos, Subgrupo 04-Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a Forma de Organização 79 - Outras drogas para desordens do Sistema músculo esquelético.

Leia-se:

Art.1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos Procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 11-E, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0005 MOSTRA DE SÃO PAULO: UMA BIOGRAFIA

Processo: 01416.009737/2019-97

Proponente: MIRA FILMES LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.650.621/0001-71

Valor total aprovado: R\$ 2.064.601,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.961.201,00

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 25263-8

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 25264-6 - movimentação

Aprovado pela Deliberação ad referendum nº 21-E, realizada em 29/01/2020.

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Delega ao Secretário-Executivo a competência para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências previstas no inciso II do art. 87 da Constituição Federal e no art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio de qualquer valor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 651, de 02 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015), em seu Art. 33, XIII, com a redação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 44, de 30 de janeiro de 2019, e considerando decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.14.000.000679/2019-12, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica NILTEK SERVIÇOS LTDA EIRELI - ME (CNPJ nº 02.544.972/0001-72) penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, pela prática de falha na execução do contrato, por reiterado e sistemático inadimplemento de obrigações assumidas pela contratada (Cláusula Quinta, alínea "aj", c/c com a Tabela 2, item 33, do Contrato nº 28/2015), em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Segundo, alínea "a", inciso IV, c/c alínea "g", inciso III, do Contrato nº 28/2015 (Pregão Eletrônico nº 11/2015).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.899, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI constantes deste Ato;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	37.328,65
Juiz- Corregedor Auxiliar	35.462,22
Juiz-Federal da Justiça Militar	33.689,11
Juiz-Federal Substituto da Justiça Militar	32.004,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	14.607,74	9.495,03
CJ-03	12.940,02	8.411,01
CJ-02	11.382,88	7.398,87
CJ-01	9.216,74	5.990,88

ANEXO III

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,48	17.114,54
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,61	14.817,62
	A	5	5.994,18	8.391,85	14.386,03
		4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,06	13.213,82
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
		1	5.189,71	7.265,59	12.455,30
Técnico Judiciário	C	13	4.749,33	6.649,06	11.398,39
		12	4.611,00	6.455,40	11.066,40
		11	4.476,70	6.267,38	10.744,08
	B	10	4.346,31	6.084,83	10.431,14
		9	4.219,71	5.907,59	10.127,30
		8	3.992,16	5.589,02	9.581,18
		7	3.875,88	5.426,23	9.302,11
		6	3.763,00	5.268,20	9.031,20
	A	5	3.653,40	5.114,76	8.768,16
		4	3.546,98	4.965,77	8.512,75
		3	3.355,71	4.697,99	8.053,70
		2	3.257,97	4.561,16	7.819,13
		1	3.163,07	4.428,30	7.591,37

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	GAE - 35% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,31	21.428,83
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,87	20.804,69
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,75	20.198,73
	B	10	7.131,06	9.983,48	2.495,87	19.610,41
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,18	19.039,24
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,61	2.160,90	16.978,52
	A	5	5.994,18	8.391,85	2.097,96	16.483,99
		4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90
		3	5.505,76	7.708,06	1.927,02	15.140,84
		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89	14.699,85
		1	5.189,71	7.265,59	1.816,40	14.271,70

GAJ: Gratificação Judiciária
GAE: Gratificação de Atividade Externa

ANEXO VI

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	GAS- 35% (R\$)	Remuneração (R\$)
Técnico Judiciário	C	13	4.749,33	6.649,06	1.662,27	13.060,66
		12	4.611,00	6.455,40	1.613,85	12.680,25
		11	4.476,70	6.267,38	1.566,85	12.310,93
	B	10	4.346,31	6.084,83	1.521,21	11.952,35
		9	4.219,71	5.907,59	1.476,90	11.604,20
		8	3.992,16	5.589,02	1.397,26	10.978,44
		7	3.875,88	5.426,23	1.356,56	10.658,67
		6	3.763,00	5.268,20	1.317,05	10.348,25
	A	5	3.653,40	5.114,76	1.278,69	10.046,85
		4	3.546,98	4.965,77	1.241,44	9.754,19
		3	3.355,71	4.697,99	1.174,50	9.228,20
		2	3.257,97	4.561,16	1.140,29	8.959,42
		1	3.163,07	4.428,30	1.107,07	8.698,44

GAJ: Gratificação Judiciária
GAS: Gratificação de Atividade de Segurança
LEGISLAÇÃO:
Artigo 93, inciso V, da Constituição Federal de 1988.
Lei nº 13.752, de 26/11/2018 - Subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.
Lei nº 11.416, de 15/12/2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, alterada pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012, e pela Lei nº 13.317, de 20/07/2016.



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Fixa a data de realização das eleições do ano de 2020 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art 21, alínea "a" do parágrafo único, da Lei nº 5.905/1973, que remete competência ao Conselho Federal de Enfermagem promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso II, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Enfermagem fixar a data de realização das eleições do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em Reunião Ordinária de Plenário ocorrida no dia 25 de novembro de 2019 que fixou a data das eleições do ano de 2020 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0175/2020,; decide:

Art. 1º As eleições do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, visando preencher mandatos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para o triênio 2021/2023, ocorrerão das 08h00min do dia 13 de setembro e se encerrarão às 08h00min do dia 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Disciplina a Isenção de Anuidade em localidade atingida por calamidade pública.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2019, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Salas 801/802, Bairro Bigorrião - Curitiba - PR;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em dispôr sobre isenções aos profissionais circunscritos perante a entidade; resolve:

Art. 1º Conceder isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, oficialmente decretada na localidade do domicílio residencial e/ou profissional, desde que o interessado formule requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que se verifique a presença dos seguintes critérios:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - apresentação de justificativa e demonstração de que o profissional foi afetado financeiramente pela situação de calamidade.

§ 1º A isenção só será concedida àquele que comprovar residência ou atuação profissional na cidade atingida em data anterior ao ocorrido.

§ 2º Na hipótese de o profissional domiciliado na localidade em situação de reconhecida calamidade já ter efetuado o pagamento da respectiva anuidade, conforme os critérios aqui estabelecidos, este poderá requerer o valor da anuidade já paga ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo máximo previsto no caput.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional processarão os requerimentos de isenção, ou de devolução dos valores em caso de pagamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, por meio de sua Diretoria, deferir ou indeferir os respectivos pedidos de isenção ou devolução.

§ 4º No caso de restituição, caberá ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional efetuar a devolução ao Conselho Regional da cota-parte legal da anuidade destinada ao Conselho Federal.

§ 5º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá informar, em relatório circunstanciado a ser enviado ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, anualmente, o número de requerimentos, deferimentos e valores eventualmente restituídos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ATA Nº 4.583ª DE REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019

ATA 4583ª REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO TERMO DE POSSE: Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 12h30, reuniram-se no Conselho Regional de Administração de São Paulo, em sua sede própria, à Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América, na cidade de São Paulo, sob a Presidência do Conselheiro Roberto Carvalho Cardoso, tendo sido convidado para Secretariá-lo o Conselheiro Rogério Fernando de Góes, dando cumprimento ao artigo 27 da Resolução Normativa nº 523 de 22 de Setembro de 2017 do Conselho Federal de Administração, lavrou-se o presente Termo de Posse da senhora Conselheira Federal Suplente eleita para o quadriênio 2019/2022 e dos senhores Conselheiros Regionais eleitos para o quadriênio 2019/2022: Membros Efetivos: Adm. Alberto Emmanuel de C. Whitaker, Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz, Adm. Sílvia Pires de Paula, Adm. Mauro José Aita, Adm. Idalberto Chiavenato, Adm. Paulo Gaspar Schlittler, Respetivos Suplentes:

Adm. Taiguara de Freitas Langrafe, Adm. Sílvia Jose Moura e Silva, Adm. Ana Akemi Ikeda, Adm. Antônio Carlos Cassarro, Adm. Fernando de Carvalho Cardoso e Adm. Murilo Lemos de Lemos. Presidindo os trabalhos, dou na forma da legislação vigente, posse aos Senhores Conselheiros Eleitos, os quais neste ato fazem a entrega de suas declarações de bens e prestam o compromisso de bem cumprirem os seus mandatos, do que para constar é lavrado o presente Termo de Posse, a seguir devidamente assinado por todos.

ATA Nº 4.584ª DE REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019

ATA DA 4.584ª REUNIÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - PARA BIÊNIO 2019/2020. Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 13h30, em sua sede própria, à Rua Estados Unidos, 865/889 - Jd. América, na cidade de São Paulo, reuniu-se no Conselho Regional de Administração de São Paulo, sob a Presidência do Adm. Idalberto Chiavenato, secretariado pelo Adm. Paulo Gaspar Schlittler, com a presença dos Conselheiros Efetivos: Adm. Roberto Carvalho Cardoso, Adm. Sílvia Pires de Paula, Adm. Alberto Emmanuel C. Whitaker, Adm. Luiz Carlos Marques Ricardo, Adm. Idalberto Chiavenato, Adm. Paulo Gaspar Schlittler, Adm. Rogério Fernando de Góes, Adm. Mauro José Aita e Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz. Aberto os Trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que o motivo desta reunião é eleger a Diretoria do Conselho para o biênio 2019/2020 e indaga aos presentes se teriam alguma indicação a ser feita. Com a palavra o Adm. Sílvia Pires de Paula apresenta proposta para composição da Diretoria do CRA-SP: Presidente - Adm. Roberto Carvalho Cardoso, Vice-Presidente Administrativo - Adm. Sílvia Pires de Paula, Vice-Presidente de Relações Externas - Adm. Alberto Emmanuel de Carvalho Whitaker, Vice-Presidente de Planejamento - Adm. Luiz Carlos Marques Ricardo, Vice-Presidente para Assuntos Acadêmicos - Adm. Idalberto Chiavenato, 1º Secretário - Adm. Paulo Gaspar Schlittler, 2º Secretário - Adm. Rogério Fernando de Góes, 1º Tesoureiro - Adm. Mauro José Aita e 2º Tesoureiro - Adm. Rosely Benevides de Oliveira Schwartz. O Sr. Presidente coloca em votação, a qual é aprovada. O Sr. Presidente declara eleita e empossada a Diretoria do Conselho para o biênio de 2019/2020. Com o uso da palavra o Presidente eleito Adm. Roberto Carvalho Cardoso agradeceu a confiança nele depositada e afirmou seu compromisso de trabalhar a favor da valorização da profissão de Administrador. O Sr. Presidente dos trabalhos parabenizou aos novos ingressantes, com votos especiais de apoio ao Presidente eleito, desejando uma gestão de sucesso e grandes conquistas, por fim, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 507.936,38 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Comissão de Licitação do CREF14/GO-TO e Nomeia seus integrantes

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias: CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IX do art. 40 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a decisão das Plenárias do CREF14 GO/TO datadas de 28/09/2019 e de 23/11/2019; CONSIDERANDO as recomendações e acordos do TCU para a aquisição e contratação de bens e serviços por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO, a ser composta por 03 (três) membros, que deverão ser indicados anualmente pela Diretoria do CREF14 GO/TO, a fim de atuarem em todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do CREF14 GO/TO, cujo valor ultrapassa o limite da dispensa de licitação para contratação, nos termos da Lei N.º 8666/93.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO terá seu exercício anual iniciado e finalizado nos dias 06 (seis) de janeiro e 20 (vinte) de dezembro, respectivamente, de cada ano que se seguir à data da publicação da presente Portaria. Parágrafo único - Na hipótese de a presente Portaria ser publicada após a data prevista para início das atividades anuais da Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverá a Comissão ter seu exercício iniciado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Nomear as Sras. Loraine Rios Porta, empregada efetiva do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 894.827.511-91, exercendo atualmente o cargo de Secretária Executiva da Presidência, com lotação em Goiânia/GO; Kamila Santos Rodrigues Rocha, empregada efetiva do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 032.456.801-04, exercendo atualmente o cargo de, com lotação em Goiânia/GO; e, Christina Souza Castelano Goulart, empregada comissionada em cargo de gerência, assessoramento e confiança do CREF14 GO/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o N.º 841.920.701-20, exercendo atualmente o cargo de Gerente de Recursos Humanos, com lotação em Goiânia/GO, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com início imediato das atividades da aludida Comissão.

Art. 4º - A fim de cumprir com o dever legal de garantir a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e a transparência do processo licitatório, impõem-se que, qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14 GO/TO, quando for o caso, se declare impedido ou suspeito de atuar em determinado certame licitatório, ante a hipótese de: a) Ser impedido por ter atuado como empregado ou representante legal de pessoa jurídica concorrente no Processo de Licitação; b) Ser impedido quando estiver concorrendo no Processo de Licitação seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; c) Ser suspeito por estar participando do Processo Licitatório seu amigo íntimo; d) Ser suspeito por ter recebido presente ou ter aconselhado como empregado público do CREF14 GO/TO em qualquer tipo de demanda ou situação qualquer das pessoas jurídicas concorrentes no Processo Licitatório; e) Ser suspeito por ser credor ou devedor de participante do Processo Licitatório, bem como, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; f) Ser suspeito quando se declarar interessado no sucesso ou insucesso do certame por qualquer dos participantes; § 1º - Na hipótese de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverá o membro declarar-se suspeito ou impedido formalmente, através de ato declaratório expresso a ser por ele expedido e encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), com indicação expressa do fato circunstancial e do fundamento legal que justificam o seu impedimento ou suspeição e, sequencialmente, no mesmo ato declaratório, requerer a sua imediata substituição. § 2º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) receber o ato declaratório de



impedimento ou suspeição expedido por membro da (CPL) e encaminhá-lo ao Presidente do CREF14 GO/TO, através de memorando, requerendo que o Presidente do CREF14 GO/TO designe um membro substituto para atuar no Processo de Licitação que originou o ato declaratório de impedimento ou suspeição de membro efetivo. § 3º - O Presidente do CREF14 GO/TO deverá nomear um membro substituto para atuar no Processo de Licitação que originou o ato declaratório de impedimento ou suspeição de membro efetivo da (CPL) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do memorando a ser expedido pelo Presidente da (CPL). § 4º - O ato declaratório de impedimento ou suspeição, o memorando requerendo a designação de membro substituto, bem como, a portaria de nomeação do membro substituto e o correspondente termo de aceite pelo novo membro substituto da (CPL) deverão ser anexos aos autos do Processo de Licitação.

Art.5º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no diário oficial.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº 2.244 de 15 de janeiro de 2020 publicado no Diário Oficial da União nº 21, à Seção 1, páginas 171 e 172, em 30 de janeiro de 2020 onde se lê: Espécie de taxas. Leia-se: Custo de serviços. O restante permanece sem alteração.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

PED 041/2017

K. C. R. R.

EMENTA

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não realizar registro de evolução diária de pacientes e não realizar o pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade por não apresentar evolução dos pacientes e de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, III e IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade por não apresentar evolução dos pacientes e de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

PED 59/2019

T. F. da C.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que a profissional incorreu em falta ética decorrente ao não pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

PED 058/2019

T. D.B.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3(três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

PED 359/2018

S. Si.do P.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que a profissional incorreu em falta ética decorrente ao não pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

PED 055/2019

V. M. G. V.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que a profissional incorreu em falta ética decorrente ao não pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

PED 056/2019

T. S. P.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que a profissional incorreu em falta ética decorrente ao não pagamento das obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-11, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no parágrafo único do artigo 15 da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) a adotar as providências necessárias para a aquisição de softwares e contratação de serviços para o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IX, XI, XII, XV e XVI do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Presidente do CFTA a adotar as providências necessárias para a aquisição de softwares e contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA Regionais) do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas - SITAG, a ser operado de modo consorciado pelo CFTA e todos os CRTA Regionais, como um sistema único para todo o País, de forma a garantir a qualidade no atendimento aos Técnicos Agrícolas e suas empresas, e a uniformidade de procedimentos em todos os Conselhos de Técnicos Agrícolas.

Art. 2º. Sem prejuízo da possibilidade de que outros módulos venham a ser agregados ao Sistema, com vistas a atender demandas não previstas ou ainda não necessárias por ocasião da implantação, o SITAG deverá conter, se possível, os seguintes módulos básicos:

- Módulo para o Controle dos Inscritos, pessoas físicas e jurídicas, Certidões e TRT;
- Módulo para Controle Orçamentário, das Despesas e Contábil;
- Módulo para o Controle do Patrimônio;
- Módulo de Portal da Transparência;
- Módulo para o Controle de Processos Eletrônicos;
- Módulo para o Controle das Fiscalizações;
- Módulo para o Controle dos Documentos e Processo Eletrônico;
- Módulo para o Atendimento a Distância dos Profissionais e Empresas, via telefone e internet.

Art. 3º. O SITAG prestará os serviços básicos relativos ao relacionamento dos profissionais e pessoas jurídicas com o conselho via Internet, de forma a garantir a mesma qualidade de serviços para todos os CRTA Regionais, independentemente de seu porte.

Art. 4º. Todos os serviços prestados pelo SITAG serão virtuais, através de um único sistema corporativo, sendo que aqueles serviços que dependerem de análise técnica serão prestados através de corpo técnico devidamente habilitado para tal e portador de certificação digital, sempre que possível.

Art. 5º. O SITAG poderá fornecer os recursos tecnológicos de Sistema de Informação Geográfica munido de bases de ruas das cidades brasileiras, úteis às atividades de fiscalização das atividades dos Técnicos Agrícolas, a todos os CRTA Regionais, via Internet.

Art. 6º. O SITAG operacionalizará a partição, na origem, dos recursos advindos das atividades relativas ao exercício profissional, conforme o CRTA Regional de origem dos profissionais.

Art. 7º. Até que sejam criados os CRTA Regionais, as disposições desta Resolução que a eles se refiram aplicar-se-ão exclusivamente em relação ao CFTA, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do CFTA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a numeração de registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Para o uso do título de Técnico Agrícola e para o exercício das atividades profissionais privativas e das atividades em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais, os profissionais graduados pelas escolas técnicas ficam sujeitos ao registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

Parágrafo único. Os profissionais com título exclusivo de Técnico Agrícola, que estejam registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, ficam automaticamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), com o título de Técnico Agrícola e a(s) sua(s) modalidade(s).



Art. 2º Para a numeração dos registros profissionais dos técnicos agrícolas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, adotar-se-á o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do técnico agrícola requerente.

Art. 3º Para a numeração dos registros de pessoas jurídicas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, adotar-se-á o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica requerente.

Art. 4º O operador do Sistema de Informações dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (SITAG) disporá acerca dos aspectos operacionais da numeração.

Art. 5º A numeração do registro dos técnicos agrícolas no SITAG será nacional, independente da modalidade de atuação e da unidade da federação de seu domicílio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) entre o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA Regionais) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020,

Considerando as competências estabelecidas no art. 1º e no §3º do art. 3º da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando que o registro profissional dos técnicos agrícolas, para fins de exercício da profissão, deve ser único e possuir validade em todo o território nacional, conforme determina o parágrafo único do art. 26 da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando a necessidade de se buscar formas mais eficientes e econômicas de atendimento às demandas dos técnicos agrícolas pelos CRTA Regionais;

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CFTA e os CRTA Regionais, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas;

Considerando a necessidade de implementação na forma consorciada de operação prevista no art. 1º da Resolução nº 003, de 27 de janeiro de 2020;

Considerando a economia de escala a ser proporcionada por meio de operação consorciada, que busca cumprir os princípios constitucionais da administração pública da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de definição de formas de acessos e respectivos compromissos e padrões nacionais da qualidade de atendimento por meio da Carta de Serviços ao Usuário prevista na lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e nos Decretos nºs 9.094, de 17 de julho de 2017, 9.492, de 05 de setembro de 2018, e 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de atendimento ao determinado no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que trata da estruturação de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial no que diz respeito ao estabelecido nos artigos 1º, 4º, 8º e 22;

Considerando as premissas quanto a simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que define que a administração pública se torne unificada de forma a permitir a integração das políticas dos órgãos públicos por meio do compartilhamento de informações;

Considerando a necessidade de sistematização da cobrança de inadimplentes nos termos a serem estabelecidos pelo CFTA;; resolve:

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas - CRTA Regionais, da gestão, manutenção, evolução e consequentes despesas relativas será operacionalizada através do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) passa a reger-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) compreende os serviços compartilhados essenciais e os serviços compartilhados por adesão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§1º Os Serviços Compartilhados Essenciais compreendem:

I - Sistema de Informações dos Técnicos Agrícolas (SITAG) nos módulos:

a) Corporativo e Ambiente Profissional;

b) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas e Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) do CFTA e dos CRTA Regionais);

II - Serviço de Data Center;

III - Rede de Atendimento ao Técnico (RAT), compreendendo:

a) Serviço de Teleatendimento Qualificado (TAQ);

b) Serviço Telefônico de Teleatendimento 0800 e 4007;

c) Atendente Virtual;

IV - Serviço de conferência via WEB;

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e pelos CRTA Regionais na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, II e III deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - Funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), compreendendo as despesas para tal fim.

§2º Os Serviços Compartilhados por Adesão compreendem:

I - Plataforma de Gestão Integrada, com a previsão ou possibilidade de implantação dos seguintes módulos:

a) BPM - Business Processes Management (Gestão de Processos de Negócio);

b) ECM - Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Corporativo);

c) Social Network (Ambiente de Comunicação e Colaboração Corporativa);

d) Business Intelligence (Análise de Dados Estruturados para Suporte à Gestão);

e) HCM (Gestão de Pessoas e Competências);

f) CRM (Gestão de Relacionamento com Clientes e Parceiros);

g) ERM (Gestão de Riscos Corporativos);

h) Gestão Estratégica e de Indicadores; e

i) Gestão do Conhecimento.

II - Serviços de treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo da simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

III - Serviços de treinamento e capacitação nas ferramentas da Plataforma de Gestão Integrada relacionadas no inciso I deste parágrafo;

IV - Apoio institucional ao CFTA e aos CRTA Regionais para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, compreendendo as despesas para tal fim;

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e CRTA Regionais na gestão e execução dos serviços relacionados no inciso I deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - Serviços de Compras, Licitações e Contratos a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e CRTA Regionais para gestão nacional integrada e consequente execução dos serviços de Compras, licitações e contratos;

VIII - Serviços jurídicos a serem prestados por assessoria jurídica compartilhada entre CFTA e CRTA Regionais, na forma consultiva e sugestiva mediante demanda.

§3º Os serviços relacionados à Plataforma de Gestão Integrada de que trata o §2º, inciso I deste artigo serão divididos em:

a) aquisição de licença de uso;

b) manutenção de licença de uso;

c) serviços de disponibilização, manutenção e hospedagem;

d) serviços de desenvolvimento e evolução;

e) serviços de customização.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, serão submetidas à aprovação pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de tecnologia da informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFTA, tendo como princípio a unicidade e o atendimento às demandas locais e será submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).

§1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado no ano de 2020, e atualizado a cada 2 (dois) anos, deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CFTA e pelos CRTA Regionais, nos termos do caput deste artigo.

§2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído nesta Resolução, será composto por 04 (quatro) gestores, de regiões diferentes, representantes eleitos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas tendo direito a voto, e 01 (um) gestor do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas - CRTA Regionais;

Art. 5º A Rede de Atendimento do Técnico (RAT) no âmbito do CSC-CTA, tem o objetivo de unificar as informações e oferecer serviço qualificado de atendimento nacional.

Parágrafo único. A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do caput deste artigo atenderão ao que dispuser a Rede de Atendimento do Técnico (RAT), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovados pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6º Os serviços elencados nos §§2º e 3º do art. 2º serão disponibilizados aos CRTA Regionais mediante adesões específicas, a serem firmadas na forma dos modelos de solicitação de adesão aos serviços dos §§ 2º e 3º do art. 2º, a serem publicados no sítio eletrônico do CFTA, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução.

§1º A adesão será viabilizada nas programações orçamentárias, respeitadas suas disponibilidades.

§2º A partir da adesão de novos participantes, adequar-se-ão os valores relativos ao rateio das despesas conforme previsto no §2º do art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O CG-CSC poderá solicitar, a qualquer tempo, assessoramento técnico de especialistas lotados nos CRTA Regionais a respeito dos temas de sua atribuição.

Parágrafo único. Os custos do assessoramento a que se refere o caput deste artigo correrão a cargo dos custos compartilhados por todos os participantes do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 8º Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 9º O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) atenderá às disposições dos parágrafos deste artigo.

§1º Em relação aos Serviços Essenciais:

I - Caberá ao CFTA o custeio de 15% (quinze por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução;

II - Caberá aos CRTA Regionais:

a) o custeio de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução, de acordo com a respectiva proporção do orçamento de cada conselho regional, frente ao total dos orçamentos de todos os conselhos regionais.

b) o custeio das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais ao uso efetivo de cada CRTA Regional, sendo que o encontro de contas será feito no primeiro mês do exercício subsequente.

§2º Em relação aos Serviços Compartilhados por Adesão:

I - O CFTA e os CRTA Regionais que aderirem aos serviços previstos no art. 2º, §2º desta Resolução deverão arcar, obrigatoriamente, com as despesas referentes às alíneas "a" e "b" do §3º do art. 2º, considerando a quantidade de usuários da solução em cada Ente Institucional do Compartilhamento;

II - As despesas referentes aos serviços previstos no inciso V do §2º e nas alíneas "c" e "d" do

§3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas proporcionalmente entre os Entes Institucionais do Compartilhamento usufruários dos "Serviços Por Adesão", considerando o volume de suas receitas;

III - as despesas referentes aos serviços previstos nos incisos II, III e IV do §2º e na alínea "e" do §3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas pelos Entes Institucionais do Compartilhamento que solicitarem os serviços, na proporção de seu uso.

§3º O custeio dos serviços do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) de que tratam os §§3º e 5º do art. 2º atenderá ao seguinte:

I - As despesas referentes aos serviços previstos no art. 2º, § 3º, alínea "b" serão custeadas pelos CRT regionais que fizerem a opção pelo serviço.

§4º O custeio das despesas de que tratam os §§1º e 3º deste artigo será efetivado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento por meio do pagamento mensal de boletos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, a serem emitidos pelo CFTA, a partir da apuração do orçamento anual dos serviços previstos nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§5º Para as despesas com os serviços de que trata o §2º deste artigo serão emitidos boletos bancários próprios com parcelas mensais, específicos aos Entes Institucionais do Compartilhamento que aderirem, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total discriminado no orçamento anual dos serviços previstos no §2º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§6º A quitação dos boletos bancários referidos nos §§4º e 5º antecedentes deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas (boletos bancários) pelos Entes Institucionais do Compartilhamento com a instituição financeira.

§7º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 10. Os recursos referentes aos serviços compartilhados disponibilizados nas modalidades "por adesão" previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução, serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

Art. 11. Será mantido em conta corrente específica do CSC um fundo de reserva formado por recursos adicionais necessários para cobrir eventuais contingências no custeio dos serviços essenciais relacionados no §1º do art. 2º desta Resolução e gerenciados pelo CSC.

§1º O montante do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais do CSC, a ser arcado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento em conjunto com as parcelas devidas mensalmente conforme previsto nos §§4º e 6º do art. 10.



§2º O valor referente ao fundo de reserva a ser cobrado nos orçamentos anuais dos anos subsequentes deverá ser calculado de modo a manter o fundo de reserva no limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais em curso, de modo a garantir a continuidade dos serviços ao CFTA e ao CRTA Regionais.

§3º O valor do teto do fundo de reserva de que trata o §2º antecedente será acompanhado trimestralmente pelo CG-CSC, que poderá sugerir ajustes em função de seus rendimentos financeiros e da necessidade de sua utilização.

§4º A cobrança dos recursos referentes ao fundo de reserva de que trata este artigo tem seu termo inicial em 20 de setembro de 2018.

Art. 12. Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - A administração orçamentária e financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CTA, incluindo os aportes dos serviços essenciais e dos serviços por adesão e as parcelas destinadas ao fundo de reserva de responsabilidade do CFTA e dos CRTA Regionais, ficará sob a responsabilidade do CFTA;

II - As despesas de responsabilidade do CFTA serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CTA;

III - os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica;

IV - Os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento, nos termos do art. 10;

V - O Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - O CFTA prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CTA;

VII - o CG-CSC apresentará trimestralmente, aos Entes Institucionais do Compartilhamento, indicadores de desempenho do cumprimento de metas e desenvolvimento dos serviços executados.

Art. 13. Os valores referentes ao custeio do CSC-CTA de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual em cada CRTA Regional e no CFTA

§1º Os valores estimados referentes ao custeio do CSC-CTA, para o exercício de 2020, serão orçamentariamente os que forem aprovados pelo Plenário do CFTA, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da análise pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, para encaminhamento à deliberação em Reunião do CFTA.

§2º O CFTA providenciará a publicação, no sítio eletrônico do CFTA, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução, das tabelas de valores de serviços essenciais e por adesão vinculados ao Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 14. Caso os serviços previstos nos §§2º e 3º do art. 2º desta Resolução alcancem todos os CRTA Regionais como usufrutuários, será providenciada a sua inclusão, pelo CG-CSC, no escopo dos serviços essenciais do CSC-CTA.

Art. 15. Fica autorizada a adesão aos serviços descritos no §2º do art. 2º desta Resolução, a partir do início da vigência deste instrumento, dos seguintes Entes Institucionais do Compartilhamento:

I - CFTA;

II - CRTA Regional;

Art. 16. Até que sejam criados os CRTA Regionais, as disposições desta Resolução que a eles se refiram serão interpretadas e aplicadas exclusivamente em relação ao CFTA, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do CFTA.

§1º O Colegiado de Governança será inicialmente integrado pelos membros da Diretoria Executiva do CFTA, realizando-se nova eleição para a sua composição em até 90 (noventa) dias da conclusão do processo de eleição dos conselheiros federais que integrarão o Plenário Deliberativo do CFTA.

§2º Até a implementação da condição prevista no caput, o CFTA constituir-se-á no único Ente Institucional para os fins desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Define o valor da anuidade, do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e das demais taxas devidas pelos técnicos agrícolas registrados no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) para o ano de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Definir o valor da anuidade, dos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e demais taxas devidas pelos técnicos agrícolas inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º da lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º Para o ano de 2020, o valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 3º Para o ano de 2020, o valor do TRT será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. Nos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) referentes à emissão de receiptuários agrícolas, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o valor individual de cada receita agrícola será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de reais);

b) cada TRT comportará 50 receitas agrícolas.

Art. 4º As taxas referentes a serviços prestados pelo CFTA serão cobradas conforme solicitados e de acordo com os seguintes valores:

I - Registro - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Emissão de Certidão de Registro ou Quitação de Pessoa Física - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Emissão de Certidão até 20 TRTs - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - Emissão de Certidão acima de 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

V - Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado até 20 TRTs - R\$ 80,00 (oitenta reais);

VI - Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs - R\$ 100,00 (cem reais);

VII - Emissão de CAT com registro de atestado - R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato - R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas no CFTA e estabelece os valores de taxas e anuidades devidos.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, e em especial os seus artigos 8º, inciso IX, 12, inciso V, e 19;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do CFTA, compete à Diretoria Executiva (DIREX) deliberar sobre assuntos de competência da entidade;

CONSIDERANDO a exigência de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no sentido de que as empresas que comercializam produtos agropecuários mantenham registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que a lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, obriga as empresas que prestem serviços relacionados com atividades profissionais regulamentadas a manterem registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que o CONFEA, por meio da Nota Técnica nº 0288474/2019/GTE, orientou os CREAs para que exijam das empresas a apresentação de profissional de nível superior como responsável técnico, mesmo das que já possuam técnico agrícola nesta condição;

CONSIDERANDO que tal exigência do Sistema CONFEA/CREAs se revela completamente arbitrária, não possuindo qualquer amparo legal;

CONSIDERANDO que a legislação garante a possibilidade de as empresas regularmente apresentarem técnico agrícola como responsável técnico, desde que mantenham registro no CFTA, , resolve:

Art. 1º Criar o Sistema de Registro de Pessoas Jurídicas (SRPJ) do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

Art. 2º O SRPJ administrará os registros das Empresas Comerciais e das Empresas Prestadoras de Serviços no âmbito do CFTA.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Empresas Comerciais - as empresas que atuem na comercialização de produtos agropecuários como agrotóxicos, sementes, adubos, fertilizantes, maquinário agrícola etc.;

II - Empresas Prestadoras de Serviços - as empresas que atuem na prestação de serviços relacionados com as atividades profissionais regulamentadas pela lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelos Decretos n.ºs 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Para a obtenção de registro no CFTA, as empresas deverão apresentar Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo e função, emitida por profissional técnico agrícola devidamente registrado no CFTA, e efetuar o pagamento de taxa de registro no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo único. Para a emissão de Certidão de Regularidade de Registro, as empresas deverão recolher taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º As Empresas Prestadoras de Serviços recolherão as anuidades de acordo com o seu capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 100,00 (cem reais).

II - de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - de R\$ 200.001,00 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

V - de R\$ 1.000.001,00 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VI - de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VII - acima de R\$ 10.000.001,00 (dez milhões de reais e um centavo): R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º Na fixação do valor das anuidades devidas pelas Empresas Prestadoras de Serviços serão observados os limites previstos na 12.514, de 28 de outubro 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



